DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 208

Disponibilização: terça-feira, 26 de julho de 2022
Publicação: quarta-feira, 27 de julho de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 3
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
5ª Zona Eleitoral 73
22ª Zona Eleitoral 75
29ª Zona Eleitoral 79
34ª Zona Eleitoral 81
40ª Zona Eleitoral 89
48ª Zona Eleitoral 91
49ª Zona Eleitoral 94
50ª Zona Eleitoral 102
52ª Zona Eleitoral 105
62ª Zona Eleitoral 107

63ª Zona Eleitoral 111
64ª Zona Eleitoral 121
68ª Zona Eleitoral 137
74ª Zona Eleitoral 166
89ª Zona Eleitoral 178
90ª Zona Eleitoral 179
95ª Zona Eleitoral 185
96ª Zona Eleitoral 192
97ª Zona Eleitoral 193
98ª Zona Eleitoral 194
105ª Zona Eleitoral 197
116ª Zona Eleitoral 206
118ª Zona Eleitoral 210
130ª Zona Eleitoral 216
131ª Zona Eleitoral 234
135ª Zona Eleitoral 250
139ª Zona Eleitoral 251
141ª Zona Eleitoral 252
146ª Zona Eleitoral 259
151ª Zona Eleitoral 272
152ª Zona Eleitoral 283
154ª Zona Eleitoral 294
157ª Zona Eleitoral 295
158ª Zona Eleitoral 296
174ª Zona Eleitoral 298
180ª Zona Eleitoral 302
199ª Zona Eleitoral 304
200ª Zona Eleitoral 309
221ª Zona Eleitoral 311
225ª Zona Eleitoral 313
233ª Zona Eleitoral 314
256ª Zona Eleitoral 322
Índice de Advogados 325
Índice de Partes 328
Índice de Processos 335

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 250, DE 13 DE JULHO DE 2022

Substitui Juíz designado pela Resolução TRE/RJ nº 1.233/2022 para presidir a 262ª Junta Eleitoral.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução TRE/RJ nº 1.233/2022, RESOLVE
Art. 1º. Substituir o Presidente da 262ª Junta Eleitoral (Macuco) pela Juíza de Direito Fernanda Sepulveda Terra Cardoso Barbosa Telles.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Remove, de ofício, servidor no âmbito deste Tribunal.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,;
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000029182-0.
RESOLVE:
Art. 1º Remover, de ofício, o servidor MARCIO BISPO DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula nº 20024228, da Secretaria de Orçamento e Finanças para o Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, atendidas as disposições contidas no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 23.701/2022.
Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

EXTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Rádio Roquette-Pinto. Processo SEI nº2021.0.000047931-9. Objeto: Implementação da oferta de campanhas educativas a respeito de temas relevantes no âmbito jurídico eleitoral.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7/2022

PROCESSO SEI nº 2020.0.000023366-6. OBJETO: Prorrogar o Convênio nº 07/2020 por 2 (dois) anos, mantidas as demais cláusulas. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE /RJ e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal - ANAJUSTRA FEDERAL. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar de 29/07/2022. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE/RJ e Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade - Presidente da Diretoria Executiva da ANAJUSTRA FEDERAL.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601195-66.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601195-66.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
RECORRENTE	: FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO
ADVOGADO	: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ)
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601195-66.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
RECORRENTE: FÁBIO CURI DE CARVALHO SANGINETO
Advogados do RECORRENTE: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS - RJ147538, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992-A, THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341-A
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL.
I. Recebimento de doação financeira de recursos próprios, realizada por meio de depósito em dinheiro, no valor de R$3.500,00. Hipótese que contraria o disposto no §1º do art. 21 da Res. TSE nº 23.607/2019, que determina a transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal para montante igual ou superior a R$1.064,10.
II. Esta Corte, ao consolidar seu entendimento a respeito da interpretação de dispositivo legal semelhante, vigente para o pleito de 2016, editou o enunciado nº 20, concluindo pela inadmissibilidade, em tais situações, de flexibilização da forma prescrita em lei.
III. Relativização da gravidade da irregularidade pelo TSE, tendo inclusive estabelecido o valor de R$1.064,10 como um dos critérios balizadores para a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que ensejou a aprovação de Questão de Ordem neste Regional, afastando a incidência do verbete sumular nº 20. (Instrução nº 060086017, Relator Des. Claudio Brandão de Oliveira, DJE 02/12/2020).
IV. Impossibilidade de ressalvas, uma vez que se trata de doação financeira, cujo valor excedido, R$2.435,90, em termos absolutos, não pode ser considerado de pequena monta. Irregularidade que tampouco representa ínfimo percentual dos recursos, correspondentes a 29,17% da receita financeira auferida.
V. Inovação promovida pela Res. TSE nº 23.607/19, em seu art. 21, § 4º, que determina a devolução das doações irregulares ao Erário, quando efetivamente utilizadas, ainda que identificado o doador.
VI. Falha que compromete a regularidade e o controle efetivo desta Especializada sobre as fontes de financiamento e de aplicação de recursos. Manutenção da sentença que julgou desaprovadas as contas e determinou a transferência do montante irregular ao Tesouro Nacional.
VII. DESPROVIMENTO do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id 31098939) interposto por FÁBIO CURI DE CARVALHO SANGINETO, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id 31098935) proferida pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral do Município de Rio das Ostras, que julgou *desaprovadas* suas contas de campanha e determinou a devolução de R$ 3.500,00 ao Tesouro Nacional.

Assinalou o *decisum*, em síntese, que foi realizado um depósito em espécie, em 01/10/2020, na conta de campanha, em desacordo com o artigo 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe que as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, sendo determinado, ao final, o ressarcimento da quantia ao Erário.

Em suas razões, aduz o recorrente que a autodoação ocorreu nos estritos ditames legais, via transferência bancária, em 27/10/2020, não comprometendo a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, uma vez que "comprovado (...) que o depósito foi feito entre contas bancárias".

Alega, ainda, que não se justifica a rígida aplicação literal das normas, existindo pouca relevância na falha apontada em contrapartida com a boa-fé demonstrada.

Requer, por fim, o provimento do recurso com a consequente aprovação de suas contas de campanha.

Despacho determinando remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise técnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 31101523).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 31105854, pelo *desprovimento* do recurso, uma vez que o recebimento de doações financeiras, em espécie, no valor de R$3.500,00, realizadas em ofensa ao art. 21, §1º, da Res. TSE nº 23.607/19, constitui, por si só, irregularidade grave.

Ponderou, outrossim, que o montante não pode ser considerado inexpressivo e corresponde a elevado percentual da receita de campanha (R$12.000,00), de modo que inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, ainda que identificado o doador, a teor do art. 21, §4º, da Res. TSE nº 23.607/19.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência da seguinte irregularidade:

- Recebimento de doação financeira, de recursos próprios, no valor de R$ 3.500,00, realizada por meio de depósito em dinheiro, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Antes, porém, de adentrarmos ao caso específico, mister efetuar uma digressão quanto à evolução legislativa e jurisprudencial acerca do tema.

A vedação de aporte financeiro em campanha por meio de depósito em espécie, acima de R$ 1.064,10, não é novidade nas sucessivas normativas eleitorais, em razão da preocupação desta Especializada com a possibilidade de identificação da origem dos recursos manejados pelos candidatos.

A ideia é impedir, a todo custo, o ingresso de recursos de fonte desconhecida nas campanhas eleitorais, cujo rastreio fica dificultado quando se opera com dinheiro.

Nesse contexto, esta Corte, ao consolidar seu entendimento a respeito da interpretação de dispositivo legal vigente para o pleito de 2016, editou o enunciado nº 20, concluindo pela inadmissibilidade, em tais situações, de flexibilização da forma prescrita em lei, conforme se depreende de seu teor, *in verbis*:

O art. 18, §1°, da Resolução TSE n° 23.463/15, por configurar forma prescrita em lei, de caráter imperativo, não pode ser flexibilizado, para ensejar aprovação de contas com ressalvas, ainda que identificado o doador. (grifo nosso)

Assim é que, em 12 de novembro de 2018, foi aprovada pelo Colegiado deste Regional Questão de Ordem - suscitada pelo Presidente à época, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, após julgamento do RE nº 18-93.2014, de relatoria do Des. Raphael Mattos, com publicação no DJe de 23/11/18 - pela aplicação do teor da respectiva súmula às prestações de contas relativas às campanhas das Eleições de 2018, haja vista a identidade do conteúdo das normas *sub examen:*

Art.18. As pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de:

(...)

§1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

(Resolução TSE nº 23.463/2015)

****

Art. 22. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(...)

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$1.064,10(mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

(Resolução TSE nº 23.553/2017)

Ocorre que o TSE, ainda para o pleito de 2018, passou a mitigar tal regramento para não considerar irregulares transações superiores ao limite normativo, quando possível a identificação da origem dos recursos, tal qual nos casos de depósito mediante cheque nominal. Senão vejamos:

EMENTA ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO

ESPECIAL. IRREGULARIDADE. DOAÇÃO FINANCEIRA DE VALOR SUPERIOR A R$ 1.064,10 POR MEIO DE CHEQUE DO CANDIDATO. RECURSOS PRÓPRIOS. FINALIDADE DA NORMA. EFETIVA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. EQUIVALÊNCIA À TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ELETRÔNICA. ART. 22 DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESPROVIMENTO.

1. A finalidade da norma insculpida no art. 22 da Res.-TSE nº 23.553/2017 é possibilitar à Justiça Eleitoral rastrear os recursos que transitaram pelas contas de campanha.

2. O Tribunal Regional estabeleceu que as contas do agravado deveriam ser desaprovadas em virtude da inobservância da forma, embora possibilitada a identificação da origem dos recursos e seu rastreamento pela conta de campanha.

3. Na hipótese, a doação efetuada mediante cheque do próprio candidato implicou o necessário trânsito de recursos pelo sistema bancário e possibilitou, segundo a descrição fática do acórdão regional, "a identificação do doador e da conta de onde os recursos partiram. Foram recursos

próprios, oriundos da conta pessoal do candidato, decorrentes de seus vencimentos, e transferidos para a conta de campanha por cheque, e não por transferência eletrônica" (ID nº 19999688), de sorte a permitir completa e total transparência e rastreabilidade.

4. No julgamento do AgR-REspe nº 0604675-90/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 18.12.2019, também referente ao pleito de 2018, este Tribunal, por unanimidade, assentou que a doação financeira para campanha eleitoral realizada mediante depósito identificado de cheque nominal proveniente de conta bancária do candidato não enseja a desaprovação das contas, visto que possível identificar a origem dos recursos recebidos, bem como o regular trânsito dos valores pela conta de campanha, à semelhança do que ocorreu no caso dos autos.

(...)

7. Por serem insuficientes as razões do agravante para afastar os fundamentos determinantes da decisão impugnada, é de rigor sua manutenção integral. 8. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE. RESPE nº 060090845, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE, Data 27/08/2020. Grifo nosso)

Não por acaso, a Res. TSE nº 23.607/2019, vigente para as eleições 2020, já passou a expressamente contemplar a modalidade de cheque cruzado e nominal para as doações financeiras:

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(...)

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

Ocorre que a Corte Superior foi além, passando também a estabelecer outros critérios balizadores para análise e julgamento dos feitos contábeis, quando o valor excedido representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, de modo a não afetar a transparência da contabilidade, como se infere do seguinte julgamento:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(...)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR- AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação

dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO

Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020)

Nesse contexto, em 23 de novembro de 2020, o colegiado deste Tribunal aprovou Questão de Ordem pela não aplicação do Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência deste Regional, haja vista a discrepância entre a linha interpretativa por ele endossada e aquela que vem prevalecendo no Tribunal Superior Eleitoral. Confira-se:

QUESTÕES DE ORDEM. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS ATINENTES AO PROCESSAMENTO E À ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Não aplicação do Enunciado 20 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal Regional às prestações de contas de campanha referentes ao pleito de 2020. Entendimento superado pela jurisprudência do TSE. Deflagração dos procedimentos necessárias ao cancelamento do enunciado.

2. Inversão da ordem estabelecida nos procedimentos previstos para instrução e notificação nos processos de prestação de contas dos omissos (art. 49, §5º, incisos III e IV, da Resolução TSE nº 23.607/19). Aplicação dos princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência.

3. Possibilidade de intimação, de ofício, para cumprimento de diligências apontadas no Relatório Preliminar de Diligências e após a emissão do parecer técnico conclusivo. Art. 203, §4º, do Código de Processo Civil.

PELA APROVAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM.

(TRE/RJ - Instrução nº 060086017, Acórdão, Relator Des. Claudio Brandão de Oliveira, DJE, Data 02/12/2020. Grifo nosso)

Feito este intróito, na espécie é possível verificar a realização de um depósito em dinheiro, no valor de R$ 3.500,00, pelo próprio candidato, senhor Fábio Curi de Carvalho Sangineto, em 01/10/2020, consoante se infere do id 31098932.

Apesar de afirmar que a transação foi realizada mediante transferência eletrônica, constata-se que o comprovante apresentado, antes mesmo do recurso (id 31098900) refere-se ao depósito realizado em 27/10/2020, na mesma quantia, uma vez que o doou R$ 7.000,00 para sua campanha, sendo metade em 01/10/2020 e a outra parte em 27/10/2020.

Assim, não obstante a segunda transação ter sido realizada de forma regular, na primeira houve nítida infração ao disposto no § 1º do art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que torna duvidosa a origem dos recursos.

Acerca do tema, cito precedentes recentes de outros Tribunais Regionais Eleitorais:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. VEREADORA. INTIMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NA BASE. JUNTADA DE DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DOAÇÃO. DEPÓSITO BANCÁRIO. AFRONTA AO ARTIGO 21, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. VALOR ABSOLUTO E PERCENTUAL SIGNIFICATIVOS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. RECOLHIMENTO DE VALOR AO TESOURO NACIONAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A recorrente foi intimada a se manifestar sobre as irregularidades que ensejaram a desaprovação de suas contas e, na oportunidade, apresentou sua manifestação, operando-se, por conseguinte, a preclusão temporal quanto a esclarecimentos e juntada de documentos novos na fase recursal.

2. Sobre a juntada de documentos na fase recursal, fora das exceções legais (art. 435, § único, do CPC), é uníssona a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral quanto a sua vedação, posição também adotada por esta Corte Eleitoral.

3. A Resolução TSE n.º 23.607/2019, em seu artigo 21, I, §§1º a 4º, dispõe que as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado, bem como que as doações financeiras recebidas em desacordo com esse artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional.

4. Quanto à aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo não ser plausível, pois a irregularidade corresponde a aproximadamente 59,67% do total de recursos financeiros arrecadados pela campanha da recorrente e o valor da inconsistência excede a R$ 1.064,10 (mil, sessenta e quatro reais e dez centavos - 1.000 UFIRs) - R$ 6.670,00, ou seja, valor absoluto e percentual significativos, à luz da atual jurisprudência do TSE.

5. Desprovimento do recurso para manter incólume a sentença recorrida que desaprovou as contas da recorrente, mantendo a determinação de recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), nos termos do art. 21, § 4º c/c o art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

(TRE/MA - RECURSO ELEITORAL n 060035463, ACÓRDÃO n 16788565 de 22/06/2021, Relator LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO, DJE 03/08/2021. Grifo nosso.)

***

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO NACIONAL (R$ 3.000,00 - TRÊS MIL REAIS). ART. 21, § 4º, DA RES. TSE Nº 23.607/2019. CONHECIMENTO. MÉRITO. DOAÇÃO FINANCEIRA RECEBIDA DE PESSOA FÍSICA OU DE RECURSOS PRÓPRIOS, ACIMA DE 1.064,10, REALIZADA DE FORMA DISTINTA DA OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ENTRE AS CONTAS BANCÁRIAS DO DOADOR E DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO, PODENDO CARACTERIZAR RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR PELO NOME E CPF REVELADA A PARTIR DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA DE CAMPANHA, DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF PROVENIENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. EXIGÊNCIA. ART. 21, § 1º DA RES. TSE Nº 23.607/2019. NOVEL DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. ART. 21, § 4º, DA RES. TSE Nº 23.607/2019. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM

PARTE, PARA APROVAR COM RESSALVA AS CONTAS E DETERMINAR O RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA UTILIZADA INDEVIDAMENTE.

1. A Resolução TSE nº 23.607/2019, estabelece em seu art. 21, § 1º, que as doações de pessoas físicas de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal;

2. A Res. TSE nº 23.607/2019 estabeleceu em seu art. 21, § 4º, regramento não previsto nas Resoluções anteriores que o TSE expediu para as eleições de 2016 (Res. TSE nº 23.463/2015) e 2018 (Res. TSE nº 23.553/2017), qual seja, a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional de doações financeiras utilizadas de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), ainda que identificado o doador, que não observem as formas de transferência eletrônica entre contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal;

3. A identificação do doador permite alcançar o objetivo da norma insculpida no art. 21 da Resolução 23.607/19, mas por imposição do §4º do mesmo artigo, tal fato não elide a obrigação de devolução do recurso;

4. Este Tribunal já debateu a questão das doações em espécie diretamente na "boca do caixa" para as eleições de 2020 e considerou passível de ressalva tal pratica quando identificado o doador, no entanto, nessa linha de intelecção necessário definir-se parâmetros mais seguros que permitam maior higidez das contas;

5. Com base no caso vertente, e considerando a alteração trazida no art. 21, §4º da Resolução 23.607/19, visando adoção de critérios orientativos a este julgador, no que tange à doação em espécie por meio de depósito bancário com doador identificado, sem que tal irregularidade implique em desaprovação das contas, é necessário que: a) a identificação do doador se dê por documento idôneo e não unilateral; e b) em qualquer circunstância seja o prestador de contas obrigado a devolver os valores ao Tesouro Nacional, por força do §4º do art. 21 da Resolução 23.607/19;

6. Tocante ao depósito de R$ 3.000,00 (três mil reais), embora verificando que restou efetivamente identificado com o nome do doador e seu CPF nos dados do extrato bancário, revela-se flagrante a desatenção à forma exigida no art. 21, §1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019, fazendo incidir a regra disposta no §4º do mesmo artigo, cuja determinação é de que "no caso de utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificado o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução";

7. Recurso conhecido e provido em parte para aprovar com ressalvas as contas e determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia utilizada indevidamente.

(TRE/GO - RECURSO ELEITORAL nº 060041080, Relator Des. Vicente Lopes da Rocha Júnior, DJE 30/06/2021. Grifo nosso.)

Tampouco, no caso em tela, é possível cogitar de incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para fins de ressalvas, uma vez que se trata de doação financeira constante na prestação de contas, cujo valor excedido, R$ 2.435,90, em termos absolutos, não pode ser considerado de pequena monta.

Destaca-se, outrossim, que a irregularidade (R$ 3.500,00) corresponde a 29,17% da receita financeira auferida (R$ 12.000,00 no total), utilizada, assim, para quitar boa parte das despesas eleitorais, consoante se infere do extrato de prestação de contas final juntado no id 31098898, não se podendo cogitar, portanto, de ínfimo percentual de recursos.

De conseguinte, a inovação promovida pela Res. TSE nº 23.607/19, em seu art. 21, § 4º, determina a devolução das doações irregulares ao Erário, *in verbis*:

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificado o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução. (Grifo nosso.)

Escorreita, portanto, a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, nos moldes do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, e determinou a transferência dos valores ao Tesouro Nacional, uma vez que a falha compromete a regularidade das contas e o controle efetivo desta Especializada sobre as fontes de financiamento e de aplicação de recursos.

Pelo exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a desaprovação das contas.

Rio de Janeiro, 21/07/2022

Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600305-81.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600305-81.2020.6.19.0070 RECURSO ELEITORAL (Paracambi - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 SUELI DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)
RECORRENTE	: SUELI DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600305-81.2020.6.19.0070 - Paracambi - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

RECORRENTE: SUELI DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO AILTON GOMES GONCALVES - RJ123348

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS SEM REGISTRO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. VALOR DIMINUTO. MANUTENÇÃO DA DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL.

I. Realização de despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou gastos com geradores de energia, totalizando R$550,00, em violação ao art. 35, § 11, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

II. Falha cujo baixo valor da irregularidade autoriza a aplicação do juízo de ponderação, proporcionalidade e razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, consoante os parâmetros sugeridos pelo TSE. (Agravo de Instrumento nº 060752792, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 20/10/2020).

III. Esta Corte, recentemente, firmou posicionamento no sentido de que os critérios mitigadores, relativos aos valores absolutos e percentuais das falhas, devem ser cumulativos para ensejar a desaprovação das contas. Caso contrário, é possível a ressalva. (TRE-RJ - RE nº 060039302, Des. Joao Ziraldo Maia, DJE 03/06/2022).

IV. Situação que não obsta a determinação de devolução ao Erário dos valores pagos com recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Inteligência do art.

79, *caput* e 1º da Res. TSE nº 23.607/2019. (TRE/RJ - PC 060728798, Des. Guilherme Couto De Castro, DJE 09/08/2019; TRE/DF - PC 060255862, Des. Renato Guanabara Leal de Araújo, DJE 09 /03/2022; TRE/AM - PC 060137370, Des. Marco Antonio Pinto da Costa, DJE 23/10/2019).

V. PROVIMENTO PARCIAL do recurso para julgar aprovadas, com ressalvas, as contas de campanha da candidata, permanecendo a condenação de ressarcimento ao Tesouro Nacional no valor de R$550,00.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id 31102020) interposto por SUELI DE CARVALHO, candidata ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id 31102015) proferida pelo Juízo da 70ª Zona Eleitoral do Município de Paracambi, que julgou *desaprovadas* suas contas de campanha e determinou a devolução de R$550,00 ao Tesouro Nacional.

Assinalou o *decisum*, em síntese, que a candidata realizou gastos com combustível sem a correspondente informação do referido veículo, caracterizando falha grave que compromete a regularidade das contas. Destacou, ao final, que tais despesas foram realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), motivo pelo qual determinou a devolução da quantia ao Erário.

Em suas razões, aduz a recorrente que as despesas, realizadas de boa-fé, foram efetivadas e lançadas na prestação de contas, cujo valor reduzido não coloca em risco a disputa eleitoral.

Alega que o gasto foi efetuado com base no art. 35, § 11º, I, da Res. TSE nº 23.607/2019, tendo ocorrido mero equívoco quanto ao não lançamento dos veículos utilizados, ausência que não comprometeu a análise das contas.

Ressalta que o Tribunal Superior Eleitoral entende pela aprovação das contas com ressalvas em casos análogos ao presente, pugnando pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requer, por fim, o provimento do recurso, com a reforma da sentença, em consonância com os princípios constitucionais mencionados e adesão aos precedentes da Suprema Corte Eleitoral.

Despacho determinando remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise técnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 31103312).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 31103312, pelo *provimento parcial* do recurso, uma vez que o valor da irregularidade relativa a gastos com combustível admite a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme entendimento sedimentado pelo TRE /RJ, que considerou módico o montante total das falhas que não ultrapasse o valor absoluto de R$1.064,10.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência da seguinte irregularidade:

- Realização de despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou gastos com geradores de energia, totalizando R$550,00, em violação ao art. 35, §11, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

No caso em tela, verifica-se que a candidata apresenta três notas fiscais referentes a gastos com combustíveis, nos valores de R$250,00, R$100,00 e R$200,00 consoante se infere dos ids

31101981, 31101982 e 31101983, sem contudo, ter registrado a utilização de qualquer veículo na prestação de contas.

Por certo, houve descumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019 em seu art.35, § 11, I. Confira-se:

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

(...)

§ 11. Os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:

I - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;

Ocorre que, *in casu*, trata-se de quantia de baixo valor absoluto, cujos gastos irregulares totalizam R$550,00 e representam 11% das despesas de campanha, uma vez que a receita financeira da candidata foi de R$5.000,00 conforme extrato final de prestação de contas de id 31102004.

Dessa forma, considerando o baixo valor envolvido, em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios de ponderação, proporcionalidade e razoabilidade, é possível ressalvar a irregularidade em análise. Vejamos:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.
(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020. Grifos nossos)
Destaca-se que esta Corte, recentemente, firmou posicionamento no sentido de que os critérios mitigadores, relativos aos valores absolutos e percentuais das falhas, devem ser cumulativos para ensejar a desaprovação das contas. Caso contrário, é possível a ressalva. Confira-se:
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. MANUTENÇÃO.
1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.
2. Consoante parecer técnico, "o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas".
3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.
4. In casu, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.
5. As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/19.
6. Ressalva-se, por fim, que a aprovação com ressalvas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos de origem não identificada, conforme previsto no art. 79, caput, da Resolução TSE nº 23.607/19.
7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.
(TRE-RJ. RE nº 060039302, Relator Des. Joao Ziraldo Maia, DJE, Data 03/06/2022. Grifo nosso.)
Por outro lado, tal situação não altera a determinação de devolução ao Erário do valor de R$550,00, uma vez que as despesas foram pagas com recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e, além disso, tal capítulo da sentença sequer foi objeto de impugnação específica no recurso.
Veja-se o disposto no art. 79, *caput* e 1º da Res. TSE nº 23.607/2019:
Art. 79. A aprovação com ressalvas da prestação de contas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou a sua transferência para a conta única do Tesouro Nacional, assim como dos recursos de origem não identificada, na forma prevista nos arts. 31 e 32 desta Resolução.

§ 1º Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança (grifo nosso)

No mesmo sentido, os seguintes precedentes deste Tribunal e de demais Regionais, *in verbis*:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS, MAS ENSEJAM A DEVOLUÇÃO DE VALORES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

I. Ausência de extratos bancários destinados à movimentação de Outros Recursos. Aplicabilidade da Súmula 11 deste Tribunal a ressalvar a falha.

II. Falta de comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos do FEFC não utilizados e omissão de despesas. Valores com representatividade de baixa monta e ausência de má-fé ou indícios de fraude a ensejar mera aprovação com ressalvas. Precedentes nesse sentido.

III. As falhas descritas, por si só, não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, a merecer meras ressalvas, devendo-se determinar, entretanto, a devolução dos recursos do FEFC não utilizados ao Tesouro Nacional.

Aprovação das contas com ressalvas, com a determinação de devolução de recursos não utilizados ao Tesouro Nacional.

(TRE/RJ - PC nº 060728798, Relator Des. Guilherme Couto De Castro, DJE 09/08/2019. Grifo nosso.)

***

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL. DOAÇÃO ESTIMÁVEL NÃO CONTABILIZADA. GASTO ELEITORAL NÃO INFORMADO E IDENTIFICADO PELO SISTEMA DE CIRCULARIZAÇÃO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONTA BANCÁRIA NO AJUSTE CONTÁBIL. CONTA SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DADA A RECURSOS PÚBLICOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. DIMINUTA QUNTIA EM PERCENTUAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A prestadora não declarou em suas contas de campanha o recebimento de doação estimável recebida de outro candidato. A irregularidade, no entanto, não prejudicou a análise realizada pelo setor de contas, que, conforme declarado no Parecer Conclusivo, pôde identificar o recebimento da doação estimável.

2. O setor de contas, por meio de circularização, identificou gastos de campanha no valor de R$ 417,84, não contabilizados nas contas eleitorais, todavia, por se tratar de diminuta quantia, a falha não comprometeu o ajuste contábil.

3. O recebimento de recursos de origem não identificada acarreta o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

4. A ausência de registro de conta bancária no ajuste contábil não inviabilizou a análise da prestação de contas pela unidade técnica que pôde identificar, inclusive, que não houve movimentação financeira.

5. A não comprovação da destinação dada a recursos públicos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC é falha que, no caso, por se tratar de diminuta quantia em

termos percentuais, seja, correspondente a apenas 4,35% do total da arrecadação, não abalou a confiabilidade das contas apresentadas. Aplicação ao caso dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.
6. Os recursos públicos, cuja destinação não foi provada na prestação de contas, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.553 /2017.
7. Contas aprovadas com ressalvas
(TRE/DF - PC nº 060255862, Des. Renato Guanabara Leal de Araújo, DJE 09/03/2022. Grifo nosso.)
***
ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM ALUGUEL DE VEÍCULO. VIOLAÇÃO DO ART. 45 DA RES. TSE nº 23.553/2017. IRREGULARIDADE NO PERCENTUAL DE 5,04% DAS CONTAS ELEITORAIS. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL.
1. Verifica-se que a irregularidade apontada é no valor de R$ 801,23 (oitocentos e um reais e vinte e três centavos), que corresponde ao percentual de 5,04% do total de recursos arrecadados para a campanha eleitoral, que foi de R$ 15.892,81 (quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).
2. Aplica-se ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com a consequente aprovação das contas com ressalvas.
3. Devolução ao Tesouro Nacional da quantia de valor de R$ 801,23 (oitocentos e um reais e vinte e três centavos), oriunda do FEFC, ante a utilização indevida.
(TRE/AM - PC nº 060137370, Des. Marco Antonio Pinto da Costa, DJE 23/10/2019. Grifo nosso.)
Assim, a sentença deve ser reformada para que as contas de campanha da candidata sejam ressalvadas, haja vista o baixo valor absoluto, permanecendo a condenação de ressarcimento ao Erário.
Pelo exposto, voto pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se a obrigação de devolução de valores ao Tesouro Nacional determinada na sentença.
Rio de Janeiro, 21/07/2022
Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600110-44.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600110-44.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: JACKSON BARBOSA CALDERINI
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
INTERESSADO	: MARCELO ACHA ALEXANDRE
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)
INTERESSADO	: VINICIUS CORDEIRO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

INTERESSADO	: WILSON CARLOS PICOLIS
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)
REQUERENTE	: AVANTE - AVANTE
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - Processo nº 0600110-44.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: AVANTE - AVANTE
INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE, WILSON CARLOS PICOLIS, JACKSON BARBOSA CALDERINI
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ62752, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A
DESPACHO
Defiro o requerimento de retirada de pauta de id 31128259.
Intime-se o partido para se manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, de julho de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator(a).

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600606-58.2020.6.19.0254

PROCESSO	: 0600606-58.2020.6.19.0254 RECURSO ELEITORAL (Macaé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS MATOS FRANCA
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)
RECORRIDO	: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ)
RECORRIDO	: JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS
ADVOGADO	: LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600606-58.2020.6.19.0254 - Macaé - RIO DE JANEIRO
RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: LUIZ CARLOS MATOS FRANCA
Advogados do(a) RECORRENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131-A, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800-A, PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246-A
RECORRIDO: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA, JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS
Advogado do(a) RECORRIDO: DANIEL BARROS VALDEZ - RJ157179-A
Advogados do(a) RECORRIDO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL EM AIJE. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. VIOLAÇÃO AO ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. VOTAÇÃO IRRISÓRIA. AUSÊNCIA DE GASTOS ELEITORAIS. NÃO INDICAÇÃO DE PERFIL EM REDE SOCIAL. PADRONIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA QUE AFIRMA TER DESISTIDO DA POSTULAÇÃO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO (ÍNDOLE RELIGIOSA). AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DO CONLUIO. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SUFFRAGIUM*. PROVIMENTO DO RECURSO.
1. Sentença que reputou ter havido simulação na candidatura feminina a cargo proporcional, pelos seguintes motivos: (i) ínfima quantidade de votos; (ii) ausência de comunicação de endereço eletrônico; (iii) semelhança entre as prestações de contas de mulheres e homens (21 dos 26 não registraram qualquer gasto); (iv) descaso com a apresentação da contabilidade; (v) depoimento pessoal supostamente contraditório; e (vi) postagem em rede social na qual uma das postulantes pela mesma legenda afirmou que existiriam laranjas.
2. Apesar da baixa votação ser um indicativo de simulação, isoladamente, não tem o condão de caracterizar burla ao processo eleitoral, mormente quando se analisa que concorrentes de outras agremiações na mesma municipalidade igualmente apresentaram um desempenho similar nas urnas.
3. Nenhuma candidatura tem a garantia de que será bem-sucedida e não se pode exigir das mulheres uma atuação mínima, sob pena de se incorrer em verdadeira discriminação negativa, vez que igual comportamento não é demandado dos homens.
4. Ademais, inexiste relação direta entre a ausência ou diminuta presença de receitas e despesas de campanha e a ocorrência de fraude. Até porque, ao mesmo tempo que é permitida a renúncia formal à disputa, nada obsta que, por motivos íntimos, desista-se informalmente dela e, consequentemente, da efetivação de atos de divulgação.
5. Depreende-se da instrução que a candidata impugnada tirou fotos, abriu as contas de campanha, conhecia as pessoas do partido e tinha plena consciência de qual era a agremiação pela qual ela estava concorrendo. Postulante que em depoimento afirmou, por mais de uma vez, que desanimou do certame, por motivo de foro íntimo, notadamente por ouvir um suposto chamado divino para tanto, bem como que não comunicou nada à legenda.
6. Alegação de que posteriormente foi procurada por pessoa ligada à aspirante ao cargo de vereador por outra agremiação, que tinha interesse em seu apoio político, o que demonstra que lideranças do Republicanos não agiram em conluio com ela para fraudar a lei.

7. Nos termos da jurisprudência do TSE, a desistência tácita é justa causa a afastar a ocorrência de fraude à cota de gênero. Precedentes.
8. A ausência de indicação das redes sociais não pode ser vista como prova de fraude, sobretudo porque não há obrigatoriedade de se fazer campanha na internet, mas mera liberalidade. A propaganda eleitoral pode se dar em inúmeros meios, não sendo o digital exclusivo e tampouco o principal quando se trata de pessoas mais humildes.
9. Quanto à existência de prestações de contas padronizadas, tem-se que não se tratou de particularidade inerente às mulheres, mas sim um padrão da maioria dos concorrentes do Republicanos. Sendo assim, não pode ser usado como indicativo da ocorrência de ilícito, por denotar um comportamento generalizado. Por seu turno, a desaprovação deve ser tomada tão somente como indício de falta de zelo a respeito do assunto. As circunstâncias presentes (consciência da abertura das contas, indicação do funcionário do banco que fez o atendimento e apresentação dos documentos pertinentes em juízo) não permitem inferir que a candidatura seria natimorta.
10. As postagens de outra concorrente da mesma legenda, em rede social, no sentido de que existiriam laranjas no partido, não pode ser tomada como prova cabal, pois, como bem reconhecido em sentença, não são claras, assim como a motivação para fazer tais declarações. A titular do perfil, que é igualmente investigada, não foi intimada para prestar depoimento.
11. Para que se possa reputar demonstrado o ajuste fraudulento, imperiosa a existência de provas que evidenciem a adoção de subterfúgios destinados a preencher a lista proporcional com nomes femininos dissociados de qualquer ato volitivo genuíno por parte das concorrentes. Isso porque, são graves as sanções impostas no caso de procedência de uma AIJE, que culmina com a cassação de todos os requerentes da agremiação tida como fraudadora, bem como a inelegibilidade daqueles que participaram do conluio pelos oito anos subsequentes. Prevalência do princípio do *in dubio pro suffragium*.
12. Provimento do recurso, a fim de reformar integralmente a sentença e julgar improcedente o pedido.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso interposto por LUIZ CARLOS MATOS FRANÇA, em face da sentença de ID 31059956, proferida pelo juízo da 109ª ZE, a qual declarou nulo todos os votos atribuídos, no prélio de 2020, aos candidatos proporcionais do Republicanos de Macaé, cassando todos os registros da chapa. A decisão também invalidou o diploma do recorrente, postulante eleito ao cargo de vereador, e de todos os suplementes, além de declarar a inelegibilidade de ADRIANA DA SILVA LOPES e ANDRÉ LONGOBARDI, para as eleições que se realizarem até 8 anos após aquela em que se verificou o ato fraudulento, tudo com base no art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, em razão da prática de fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.
Na origem, cuida-se de AIJE proposta por MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA, candidato ao cargo de vereador, no Município de Macaé, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), em face dos candidatos proporcionais do Republicanos, notadamente de ADEMIR MARTINHO SILVA, ALUIZIO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, AMILTON JOSÉ VILARINDO, CLEIR MARCELINO RANGEL, ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS, FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO, ANTÔNIO MARCOS CARVALHO JUNIOR, KATIANE MALAQUIAS PIRES, EZEQUIEL JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA, LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ, LUIZ CARLOS MATOS FRANÇA, LUIZ

CARLOS MUNIZ DE MENEZES, MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO, MARIO RYANY BASTOS BRASIL, MARCO DA SILVA NASCIMENTO, MAXSUEL OLIVEIRA GOMES, ADRIANA DA SILVA LOPES, JOCIDETE DA COSTA, LUCIMAR BEZERRA CANTALICE, OSORINO DE OLIVEIRA COSTA, PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES, RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO, ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI, RUBJONE DE SOUZA VIANA, ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA e WENDELL SANTOS ALCANTARA, sob o argumento de que a grei teria lançado candidaturas femininas fictícias.

Afirma que, das 8 candidatas da legenda, 3 figuram como as últimas colocadas, e a mais votada obteve 61 votos. Alega que a postulante "Missionária Jô" recebeu 8 votos, não tendo arrecadado qualquer quantia monetária e tampouco efetivado despesas até o momento da atualização da prestação de contas eleitorais, ocorrida em 10/11/2020. Outrossim, realizou poucas postagens nas redes sociais, sem que exista registro de campanha nas ruas e de apresentação de propostas pela internet.

Aduz que a "Missionária Adriana" recebeu apenas 5 votos, que no momento do ajuizamento da ação ainda não teria prestado contas de campanha e que ela não possui perfil nas redes sociais. Não havia, portanto, vestígios de que houve campanha. Ressalta que as candidatas se apresentam como missionárias, de modo que soa estranha a baixa votação, posto que essas pessoas são reconhecidas em seu ciclo social.

Requer o deferimento de medida liminar suspensiva dos atos de diplomação dos eleitos pelo Republicanos e, no mérito, que os réus sejam investigados pelo crime de falsidade ideológica eleitoral, perdendo o direito à diplomação e, assim, proceda-se a novo cálculo das sobras "a fim de contemplar candidatos e partidos que atuaram regularmente".

Decisão de ID 31059560 indeferindo o pedido liminar.

Contestação (ID 31059602) apresentada por RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO, JOCIDETE DA COSTA DOS SANTOS, MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO, MAXSUEL OLIVEIRA GOMES, AMILTON JOSÉ VILARINDO, ALUIZIO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, LUCIMAR BEZERRA CANTALICE, PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES, LUDMILA DE MATOS NASCIMENTO MUNIZ, ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI, ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAIVA, MARCO DA SILVA NASCIMENTO, WENDELL SANTOS ALCANTRA, MARIO RYANY BASTOS BRASIL, EZEQUIEL JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA, ADEMIR MARTINHO SILVA, RUBJONE DE SOUZA VIANA, ANTÔNIO MARCOS CARVALHO JÚNIOR, LUIZ CARLOS MATOS FRANÇA e ADRIANA DA SILVA LOPES.

Alegam, em defesa, que a "Missionária Jô" veiculou a sua pretensão nas redes sociais sozinha e em conjunto com André Longobardi, candidato majoritário. Em relação à Adriana, aduzem que ela aceitou livremente a candidatura e, não obstante os convites do postulante a prefeito, não compareceu a todos os atos de sua campanha, diante da impossibilidade de compatibilização entre os seus afazeres ordinários e as obrigações advindas da eleição.

Apregoam que, quanto ao desempenho das candidatas, "o sufrágio é universal e sigiloso, não podendo ou tendo meios dos candidatos saberem de quem serão os votos, sendo impossível garantir número de votos a ser obtido", o que indica que o recebimento de recursos financeiros não garante uma boa votação, bem como que a candidata "Leidesul do PT", do partido do autor, recebeu 14 votos. No tocante à prestação de contas, sustentam que o Republicanos orientou os integrantes da nominata, mas sua apresentação é um dever personalíssimo. Destarte, requerem que a ação seja julgada improcedente.

Ademais, os réus juntam, no ID 31059634, declaração de Adriana, com firma reconhecida por autenticidade, na qual assevera que escolheu se candidatar livremente e que, por conta da escassez de tempo, não conseguiu realizar os atos de campanha e tampouco concluir sua

renúncia. Juntam, ainda, cópia da lista de presença da ata de convenção (ID 31059636), na qual consta a assinatura das candidatas questionadas, além de fotos de atos de campanha (ID 31059637).

Em ID 31059638, tem-se a contestação de OSORINO DE OLIVEIRA COSTA, KATIANE MALAQUIAS PIRES, LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES e CLEIR MARCELINO RANGEL na qual ponderam que o autor não juntou provas de que os candidatos não fizeram a sua campanha, mas, ao contrário, "ao não citá-los como exemplos de 'candidaturas laranjas' acaba por admitir que os mesmos efetivamente fizeram suas campanhas eleitorais através dos mecanismos que possuíam". Assim, requerem que a AIJE seja julgada integralmente improcedente.

Contestação de FELIPE ALFRADIQUE PIO (ID 31059646) na qual informa que participou ativamente de sua campanha eleitoral, que não possui informações a respeito das candidatas analisadas e que "ao que tudo indica não foram felizes em suas estratégias, deixando de receber votos, sendo naturalmente aceitável, o que não se pode é criminalizar eleitoralmente a falta de votos, devendo ser respeitado a vontade dos eleitores". Portanto, requer a improcedência da ação.

Em ID 31059675, decisão da douta magistrada titular da 254ª ZE declarando-se suspeita, por motivo de foro íntimo, na qual determina a remessa dos autos ao juízo tabelar.

Decisão de ID 31059678, deferindo o pedido de habilitação de JOÃO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS, candidato a vereador mais votado pelo PSL, para atuar como assistente simples do autor, bem como determinando a exclusão do Republicanos do rol de investigados, em obediência à jurisprudência que preconiza que agremiações partidárias não são partes legítimas para integrar o polo passivo de AIJE.

Certidão cartorária (ID 3105968**0**) prestando informações sobre a apresentação de contas de campanha do Republicanos e de seus candidatos a vereador.

Petição (ID 31059690) de João Henriques Regis Cardoso de Lemos, na qual discorre que as candidaturas de "Missionária Jô" e "Missionária Adriana" tiveram inexpressiva votação, que suas participações nas redes sociais teria sido pífia. Quanto às prestações de contas, assevera que foram apresentadas de modo extemporâneo, que não consta arrecadação de recursos financeiros, não foi juntado extrato da conta e que, no relatório de receitas estimáveis em dinheiro, consta apenas o recebimento de doação de serviço de contador e advogado custeado pela conta de campanha do concorrente majoritário. Outrossim, relata que Adriana não procedeu à abertura de conta bancária.

Afirma que "as prestações de contas apresentadas pela maioria dos candidatos do REPUBLICANOS não passa de uma simulação contábil, pois constam apenas despesas de contador e advogado que foram custeadas pela Majoritária, em clara demonstração de que as candidaturas apenas cumpriam tabela para o objetivo principal que era eleger o Pastor da Igreja Universal, Luiz Carlos Matos França". Requer, assim, a procedência da ação.

Ata de audiência de instrução em ID 31059860.

Informações prestadas por Diego Abílio dos Santos Vogas, advogado do Republicanos (ID 31059866), narrando que tomou ciência, em audiência, por conta do depoimento de Adriana, de que a CEF teria aberto contas bancárias vinculadas ao CPF dela, e não ao CNPJ de campanha, conforme faz prova o documento "consulta contas inativas" (ID 31059867). Por tal motivo, não foram enviados os dados de abertura de contas à Justiça Eleitoral. Reitera que o partido efetivamente selecionou as candidatas, juntando no ID 31059871 e seguintes fichas de filiação de outras mulheres.

Juntada dos termos de depoimento gravados em arquivo de áudio e vídeo nos IDs 31059873, 31059877, 31059880, 31059883, 31059886, 31059889, 31059892, 31059895, 31059898, 31059901, 31059904 e 31059907.

Certidão (ID 31059919) atestando a juntada das folhas do caderno de votação, no qual constam as eleitoras Adriana da Silva Lopes e Rosana Rita Calicchio Costa Galhardi, bem como que não foi possível a anexação do documento referente à Jocidete da Costa Pereira, pois ela é cadastrada junto à 254ª ZE. Certidão (ID 31059921) informando que não constam anotações de ausência às urnas para as candidatas citadas.
Ofício remetido pela CEF (ID 31059927), em resposta ao douto juízo.
Alegações finais apresentadas por Renata Pimentel (ID 31059934) e de diversos candidatos proporcionais do Republicanos (ID 31059934).
O investigante Marcel Silvano apresentou alegações finais (ID 31059938), assim como o assistente simples, João Henrique Regis Cardoso Lemos (ID 31059940).
João Henrique colaciona, em sua manifestação, printscreen de postagem da candidata Renata Pimentel, em que ela teria declarado, dentre outras acusações de índole pessoal ao candidato majoritário, incluindo um suposto envolvimento amoroso entre ambos, que havia laranjas na legenda.
Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 31059952) pela procedência da ação.
Sobreveio a sentença (ID 31059956), a qual entendeu que havia fortes indícios de que a candidatura de Adriana da Silva seria fictícia, quais sejam:
(i) a ínfima quantidade de votos (5 votos), mormente porque, nos termos do parecer do MPE, "os candidatos que se engajaram e tiveram o animus real de concorrerem obtiveram algumas dezenas de votos, como é o caso da investigada Karine, que buscou cursos por conta própria e mesmo aparentemente dedicada obteve 43 votos";
(ii) Adriana foi a única candidata que não comunicou a existência de endereço eletrônico para a divulgação da candidatura, pois, de acordo com o decisio, "numa eleição que se desenvolveu durante a nefasta pandemia de Covid-19, marcada pela imensa restrição tanto de deslocamento quanto de aglomeração de pessoas, o fato de a candidata ADRIANA não ter realizado propaganda eleitoral por meio da Internet e das redes sociais, sem sobra de dúvidas, constitui mais um forte indício de que a sua candidatura não era para valer";
(iii) semelhança entre as prestações de contas das candidaturas, posto que 21 dos 26 postulantes (homens e mulheres) não registraram qualquer gasto: 80,76% dos que compõem a chapa proporcional do Republicanos receberam, somente, doação de serviço estimado de contador e advogado, e apenas 4 candidatos e 1 candidata realizaram gastos com material impresso de propaganda eleitoral;
(iv) omissão e descaso de Ariana com a sua prestação de contas, vez que esta teria sido apresentada à Justiça Eleitoral em 16/06/2021, sendo que o prazo final foi 15/12/2020, e que dela não constou a informação da abertura das contas bancárias, motivo pelo qual estas foram julgadas desaprovadas;
(v) o fato de que o depoimento pessoal de Adriana teria sido supostamente contraditório;
(vi) declaração da candidata Renata, no Facebook, de que haveria laranjas no partido, que iria prestar novo depoimento, e que teve que "levar para assinar".
Destarte, a sentença assentou a ocorrência de fraude na composição do percentual de gênero do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, que configura abuso do poder, haja vista o registro da investigada Adriana da Silva Lopes. Assim, determinou a invalidação de todas as candidaturas elencadas no DRAP do Republicanos (Processo nº 0600345-93.2020.6.19.0254), a decretação de nulidade dos votos recebidos pela grei, a cassação do mandato de Luiz Carlos Matos França e o diploma dos suplentes.
No que pertine à declaração de inelegibilidade, uma vez que, nos termos da jurisprudência do TSE, esta possui natureza personalíssima e pressupõe a participação ou anuência no ilícito, foi assim reconhecida para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes ao pleito apenas de

André Longobardi e Adriana da Silva Lopes. A despeito de o primeiro não ter figurado como investigado no feito, o juízo a quo consignou que a referida consequência tem previsão expressa no art. 22, XIV, da LC 64/90, bem como que Adriana da Silva aceitou ser lançada como candidata proporcional sem nunca ter tido a intenção de efetivamente disputar o pleito.

Recurso de Luiz Carlos Matos França (ID 31059959) no qual alega que Adriana da Silva teria agido de maneira calculada e premeditada, além de isolada. Aduz que ela, em seu depoimento, falou que não aceitou vir candidata à vice-prefeita, em outra agremiação, por não ver chances de vencer o pleito e, por isso, filiou-se ao Republicanos. No entanto, ela teria dito que, por ter desanimado da corrida eleitoal, recebeu uma proposta para levar os pacientes da clínica de reabilitação que administra para votar em postulantes de outra legenda. Nesse contexto, defende que a referida concorrente traiu o partido e que isso poderia ter o propósito de prejudicar a nominata.

No que concerne ao fundamento de que Adriana teve baixa votação, o recorrente informa que ela confessou ter feito campanha para outro concorrente não filiado ao Republicanos, o que não foi levado em consideração pelo sentenciante. Apregoa que a postulante teria simplesmente desistido de disputar a eleição, não tendo tal ato qualquer correlação com apoio à candidatura dele, como querem fazer crer os autores da ação. Evidentemente, em tais hipótese, não há que se falar em fraude.

Alega que os escritos de Renata Pimentel em sua rede social não devem servir de substrato para a fundamentação da decisão, na medida em que, se ela quisesse prestar novos esclarecimentos, deveria tê-lo feito em audiência ou por meio de juntada de documento, pois é advogada e possui conhecimento técnico para tanto.

Assim sendo, pugna pela reforma da sentença, com a manutenção dos cargos Republicanos de Macaé e, consequentemente, a diplomação dos eleitos.

Contrarrazões do investigante em ID 31059967, na qual postula o reconhecimento da intempestividade do recurso, sob o argumento de que o prazo recursal ter-se-ia iniciado em 08/04/2022, sexta-feira, e findado em 13/04/2022, quarta-feira. Pondera que, apesar da previsão na Portaria TSE nº 96/2022, o feriado de Páscoa iniciar-se-ia na quinta-feira santa, e não na quarta-feira. Alega que o recurso interposto em 18/04/2022 seria intempestivo. Por isso, requer seu não conhecimento ou, caso contrário, que seja julgado improcedente.

Contrarrazões de João Lemos (ID 31059969), na qual defende que Adriana alegou em audiência que não desistiu formalmente da sua candidatura para não prejudicar o Republicanos. Sustenta que ela não participou da convenção, teria aberto suas contas fora do prazo e não era vista nas ruas ou nas redes sociais, o que demonstraria a fraude à cota. Colaciona postagem de Renata Pimentel, na qual ela teria declarado que houve candidatas laranjas. Assim, pugna pelo desprovimento do recurso.

Parecer da PRE (ID 31068903) pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

É o relatório.

(Os Advogados Pedro Henrique Rocha Ferreira e Renato Ferreira de Vasconcellos usaram da palavra para sustentação.)

VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que na sessão do último dia 19/07/2022, foi julgado o Mandado de Segurança nº 0600143-34.2022.6.19.0000, no qual foi anulado o capítulo da sentença proferida nos autos da presente demanda, na parte que declarou a inelegibilidade de ANDRÉ LONGOBARDI.

Assim sendo, independe da sorte do recurso na AIJE ora sob julgamento, deverá ser observado o *decisum* supracitado.

Conheço, pois, o recurso, eis que presentes seus requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Merece ser rejeitado o argumento de intempestividade levantado pelo recorrido (ID 31059967). A sentença foi publicada em 08/04/2022 (ID 31059962), sexta-feira, tendo o prazo recursal de três dias se iniciado em 11/04/2022, segunda-feira, nos termos do art. 224, § 3º, do CPC, e se findado em 18/04/2022 (segunda-feira).

Considerando que, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 5.010/66, são feriados, na Justiça Federal, os dias da Semana Santa, compreendidos entre quarta-feira e o domingo de Páscoa, o último dia do prazo, que seria em 13/04/2002, quarta-feira da Semana Santa, foi prorrogado para o dia útil subsequente, 18/04/2022, data na qual o recurso foi efetivamente interposto. Pelo exposto, não há que se falar em intempestividade.

Dito isto, passa-se ao exame do mérito.

A demanda tem por escopo o enfrentamento de uma temática que vem sendo bastante recorrente na Justiça Eleitoral, referente ao regramento estabelecido pelo art. 10, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, o qual prevê percentuais mínimos e máximos de preenchimento das candidaturas para cada sexo, nos seguintes termos:

"*Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:*

(...)

§3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo."

Como cediço, a mens legis das denominadas cotas de gênero veio respaldada na ideia de que as agremiações partidárias passassem a estimular e a promover com mais afinco a participação feminina no cenário político, cuja representatividade historicamente vem se mostrando pouco expressiva.

Para José Jairo Gomes, a fraude em apreço "*implica frustração do sentido e da finalidade da norma jurídica pelo uso de artimanha, astúcia, artifício ou ardil. A fraude tem sempre por consequência a distorção das regras e princípios do Direito regentes de determinado instituto ou situação jurídica; induz à ilusão de licitude ou correção de situações intrinsecamente ilícitas ou ilegais Aparentemente, age-se em harmonia com o Direito, mas o efeito visado - e, por vezes, alcançado - o contraria*" (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 716).

Por seu turno, ensina Rodrigo López Zilio que: "*fraude se caracteriza como o ato voluntário que induz outrem em erro, mediante a utilização de meio astucioso ou ardil. Pressupõe que a conduta seja perpetrada com o deliberado propósito de induzir alguém em erro, configurando-se ilícito tanto quando houver benefício como prejuízo indevido a quaisquer dos atores do processo eleitoral (candidato, partido ou coligação)*". (ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 677).

De fato, a manipulação ao referido percentual mínimo consiste em ostentar, no momento do registro, candidatura fictícia, qualificada pela ausência da real intenção em disputar o certame. Dito de outro modo, significa cumprir, de forma consciente e meramente formal, a porcentagem exigida pela Lei.

Nessa senda, tais tentativas de burla à legislação merecem a devida reprimenda através dos meios processuais próprios, dentre os quais a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, prevista no art. 14, § 10, da Constituição Federal, bem como a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com regramento contido na LC nº 64/90.

O tema foi enfrentado pelo Tribunal Superior Eleitoral quando do julgamento do REspe n° 193-92 /PI, em 17/09/2019, leading case, em que foram definidas as balizas a serem aplicadas, ficando estabelecido que a prova do conluio deve ser firme. Nesse sentido, colaciona-se fragmento do voto proferido pelo e. Relator, Ministro Jorge Mussi:

"*Fixados esses relevantíssimos aspectos sobre a participação feminina no processo eleitoral e na política, frise-se - ainda observando-se as lições de José Jairo Gomes - que a prova da ocorrência de fraude na cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3°, da Lei 9.504/97. Veja-se: 'Consiste a fraude em lançar a candidatura de mulheres que na realidade não disputarão o pleito. São candidaturas fictícias. Os nomes femininos são arrolados na lista do partido tão somente para atender à necessidade de preenchimento do mínimo de 30%, viabilizando-se, com isso, a presença do partido e de seus candidatos nas eleições. Trata-se, portanto, de burlar a regra legal que instituiu a ação afirmativa direcionada ao incremento da participação feminina na política. [...] Embora esse tipo de fraude se perfaça na fase do registro de candidatura, em geral os indícios de sua ocorrência aparecem depois do pleito, sendo evidenciados por situações como a ausência de votos à candidata, a não realização de campanha, a inexistência de gasto eleitoral, a não transferência nem arrecadação de recursos - nesses últimos casos a prestação de contas aparece zerada. Note-se, porém, que tais eventos, sozinhos, não significam necessariamente que houve fraude ou que a candidatura em questão foi fraudulenta. É mister que o contexto seja bem ponderado, afinal, não é impossível que surjam obstáculos que tornem muito difícil ou impeçam a candidata de levar adiante sua campanha, ou mesmo que simplesmente se desinteresse ou não se empolgue com ela'."* (grifei)

Seguindo este julgado, já foi decidido no TSE:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIME. COLIGAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS PARA PREENCHIMENTO DAS COTAS DE GÊNERO. FRAUDE CONFIGURADA. CONJUNTO PROBATÓRIO ANALISADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. REEXAME. REITERAÇÃO LITERAL. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTA. COMPROVAÇÃO. ADOÇÃO DAS BALIZAS DO LEADING CASE (RESPE Nº 193-92/PI). INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS SUMULARES NºS 24, 26, 28 E 30 DO TSE. NÃO PROVIDO O AGRAVO INTERNO. 1. Na hipótese, o TRE/PI concluiu pela existência de provas robustas configuradoras da fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, a saber: (a) viabilização das candidaturas femininas em reunião restrita entre os representantes dos partidos coligados dias após a ocorrência das convenções partidárias, nas quais somente foram escolhidos candidatos do sexo masculino; (b) semelhança entre as prestações de contas das candidatas femininas, nas quais não se registrou gasto algum com material ou serviço de campanha; (c) inexistência de propaganda eleitoral por parte das candidatas do sexo feminino; (d) ausência de participação efetiva das candidatas em prol de suas candidaturas; (e) votação zerada e/ou inexpressiva (0, 1 e 3 votos); (f) depoimentos de testemunhas do círculo pessoal das candidatas que afirmaram não terem tido conhecimento das referidas candidaturas, não terem presenciado atos de campanha nem recebido pedido de votos, não terem observado a existência de materiais publicitários na casa das candidatas fictícias, bem como terem presenciado as supostas candidatas fazendo campanha para

outros candidatos a vereador da mesma chapa. 2. As premissas utilizadas pelo acórdão regional para assentar a fraude ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 são similares àquelas fixadas no leading case analisado no julgamento do REspe nº 193-92/PI, as quais foram reafirmadas no julgamento do REspe nº 0000008-51/RS, ocorrido em 4.8.2020. 3. Para alterar as conclusões do acórdão regional seria necessária nova incursão no acervo probatório dos autos do processo eletrônico, o que é inadmissível, nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE. Precedentes. 4. A mera transcrição de ementas não comprova o dissídio jurisprudencial. Precedente.5. Negado provimento ao agravo interno.
(REspEl nº 0600562-86.2019.6.18.0000 PIMENTEIRAS - PI, Relator: Min. Og Fernandes, Data de Julgamento: 25/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 0, Data 21/09/2020, Página 0)

De acordo com a moldura fática dos precedentes supracitados, as evidências da prática do ilícito podem ser constituídos das mais variadas formas, consoante seguinte rol exemplificativo: (i) semelhança entre as prestações de contas das concorrentes femininas, nas quais não se registrou gasto algum com material ou serviço de campanha; (ii) depoimentos de testemunhas que dizem não ter conhecimento das referidas candidaturas, não terem presenciado atos de campanha, nem recebido pedido de votos; (iii) ausência de gastos eleitorais; (iv) votação zerada ou ínfima.

Estabelecidas essas premissas, passa-se ao exame das imputações e das provas produzidas.

Narra a vestibular o cometimento de fraude eleitoral, enquanto espécie do gênero abuso do poder, previsto no art. 22 da LC nº 64/90, diante do lançamento de candidaturas simuladas pelo Republicanos de Macaé. Desse modo, malgrado a agremiação tenha cumprido o mínimo da representação exigida pelo art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (30%), para o sexo oposto, neste caso, o feminino, o registro teve o único fim de atingir a cota legal.

Ao consultar o DivulgaCand, observa-se que referida legenda apresentou 26 aspirantes ao cargo proporcional, dos quais 8 foram femininas:

ADEMIR POVÃO
ALUIZIO CONCEIÇÃO
AMILTON VILARINDO
CLEIR RANGEL
DRA. ALINE DE JESUS
FELIPE ALFRADIQUE
JUNIOR CARVALHO
KATIANE MALAQUIAS
LOCUTOR LOMBARDI
LUDMILA NASCIMENTO
LUIZ MATOS
LUIZ YPÊ
MARDONI DE MUROS
MARIO BRASIL
MARQUINHOS DO SACOLÃO
MAX OLIVEIRA
MISSIONÁRIA ADRIANA
MISSIONÁRIA JÔ
NINA CANTALICE
OSORINO ZOZÔ
RENAN RODRIGUES
RENATA PIMENTEL
ROSANA RITA

RUBJONE VIANA
TONY PAIVA
WENDELL ALCANTARA

Não obstante o investigante tenha alegado, inicialmente, que as candidaturas de "Missionária Jô" e "Missionária Adriana" apresentavam indícios de fraude, considerando a baixa votação e da ausência de arrecadação e gastos eleitorais, o juízo reputou que havia provas apenas de que a segunda seria "laranja", haja vista restar demonstrado, ao longo da instrução probatória, que a primeira efetivamente fez campanha eleitoral nas ruas e nas redes sociais.

Observa-se, assim, que a decisão de 1º grau reputou que os seguintes elementos seriam caracterizadores da fraude: (i) ínfima quantidade de votos (cinco); (ii) ausência de comunicação de endereço eletrônico; (iii) semelhança entre as prestações de contas de mulheres e homens (21 dos 26 não registraram qualquer gasto); (iv) o descanso com a apresentação das contas; (v) o depoimento pessoal supostamente contraditório; e (vi) postagem de uma das postulantes pela mesma legenda expondo que existiram laranjas; seriam elementos caracterizadores da fraude.

Sobre a baixa quantidade de votos, apesar de ser um indicativo de candidatura fictícia, isoladamente, não tem o condão de caracterizar burla ao processo eleitoral, mormente quando se analisa que concorrentes de outras agremiações igualmente apresentaram um baixo desempenho nas urnas. Ao consultarmos o sufrágio destinado aos vereadores desta edilidade no referido certame, tem-se que 43, aí incluídos os homens, obtiveram ínfimas quantidades (menos de 15)1:

Número	Candidato	Quantidade de votos	Percentual de votos computados
50903	Cleidson Rodrigues*	0	0,00%
50615	Robertinho MST	0	0,00%
35961	Dilma	1	0,00%
35222	Oliveira	2	0,00%
70071	Belo Bahiano*	2	0,00%
17046	Robson Nogueira*	3	0,00%
70150	Edigard do Banco	3	0,00%
35333	Tania Camargo	3	0,00%
25552	Heleno do Trapiche	4	0,00%
10012	Missionária Adriana	5	0,00%
70423	Valeria Barzana	5	0,00%
13101	Alexandre de Oliveira	6	0,01%
55333	Lino Faria	6	0,01%
35667	Dudu	6	0,01%
43274	Fatima Danucya	6	0,01%
70116	Fia de Carlão	7	0,01%
77997	Sallos de Junior	8	0,01%
35022	Mirtes	8	0,01%
10789	Missionária Jô	8	0,01%
43143	Aildo Mendes	8	0,01%
70662	Alessandra Mesquita	9	0,01%

55538	Soninha	9	0,01%
36010	Edmilson Amigo do Povo	9	0,01%
50235	Cazuza	9	0,01%
25333	Patrícia do Sana	10	0,01%
28008	Marrom	10	0,01%
35444	Clauza Maria	10	0,01%
77352	Maria Ferraz	11	0,01%
12111	Vanuzia Bahiana	11	0,01%
10321	Rosana Rita	12	0,01%
28001	Lora da Auto Escola	12	0,01%
28888	Carlos da Suc Brasil	12	0,01%
14098	Yasmim	13	0,01%
90007	Fernanda da Van	13	0,01%
10010	Marquinhos do Sacolão	13	0,01%
43253	Renato Costa	13	0,01%
55233	Sandra Miranda	13	0,01%
25007	Biel Nascimento	14	0,01%
50999	Michele Pinheiro	14	0,01%
13213	Leidesul PT	14	0,01%
12140	Suzana Cristina	15	0,01%
43234	Marcio Henriques	15	0,01%
28161	Evandro Macaé	15	0,01%
(*) anulado sub judice			

Observa-se que, no Republicanos, o candidato Marquinhos do Sacolão recebeu apenas 13 votos. Já no partido do investigante, "Leidesul do PT" também obteve inexpressiva votação.

Nenhuma candidatura tem a garantia de que será bem-sucedida, e não se pode exigir das mulheres um desempenho mínimo, sob pena de se incorrer em verdadeira discriminação negativa, porquanto não há a mesma exigência para os homens. Tal compreensão, ao invés de promover a participação feminina, pode levar a um maior afastamento delas da política, em razão do receio da represália legal.

Ademais, inexiste relação direta entre a ausência ou diminuta presença de receitas e despesas de campanha e a ocorrência de fraude. Até porque, ao mesmo tempo que é permitida a renúncia formal à disputa, nada obsta que, por motivos íntimos e pessoais, desista-se informalmente dela e, consequentemente, da realização de atos de divulgação.

De igual modo, não se pode negar a possibilidade de candidaturas fraudulentas que movimentam algum tipo de valor apenas para impingir uma aparência de normalidade, exigindo-se, de toda forma, provas complementares para consubstanciar a suscitada manipulação.

Da análise do depoimento pessoal, em que Adriana foi largamente arguida (vídeos nos ID 31059875 e 31059876), fica claro que ela desistiu do certame e não comunicou ao Republicanos. A postulante dá inúmeros detalhes que permitem concluir pelo seu interesse inicial na disputa, o qual, como por ela alegado, foi arrefecido ao longo do processo eleitoral.

Depreende-se da instrução, que ela tirou fotos de campanha (em depoimento, ela indica a localidade em que foram feitas), abriu as contas de campanha (ela menciona o nome do funcionário do banco que lhe atendeu, bem como apresenta, na audiência, a documentação),

conhecia as pessoas do partido, e tinha plena consciência de qual era a agremiação pela qual ela estava concorrendo (Natã é mencionado por ela como a pessoa que lhe apresentou André, presidente municipal da grei, a qual foi por ela escolhida por ser apoiadora de "Bolsonaro", já que se identifica como uma pessoa "de direita").

Adriana, inclusive, aponta que conversou com outra pessoa, irmão do candidato "Cesinha com todo gás" (PROS), que a convidou, após o seu desânimo, para apoiar aquele postulante. Ela indica que ele a aconselhou a renunciar formalmente, e inclusive a levou a um advogado que teria providenciado a documentação para tanto, o que não foi por ela concluído, segundo o alegado, em virtude dos inúmeros afazeres do seu dia a dia. A despeito de apontar as causas que a levaram a desistir, o douto julgador de 1º grau (ID 31059956) concluiu o seguinte:

"No ponto em que lhe foi perguntado o motivo pelo qual desistiu de sua campanha, ADRIANA informou que assim o fez pois ouviu um chamado de Deus.

Interessante notar, como fez o Autor em suas Alegações Finais:

"*O 'chamado divino' alardeado pela candidata ADRIANA em juízo, como justificativa para desistir de sua campanha não se sustenta. O Partido e suas lideranças foram tão hábeis em retirá-la da candidatura à vice-prefeita por outro partido, por que não o seriam para formalizar sua desistência no curso da campanha de 2020?"*

Caso ADRIANA tivesse formalizado a desistência, ficaria o REPUBLICANOS obrigado a providenciar a sua substituição por outra candidata mulher ou, ao contrário, reduzir o número de candidatos homens, de modo a readequar toda a nominata aos percentuais de cota de gênero fixados pelo já citado art. 10, §3º da Lei 9.504/97.

Do que restou provado dos autos, o REPUBLICANOS optou por seguir adiante, sem contar com a efetiva participação no pleito da candidata ADRIANA, o que não causa surpresa, já que desde o nascedouro sua candidatura não foi minimamente viabilizada de fato por seu partido político."

Em depoimento, Adriana disse, mais de uma vez, que desanimou da postulação, por razões de foro íntimo, notadamente por ouvir um suposto chamado divino para tanto, e que não comunicou isto ao Republicanos. Ademais, como a legenda não conhecia tal intenção, não poderia providenciar a respectiva substituição.

Os motivos indicados por ela igualmente afastam qualquer conjectura de que a sua desistência teria se dado por suposta falta de apoio da grei, hipótese que foi explicitamente negada por ela em seu depoimento, no trecho que passo a citar abaixo:

ADVOGADO: Eu queria entender um pouco só essa questão da frustração. A senhora já falou que foi uma mensagem, que foi uma coisa divina, mas em nada teve a ver com o partido ou a falta de condição do partido para você prosseguir?

ADRIANA: Não, não, eles até falaram "o seu material tá ali, né, se precisar estamos aí para te apoiar". Então, assim, eu mesma que fui murchando e ao mesmo tempo fiquei sem jeito, porque falaram também que eu poderia atrapalhar o partido, então fiquei assim "ah, meu Deus, prossigo ou não prossigo?", porque podia atrapalhar, embora eles tivessem outras mulheres disponíveis, tinham outras mulheres para o partido enfiar na política, só que por eu ser muito popular, e eu querer também, só que assim, no meio da caminhada, eu, como cristã, não orei primeiro para depois fazer, eu fiz, pela empolgação da necessidade financeira, não de ter o dinheiro para mim, mas para buscar benefícios financeiros, material para o projeto, para ajudar outras pessoas, porque eu ajudo muita gente."

Adriana foi questionada pelo Ministério Público a respeito de quem teria dito a ela que a sua desistência poderia prejudicar o Republicanos, hipótese em que ela relatou que ouviu isso de colegas, e não de pessoas da agremiação:

PROMOTOR: Quem pediu a senhora para não desistir que iria atrapalhar o partido?

ADRIANA: Não, assim, pessoas, mas não foi do partido não, foi pessoas (sic) que falou para mim: "você cuidado que pode atrapalhar ...".
PROMOTOR: Essas pessoas, quem seriam?
ADRIANA: Pessoas de conversas paralelas mesmo, conhecidos.
PROMOTOR: São integrantes do partido ou algum outro candidato?
ADRIANA: Não, amigos conversando comigo.
A sentença menciona, ainda, que o depoimento de Adriana foi caracterizado por pontos controvertidos, conforme consignado pelo MPE em seu parecer final, que passo a citar:
"*Como se pode extrair do depoimento prestado, a investigada confirma que desistiu de sua candidatura. Muito embora no momento de seu depoimento não tenha sabido indicar a data em que se deram alguns atos, apontou fatos a partir dos quais é possível estabelecer certos marcos temporais. Indicou que conheceu André antes da pandemia, isto é, havia desistido da candidatura a vice-prefeita ainda no início de 2020, visto que a pandemia teve início em março de 2020. Outro marco apontado, é o da desistência, uma vez que alegou que desistiu após os fatos que aconteceram com a então Deputada Flor de Lis. Ora, a então parlamentar foi presa no final de agosto de 2020, isto é, às vésperas do início da propaganda eleitoral.*
Outro ponto controvertido, é que a investigada afirma que compareceu à convenção do partido, no Barreto e próximo à FAFIMA, mas a convenção em que foram escolhidos os candidatos aconteceu no bairro da Glória, conforme se verifica na ata de convenção do partido juntada no DRAP do partido e apontado pelos demais candidatos que foram ouvidos em sede judicial." (grifos do original)
Com as devidas vênias, não se consegue extrair, no que toca à desistência em comento, qualquer contradição nas alegações. A candidata, ao longo de todo o seu depoimento, foi consistente em asseverar que o seu desânimo foi gradual, e mencionou o fato que aconteceu com a deputada federal Flordelis em um dos seus pronunciamentos. Vejamos as falas extraídas do vídeo ID 31059876, abaixo citadas:
(06 min, 41 seg)
ADVOGADA: Por quê a senhora não participou de foto, não saiu em nenhuma mídia de campanha?
ADRIANA: Então, começou, assim, indo às reunião (sic), depois começou a dar uma parada por causa da pandemia, não podia estar reunindo muito, aquela coisa, aí foi murchando... no decorrer da caminhada, o que é que acontece, eu queria muito ser vereadora, por causa do meu projeto, chegar mais perto, assim, de estar mais perto, assim, do pessoal que tem um poder, que a gente sabe até para ajudar o meu projeto, eu queria estar envolvida. O pessoal "não, missionária, você é muito popular". Só que no meio da caminhada, a gente que é cristão, então, assim, eu senti aquela voz de Deus falando para mim (sic) não continuar, entendeu? Aí eu fui desanimando, desanimando, mas fiquei sem jeito de estar passando, né, para o partido que eu iria desanimar, aí eu comecei a relutar sobre aquilo, mas ao mesmo tempo eu pensei "não, não vou, eu vou continuar, porque a voz de Deus tá falando comigo". Aí uma pessoa conhecida, eu tava conversando com ele e falei "tá acontecendo isso, isso e isso". Aí ele falou "você tá como vereador, não sei o quê", aí eu falei assim "eu fui até candidata à eleição, só que eu não quero prosseguir", aí eu comentei com ele o que é que era, e ele falou assim "olha, isso vai te dar problema futuro, você quer que a gente entra para te ajudar?", porque ele também tinha interesse que eu sair do partido e ajudar a eles também, pegar o pessoal do projeto, botar na kombi, levar para votar no político deles, aí ele ficou me ajudando, que foi o Ricardo, irmão do Cesinha, aí ele me ajudou, me levou no advogado, toda a documentação, fiz, aí ele falou "é melhor você fazer que futuramente isso aí vai te prejudicar, se você quiser voltar como vereadora, pode te atrapalhar". Aí

eu falei "tá bom", aí fui levando, levando, e ele me deu um papel para ir no cartório dar baixa, um papel da renúncia, né, só que aí, na minha correria, eu não consegui chegar lá, e aquilo ali fugiu um pouco da minha mente, que eu não tenho tempo nem para respirar, porque eu tenho comércio, eu tenho um projeto, e tudo é eu que resolvo, e aí o que acontece, quando eu pensei que eu ia coisar (sic), a política já tinha passado, né, a votação tudo, aí eu "ah, não vai dar em nada não", eu não tinha muito conhecimento, que é a primeira vez que eu venho, aí eu deixei... depois eu me arrependi, falei "porque que eu não fui naquele cartório para dar, né, a baixa?" Aí já me isentava de estar aqui hoje.
(11 min e 15 s)
ADVOGADO: A senhora sabe quantos votos a senhora teve?
ADRIANA: Cinco.
ADVOGADO: A senhora sendo uma missionária, atrelada a uma igreja evangélica, com tantos programas sociais, a senhora acha normal ter tido só cinco votos ou isso é da democracia?
ADRIANA: Porque assim, quando chegou no meio da caminhada, não foi assim, eu não desisti no final de tudo, foi indo, foi aquela desistência ... e aí quando chegou ao final, na hora de eu puxar mesmo voto, assim, eu murchei, por esse fato...
ADVOGADO: Por qual fato, desculpe? Por que a senhora assim murchou da campanha?
ADRIANA: Assim, talvez você não vai (sic), assim, entender, né, porque às vezes a pessoa não entende, fica assim, "é coisa de doido, maluco", como eu não tomei a vacina, e não vou tomar, por causa da minha fé, porque eu creio, né, eu não me sinto de Deus de tomar, né, cada um tem as suas coisas... aí, assim, no meio da caminhada eu senti Deus falando para mim: "não prossiga, porque eu não quero", o Senhor falando para mim, Deus mesmo, o próprio Deus, do céu. E eu peguei, o que eu fiz? Vou obedecer a voz de Deus. Aí depois, logo em seguida, começou a vir aqueles fatos da Flordelis, eu falei assim "não", e veio tudo na minha cabeça, ela era uma benção de uma mulher de Deus, mas quando ela se envolveu, olha o inferno que ela está vivendo, aí aquilo tudo atrelou na minha cabeça, aí eu falei "não, não, eu vou dar um basta aqui antes que eu arrume mais problema futuramente para mim".
O primeiro ponto que chama atenção no depoimento acima mencionado é que Adriana descreve que não só desistiu da sua postulação, mas que foi ajudada por pessoa ligada a outra agremiação, que tinha interesse que ela colocasse os moradores do abrigo que administra em um transporte para votar em concorrente do PROS.
Isso corrobora o fato que as lideranças do Republicanos não agiram em conluio com Adriana para fomentar a candidatura dos homens daquele partido, mas sim que a atuação dela foi individual - e, inclusive, pode ter auxiliado concorrentes políticos da grei a qual ela é filiada.
A sentença argumenta que a prisão da Flordelis se deu às vésperas do início da propaganda eleitoral, o que teria o condão de subtrair o subsídio fático da fala da investigada a respeito da sua desistência.
O primeiro esclarecimento que deve ser feito é que o marco, a respeito desse evento, ocorrido em agosto de 20202, foi a conclusão da investigação na qual Flordelis foi apontada como mandate do crime. A prisão da ex-deputada apenas ocorreu em 13 de agosto de 20213.
Adriana aponta que os fatos envolvendo Flordelis foram alguns dos elementos que a levaram a desistir, contribuindo para o seu sentir de que a sua candidatura seria algo contrário à vontade divina, eis que, segundo o sustentado, a referida ex-parlamentar "era uma benção de uma mulher de Deus, mas quando ela se envolveu, olha o inferno que ela está vivendo".
Embora o caso tenha tido um marco em final agosto de 2020 (e, naquele pleito, a propaganda eleitoral iniciou-se em 17 de setembro), sabe-se que os desdobramentos a respeito do suposto

crime cometido por Flordelis continuaram a repercutir na mídia por um longo período, não tendo se findado com esse fato. Tanto é assim que a prisão preventiva da deputada se deu somente no ano seguinte.

Por isso, não parece haver contradição no depoimento da investigada quando relata que o que aconteceu com Flordelis, por também ser uma mulher religiosa e, em suas palavras, estar vivendo um "inferno", repercutiu em sua decisão pessoal.

No que toca à contradição por suposta ausência da postulante em convenção partidária, tem-se, nos autos, cópia da ata no ID 31059612, a qual leva a assinatura de Adriana na lista de presença, senão vejamos:

Nos termos da jurisprudência do e. TSE, a desistência tácita é justa causa a afastar a ocorrência de fraude à cota de gênero. Cita-se:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92/PI. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. 1. Conforme assentado na decisão ora agravada, não houve suporte probatório - segundo o exame soberano da Corte Regional sobre os elementos fáticos - para embasar a procedência AIME, porquanto a prova testemunhal constituiu-se de um único depoimento, o qual não foi incisivo quanto à prática da fraude noticiada nos autos.2. Consignou-se, a propósito, a incidência do disposto no art. 368-A do Código Eleitoral, que dispõe ser inadmissível a prova testemunhal singular nos processos que possam culminar em cassação de mandato eletivo, fundamento que não foi impugnado no agravo interno (Súmula nº 26/TSE). 3. O Tribunal a quo salientou, ainda, que a falta de votos e de atos significativos de campanha não seria suficiente, no caso concreto, para a caracterização da fraude alegada, sendo admissível a desistência tácita de participar do pleito por motivos íntimos e pessoais, o que não ensejaria um juízo de certeza sobre o intuito deliberado de burlar a política afirmativa estabelecida no art. 10, 3º, da Lei nº 9.504/97. 4. Tais conclusões não podem ser revistas na via estreita do recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula nº 24/TSE. 5. Conquanto seja inegável a relevância da política afirmativa instituída pela referida norma para o aprimoramento da democracia brasileira por meio do aumento da participação feminina na política, a exigência de prova robusta, apta a ensejar a anulação do resultado das urnas mediante provimento contramajoritário emanado por esta Justiça Eleitoral, encontra ressonância na jurisprudência desta Corte Superior, o que atrai a incidência da Súmula nº 30/TSE. 6. Agravo regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 50662, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 49, Data 18/03/2021)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIME. VEREADOR. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. REGISTRO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACERTO. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ DO CADERNO PROBATÓRIO. DESISTÊNCIA TÁCITA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS SUMULARES NºS 24 E 30 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. 1. O Tribunal local, soberano na análise de fatos e provas constantes nos autos, concluiu que não ficou evidenciado o caráter fictício da candidatura, malgrado tenha expressamente consignado a existência de diversos indícios nesse sentido (quantidade inexpressiva de votos, ausência de contratação de serviços, doação de serviços em valor ínfimo, ausência de atos de campanha nas redes sociais). 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, além de meros indícios, faz-se necessária a presença de

provas robustas para configurar a fraude em candidaturas femininas. Precedente. 3. Na espécie, a candidata teve gestação de alto risco durante a corrida eleitoral, o que corrobora a alegação de que houve a desistência tácita de sua campanha, conduta admitida por esta Justiça especializada. 4. Deve ser mantida a decisão agravada, ante a inexistência de argumentos aptos a modificá-la.5. Negado provimento ao agravo interno.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060000172, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 77, Data 29/04/2022)

Outrossim, no que toca aos demais indícios levantados pela d. sentença como ensejadores da fraude, tem-se que estes igualmente não tem o condão de atestar a violação à cota de gênero.

No que pertine à ausência de indicação das redes sociais, tem-se que não há obrigatoriedade de se fazer campanha na internet, mas sim mera liberalidade, pois a propaganda eleitoral pode se dar em inúmeros meios, não sendo o digital exclusivo e tampouco o principal quando se trata de pessoas mais humildes. Ademais, a investigada, em seu depoimento (ID 31059875), disse não ter redes sociais pessoais e que o pouco que fez de campanha se deu via WhatsApp ou pessoalmente.

Além disso, de acordo com a planilha exposta na decisão de 1º grau (ID 31059956), outros concorrentes igualmente não indicaram site de campanha, notadamente Mardoni de Muros Neves Nascimento, Ezequiel José Nascimento de Paula e Rubjone de Souza Viana, e nem por isso suas postulações foram questionadas.

A respeito da padronização na prestação de contas das candidatas, tem-se que, consoante assentado, 21 dos 26 postulantes, entre homens e mulheres, não registraram qualquer gasto de campanha. Além disso, 19 consignaram a mesma receita, consistente em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em recurso estimado, destinado ao pagamento de serviços advocatícios e de contabilidade. É a planilha abaixo, confeccionada pelo douto juízo a quo (ID 31059956):

Denota-se, portanto, que a ausência de gastos eleitorais não foi uma particularidade inerente às mulheres, mas sim um padrão da maioria dos concorrentes do Republicanos. Sendo assim, não pode ser usada como indicativo da ocorrência de fraude, por denotar um comportamento generalizado e não específico relacionado a determinado gênero.

Em julgado recente desta e. Corte, também de minha relatoria, assim restou decidido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. JULGAMENTO CONJUNTO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, § 3°, DA LEI N° 9.504/97. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SUFFRAGIUM. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. [ ]

2. De fato, há similitudes na contabilidade das investigadas, em relação aos recursos estimáveis em dinheiro do FEFC, eis que declararam a mesma quantia recebida, assim como a parte desta verba que foi destinada a serviços advocatícios e contábeis. Todavia, constata-se que os demais pretendentes do sexo masculino que também concorreram pelo Podemos, em sua maioria, tiveram suas contas de campanha com movimentação semelhante, no tocante a essas mesmas verbas. Idêntico quadro se deu no tocante aos gastos com publicidade por adesivos.

3. Evidentemente, tal conjuntura deve ser levada em consideração, eis que equipara a condição das rés a dos demais colegas de legenda. Ora, se não causou estranheza o fato de tais participantes terem em sua contabilidade valores aproximados entre si, não se pode conferir tratamento diferenciado quando as postulantes do sexo feminino tiveram o mesmo comportamento. [ ] Prevalência do princípio do in dubio pro suffragium.

8. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060000150, Acórdão, Relator(a) Des. João Ziraldo Maia, Publicação: DJE - DJE, Tomo 68, Data 10/03/2022)

Destarte, não é cabível a discriminação no tratamento entre mulheres e homens quando a maioria apresenta similitude na prestação de contas, sobretudo quando a ausência de gastos não está atrelada ao componente de gênero.

A douta sentença também aponta, como indício da configuração da fraude, o descaso de Adriana com a sua prestação de contas, que teria sido extemporânea, e nela não constou a informação da abertura das contas bancárias, tendo sido julgadas desaprovadas.

Consoante o verificado na instrução probatória, nos termos do ofício enviado pela Caixa Econômica Federal (ID 31059927), a candidata procedeu à abertura de três contas de campanha vinculadas ao seu CNPJ:

Apesar disso, constou do decisum "que nenhuma instituição bancária informou à Justiça Eleitoral a abertura de conta bancária de campanha para a candidata".

O art. 13, da Resolução TSE nº 23.607/19, assim dispõe:

Art. 13. As instituições financeiras devem encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o extrato eletrônico das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais dos partidos políticos e candidatas ou candidatos, para instrução dos respectivos processos de prestação de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior.

Destarte, tem-se que é obrigação das instituições financeiras o envio do extrato eletrônico à Justiça Eleitoral. No caso em comento, Adriana provou o cumprimento do seu dever de abrir as contas, mas foi o banco que não repassou a informação que lhe cabia. Evidentemente, tal falha não pode ser imputada a ela.

Ainda que se espere uma maior diligência dos envolvidos no processo eleitoral, no sentido de procederem à prestação de contas no prazo legal, sabe-se que essa não é a realidade de muitos postulantes, e tal circunstância não tem o condão de indicar efetivo desinteresse na disputa. Ao revés, em depoimento, Adriana demonstrou consciência da abertura das contas, indicou quem foi o funcionário do banco que lhe atendeu e apresentou as documentações pertinentes em juízo.

Mesmo que as contas tenham sido julgadas desaprovadas, isto pode ser tomado, tão somente, como indício de uma falta de zelo a respeito do assunto. As circunstâncias citadas não permitem inferir, em razão disso, que a candidatura seria natimorta.

Por fim, quanto à declaração da concorrente Renata, juntada em alegações finais (ID 31059940), decorrente de postagem no Facebook, de que "iria prestar novo depoimento" e que "existiram laranjas no partido", tem-se que tal publicação não pode ser tida como prova da fraude, pois, como bem reconhecido, estas são claras, assim como a motivação dela para fazer isso.

Os comentários de Renata (ID 31059942) foram exarados na página "Macaé Online", na qual ela é acusada de espalhar fake news, envolvendo uma diretora de escola e de André Longobardi, a respeito do relacionamento amoroso entre ambos, o que demonstra que foram feitos em um contexto de forte fator emocional. Ademais, Renata, que é investigada, não foi intimada para prestar depoimento sobre suas falas. Tal pronunciamento, para ser usado como prova, deveria ter sido ratificado em juízo, com a submissão das declarações ao contraditório entre as partes.

Ademais, deve-se atentar para o fato de que o presente recurso versa sobre a existência de suposta simulação em relação a apenas uma postulante, de um total de oito lançadas pela grei. Neste ponto, portanto, este se difere dos paradigmas da matéria analisados pelo e. TSE em que algumas mulheres eram registradas apenas com o intuito de possibilitar o maior número de lançamento de homens, como é o caso dos citados REspe nº 193-92/PI e do REspe nº 060056286 /PI.

Nessa linha, cita-se o enunciado n° 60 da I Jornada de Direito Eleitoral do TSE:

Enunciado 60. A fraude à cota de gênero deve ser apurada mediante Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), devendo ser aferida pela análise conjunta dos seguintes indícios relevantes, entre outros: número significativo de

desistências ou votação pífia de candidatas mulheres, especialmente de candidatas familiares de candidatos e de dirigentes partidários; prestações de contas padronizadas; e realização, por mulheres candidatas, de campanhas para candidaturas alheias (art. 10, §3º, da Lei das Eleições).

Ao se falar da prática de candidaturas femininas fictícias, busca-se observar se o partido político lançou um maior número de mulheres apenas para viabilizar os homens, o que pode ser aferido, conjuntamente, pelo número significativo de desistência ou votação irrisória; pela realização, por mulheres, de campanha para outros postulantes, dentre outros.

No mais, para que se possa reputar demonstrado o ajuste fraudulento, imperiosa a existência de provas que evidenciem a adoção de subterfúgios destinados a preencher a lista proporcional com nomes femininos dissociados de qualquer ato volitivo genuíno por parte das concorrentes. Isso porque, são graves as sanções impostas no caso de procedência de uma AIJE, que culmina com a cassação de todos os requerentes da agremiação tida como fraudadora, bem como a inelegibilidade daqueles que participaram do conluio pelos oito anos subsequentes.

Nessa perspectiva, não se pode confundir indícios com provas e, em não havendo um acervo probatório firme, prevalece o postulado do in dubio pro suffragium, que estabelece que a Justiça Eleitoral deve proteger, prioritariamente, a expressão do voto popular, democraticamente manifestado, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2016. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJE. AIME. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE BURLAR A NORMA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. PRECEDENTE. RESPE Nº 193-92 (VALENÇA/PI). ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. I - Das premissas extraídas do acórdão recorrido e da conclusão da Corte Regional 1. Na origem, trata-se de AIJE e AIME, julgadas em conjunto, para apuração de fraude à cota de gênero consubstanciada no lançamento das candidaturas supostamente fictícias. 2. A Coligação A Força do Povo apresentou lista para candidatura à eleição proporcional no pleito de 2016 formada por 9 (nove) homens e 4 (quatro) mulheres, proporção condizente com o percentual mínimo de 30% da cota de gênero exigido pelo art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Todavia 3 (três) postulantes do sexo feminino teriam se candidatado somente para preencher o requisito formal da mencionada legislação, sem que pretendessem exercer o mandato eletivo em disputa. 3. O Tribunal a quo, em análise soberana do arcabouço fático-probatório dos autos, reformou a sentença e julgou improcedente a AIJE ao fundamento de que "inexistem provas robustas e indene de dúvidas de que se trata de candidaturas 'laranja' e/ou fictícias, lançadas apenas para compor a cota de gênero exigida por lei". II - Necessidade de prova robusta a ensejar a procedência da AIJE em virtude de fraude à cota de gênero - incidência do princípio in dubio pro sufrágio 4. Na linha da orientação firmada por este Tribunal no paradigmático caso do Município de Valença/PI (REspe nº 193-92, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 4.10.2019) acerca da caracterização da fraude à cota de gênero, "a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso", como a disputa de mulheres com familiares próximos, sem notícia de animosidade política entre eles; atuação daquelas em prol da campanha dos parentes ou de candidatos do sexo masculino; ausência de despesas com material de propaganda; votação pífia ou zerada; reincidência em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota; e fruição de licença remunerada do serviço público - fatores que não foram cabalmente demonstrados na espécie. 5. Para a configuração da fraude a ensejar a desconstituição dos mandatos dos eleitos e a invalidação dos votos atribuídos a todos os integrantes da chapa proporcional, imprescindível prova robusta a demonstrar que os registros de candidaturas femininas tiveram o objetivo precípuo de burlar o telos subjacente ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, que consiste em fomentar e ampliar a participação feminina na

política, um dos grandes desafios da democracia brasileira. 6. Fundamental é perquirir, para além das evidências reconhecidas no aresto regional - votação zerada, movimentação financeira e material de campanha inexistentes e desistências posteriores -, se o lançamento da candidatura realizou-se com o fim exclusivo de preenchimento ficto da reserva de gênero ou se houve intenção, mesmo que tímida, de efetiva participação na disputa eleitoral, a exemplo do que ocorreu nestes autos, em que foi constatada presença das candidatas em palestras e na convenção partidária, realização de atos de campanha "corpo a corpo", pedido de voto a eleitores do município e da zona rural e inocorrência de apoio político a outros candidatos. 7. Os elementos delineados no acórdão regional não revelam que as desistências tenham ocorrido mediante pressão ou motivadas por total desinteresse na disputa, mas devido à falta de perspectiva de êxito das candidatas diante dos demais concorrentes. 8. 'É admissível e até mesmo corriqueira a desistência tácita de disputar o pleito por motivos íntimos e pessoais, não controláveis pelo Poder Judiciário, sendo descabido e exagerado deduzir o ardil sem que se comprove má-fé ou prévio ajuste de vontades no propósito de burlar a ação afirmativa' (AgR-REspe nº 2-64/BA, Rel. Min. Jorge Mussi, acórdão pendente de publicação). Incidência da Súmula nº 30/TSE. 9. No caso vertente, a Corte Regional concluiu que nem dos depoimentos pessoais nem da prova testemunhal ou documental - seja isoladamente, seja em conjunto com os demais elementos - se poderia extrair juízo de certeza da alegada fraude. Conquanto tenham sido reconhecidos indícios do ilícito imputado nestes autos, há dúvida razoável a atrair o postulado in dubio pro sufragio, segundo o qual a expressão do voto e da soberania popular merece ser preservada pelo Poder Judiciário. III - Conclusão. 10. Recursos especiais desprovidos.

(Recurso Especial Eleitoral nº 060201638, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 175, Data 01/09/2020, Página 0) (grifei)

Foi exatamente por conta do robusto acervo probatório colhido na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600732-86.2020.6.19.0035, de relatoria da Desembargadora Katia Valverde, que esta Corte manteve a decisão de reconhecimento da fraude à cota de gênero. Eis a ementa:

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2020. Fraude na inscrição de candidata para compor a cota de gênero. Art. 10, § 3º da Lei 9.504/97. Desinteresse da candidata na disputa eleitoral. Candidata cooptada pelo partido ao qual filiada para compor a quota mínima legal.

1. Preliminar de decadência do direito de ação por ausência de inclusão de todos os candidatos da chapa. Litisconsórcio passivo meramente facultativo. Não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Precedentes do TSE.

2. Preliminar de nulidade processual por ausência da ata de audiência de instrução realizada. Audiência por videoconferência. Ausência de manifestação em alegações finais. Preclusão da oportunidade de alegar eventual nulidade. Art. 278 CPC. Audiência gravada e juntada na íntegra aos autos, possibilitando a qualquer magistrado de qualquer grau de jurisdição o amplo contato com a prova oral coletada. Inexistência de invalidade sem prejuízo. Art. 277 CPC e Art. 219 do Código Eleitoral. Preliminares Rejeitadas.

3. No mérito, cabe analisar se o registro de candidatura da recorrente Dalva ao cargo de Vereadora do Partido configura fraude ao percentual de gênero, previsto no art. 10, § 3º da Lei 9.504/97.

4. A fraude ao percentual mínimo consiste em apresentar, no momento do registro, candidatura fictícia, caracterizada pela ausência da real intenção de ser candidata. Desse modo, a fraude se materializa quando, de forma consciente, há o cumprimento meramente formal da porcentagem exigida pela lei eleitoral.

5. A observância da cota de gênero não pode decorrer de "mero estado de aparências" e, uma vez lançada a candidatura, se esta for verídica, é razoável encontrar, ao menos, alguma movimentação

no sentido de obter votos. Segundo o TSE, "fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral", (REspe nº 851/RS, Rel. Min. Sérgio Banhos, publicado no DJE em 28.10.2020).

6. Existência de elementos probatórios suficientes à comprovação da fraude. Na hipótese, a pretensa candidata tinha total desinteresse na corrida eleitoral. Não compareceu às convenções e reuniões do partido. Não realizou atos de campanha. Sequer votou em si mesma. Ausência de voto nas urnas. Declaração de que realizou propaganda eleitoral em benefício de outros candidatos. Prestação de contas de campanha zerada.

7. Candidata recorrente que por retribuição de favor emprestou o nome única e exclusivamente para ajudar o partido a cumprir a cota de gênero legalmente exigida para ter o registro de candidatura deferido. A gravidade dos fatos é incontroversa pela repercussão na legitimidade da disputa. Existência de conluio e ajuste fraudulento entre ela e os dirigentes partidários que caracterizam fraude a lei.

8. Voto pelo desprovimento total do recurso para manter integralmente a sentença de piso, reconhecendo a fraude à cota de gênero, mantida a anulação de todos os registros de candidaturas apresentados pelo PSB em São Fidélis e dos votos recebidos nas Eleições 2020, bem como sendo mantidas as declarações de inelegibilidade de PEDRO ANTONIO SUHET VOLOTÃO DE SOUZA, TELMA FERREIRA DE OLIVEIRA e DALVA FRANÇA QUINTAN. Determino, por consequência, o recálculo dos quocientes eleitorais e partidários a partir dos votos remanescentes, excluindo-se do universo dos votos originalmente válidos os ora anulados, nos termos do art. 109 do Código Eleitoral.

Percebe-se que a referida demanda é distinta do caso ora submetido a julgamento. Naqueles autos, vários foram os fatores que, somados, levaram à conclusão de que houve uma manipulação por parte da concorrente: não comparecimento às convenções e reuniões da agremiação, ausência de atos de campanha, inexistência de votação nas urnas, declaração de realização de propaganda eleitoral em benefício de outros candidatos e prestação de contas zerada. Outrossim, a própria investigada categoricamente disse que entrou na disputa apenas para "ajudar ao partido". O vídeo em que consta o depoimento que prestou em sede ministerial é claro e foi destacado no voto condutor:

"*Analisando a oitiva da recorrente em sede ministerial, respeitadas as garantias legais e constitucionais (Termo de oitiva - id. 26315509 e o respectivo vídeo - id. 26315709), a qual não foi impugnada nos autos em nenhum momento pelos réus, constata-se que Dalva não tinha a real intenção de ser candidata, conforme ela mesma esclarece em seu relato.*

Tanto é verdade que a própria recorrente explica, em seu depoimento que, em 29 de julho, já estava doente e por isso, informou ao partido que não iria participar das eleições, e que ela deu seu nome porque queria só ajudar ao partido, não tendo sequer ido à Convenção e nem feito campanha, nem votou nela mesma. (...)

A recorrente é enfática ao afirmar não ter participado da convenção partidária ou de qualquer reunião. (...)

Comprovou-se, na hipótese, que a pretensa candidata tinha total desinteresse na corrida eleitoral! Circunstância reforçada pelo não comparecimento às convenções e reuniões do partido, pela ausência de atos de campanha, inexistência de votação nas urnas, a candidata sequer votou em si mesma, pela declaração de que realizou propaganda eleitoral em benefício de outros candidatos e pela prestação de contas zerada. (...)

Observa-se que Dalva teceu várias considerações em seu depoimento que evidenciam a existência de conluio e ajuste fraudulento entre ela e os dirigentes partidários a caracterizar fraude a lei.

Segundo a candidata recorrente, o partido anuiu com a sua desistência em final de julho/início de agosto, ou seja, estavam cientes de que Dalva não ia participar das eleições. Contudo, utilizaram o nome da filiada no DRAP, simulando sua candidatura, única e exclusivamente para cumprir a cota de gênero legalmente exigida e ter o registro de candidatura deferido." (grifei)

Na verdade, o caso em epígrafe se aproxima de outros precedentes também já apreciados por este Regional, inclusive de relatoria da mesma Desembargadora supradita (0600347-49.2020.6.19.0097 e 0600348-34.2020.6.19.0097, julgados em 17/12/2021), nos quais se afastou a fraude à cota de gênero, justamente diante da ausência de provas sólidas, consignando-se, ainda, a necessidade de se analisar o conjunto dos fatos e as peculiaridades do caso concreto.

Na mesma linha, cito outros arestos deste Tribunal:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ARTIGO 10, §3º, DA LEI Nº 9.504/1997. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA FRAUDULENTA. REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGUÍDAS. 1) PETIÇÃO INICIAL APTA À PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS, POIS PRESENTES OS ELEMENTOS ESSENCIAIS - PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO -, E AUSENTES OS VÍCIOS DO ART. 330, § 1°, DO CPC, CARACTERIZADORES DA INÉPCIA. 2) ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PRTB JÁ RECONHECIDA PELA SENTENÇA RECORRIDA, EM CONFORMIDADE COM O ATUAL ENTENDIMENTO DO TSE. 3) REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA ENTÃO CANDIDATA. O DISPOSTO NO ART. 57 DA RESOLUÇÃO 23.609/2019 ESTABELECE SITUAÇÃO JURÍDICA DIVERSA DO PRESENTE CASO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS SUPOSTAMENTE LANÇADAS APENAS PARA CUMPRIR A COTA DE GÊNERO. O PERCENTUAL DE 31% DE CANDIDATURAS FEMININAS FOI OBSERVADO ATÉ O FECHAMENTO DO SISTEMA DE CANDIDATURA, EM 27/10/2020, SENDO REDUZIDO PARA 25% APENAS EM 02/12/2020 - APÓS AS ELEIÇÕES - EM RAZÃO DO DEFERIMENTO, EM 2ª INSTÂNCIA, DO RRC DE CANDIDATO DO GÊNERO MASCULINO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE O PARTIDO TINHA PRÉVIO CONHECIMENTO ACERCA DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE DAS DUAS CANDIDATAS QUE TIVEREM OS SEUS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA NEGADOS. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PELO PARTIDO DAS CANDIDATURAS FEMININAS QUE, ALÉM DE NÃO SER OBRIGATÓRIA, NÃO EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO. O INDEFERIMENTO DE RRC, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE, POR SI SÓ, NÃO É CONDIÇÃO SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DA BURLA OU FRAUDE À NORMA ELEITORAL. A PROVA DEVE APRESENTAR ROBUSTEZ SUFICIENTE, SOB PENA DE LIMITAR-SE O EXERCÍCIO DE DIREITOS POLITÍCOS COM SUPORTE EM MERA PRESUNÇÃO. ENUNCIADO 60 DA I JORNADA DE DIREITO ELEITORAL. PRECEDENTES DO TSE. INEXISTE, NA HIPOTÉSE, PROVAS ROBUSTAS DE QUE SE TRATA DE CANDIDATURA FICTÍCIA. NAO SE ENCONTRA CARACTERIZADA A FRAUDE À COTA DE GÊNERO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060060398, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 300, Data 30/11/2021)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ART. 10, §3º DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I - Cinge-se a controvérsia em aferir se houve o emprego de fraude, por meio do registro de três candidaturas femininas fictícias, pelo Partido Patriota, nas eleições 2020, com o intuito de assegurar o preenchimento meramente formal do percentual de gênero estatuído pelo art. 10, §3º

da Lei nº 9.504/97. II- Cumpre ao representante o ônus de provar a fraude alegada. No entanto, dos documentos juntados na inicial, bem como dos depoimentos colhidos em Juízo, não há prova robusta apta a demonstrar a existência de fraude. III- Os representados juntaram em sua contestação os documentos de ID 29437909, fl. 49, dentre os quais há postagem realizada pela candidata Kika na rede social Facebook, comprovando a realização de campanha. Em relação à representada Soraia, no documento de ID 29437909, fl. 50, há inúmeras postagens realizadas no Facebook, inclusive de fotografias da candidata nas ruas realizando atos de campanha. Demais disso, em que pese a inexistência de propaganda nas redes sociais da recorrida Valéria, acompanha a contestação foto dos "santinhos" confeccionados pelo partido (ID 29437959, fl. 51), além disso, no depoimento prestado em Juízo (ID 29441109, ID 29441159, Fls. 114-115) a candidata afirmou que não utiliza regularmente redes sociais, motivo pelo qual fez campanha nas praias e nas ruas. IV- De igual modo, não merece acolhida a alegação de que a pouca movimentação financeira das campanhas das candidatas representadas seja prova de fraude à cota de gênero, pois quando analisada em conjunto com os depoimentos e com os documentos juntados pelos representados, nota-se que houve realização de atos de campanha. Não obstante a ausência de recursos financeiros na campanha das recorridas, destaca-se que é prática relativamente comum que candidaturas ao cargo de vereador em município de médio porte, como Rio das Ostras, se utilizem, na totalidade, de recursos estimáveis em dinheiro para a realização da propaganda eleitoral, não havendo prova nos autos para infirmar as declarações das recorridas de que foram praticados atos de campanha. V- In casu, as provas coligidas nos autos não comprovam que as recorridas tenham sido registradas, pela grei, com o fito deliberado de garantir o lançamento das candidaturas masculinas, não tendo o recorrente se desincumbido do ônus de demonstrar a ausência de interesse na disputa eleitoral. Princípio do *in dubio pro sufragio*. VI- Desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de fraude à cota de gênero.
(RECURSO ELEITORAL nº 060166682, Acórdão, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 175, Data 30/06/2022)
Desta feita, malgrado as alegações do investigante denotem aspectos de uma candidatura esvaziada, não comprovam, de forma inequívoca, o conluio entre a investigada e o dirigente partidário para burlar a exigência legal. À míngua de provas nos autos, não há outra conclusão que se possa chegar senão a de que a decisão de 1º grau de merece ser integralmente reformada.
Destarte, voto pelo provimento do recurso, a fim julgar improcedente o pedido.
1 Dados obtidos em consulta disponível no seguinte link: https://www.tre-rj.jus.br/eleicoes/eleicoes-plebiscitos-e-referendos/eleicao-2020/resultado-da-votacao/votacao-de-candidato-por-municipio-do-1o-turno. (acesso em: 01 jul. 2022).
2 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/08/24/operacao-tenta-prender-suspeitos-da-morte-do-pastor-anderson-do-carmo-flordelis-e-denunciada.ghtml. Postado em 24/08/2020. Acesso em 04/07/2020.
3 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/13/justica-decreta-a-prisao-de-flordelis.ghtml . Data da publicação: 13/08/2021. Acesso em 04/07/2022.
Rio de Janeiro, 21/07/2022
Desembargador JOAO ZIRALDO MAIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604770-23.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604770-23.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ)
INTERESSADO	: ELEICAO 2018 ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA GOVERNADOR
ADVOGADO	: NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ)
INTERESSADO	: UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0604770-23.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Governador, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
INTERESSADO: ELEICAO 2018 ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA GOVERNADOR, ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: NATHALIA MURY VIEIRA - RJ2193410
Advogado do(a) INTERESSADO: NATHALIA MURY VIEIRA - RJ2193410
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença instaurado pela UNIÃO (id 10149559), em face de ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, que teve suas contas de campanha, referente às eleições de 2018, julgadas desaprovadas por esta Corte, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional de R$54.940,00, decorrentes de despesas do Fundo Partidário - FP, pagas de forma irregular, bem como de R$2.000,00 a doador de campanha, ou, na sua impossibilidade, ao Tesouro Nacional.
Após frustrada a tentativa de penhora de valores via Sistema Sisbajud, no período de 27/05/2020 a 26/06/2020 (id 28306259), foi determinada a inclusão do executado no CADIN, bem como a emissão da certidão prevista no art. 517, §1º, do CPC, na forma estabelecida no §2º do mesmo artigo, conforme id 30059659.
Em seguida, foram reiteradas as determinações anteriores, uma vez que ainda não cumpridas, bem como a expedição de ofício ao Serasa e a penhora de veículos via Sistema Renajud, consoante id 30839509.
Juntada da certidão de protesto (id 30917497) e do comprovante de expedição do mencionado ofício (id 30925532).
Certidão demonstrando ter restado frustrada a tentativa de localização de veículos registrados em nome do executado, conforme id 30932726.
Comprovante de inscrição do devedor no CADIN (id 30937844) e juntada de resposta do Serasa (id 30974244).
Deferido o requerimento de afastamento do sigilo bancário, nos moldes do especificado pela AGU nos ids 30960734 e 30973063, a partir de 13/07/2020, consoante id 31006112, foram juntadas as respostas apresentadas por diversas instituições financeiras conforme id 31060894 e seguintes.
Petição da exequente, no id 31091637, requerendo a penhora da participação acionária do executado nas empresas Telefônica Brasil S.A. e Tim Participações S.A., uma vez verificada a realização de investimentos e aquisição de ações.

Decisão determinando a expedição de ofício ao gerente geral da agência nº 03820 do Banco Bradesco, para indisponibilização de todas as ações que constem sob sua custódia em nome do devedor, e para que comunique às companhias de capital aberto envolvidas, com vistas à anotação da penhora em seus respectivos livros de Registro de Ações Nominativas (id 31092970).
Certidão da Secretaria Judiciária (id 31103498) de não cumprimento da decisão em virtude de não ter encontrado nos autos o contato da agência nº 03820 do Banco Bradesco e de não localização do seu endereço na *Internet*.
Intimada a exequente, para manifestação acerca da mencionada agência bancária, esta requereu a aplicação da norma do artigo 921, III, §1º do CPC (id 31122217).
É o relatório. Decido.
Diante do requerimento da exequente, e de todas as medidas adotadas até o presente momento, mediante as quais não se logrou êxito na penhora de bens aptos à satisfação integral da obrigação, nada mais tendo sido localizado como patrimônio do executado, adequado o sobrestamento do feito, pelo período de 01 ano, em observância ao que prescreve o art. 921, III e §§ 1º e 4º do CPC.
Por todo o exposto, *defiro* a suspensão do processo, em princípio, pelo prazo de 1 (um) ano, situação a acarretar a suspensão da prescrição, findo o qual, em não havendo manifestação da exequente, começará a fluir o prazo prescricional intercorrente, nos moldes do art. 921, III e §§ 1º e 4º do CPC.
Dê-se ciência às partes.
Rio de Janeiro, de julho de 2022.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600337-31.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600337-31.2020.6.19.0056 RECURSO ELEITORAL (Mendes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ADALBERTO GOMES BELLO
ADVOGADO	: ANA LUCIA SIMOES CARVALHO (88043/RJ)
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ADALBERTO GOMES BELLO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ANA LUCIA SIMOES CARVALHO (88043/RJ)
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR PREFEITO
ADVOGADO	: ANA LUCIA SIMOES CARVALHO (88043/RJ)
RECORRENTE	: WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR
ADVOGADO	: ANA LUCIA SIMOES CARVALHO (88043/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600337-31.2020.6.19.0056 - Mendes - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
RECORRENTES: WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR, ADALBERTO GOMES BELLO
Advogada dos RECORRENTES: ANA LUCIA SIMÕES CARVALHO - RJ88043
EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha dos recorrentes, em razão do pagamento de diversas despesas com recursos públicos, decorrentes da contratação de prestação de serviços de militância, mediante desconto de um único cheque sem identificação da contraparte beneficiária, em contrariedade ao art. 38 da Res. TSE nº 23.607/19.

II. Normativa que estabelece as formas pelas quais os pagamentos das despesas eleitorais devem ser realizadas, sendo excepcionalmente admitida a quitação em espécie quando de pequeno vulto (até meio salário mínimo), observando o saldo máximo de 2% dos gastos contratados mediante constituição de fundo de caixa, o que não é o caso.

III. Para que se possa identificar a destinação dos recursos financeiros nos extratos bancários e nos cheques, é preciso que cada pagamento seja efetuado mediante cheque cruzado e nominal a destinatário específico ou realizado por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário.

IV. O adimplemento de despesas diversas a beneficiários distintos, por meio de um único cheque, infringe a normativa de regência.

V. Ainda que assim não fosse, os recibos apresentados não se encontram em total conformidade com as exigências do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/19.

VI. Verificada a utilização irregular de recursos públicos, nos moldes do 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, correta a determinação de devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

VII. A inobservância dos preceitos contidos nos arts. 38 a 40 da Res. TSE nº 23.607/19 afeta a transparência e regularidade das contas e impõe sua reprovação ante à gravidade da irregularidade. Falha atinente a R$5.670,00, correspondente a 17,30% do total de recursos movimentados, que impede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na forma proposta pelo TSE (Agravo de Instrumento nº 060752792, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, 20/10/2020).

VIII. Desprovimento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id 31100841) interposto por WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR e ADALBERTO GOMES BELLO, candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições de 2020, contra sentença (id 31100827) proferida pelo Juízo da 056ª Zona Eleitoral do Município de Mendes, que julgou *desaprovadas* suas contas de campanha, com base no artigo 74, III e 79, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97, e determinou a devolução de R$ 5.670,00 ao Tesouro Nacional.

Assinalou *o decisum*, em síntese, após ressalvar outras impropriedades apontadas pela equipe técnica, que o pagamento de despesas, no valor de R$5.670,00, equivalente a 17,30% do total de recursos movimentados, realizado por cheque sem identificação da contraparte beneficiária e em desacordo com o art. 38 da Res. TSE nº 23.607/19, configura irregularidade grave. Salientou, outrossim, não ser suficiente para a comprovação da destinação da verba o contrato de prestação de serviço ou o recibo de pagamento, porquanto não se trata de "documento tributário oficial rastreável pela Justiça Eleitoral".

Em suas razões, aduzem os recorrentes que o valor de R$5.670,00 foi sacado mediante a apresentação de cheque na agência bancária e que, ainda que cruzado, a quantia é liberada para o sacador quando o beneficiário é titular de conta corrente.

Salientam que o cheque superior a R$100,00 deve ser nominal e que, no caso, há a identificação de quem efetuou o saque de modo a evidenciar a ausência de má-fé, notadamente quando o extrato bancário registra que o débito do montante decorreu do título de crédito, e "não de um simples saque sem lastro e sem destino".

Sustentam que comprovaram, com nome, CPF e contrato, os prestadores de serviços beneficiados com os pagamentos, na forma do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/19, e que os Tribunais Regionais têm se posicionado no sentido de que tais falhas não ensejam a desaprovação das contas, devendo ser aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da imprevisibilidade diante da pandemia.

Por derradeiro, requer o provimento do recurso, com a aprovação total de suas contas de campanha.

Despacho determinando remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise técnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 31101014).

Parecer da PRE, no id 31106461, pelo *desprovimento* do recurso, uma vez que o pagamento de despesas com recursos públicos sem a identificação dos recebedores nos documentos bancários e em ofensa ao art. 38 da Res. TSE nº 23.607/19 configura, por si só, vício grave e insanável, diante da impossibilidade de se verificar a origem lícita dos valores que ingressaram na campanha, devendo a situação de inadimplência permanecer até o efetivo recolhimento do montante ao Tesouro Nacional.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia devolvida em sede recursal cinge-se ao pagamento de diversas despesas com recursos públicos, decorrentes da contratação de prestação de serviços de militância, mediante desconto de um único cheque sem identificação da contraparte beneficiária, em contrariedade ao art. 38 da Res. TSE nº 23.607/19.

Vejamos como restou consignada a irregularidade no parecer conclusivo de primeiro grau (id 31100814):

O PRESTADOR DE CONTAS NÃO EFETUOU OS PAGAMENTOS DA FORMA DEFINIDA NO ART. 38 DA RESOLUÇÃO 23.607/2019.

SEGUNDO DECLAROU NO DOCUMENTO ID 104340163, O VALOR USADO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL EMPREGADO NA ATIVIDADE DE MILITÂNCIA VEIO DO DESCONTO DO CHEQUE NO VALOR DE R$ 5.670,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), QUE CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DOS VALORES PAGOS AOS COLABORADORES.

O EXTRATO DA CONTA N.º 23.740-0 REGISTRA O DÉBITO RELACIONADO AO CHEQUE N.º 850001, NO VALOR DE R$ 5.670,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), SEM INDICAÇÃO DE CONTRAPARTE, O QUE SUGERE QUE O REFERIDO CHEQUE NÃO FOI CRUZADO NEM NOMINAL.

(Grifo nosso)

Com efeito, observa-se, no extrato eletrônico anexado ao id 31100817, que o débito do respectivo cheque, efetuado em 13/11/20, encontra-se sem identificação da contraparte, o que prejudica a verificação da destinação dos recursos arrecadados, um dos escopos da prestação de contas.

Desse modo, não assiste razão aos recorrentes ao argumentarem que "todo cheque acima de R$ 100,00 (cem reais) deve ser nominal e do caso em comento o referido cheque concerteza tem identificação de quem realizou o saque" (*sic.*) (id 31100841).

Aliás, não é outro o motivo pelo qual o art. 38 da Res. TSE nº 23.607/19 estabelece as formas de pagamento das despesas eleitorais, sendo excepcionalmente admitida a quitação em espécie quando de pequeno vulto (até meio salário mínimo), observando o saldo máximo de 2% dos gastos contratados, o que não é o caso.

Confiram-se os dispositivos pertinentes, com redação anterior à alteração promovida pela Res. TSE nº 23.665/2021:

Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;

II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;

III - débito em conta; ou

IV - cartão de débito da conta bancária.

§ 1º O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie.

§ 2º É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Art. 39. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), desde que:

I - observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;

II - os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;

III - o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

Parágrafo único. O candidato a vice ou a suplente não pode constituir Fundo de Caixa.

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 39 desta Resolução, consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único. Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação na forma do art. 60 desta Resolução. (grifos nossos)

Assim, para que se possa identificar a destinação dos recursos financeiros nos extratos bancários e nos cheques, é preciso que cada pagamento seja efetuado mediante cheque cruzado e nominal a destinatário específico ou realizado por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário.

Ocorre que, consoante exposto, o adimplemento de despesas diversas a beneficiários distintos, por meio de um único cheque, infringe a normativa de regência.

Ademais, ainda que assim não fosse, os documentos trazidos não são capazes de afastar a irregularidade apontada, uma vez que não cumpridas as exigências normativas, de modo que a alegação de que "prestaram contas com nome, CPF e contrato de prestação de serviço, demonstrando efetivamente quais foram as pessoas que receberam os respectivos valores" (id 31100841) não merece prosperar.

Isso porque, além de não restar comprovado o efetivo beneficiário do cheque, os recibos apresentados (ids 31100729, 31100731, 31100733, 31100735 a 31100738, 31100740, 31100741, 31100743, 31100745, 31100747 a 31100750, 31100753, 31100755, 31100756) não se encontram em total conformidade com as exigências do art. 60 da Res. TSE nº 23.607/19, *in verbis*:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação da destinatária ou do destinatário e da(o) emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura da prestadora ou do prestador de serviços.(grifo nosso)

Nessa esteira, o magistrado sentenciante destacou que:

A inobservância das formalidades exigidas no art. 38 da Res. TSE 23.607/2019 pode ser suprida pela apresentação de documento que comprove que o título foi liquidado em favor do prestador de serviço. Não obstante, a mera apresentação de contrato de prestação de serviço ou de recibo de pagamento firmado por prestador de serviço não constitui documento hábil a comprovar a destinação da verba, uma vez que não é documento tributário oficial rastreável pela Justiça Eleitoral. (id 31100827)

Outrossim, importante elucidar que, remanescente a irregularidade em questão após superadas as demais impropriedades, o órgão técnico do Juízo destacou o seguinte:

O PRESTADOR DE CONTAS DECLAROU RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR TOTAL DE R$ 32.769,05,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), TODOS CADASTRADOS COMO FEFC.

PORÉM, CONSULTAS AO SPCE WEB E AOS EXTRATOS ELETRÔNICOS REVELARAM AS SEGUINTES ORIGENS PARA OS RECURSOS:

- R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - FEFC - DEM NACIONAL.;

- R$ 16.987,15 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) - FUNDO PARTIDÁRIO - PSB MUNICIPAL;

- R$ 781,91 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) - OUTROS RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS - ADALBERTO GOMES BELLO.

TODOS OS RECURSOS, EMBORA DE FONTES DISTINTAS, TRANSITARAM NA MESMA CONTA BANCÁRIA, A SABER: N.º 23.740-0.

(...)

HOUVE MISTURA DE RECURSOS DE FONTES DISTINTAS. SENDO ASSIM, NÃO É POSSÍVEL DEFINIR A ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 38., QUE PODEM SER ORIUNDOS DO FEFC OU DO FUNDO PARTIDÁRIO.

A ANÁLISE SÓ PERMITE DETERMINAR QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS DOADOS PELO CANDIDATO ADALBERTO GOMES BELLO NO VALOR DE R$ 781,91 (SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) FORAM EMPREGADOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM CONTADOR, CONFORME EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA (ID 98792212, página 3 de 4, item 2.43 -"Serviços contábeis").

Dessa forma, "verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida", a teor do art. 79, §1º, da Res. TSE nº 23.607/19, correta a decisão que determinou a devolução de R$5.670,00 ao Tesouro Nacional.

De igual forma, a inobservância dos citados preceitos afeta a transparência e regularidade das contas e impõe sua reprovação ante à gravidade da falha, que, por envolver R$5.670,00, correspondente a 17,30% do total de recursos movimentados, impede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na forma proposta pelo TSE. Vejamos:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020. Grifos nossos)

Por todo o exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo a desaprovação das contas.

Rio de Janeiro, 19/07/2022
Desembargador LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000021-09.2018.6.19.0195

PROCESSO	: 0000021-09.2018.6.19.0195 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: ODENIR CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000021-09.2018.6.19.0195 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Prefeito, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: ODENIR CARDOSO MOREIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - RJ164112-A
DECISÃO

01.Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Odenir Cardoso Moreira, com fundamento no art. 121 da Constituição Federal c/c arts. 276 e seguintes do Código Eleitoral, contra acórdão deste Regional que, de forma unânime, negou provimento ao recurso eleitoral por interposto, mantendo-se, por consequência, a sentença proferida pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral que julgou desaprovadas suas contas de campanha ao cargo de Prefeito do município de Teresópolis na eleição suplementar de 2018.

02. Insurge-se, ainda, o recorrente contra o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos (ids 31084589 e 31117526):

Recurso em Prestação de Contas de campanha. Prefeito. Eleições suplementares de 2018. Município de Teresópolis.

1. Sentença que julgou desaprovadas as contas, frente aos indícios de aporte indevido de recursos.

2. Valor cobrado pelo serviço de assessoria jurídica e contábil igual ao saldo remanescente na conta de campanha. Última despesa paga. Indícios de despesa inexistente com vistas a desviar sobra de campanha da destinação legal. Órgão técnico que informa que não foi possível confirmar o efetivo pagamento das despesas declaradas ao contratado. Extratos bancários não disponibilizados no sistema SPCE.

3. Violação às normas do art. 31, inciso I, da Lei 9.504/1997 e 46, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, que determina a devolução da sobra de campanha ao órgão partidário.

4. Inércia do recorrente em atender às diligências determinadas. Irregularidade que enseja a desaprovação das contas.

Desprovimento do recurso para manter a desaprovação das contas.

******

Embargos de Declaração. Recurso Eleitoral. Prestação de Contas de campanha. Candidato. Eleições 2018. Mera rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.

1. Os embargos de declaração, a rigor, têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existente nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes meros consectários eventuais do aclaramento integrativo.
2. Embargante deixou de apresentar os extratos bancários aptos a comprovar a entrada dos recursos na conta do prestador do serviço de assessoria jurídica e contábil, bem como a nota fiscal emitida pela realização do serviço. Ausência de documentação que comprovasse a efetiva entrada do recurso na conta bancária do prestador de serviço. Valor cobrado pelo serviço de assessoria jurídica e contábil igual ao saldo remanescente na conta de campanha. Última despesa paga. Indícios de despesa inexistente com vistas a desviar sobra de campanha da destinação legal.
3. Descontentamento da parte que não enseja a necessidade de qualquer esclarecimento. Questionamentos que denotam apenas a insatisfação com o decisum. Decisão colegiada em conformidade com os apontamentos técnicos levantados pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-RJ.
4. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequívoco propósito de promover a rediscussão da matéria. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.
Desprovimento dos Embargos de Declaração.
03. Em suas razões recursais, constantes do id 31123662, o recorrente aduz que atendeu a todos os requisitos da legislação que rege as prestações de contas eleitorais, tendo sido comprovada a regularidade da contratação do contador da campanha.
04. Afirma, ainda, que o aresto recorrido diverge de outros Regionais que consideram que erros materiais não maculam a prestação de contas. A fim de demonstrar dissídio jurisprudencial no ponto, colaciona inteiro teor de acórdãos dos Tribunais Eleitorais do Amapá e Distrito Federal nos quais contas de campanha que continham erros materiais foram aprovadas.
05. Diante do alegado, o recorrente pugna pela admissão do recurso especial a fim de que suas contas de campanha sejam aprovadas.
06. É o relatório.
07. Ao analisar o recurso eleitoral do ora recorrente, este Colegiado deliberou pela manutenção da desaprovação das contas de campanha por entender evidenciada transgressão ao comando do art. 31, inciso I, da Lei das Eleições que determina a transferência para a legenda do candidato das sobras de campanha. Por oportuno, transcrevo o seguinte excerto do voto condutor do acórdão vergastado:
A Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEPA) deste Tribunal, no parecer técnico de ID 31025493, manifestou-se pela manutenção da sentença de desaprovação das contas, nos termos do art. 68, III, tendo em vista que "*são fortes os indícios de que o valor do contrato registrado sob ID 30852309, p. 17, é, no todo ou em parte, relativo a despesa inexistente com vistas a desviar a correspondente sobra de campanha da destinação legal*". Afirmou que, além do contrato e do recibo, também se faz necessária a confirmação da entrada do dinheiro na conta bancária do prestador de serviço, a fim de demonstrar o efetivo pagamento das despesas declaradas ao contratado. Contudo, informa que não foi possível realizar esta averiguação nos extratos bancários, uma vez que estes não foram disponibilizados no sistema SPCE.
De fato, os pontos levantados na sentença recorrida e as conclusões do órgão técnico deste E. Tribunal denotam que estamos diante de uma situação de fortes indícios de descumprimento da norma eleitoral que determina a devolução da sobra de campanha de todos os candidatos ao órgão partidário correspondente.
No recurso interposto o candidato limitou-se a afirmar que atendeu aos requisitos previstos na legislação e que respondeu aos questionamentos formulados pela equipe técnica da zona eleitoral.

Destaque-se que, no caso em comento, deixou o recorrente de apresentar documentação que poderia atestar que este não incorreu em violação às normas eleitorais, quais sejam, os extratos bancários aptos a comprovar a entrada dos recursos na conta do prestador do serviço de assessoria jurídica e contábil. Tal documento foi requerido pela equipe técnica da zona eleitoral, no parecer preliminar, ID 30852359, fls. 82.

O candidato também deixou de apresentar a nota fiscal emitida pela realização do serviço, documento este requerido pelo Juízo sentenciante (ID 30852359, fls. 89/90/91).

Diante das evidências apresentadas, entendo que há clara violação à norma disposta no art. 31, inciso I, da Lei 9.504/1997 e 46, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, a ensejar a desaprovação das contas do candidato.

08. Primeiramente, convém salientar que o recurso excepcional serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. No recurso ora analisado, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pela decisão colegiada que ora impugna.

09. Assim, a ausência de argumentação jurídica adequada impede a delimitação da controvérsia, circunstância que desautoriza a admissão do apelo nobre, pela incidência do verbete sumular 27 da Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do TSE:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA REGULAR DESTINAÇÃO /APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, à unanimidade, desaprovou a prestação de contas da candidata, relativas ao pleito de 2018, por entender comprometida a confiabilidade das contas, em razão da não demonstração da regular destinação/aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R$ 2.240,17 do total de R$ 12.500,00 recebidos.

2. Por meio da decisão agravada, foi negado seguimento ao recurso especial manejado pela candidata ao cargo de deputado estadual, nos termos do art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral. ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

3. A agravante aduz ofensa aos arts. 56 e 63, § 1º, da Res.-TSE 23.553, ao argumento de que houve a demonstração da destinação/aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), uma vez que se comprovou a realização de despesas da candidata, razão pela qual a desaprovação das contas teria se dado pela falta de exame de toda a documentação juntada aos autos.

4. O Tribunal de origem desaprovou as contas apresentadas, com base em parecer técnico e ministerial, assentando expressamente que todos os documentos juntados pela parte foram considerados no exame técnico.

5. A partir das premissas fáticas consignadas no acórdão regional, está caracterizada a ausência de comprovação na destinação de recursos do FEFC, o que torna inviável o acolhimento da pretensão da ora agravante para ter suas contas aprovadas, com ou sem ressalvas, sem a realização do reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, conforme o verbete sumular 24 do TSE.

6. "A orientação desta Corte é no sentido de que 'a não comprovação de despesas são, em regra, irregularidades de natureza grave, aptas a ensejar a desaprovação das contas' (AgR-AI nº 553-82 /MG, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 18.11.2019) e a regular 'escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos recebidos e aplicados - é imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas' (PC nº 229-97 /DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 19.4.2018), sendo inviável aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades identificadas na prestação de contas são graves e inviabilizam sua fiscalização pela Justiça Eleitoral' (AgR-REspe nº 476-02/SE, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 17.6.2019, e REspe nº 591-05/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 19.6.2019). Incidência da Súmula nº 30/TSE, 'aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta a lei' (AgR-REspe nº 448-31/PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 10.8.2018)" (AgR-AI 0606203-67/SP, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 7.5.2020).

7. A agravante sustenta que a conclusão da instância de origem estaria em desconformidade com a linha de entendimento majoritário dos Tribunais Eleitorais pátrios, no sentido de que a comprovação de gastos eleitorais pode ser feita por qualquer outro meio idôneo de prova.

8. No acórdão regional, não se afastou a possibilidade de comprovação de gastos por qualquer outro meio idôneo de prova, mas apenas se acolheu parecer técnico e ministerial em que se concluiu pela inaptidão da documentação apresentada para demonstrar a destinação dos recursos da FEFC. Portanto, não há similitude entre o presente feito e os processos paradigmas. Incide, na espécie, o verbete sumular 28 do TSE.

9. Embora a agravante pleiteie a aprovação com ou sem ressalvas, ela não indica dispositivo de lei correspondente, sendo certo que a mera menção dos arts. 56 e 63, § 1º, da Res.-TSE 23.553 não se presta para tanto, uma vez que a controvérsia não se dirige ao rol de documentos do aludido diploma normativo, mas, sim, à aptidão da documentação apresentada pela candidata a comprovar as despesas declaradas. Aplica-se o verbete sumular 27 do TSE nesse particular.

10. É inviável o recurso especial, por incidir, na espécie, os verbetes sumulares 24, 27 e 28 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060088533, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 197, Data 01/10/2020, Página 0) (g.n)

10. Da mesma forma, o argumento de dissídio jurisprudencial com o TRE-AP e TRE-DF não são aptos a conduzir à admissão do recurso especial interposto. Embora o recorrente tenha colacionado acórdãos dos aludidos tribunais, a utilização do fundamento do dissídio jurisprudencial em recurso especial eleitoral exige a realização de cotejo analítico, de modo a demonstrar a similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o *decisum* que pretende reformar.

11. Apesar das decisões paradigmas versem sobre a aprovação de contas com erros materiais, não há semelhança entre os casos e o processo epigrafado. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá aprovou com ressalvas a prestação 0601677-96 por concluir que a divergência na numeração de nota fiscal de despesa comprovada não comprometeu a regularidade da prestação de contas. No caso apreciado pelo Regional do Distrito Federal, as contas foram julgadas aprovadas com ressalvas, tendo em vista que a irregularidade versava sobre um erro irrelevante no registro de informações no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

12. Noutro giro, no caso destes autos, o vício que ensejou a desaprovação do processo contábil do recorrente foi a simulação de despesas com contador para evitar a devolução de sobras de campanha ao partido político, conforme determina a norma de regência. Desse modo, ausente a similitude fática entre os julgados paradigmas e o acórdão vergastado, impõe-se a inadmissão do recurso especial ante a incidência da Súmula 28 do Tribunal Superior Eleitoral. Nesse sentido:

EMENTA ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. DOAÇÃO ACIMA DE R$ 1.064,10 MEDIANTE DEPÓSITO EM ESPÉCIE. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. NECESSIDADE. SOBRA DE CAMPANHA DESTINADA INCORRETAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Conforme consignado na decisão agravada, para a configuração do dissídio jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e trechos de julgados alçados a paradigma. É necessário, segundo o texto da Súmula nº 28/TSE, o cotejo analítico a fim de demonstrar, com clareza, as circunstâncias fáticas que identificam ou assemelham os casos em confronto.

2. As irregularidades que ocasionaram a desaprovação das contas são: (i) despesas com alimentação acima do limite previsto no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.553/2017; (ii) doação de pessoas físicas ou de recursos próprios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não efetuada mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação (art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017); e (iii) sobra financeira de campanha na quantia de R$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) recolhida em favor do TRE/AM, quando deveria ter sido devolvida ao Tesouro Nacional, como prevê o art. 53, § 5º, da Res.-TSE nº 23.553/2017.

3. Sobre as despesas com alimentação, o TRE/AM, ao apurar um excesso de R$ 8.593,71 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), assentou que essa quantia representa aproximadamente 11,69% do total de recursos movimentados pela candidata - R$ 73.473,39 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) -, sendo suficiente, por si só, para a desaprovação das contas.

4. A reforma da conclusão do Tribunal a quo para assentar que tal irregularidade não maculou a confiabilidade das contas a ponto de ensejar a sua desaprovação exigiria nova incursão no conjunto probatório dos autos, o que é vedado nos termos da Súmula nº 24/TSE.

5. Infrutífera a tese de que o percentual tido por irregular, em vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitiria a aprovação das contas com ressalvas, porquanto esta Corte propala que "os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente incidem quando as falhas não comprometem a confiabilidade das contas e os valores envolvidos nas irregularidades são irrelevantes' (AgR-REspe nº 155-44/MS, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 31.10.2016)" (AgR-AI nº 52-66/MT, Min. Rel. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 18.6.2020).

6. O entendimento deste Tribunal de que "as doações acima de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) devem ser feitas obrigatoriamente mediante transferência eletrônica, nos exatos termos do art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, e que sua não observância constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas" (AgR-AI nº 0601325-56 /SC, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 11.12.2019), é plenamente aplicável à situação em exame, pois, assim como no precedente, o depósito em conta de campanha não observou o previsto no art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, o que atrai a incidência da Súmula nº 30/TSE.

7. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, "não se conhece de recurso especial fundamentado em dissídio jurisprudencial nas hipóteses em que, a pretexto de modificação da decisão recorrida, objetive-se o revolvimento do conjunto fático-probatório" (AgR-AI nº 383/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 26.5.2020).

8. Agravo regimental desprovido.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060165341, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 28/09/2020) (g.n)

13. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso especial eleitoral interposto, eis que não satisfeitos os requisitos a tanto indispensáveis.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0604263-62.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604263-62.2018.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: SUELI ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (0054159/RJ)
ADVOGADO	: TAIS BARBOSA DOS SANTOS (221507/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0604263-62.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: TIAGO SANTOS SILVA

REQUERENTE: SUELI ALVES DE FARIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: TAIS BARBOSA DOS SANTOS - RJ221507, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ0054159

DESPACHO

Retornaram os autos a esta Presidência para apreciação da petição de id 31124487, na qual SUELI ALVES DE FARIAS requer o parcelamento do valor a ser restituído ao erário pactuado no Termo de acordo de não Persecução Penal.

Em pesquisa ao sistema PJe, identificou-se a existência de processo de contas relativo à candidatura proporcional da requerente para a Câmara Federal (PC 0605062-08.2018.6.19.0000), que culminou com o julgamento de suas contas como não prestadas, com imposição de recolhimento de verbas ao Tesouro Nacional.

À míngua de qualquer outro elemento, não se sabe se os termos do "acordo" mencionado pela peticionante efetivamente foi celebrado com o Ministério Público ou se a questão antes remete a uma proposta da AGU, como medida extrajudicial de cobrança para prevenir a deflagração de um cumprimento de sentença, considerando a última manifestação da referida Casa de Advocacia Pública nos auto do processo de contas sobremencionado (id 8199909).

Seja como for, considerando que a natureza do sobredito débito não possui correlação com o presente feito, nada há a prover.

Intime-se a peticionante, ressaltando que, em princípio, o pedido deve ser apresentando nos próprios autos em que ajustados o acordo de não persecução ou no expediente em que aviado ajuste congênere, em âmbito cível-eleitoral.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000165-25.2014.6.19.0000

PROCESSO	: 0000165-25.2014.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES)
ADVOGADO	: RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000165-25.2014.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: TIAGO SANTOS SILVA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467-A, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739-A, LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ87032-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A, MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - RJ997200-A, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A
DECISÃO
Cuida-se de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013 do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, contas estas julgadas não prestadas, com determinação de suspensão do repasse do Fundo Partidário e recolhimento de valores ao Tesouro Nacional (fls. 5/12 do id 31104745 destes autos eletrônicos/ fls. 2.411/2.418 dos autos físicos).
Nos despachos ids 31110665 e 31116320, foi determinada a intimação da agremiação a fim de que comprove o recolhimento dos valores ao Erário, no prazo de 15 dias, sob pena de encaminhamentos de cópia digital dos autos à Advocacia-Geral da União para as medidas executivas cabíveis, bem como pagamento da multa fixada pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração, à época tomados por protelatórios (id 31104786).
Em seguida, na petição id 31124481, o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro informa ter ajuizado pedido de regularização das presentes contas (Processo n. 0600134-72.2022.6.19.0000), no qual se encontra pendente a juntada de livros contábeis.
Alega que, em contato com a Secretaria Judiciária, foi comunicado que o partido deveria requerer a digitalização dos livros contábeis, para que eles sejam disponibilizados nesta prestação de contas, possibilitando posterior juntada no processo regularizador mencionado.

Por tal motivo, requer a grei "*a suspensão de todos os efeitos da não prestação de contas, tendo em vista já estar em curso o processo de regularização*" e "*a digitalização dos Livros Diário e Razão em tempo hábil ao cumprimento do prazo de juntada dos mesmos nos autos de regularização*".

É o relatório.

De início, cumpre salientar que, na decisão id 31052173 do Requerimento de Regularização n. 0600134-72.2022.6.19.0000, a ilustre Desembargadora relatora Kátia Valverde Junqueira indeferiu pedido liminar da agremiação para fazer cessar a sanção de suspensão de repasse de futuras cotas do Fundo Partidário.

Noutro giro, a renovação do pedido de suspensão de efeitos da não prestação de contas deve ser formalizada no bojo dos autos de regularização das contas, via apropriada para verificar a presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipada.

Frise-se que a competência desta Presidência, nestes autos, é limitada e adstrita ao que prescreve o artigo 26, inciso XVI.A, do Regimento Interno desta Corte, ou seja, apreciar as petições apresentadas após o trânsito em julgado.

Nessas condições, indefiro o pedido de suspensão de efeitos da não prestação de contas, tal como requerido pela grei, por incabível, vez que deduzido em sede inadequada.

No que se refere à digitalização dos Livros Diário e Razão constantes dos autos físicos correlatos ao presente feito eletrônico, defiro a sua digitalização e "upload" nestes autos eletrônicos, autorizando, ainda, seu imediato translado para autos eletrônicos do Requerimento de Regularização n. 0600134-72.2022.6.19.0000.

Em caso de impossibilidade de atendimento do prazo mencionado pelo requerente em sua petição (03/08/2022), determino que a Secretaria Judiciária certifique tal situação nos autos do Requerimento de Regularização n. 0600134-72.2022.6.19.0000, para que a Desembargadora Relatora tome as medidas que entender cabíveis naqueles autos.

Por fim, certifique a Secretaria a publicação dos despachos ids 31110665 e 31116320, permitindo que se inicie o prazo para que o partido recolha os valores devidos ao Tesouro Nacional e promova o pagamento da multa fixada no id 31104786, sem prejuízo da demais providências necessárias à efetivação da suspensão de novos repasses do Fundo Partidário.

Findo prazo sem o respectivo recolhimento ao Erário, encaminhem-se cópia digital dos autos à Advocacia-Geral da União para as medidas executivas cabíveis, conforme determinação contida no despacho id 31110665.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000196-85.2016.6.19.0061

PROCESSO	: 0000196-85.2016.6.19.0061 RECURSO ELEITORAL (Sapucaia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS (184473/RJ)
RECORRIDO	: FABRICIO DOS SANTOS BAIAO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO : MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0000196-85.2016.6.19.0061 - Sapucaia - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Prefeito, Contas - Aprovação das Contas com Ressalvas]
RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA - RJ159508, LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS - RJ184473
RECORRIDO: FABRICIO DOS SANTOS BAIAO
Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DECISÃO
01. Trata-se de Recurso Especial (id 31124352) interposto por Fabrício dos Santos Baião, com fundamento no artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, em face de acórdão (id 31081591) em que, por unanimidade de votos, foi provido Recurso Eleitoral interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), para reformar a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral, que aprovara com ressalvas as contas de campanha do recorrente, desaprovando-as.
02. Insurge-se, ainda, o apelante em relação ao acórdão id 31117523, no qual rejeitados os Embargos de Declaração opostos.
03. Eis as ementas dos julgados em referência:
ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A PREFEITO. SENTENÇA DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECURSO INTERPOSTO POR PARTIDO DE OPOSIÇÃO. ACÓRDÃO DESTA CORTE QUE DEU PROVIMENTO À IRRESIGNAÇÃO E DESAPROVOU AS CONTAS. RECURSO DO POSTULANTE AO CARGO ELETIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PARECER TÉCNICO. VIOLAÇÃO AO ART. 66 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015. ANULAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA PELO TSE. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO. OPORTUNIDADE ORA CONFERIDA. DESAPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.
1. Trata-se, originariamente, de processo de prestação de contas de candidato a prefeito, com sentença de aprovação e contra a qual o partido opositor recorreu. Tal recurso foi provido por este Tribunal, que julgou as contas desaprovadas. Diante disso, o então postulante apresentou irresignação perante o TSE, que anulou a decisão colegiada e determinou novo julgamento, eis que não oportunizada a manifestação do concorrente, em violação ao art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. No mérito, merecem ser mantidas as irregularidades encontradas. Realização de doações em espécie. Violação ao art. 18, §§1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
3. Descumprimento do limite de gastos de campanha para candidato a prefeito. Violação ao art. 4º, §5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Impossibilidade de aplicação da multa prevista no art. 5º do mesmo normativo , sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.
4. Existência de despesas financeiras em favor de terceiros, sem o devido registro como doação estimada. Inobservância do §3º, inciso II, e ao §4º, art. 55 da Resolução TSE nº 23.463/2015.
5. Irregularidades constatadas que comprometem a confiabilidade das contas apresentadas e ensejam a sua desaprovação.
6. Provimento do recurso.
* * * * *
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE JULGOU AS CONTAS DESAPROVADAS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 275 DO CE C/C ART. 1.022 DO CPC.
1. Como cediço, os aclaratórios são modalidade recursal de integração e buscam tão somente esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a permitir o exato conhecimento do teor do julgado.
2. Desse modo, não podem ser utilizados com o fito de propiciar novo exame da questão de fundo, a possibilitar, em âmbito processual inadequado, a desconstituição de ato judicial regularmente proferido.
3. In casu, percebe-se que o embargante pretende, por via equivocada, sob o pretexto de que o acórdão teria incorrido em contradição, omissão e obscuridade, manifestar seu inconformismo contra decisão Colegiada, que, aplicando o direito à espécie, expôs de modo inequívoco e cristalino os motivos pelos quais a sentença deveria ser mantida.
4. Desprovimento do recurso.
04. Em suas razões, sustenta o recorrente que os acórdãos impugnados incorreram em violação ao disposto nos artigos 30, §2º-A e 23, §4º, da Lei n. 9.504/97 e 4º, 5º e 55, §3º, inciso II, e §5º, inciso II, da Resolução TSE n. 23.463/2015.
05. Alega que, em relação à irregularidade atinente à arrecadação de recursos financeiros em descumprimento ao artigo 18, §§1º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, o acórdão "*não deixa claro se, no caso, seria possível identificar ou não os responsáveis pela doação, tampouco se as doações apontadas como irregulares foram devidamente contabilizadas e fizeram parte da prestação de contas*".
06. Acrescentou que a greve bancária impediu que os doadores realizassem a transferência por meio eletrônico e que o artigo 23, §4º, da Lei n. 9.504/97, permite que as doações sejam realizadas por meio de cheque cruzado, transferência eletrônica, depósitos em espécie ou, até mesmo, cartão de crédito.
07. No tocante à segunda irregularidade, aduz o recorrente que "*a redação do art. 4º, §5º, da Resolução 23.463/2015, induziu o recorrente a erro*" e erros formais não acarretam a rejeição das contas.
08. No que se refere à terceira irregularidade reconhecida no acórdão, observa o recorrente que o artigo 55, §3º, II e §5º, II, da Resolução TSE n. 23.463/2015, dispensa a comprovação na prestação de contas de material de propaganda conjunta.
09. Registra, igualmente, que o E. Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento pacífico no sentido de que esse tipo de irregularidade constitui mera falha formal de natureza contábil e não impede o controle das contas pela Justiça Eleitoral.
10. Requer, portanto, a admissão do recurso, com a consequente reforma do *decisum*.

11. É o relatório.
12. Inicialmente, cumpre salientar que esta Corte Regional, ao analisar as circunstâncias fáticas com base nas provas dos autos, concluiu que as irregularidades constatadas na prestação de contas do recorrente são graves comprometem a confiabilidade das contas.
13. No que tange às questões trazidas neste apelo excepcional, nota-se que, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos, foram elas devidamente abordadas, como se infere dos seguintes trechos do acórdão respectivo id 31117523:
"Na espécie, não se vislumbra quaisquer das hipóteses supracitadas, pretendendo o embargante apenas a rediscussão de matérias já analisadas. Passa-se, então, aos sete pontos em que o recorrente pugna que algo "deve ser aclarado":
1. "deve ser aclarado se no caso sob análise (i) as doações apontadas como irregulares foram devidamente contabilizadas na prestação de contas; (ii) se é possível identificar a origem dos recursos, seus doadores e sua utilização na campanha; (iii) e se o espírito da lei foi devidamente cumprido, como bem apontado pela sentença".
O fundamento para tais questionamentos está no acórdão embargado, que trouxe, inclusive, o reconhecimento do próprio candidato da violação da norma do artigo 18, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, quando afirma "a irregularidade apontada no item 'a' diz respeito a quatro doações, que foram realizadas por meio de depósito em espécie, nos valores de R$ 5.000,00, R$ 1.700,00, R$18.600 e R$1.800,00".
Por oportuno, transcrevo a norma em epígrafe:
Resolução TSE nº 23.463/2015:
Art. 18. As pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de:
I - transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.
§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.
§ 2º O disposto no § 1º aplica-se na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia. (grifou-se)
Conforme se depreende, a legislação tolera e atribui o efeito jurídico de comprovação da origem para valores pequenos, até R$ 1.064,10, com a simples identificação de quem os depositou. Porém, acima disso, só poderão ser realizados mediante transferência eletrônica.
Em casos como o dos autos, no qual se pretendeu o depósito de mais de dezoito mil reais em espécie, só poderia ser feito por transferência eletrônica, havendo sanção para quem descumprir tal comando, conforme dispositivo supracitado.
2. "deve ser aclarado se, a forma de depósito, constitui mera irregularidade formal, que não compromete a higidez das contas".
Conforme explicitado, não se trata de irregularidade meramente formal, mas de grave violação a dispositivo que existe para conter eventuais desvios. Sua inobservância impõe sérias dúvidas sobre a origem de alta quantia em espécie. O embargante confunde depositante com a fonte do financiamento, o que é comum serem pessoas diversas. Veja o que concluiu o projeto de sistematização de normas capitaneado pelo TSE:
no que se refere à modalidade de depósito em espécie devidamente identificado até o limite referenciado no dispositivo, é de se anotar, inicialmente, que tal limite refere-se ao limite integral das doações de pessoas físicas; a modalidade, permitindo o depósito integral da doação em espécie com identificação do depósito, acaba por permitir que o depositante seja identificado e não

a verdadeira fonte de financiamento, não sendo raras as vezes em que a Justiça Eleitoral se depara com essa situação (v.g. o depositante, mero intermediário, figura indevidamente como doador, o que se constata apenas na ocasião da aferição de cumprimento de limites de doação realizada pela Receita Federal, que constata a incompatibilidade da renda com a doação efetuada). (BRASIL. TSE. Sistematização das normas eleitorais : eixo temático IV : financiamento de campanha / Tribunal Superior Eleitoral. - Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019, p. 53. Disponível em <https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/legislacao/sne/arquivos/acessivel/tse-sne-eixo-tematico-iv-financiamento-de-campanha/@@download/file/TSE-SNE-eixo-tematico-iv-financiamento-de-campanha.pdf>. Acesso em 27/06/2022.)

Desse modo, a Lei nº 9.504/97 prevê o limite integral que uma pessoa física pode doar, ao passo que a Resolução do TSE regulamenta a forma como se dará essa contribuição. Neste sentido é a jurisprudência da Corte Superior:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. RECEBIMENTO DE VERBA SEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR. FALHA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DO AJUSTE CONTÁBIL. DESPROVIMENTO.1. Não há falar em ofensa ao art. 36, § 6º, do RITSE, uma vez que o julgamento monocrático observou a legislação aplicável à espécie e a jurisprudência deste Tribunal. 2. O art. 21, § 1º da Res.-TSE 23.607/2019 exige que as doações acima de R$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) sejam feitas mediante transferência eletrônica, requisito objetivo não observado na hipótese dos autos.3. A transparência deve estar presente em todo "o caminho do dinheiro", incluindo o meio utilizado para formalizar a doação, a partir da transferência eletrônica dos recursos, que confere maior segurança à comprovação da saída e respectiva entrada dos valores empregados. Não se pode perder de vista que grande parte das transações irregulares realizadas no país envolve dinheiro em espécie, justamente pela dificuldade de rastreamento dos valores.4. A inobservância da norma regulamentar com a utilização de recursos transferidos em espécie à conta de campanha, quando não identificado o respectivo doador, enseja o seu recolhimento ao Tesouro Nacional, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo art. 21 da norma. 5. A "invisibilidade" de doações no financiamento de campanhas prejudica a transparência do sistema eleitoral, afetando a plena aplicabilidade dos princípios de sustentação do sistema democrático de representação popular.6. Nos termos da jurisprudência do TSE, o cometimento de falhas que comprometam a lisura do balanço contábil afasta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, diante do comprometimento da transparência do ajuste.7. Agravo Regimental desprovido.

(Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060025722, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 48, Data 21/03/2022) (grifou-se)

3. "deve ser aclarado se (i) as doações foram realizadas por depósito identificado; (ii) e se a sentença (fls. 268), ou as circunstâncias fáticas, apontam que as doações não foram realizadas por meio eletrônico em razão das instituições bancárias do Município estarem em greve".

Neste ponto, está claro no acórdão embargado que ocorreu uma doação irregular e que a questão da greve no município não socorre a tese do prestador. Não há motivos que justifiquem o fato de os doadores depositarem diretamente na conta do candidato e eventual paralisação dos bancos não pode servir de subterfúgio ao descumprimento do comando legal.

4. "deve ser aclarado se as doações objeto da controvérsia foram realizadas seguindo fielmente o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 9.504/97".

O dispositivo acima não existe fora de um sistema normativo. Esta solicitação de esclarecimento não merece acolhida diante do que já foi exposto. A Resolução TSE nº 23.463/2015 legitimamente

regulamenta, no plano infralegal, a forma de arrecadação e de gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016.

5. "deve ser aclarado se, no tocante a irregularidade apontada no item 'b', a sentença expressamente apontou que a confusa redação do art. 4º, § 5º, da Resolução 23.463/2015 acabou induziu o embargante a erro".

Não é função dos aclaratórios julgado pelo Colegiado deste Tribunal esclarecer questões sobre a sentença. Sobre o erro do embargante, afastando qualquer necessidade de integração, o acórdão foi bem claro. Destaco o seguinte:

"Diante desse quadro, verificou-se que o valor total de despesas do então postulante alcançou R$ 114.790,45 e o limite estipulado era de R$ 108.039,06, extrapolando em R$ 6.751,39 (seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos). Esta irregularidade grave atrai a incidência do art. 5º da Resolução TSE nº 23.463./2015."

6. "deve ser aclarado se, na hipótese, seria aplicável o disposto no art. 30, § 2º-A, da Lei nº 9.504 /97, que dispõe que meros erros formais não acarretam a rejeição das contas".

Trata-se de irregularidade grave e não mero erro formal, passível inclusive de sanção, prevista no art. 5º da Resolução TSE nº 23463/2015, como bem expôs o acórdão recorrido.

7. "deve ser aclarado se o disposto no art. 55, § 3º, II e § 5º, II, da Resolução nº 23.463/2015 pode ser aplicável à hipótese e se a jurisprudência supracitada também pode ser aplicável"

Cuida-se de mais uma irresignação sobre pontos da sentença, inadequada, reitere-se, através da via eleita.

Apresenta o recorrente uma opinião divergente sobre a conclusão do julgado e, com isso, busca rediscutir os fundamentos apresentados no acórdão, e não eventuais omissões ou contradições, muito menos obscuridades ou erros materiais. Questiona se tal dispositivo legal ou se a jurisprudência não poderia ser aplicada na espécie, o que consubstancia dúvida que foge ao escopo dos aclaratórios.

Assim, os esclarecimentos solicitados pelo embargante, não configuram omissão, contradição ou obscuridade".

14. Nesse sentido, a leitura das razões do presente Recurso Especial revela a irresignação do apelante quanto aos fundamentos adotados pelo Plenário deste Regional para considerar desaprovadas as contas, a indicar o nítido propósito de rediscutir matéria já decidida, providência não admitida em sede extraordinária, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. OMISSÃO DE DESPESA. IRREGULARIDADE GRAVE. CONCLUSÃO DIVERSA. REEXAME. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. OMISSÃO QUE CORRESPONDE A 100% DOS RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. RAZÕES RECURSAIS QUE REPETEM OS ARGUMENTOS JÁ REFUTADOS. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.1. Na hipótese, as contas do candidato foram desaprovadas em razão de irregularidade grave consistente na omissão de despesa correspondente a 100% dos recursos, impossibilitando a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.2. A decisão agravada negou seguimento ao agravo em recurso especial devido à incidência dos Enunciados nºs 24 e 30 da Súmula do TSE.3. Para o êxito do agravo interno, é preciso que o agravante combata os fundamentos que negaram seguimento ao apelo com argumentos hábeis a derrubá-los, ou seja, demonstre que, à luz da legislação e da jurisprudência, estão equivocados. A simples insistência nas mesmas alegações já refutadas ou o argumento de que não foram devidamente enfrentadas -

sem a indicação exata de em que ponto e como poderia ser modificado o decisum - inviabiliza o provimento do recurso. Precedente.4. Alicerçada a decisão combatida em fundamentos idôneos, não merece ser provido o agravo interno, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificá-la.5. Negado provimento ao agravo interno.
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060051276, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 94, Data 24/05/2022)
15. Apesar disso, por reforço argumentativo, passa-se a analisar cada uma das irregularidades descritas no acórdão sob a ótica da legislação eleitoral e da jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral.
16. Como bem destacado no acórdão que rejeitou os embargos de declaração, o próprio prestador reconheceu a transgressão à norma do artigo 18, §1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, visto que doações iguais ou superiores a R$ 1.064,10 somente poderiam ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, o que não aconteceu nas quatro doações mencionadas pelo recorrente, efetuadas por meio de depósito em espécie.
17. Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral, como se depreende do aresto abaixo:
EMENTA ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. DOAÇÃO ACIMA DE R$ 1.064,10 MEDIANTE DEPÓSITO EM ESPÉCIE. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. NECESSIDADE. SOBRA DE CAMPANHA DESTINADA INCORRETAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. Conforme consignado na decisão agravada, para a configuração do dissídio jurisprudencial, não basta a transcrição de ementas e trechos de julgados alçados a paradigma. É necessário, segundo o texto da Súmula nº 28/TSE, o cotejo analítico a fim de demonstrar, com clareza, as circunstâncias fáticas que identificam ou assemelham os casos em confronto. 2. As irregularidades que ocasionaram a desaprovação das contas são: (i) despesas com alimentação acima do limite previsto no art. 45, I, da Res.-TSE nº 23.553/2017; (ii) doação de pessoas físicas ou de recursos próprios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não efetuada mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação (art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017); e (iii) sobra financeira de campanha na quantia de R$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) recolhida em favor do TRE /AM, quando deveria ter sido devolvida ao Tesouro Nacional, como prevê o art. 53, § 5º, da Res.-TSE nº 23.553/2017. 3. Sobre as despesas com alimentação, o TRE/AM, ao apurar um excesso de R$ 8.593,71 (oito mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), assentou que essa quantia representa aproximadamente 11,69% do total de recursos movimentados pela candidata - R$ 73.473,39 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) -, sendo suficiente, por si só, para a desaprovação das contas. 4. A reforma da conclusão do Tribunal a quo para assentar que tal irregularidade não maculou a confiabilidade das contas a ponto de ensejar a sua desaprovação exigiria nova incursão no conjunto probatório dos autos, o que é vedado nos termos da Súmula nº 24/TSE. 5. Infrutífera a tese de que o percentual tido por irregular, em vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, permitiria a aprovação das contas com ressalvas, porquanto esta Corte propala que "os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente incidem quando as falhas não comprometem a confiabilidade das contas e os valores envolvidos nas irregularidades são irrelevantes' (AgR-REspe

nº 155-44/MS, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 31.10.2016)" (AgR-AI nº 52-66/MT, Min. Rel. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 18.6.2020). 6. O entendimento deste Tribunal de que "as doações acima de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) devem ser feitas obrigatoriamente mediante transferência eletrônica, nos exatos termos do art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, e que sua não observância constitui irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas" (AgR-AI nº 0601325-56/SC, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 11.12.2019), é plenamente aplicável à situação em exame, pois, assim como no precedente, o depósito em conta de campanha não observou o previsto no art. 22, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, o que atrai a incidência da Súmula nº 30/TSE. 7. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, "não se conhece de recurso especial fundamentado em dissídio jurisprudencial nas hipóteses em que, a pretexto de modificação da decisão recorrida, objetive-se o revolvimento do conjunto fático-probatório" (AgR-AI nº 383/SP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 26.5.2020). 8. Agravo regimental desprovido.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060165341, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 28/09/2020)

18. A segunda irregularidade, extrapolação do limite de despesas previsto para a campanha, possui natureza objetiva, não podendo se valer o prestador de suposta confusão interpretativa, quando, em verdade, esta não ocorreu.

19. Para o Tribunal Superior Eleitoral, a realização de gastos de campanha acima do limite informado à Justiça Eleitoral é irregularidade grave, pois tal controle visa proteger a legitimidade do pleito. Confira-se:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. SENADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. OMISSÃO DE GASTOS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DA REGULAR COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS. IRREGULARIDADES GRAVES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 24/TSE. INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO AO APELO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA PREVISTA NO ART. 8º DA RES.-TSE Nº 23.553 /2017. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CF/1988. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 26/TSE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1. A reiteração dos argumentos já examinados sem demonstração de elementos que sejam aptos a reformar a decisão combatida não observa o princípio da dialeticidade recursal e atrai a incidência da Súmula nº 26/TSE. Precedentes.2. No caso, o agravo interno reproduz as razões expendidas no recurso especial, denotando ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada e atraindo a incidência da Súmula nº 26 deste Tribunal, segundo a qual é inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta.3. Agravo interno desprovido.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060112352, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 63, Data 09/04/2021)

* * * * *

Prestação de contas. Candidato. Eleições 2012. Desaprovação. Excesso de gastos.1. Nos termos do § 6º do art. 3º da Res.-TSE nº 23.376, após registrado, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a autorização do Juízo Eleitoral, mediante solicitação justificada, com base na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado previamente.2. O candidato que ingressa no processo eleitoral como substituto deve ater-se ao teto previsto inicialmente pelo partido, enquanto não houver a apreciação de pedido de alteração que, no caso, foi formulado após a eleição e foi

negado pelas instâncias ordinárias e mantido por este Tribunal Superior (AgR-REspe nº 317-54, de minha relatoria, DJE de 28.6.2013).3. A realização de gastos de campanha acima do limite informado à Justiça Eleitoral é irregularidade grave, pois tal controle visa proteger a legitimidade do pleito.4. Não caracteriza bis in idem a desaprovação das contas de campanha e a aplicação da multa do art. 18, § 2º, da Lei nº 9.504/97. Precedente: AgR-AI nº 7.235, rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 16.3.2007.Agravo regimental a que se nega provimento.
(Recurso Especial Eleitoral nº 37812, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 220, Data 19/11/2013, Página 24/25) (g.n.)
20. A última irregularidade, a envolver a realização de despesas pelo prestador para terceiros, sem registro das respectivas doações na prestação de contas, constitui expressa desobediência ao artigo aos artigos 48, inciso I, "e" e 55, §4º, da Resolução TSE n, 23.463/2015, na medida em que denota que o recorrente deixou de comprovar se tratar os gastos aludidos com material de campanha conjunto, o que atrairia a incidência do artigo 55, §§3º, inciso II, e 4º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.
21. Assim, além do nítido propósito de rediscutir matéria já decidida, o que é vedado pelo enunciado sumular n. 24 do Tribunal Superior Eleitoral, o alinhamento das razões do acórdão à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência dos Enunciados 30 e 83 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.
22. Impende salientar, por oportuno, que os Enunciados 30 e 83 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça também são aplicáveis às hipóteses de interposição de recurso especial com base em violação a dispositivos de lei, ao contrário do que, à primeira vista, se poderia extrair de sua literalidade, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, como bem ilustra a ementa adiante transcrita:
ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. HONORÁRIOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS À DEFESA DE INTERESSES DO CANDIDATO EM PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PAGOS COM RECURSOS DA CAMPANHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE GASTO ELEITORAL. INFRINGÊNCIA AO ART. 37, § 3º, DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. PRECEDENTES. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. EXEGESE DO ART. 34, §§ 5º e 6º, DA RES.-TSE nº 23.553/2017. AS DÍVIDAS DE CAMPANHA NÃO QUITADAS PELO CANDIDATO ATÉ O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, E NÃO ASSUMIDAS PELO PARTIDO, NA FORMA COMO PRECONIZA O ART. 35 DA RES.-TSE Nº 23.553/2017, CONSTITUEM VÍCIO GRAVE QUE ACARRETA SUA DESAPROVAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IRREGULARES AO TESOURO NACIONAL. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.1. Aplicam-se ao caso os Enunciados nºs 28 e 29 da Súmula do TSE, respectivamente: "A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido" e "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não se presta a configurar dissídio jurisprudencial apto a fundamentar recurso especial eleitoral". 2. "[...] apenas os serviços advocatícios inerentes à campanha eleitoral - que se revelam em consultoria aos candidatos - é que estão submetidos a contabilização de custos na ação de prestação de contas, porquanto dizem propriamente respeito ao exercício da conquista e atração de eleitores

naquilo que é dever ou direito do candidato no curso do processo eleitoral"; porém, "os honorários da atividade jurisdicional, seja para o candidato se defender de demandas eleitorais, seja para prestar contas, seja para propor ações, não são atividades de campanha, sequer acessórias", por consistirem "por óbvio, atividades jurisdicionais", conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado no acórdão do AgR-REspe nº 750-12/SE, rel. Min. Luciana Lóssio, julgado em 25.8.2016, DJe de 20.9.2016). Outros precedentes: o AgR-REspe nº 773-55/SE, rel. Min. Henrique Neves da silva, julgado em 1º.3.2016, DJe de 28.4.2016 e o AgR-AI nº 149-74/SP, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 19.5.2020, DJe de 17.6.2020.3. Incide no caso o Enunciado nº 30 da Súmula do TSE, segundo o qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", entendimento aplicável, igualmente, aos recursos interpostos por afronta à lei.4. O respectivo ressarcimento ao Tesouro Nacional da quantia considerada irregular, nos moldes do art. 34, §§ 5º e 6º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, é medida que se impõe juntamente com a desaprovação das contas da candidata, porquanto o Tribunal não terá meios para apurar as fontes do pagamento da dívida em questão, configurando gasto com RONI.5. Deve ser mantida a decisão agravada, ante a inexistência de argumentos aptos a modificá-la.6. Negado provimento ao agravo interno.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060260376, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 85, Data 11/05/2022) (g.n.)

23. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade a tanto indispensáveis.

24. Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254

PROCESSO	: 0600101-33.2021.6.19.0254 RECURSO ELEITORAL (Macaé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ)
ADVOGADO	: JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600101-33.2021.6.19.0254 - Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

Advogados do RECORRIDO: JESSICA CESÁRIO CAMPOS - RJ206434, BRUNA DE OLIVEIRA MONTE - RJ209948

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL EM 2020. AUTOFINANCIAMENTO NÃO CONFIGURADO. PESSOA FÍSICA. LIMITE DE 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO RECORRENTE EM 2019. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 23, § 1º, DA LEI 9.504/1997.

I. Alegação de autofinanciamento de campanha, não configurada. Rechaçada. O recorrido não realizou doação à sua própria campanha, mas sim ao partido PROS. Não incidência do disposto no art. 23 § 2º-A, da Lei nº 9.504/97.

II. Doação de pessoa física a partido político. Incidência do limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao do pleito. Inteligência do artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

III. Segundo se extrai dos documentos colacionados aos autos, a renda do recorrido no ano-calendário de 2019 foi de R$ 216.393,58 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), de modo que estaria autorizado a doar 10% desse valor, totalizando R$ 21.639,35 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). A diferença, portanto, atingiu o excesso de R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta mil reais e sessenta e cinco centavos).

IV. Diante da frontal violação ao comando legal, aplicável à espécie multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta mil reais e sessenta e cinco centavos), na forma do prescrito pelo *§* 3º do artigo 23 da Lei 9.504/97. De acordo com precedente desta Corte, *"a sanção cominada deve se revelar não só como medida suficiente à reprimenda do ilícito perpetrado, mas também como forma eficaz de coibir novas práticas ilícitas* ". No caso, o valor absoluto do ilícito é expressivo e representou percentual de 15% acima do limite autorizado em lei para tanto. Ademais, a capacidade econômica do doador de suportar o montante restou demonstrada pelos documentos constantes nos autos.

V. A incidência da inelegibilidade do art. 1º, I, p, da LC nº 64/90 é meramente reflexa, constituindo efeito secundário da condenação pela procedência das representações por doação acima do limite legal. Em outras palavras, não se trata de sanção aplicada nos autos da representação, mas sim efeito a ser analisado, pelo juízo competente, em eventual registro de candidatura.

VI. Necessária anotação, no Cadastro Nacional de Eleitores, do nome do doador que não observou o limite legal, para fins da ocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar n.º 64/1990, possuindo tal registro caráter meramente informativo, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral.

VII. PROVIMENTO do recurso, para considerar caracterizada a doação acima do limite previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, condenando o recorrido à penalidade de multa no valor equivalente a 100% da quantia doada em excesso, na forma do § 3º, do referido dispositivo, no valor de R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)..

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

(Apregoado o processo, após ser indagada pelo Presidente, a Relatora Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto levantou o sigilo dos autos, mantendo o sigilo dos documentos de índole fiscal.)

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público (Id 31096052), em face da sentença proferida pelo Juízo da 254ª Zona Eleitoral (Id 31096049), que julgou improcedente o pedido formulado em Representação, por não entender configurada hipótese prevista no art. 23, § 1º da Lei nº 9.504/1997.

Na sentença, o d. Juízo *a quo* assentou que *"assiste razão ao Representado, uma vez que se verifica que o candidato não está restrito ao limite estabelecido às pessoas naturais, que não são candidatas, conforme definido no art. 23, §1º. Não há que se falar, pois, no presente caso, em doação acima do limite legal, uma vez que o candidato efetuou doação dos seus próprios recursos a sua própria campanha no limite estabelecido no art. 23, §2º-A, da Lei nº 9.504/97."* (ID 31096049).

Em suas razões recursais, argumenta o recorrente que a doação em questão não se refere ao autofinanciamento de campanha, previsto no art. 23, §2º-A, da Lei nº 9.504/1997, como tenta fazer crer o representado, mas sim, à doação realizada, por pessoa física, ao partido PROS, estando, portanto, adstrito ao limite previsto no § 1º, do referido artigo.

Assim, sustenta que o recorrido teria ultrapassado o limite legal de doação permitido, de 10% dos rendimentos auferidos, no ano anterior ao pleito, restando *"devidamente comprovado que o recorrente(sic), como pessoa física, realizou doação acima do limite legal ao partido PROS, em desacordo ao limite estabelecido no art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/97."* (ID 31096053).

Contrarrazões apresentadas, em ID 31096159, no sentido da manutenção da sentença, em razão de a doação efetuada estar dentro do limite de doação dos seus próprios recursos, a sua própria campanha, estabelecido no art. 23, §2º-A, da Lei nº 9.504/97.

Manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (Id 31103642) no sentido do provimento do recurso, sob o argumento de que "se evidencia, *no caso em tela, que não se trata de hipótese de autofinanciamento, consoante § 2º-A, do art. 23, da Lei nº 9.504/97, introduzido pela Lei nº 13.878 /19, mas sim de doação eleitoral efetuada por pessoa física, de modo que o parâmetro a ser considerado para perfectibilizar a regularidade de tal benesse é o previsto no §1º, do art. 23, da referida Lei".*

É o relatório.

(A Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira usou da palavra para sustentação.)

(A Advogada Jessica Cesario Campos usou da palavra para sustentação.)

VOTO

Recebo o Recurso Eleitoral interposto, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

No caso concreto ora em análise, cinge-se a controvérsia em aferir a regularidade ou não de doação em espécie, realizada pelo representado ao partido PROS, nas eleições 2020, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual, consoante narrado na exordial, teria excedido o limite legal.

Não obstante admita a realização da doação, declara o representado que se tratou de autofinanciamento de campanha, motivo por que não se sujeitaria ao limite estabelecido pelo art. 23, §1º, da Lei das Eleições, de 10% (dez por cento) dos rendimentos auferidos no ano anterior ao da eleição.

Assim, segundo ele, aplicar-se-ia, à espécie, o permissivo do § 2-A do referido dispositivo legal (§1º do art. 27 da Resolução TSE n.º 23.607/2019) , segundo o qual *o* candidato poderia usar recursos próprios, em sua campanha, até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Dessa forma, alega que, considerando que o limite de gastos, para o cargo de vereador, nas eleições de 2020, na cidade de Macaé/RJ, é de R$ 253.322,86 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), bem como que o recorrido encontrava-se na qualidade de candidato, não teria sido extrapolado o referido limite legal de 10% de doações de recursos próprios, pelo ora recorrido, para o cargo em disputa.

Ocorre que o representante do Ministério Público Eleitoral sustenta que o representado não teria doado para sua própria campanha, de modo a caracterizar o autofinanciamento de campanha acima referenciado. Senão, vejamos:

"*No caso em tela, verifica-se que o representado, muito embora candidato ao cargo de vereador, realizou doação para o partido PROS. Isto é, a relação jurídica da doação em questão é de pessoa física, uma vez que parte do representado para o partido e não para a própria campanha. A doação em questão foi feita utilizando o CPF do representado, logo, se trata de doação de pessoa física, não havendo qualquer possibilidade de ser uma doação da campanha do vereador ao partido, por exemplo"* (ID 31096046)

Nas palavras de Rodrigo López Zílio (7ª ed. 2020, p. 523), "*o uso de recursos próprios significa a permissão de que o próprio candidato faça o aporte de recursos para sua campanha eleitoral. Trata-se de uma forma autônoma de arrecadação, o que não se confunde com doação para campanhas eleitorais. O legislador estabelece uma espécie de autonomia entre o candidato e sua pessoa física, embora ambos sejam a mesma pessoa."* (grifos não originais).

Nesse ponto, há que se fazer a distinção entre o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 (ou art. 27, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), que traz como parâmetro para doações o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior, cujo teto foi estabelecido para doações de pessoas físicas, e a disposição específica para o uso de recursos próprios em sua campanha, estipulado no art. 23, § 2º-A, da Lei n.º 9.504/1997, reproduzido no art. 27, § 1º, Resolução TSE n.º 23.607/2019, pela qual a utilização de recursos do próprio candidato na sua campanha eleitoral não pode exceder o teto de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha ao cargo em que concorrer. Confira-se:

"*Art. 23. § 2º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer." (grifos não originais)*

*****

"*Art. 27. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela doadora ou pelo doador no ano-calendário anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º).*

§ 1º A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A)." (grifos não originais)

Mais uma vez, valho-me das percucientes observações de Rodrigo López Zílio (7ª ed. 2020, p. 523), ao salientar que *"É lícito que um candidato doe a outro. Nesse caso, o faz como todo cidadão, pessoa física, devendo observar o limite estabelecido no art. 23, §1º, da LE. Assim, as doações em dinheiro devem cingir-se a 10% dos rendimentos brutos do doador, tomando-se por base o ano anterior à eleição."*

Infere-se, portanto, que nas hipóteses em que um candidato faz doação à campanha diversa da sua, deve-se considerar como doação de pessoa física, aplicando a regra do §1º, do art. 23, da Lei das Eleições.

Nessa linha, conforme apontado pelo órgão ministerial, *"Não se pode olvidar que a legislação apontada e até mesmo a doutrina explanada são muito claras em assinalar que o limite de autofinanciamento pode ser aplicado apenas na própria campanha do candidato que naquele momento se confunde como doador. Aliás, o nome autofinanciamento diz por si só é um financiamento próprio."* (ID 31096046).

Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Superior e também de outro Regional:

"*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.*

1. O acórdão embargado não padece de omissão, pois nele constou que, em virtude do óbice do verbete sumular 24 do TSE, é inviável a modificação das conclusões do acórdão regional de que não ficou comprovada a hipótese de autofinanciamento de campanha, por ter sido demonstrado nos autos que os recursos doados pelo candidato embargante ao partido foram utilizados para financiar outros candidatos, de forma que a doação por ele efetuada se sujeita ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, e não ao limite de gastos estabelecido para o cargo majoritário ao qual ele concorre.
2. A intenção do embargante de promover o rejulgamento da causa, especificamente no ponto em que se aplicou o verbete sumular 24 do TSE, não se coaduna com as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração.
3. A tese alusiva à aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a fixação do valor da multa por doação acima do limite legal não foi articulada nas razões do agravo regimental, de modo que "não há falar em omissão quando a questão supostamente não apreciada pelo Tribunal não foi alegada no recurso apreciado no acórdão embargado" (ED-AgR-AI 407-44, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 17.12.2015).
4. A fixação da multa por excesso de doação no patamar mínimo não ofende os princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade, pois eles não autorizam o estabelecimento da sanção abaixo do mínimo previsto em lei. Precedentes.
5. Tendo este Tribunal Superior se pronunciado de forma efetiva e suficiente acerca das alegações veiculadas no agravo regimental, ainda que em sentido contrário ao pretendido pelo embargante, não há falar em omissão do aresto embargado, tampouco em ausência de fundamentação.
6. O acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a existência de um dos vícios descritos no art. 275 do Código Eleitoral, c.c. o art. 1.022 do Código de Processo Civil, o que não se verifica na espécie. Embargos de declaração rejeitados.
(Agravo de Instrumento nº 6536, Acórdão, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 27, Data 07/02/2020, Página 42-43) - grifos não originais.
*****
"*RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. ELEIÇÕES 2020. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS PRÓPRIOS DOADOS PELA CANDIDATA A VICE-PREFEITA AO PARTIDO. NÃO DEMONSTRADA A UTILIZAÇÃO DOS VALORES NA PRÓPRIA CAMPANHA. APLICAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCESSO DE DOAÇÃO VERIFICADO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 100% DO VALOR EXCEDIDO, COM DETERMINAÇÃO."*
(RECURSO ELEITORAL nº 060011905, Acórdão, Relator Des. Silmar Fernandes, Publicação: DJE - DJE, Tomo 66, Data 08/04/2022)
Outrossim, foi constatado, da análise da prestação de contas do recorrido, que, além de não haver registro da utilização de recursos próprios em sua campanha, não houve doação indireta, tampouco recebimento de verba, advindas do partido PROS, à sua campanha.
Portanto, não merece acolhida a alegação de que tratar-se-ia de hipótese de autofinanciamento, restando afastada a incidência do disposto no § 2º-A, do diploma legal supramencionado.
Desse modo, é indubitável tratar-se de doação de pessoa física a partido político, aplicando-se o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao do pleito, estabelecido no artigo 23, § 1º.

Nesse contexto, verifica-se que o representado, na condição de pessoa física, realizou doação, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor do diretório municipal do partido PROS, nas eleições de 2020 (ID 31096022).

Segundo se extrai dos documentos colacionados aos autos (págs. 41/49 de ID 31096022), os rendimentos brutos auferidos pelo ora recorrido no ano-calendário de 2019 foram de R$ 216.393,58 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), de modo que estaria autorizado a doar 10% desse valor, totalizando R$ 21.639,35 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). A diferença, portanto, atingiu o excesso de R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Por consequência, incontroversa a inobservância do limite estabelecido no art. 23, § 1º da Lei 9.504 /1997, *in verbis:*

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)."

Diante da frontal violação ao comando legal, aplicável à espécie multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), na forma do prescrito pelo § 3º do referido artigo, abaixo transcrito:

"*Art. 23. § 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso"*

Finalmente, o parâmetro sancionatório de até 100% do excesso doado foi introduzido no ordenamento jurídico pela minirreforma eleitoral para as eleições de 2018, não incidindo, à espécie, eventual necessidade da presença de elemento subjetivo advindo da conduta do doador nem a configuração de abuso de poder econômico, como alegado, para a sua caracterização.

Com efeito, observa-se o caráter objetivo da norma preconizada no artigo 23, §1º da legislação de regência, pela qual é suficiente, para a caracterização da doação irregular, que seja extrapolado os limites estabelecidos na referida norma.

A jurisprudência corrobora a posição que ora se sustenta:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. ERRO DO CONTADOR. BOA-FÉ DO DOADOR. IRRELEVÂNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. MULTA ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovado por meio da declaração de imposto de renda, sob pena de, se houver descumprimento, ser-lhe imposta multa (art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990).

2. A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando que haja a extrapolação da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé.

3. O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos).

4. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora devam ser observados na dosimetria do valor da multa aplicada por doação acima do limite legal, não são aptos a provocar a fixação daquela em montante abaixo do mínimo previsto na norma de regência.
5. Negado provimento ao agravo interno."
(Agravo de Instrumento nº 6193, Acórdão, Relator Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 52, Data 17/03/2020, Página 23) - grifos não originais.
A incidência da multa, portanto, é objetiva, cabendo averiguar, apenas, qual o percentual a ser aplicado, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei n.º 9.504/1997, tendo em consideração que *"a sanção cominada deve se revelar não só como medida suficiente à reprimenda do ilícito perpetrado, mas também como forma eficaz de coibir novas práticas ilícitas*" (RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 060001597, Acórdão, Relator(a) Des. Claudio Luís Braga Dell´orto, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 215, Data 14/09/2020), como já decidido por esta Corte Regional.
No caso em comento, verifica-se que o percentual de 100% revela-se adequado e suficiente à reprimenda do excesso na doação, como bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral no parecer de ID 31103642, não cabendo falar em redução.
O valor absoluto do excesso na doação não se mostra inexpressivo, alcançando o montante de R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), que representa um percentual de 15% acima do limite autorizado em lei para tanto.
Ademais, o valor da doação realizada, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), representou 52,08% de todas as receitas do Diretório Municipal do PROS no pleito de 2020, sendo o valor ilícito correspondente a 7% de todos os recursos recebidos pela agremiação nessa campanha, de acordo com os dados constantes na página de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE.
Além disso, a doação realizada em tal montante não apenas demonstra a capacidade financeira do doador como também revela que a fixação da multa em valor inferior ao do excesso não seria suficiente à repressão ao ilícito no presente caso.
Com efeito, da análise dos documentos juntados aos autos (págs. 41/49 de ID 31096022), é possível notar que o ora recorrido possui capacidade econômica para suportar a multa em seu grau máximo, tendo auferido rendimentos brutos no ano de 2019 de R$ 216.393,58 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), tendo três fontes de renda.
Em caso de doação acima do limite realizada por pessoa física, esta Corte já considerou adequada a fixação da multa no percentual de 100%, nos seguintes termos:
"*DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO EM LEI. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2018. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DA MULTA. ANOTAÇÃO DO ASE 540 NO CADASTRO DO ELEITOR. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DO TSE.*
1. Não se conhece do segundo recurso interposto pelo recorrente, ante a ocorrência da preclusão consumativa.
2. No caso vertente, segundo a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, acostado aos autos pelo próprio recorrente, o representado auferiu, no ano base 2017, rendimentos brutos no montante de R$ 20.247,35, o que lhe permitiria doar até o limite de R$ 2.024,73.
3. O recorrente efetuou doação da quantia de R$ 3.000,00. Resta, portanto, indene de dúvidas que a liberalidade em comento extrapolou o limite legal, atraindo, por conseguinte, a incidência da penalidade prevista no artigo 23, §3º, da Lei 9504/97.

4. Nesse ponto, há que se destacar que a imposição da sanção pecuniária decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei, sendo irrelevante a análise de elementos subjetivos da conduta do doador. Precedentes.
5. Na espécie, analisando-se o contexto fático, não houve excesso do julgador ao aplicar a penalidade. Isto porque a multa foi fixada dentro das atuais balizas legais e o recorrente tem plena capacidade econômica para suportar a sanção imposta.
6. A anotação da causa de inelegibilidade no Cadastro Nacional de Eleitores não configura, em si, punição ou imediato reconhecimento de óbice à capacidade eleitoral passiva do responsável pela doação eleitoral tida por ilegal. Trata-se de mera atividade administrativa, de cunho informativo. Precedentes desta Corte e do TSE.
DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO."
(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 060001597, Acórdão, Relator Des. Claudio Luís Braga Dell´orto, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 215, Data 14/09 /2020)
Em hipótese idêntica à dos presentes autos, em que houve excesso de doação de pessoa física, candidata, ao partido político, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo considerou adequada a fixação do percentual da multa em 100% da quantia em excesso. Vejamos:
"*RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. ELEIÇÕES 2020. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS PRÓPRIOS DOADOS PELA CANDIDATA A VICE-PREFEITA AO PARTIDO. NÃO DEMONSTRADA A UTILIZAÇÃO DOS VALORES NA PRÓPRIA CAMPANHA. APLICAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCESSO DE DOAÇÃO VERIFICADO. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 100% DO VALOR EXCEDIDO, COM DETERMINAÇÃO."*
(RECURSO ELEITORAL nº 060011905, Acórdão, TRE-SP, Relator Des. Silmar Fernandes, Publicação: DJE - DJE, Tomo 66, Data 08/04/2022)
Assim, considerando que o recorrido doou R$ 3.360,65, além do autorizado pela legislação eleitoral, bem como as razões acima indicadas para fixação do percentual a ser aplicado, mostra-se cabível a incidência, à espécie, de sanção pecuniária de idêntico valor, dentro das balizas previstas no §3º do art. 23 da Lei das Eleições.
Por derradeiro, cumpre ressaltar que a inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar nº 64/1990 é meramente reflexa, constituindo efeito secundário da condenação pela procedência das representações por doação acima do limite legal. Em outras palavras, não se trata de sanção aplicada nos autos da representação, mas sim efeito a ser analisado, pelo juízo competente, em eventual registro de candidatura.
Nessas condições, faz-se necessária a anotação, no Cadastro Nacional de Eleitores, do nome do doador que não observou o limite legal, para fins da ocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar nº 64/1990, possuindo tal registro caráter meramente informativo, não implicando declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral.
Nessa linha se pronunciou a Procuradoria Regional Eleitoral: "a *consequência da anotação no cadastro eleitoral do representado, como efeito secundário da condenação, da causa de inelegibilidade prevista no art. 1°, I, 'p', da LC n° 64/90, é medida de rigor, caracterizando-se como providência de caráter administrativo e meramente informativo, desprovida de qualquer natureza sancionatória"*
Esse é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

"*ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 24, 30 E 72 DO TSE. DESPROVIMENTO.*
1. A violação à Lei 13.488/2017 não foi enfrentada pela Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 72 do TSE.
2. A doação eleitoral proveniente de pessoa física deve observar o patamar legal de 10% dos rendimentos brutos verificados no ano anterior à eleição, comprovados por meio da declaração de imposto de renda, sendo inviável o acréscimo oriundo de pessoa jurídica, o qual sócio o doador. Incidência da Súmula 30 do TSE.
3. A anotação administrativa no cadastro eleitoral para fins de aferição da inelegibilidade prevista na alínea "p" do inciso I do art. 1º da LC 64/1990 constitui possível efeito secundário da condenação. Precedentes.
3. Agravo Regimental desprovido."
(Agravo de Instrumento nº 483, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 24, Data 11/02/2021)
*****
"*ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. IRPF. CONTRIBUINTE ISENTO. PRESUNÇÃO DA RENDA. FIXAÇÃO. RECEITA FEDERAL. CONCEITO DIVERSO. CAPACIDADE FINANCEIRA DO DOADOR OU VALOR DE SEU PATRIMÔNIO (BENS E DIREITOS). MEROS EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS INSUFICIENTES. MULTA. IMPOSIÇÃO. FÓRMULA DE CÁLCULO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 13.488/2017. IRRETROATIVIDADE. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. ANOTAÇÃO DO NOME NO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES. POSSIBILIDADE. CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*
1. Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovados por meio da declaração de imposto de renda, sob pena de sofrer, se houver descumprimento, penalidade de multa (art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64 /1990).
2. A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando o simples extrapolamento da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé.
3. O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos).
4. Extratos de conta-poupança são meras informações acerca de transações bancárias realizadas em curto período, não tendo o condão de comprovar a existência de rendimento bruto anual superior, na hipótese, ao parâmetro utilizado pela Receita Federal aos isentos. De fato, o agravante era beneficiário do programa Bolsa Família e estava inscrito como desempregado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). 5. A Lei nº 13.488/2017, apesar de ter alterado a fórmula de cálculo da multa aplicável à pessoa física que efetua doação para

campanhas em quantia superior ao limite legal, não pode ter aplicação retroativa para alcançar o momento em que o vício da doação eleitoral irregular foi praticado, em consonância com o princípio do tempus regit actum.

6. É possível, nas representações por doação acima do limite legal, determinar a anotação, no Cadastro Nacional de Eleitores, do nome do doador que não observou o limite legal, para fins da ocorrência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990, possuindo tal registro caráter meramente informativo (não implica declaração de inelegibilidade, tampouco ausência de quitação eleitoral).

7. Negado provimento ao agravo interno."

(Agravo de Instrumento nº 50082, Acórdão, Relator Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 168, Data 24/08/2020, Página 122/127) - grifos não originais.

Na mesma linha, colaciono precedente desta Corte:

"*RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ELEIÇÕES 2020. INCIDÊNCIA DO ART. 23, §1º, DA LEI 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELA DOADORA E SEU COMPANHEIRO PARA AFERIÇÃO DO LIMITE LEGAL DE 10%. DESPROVIMENTO.*

I. O presente feito é o resultado de atuação conjunta do Tribunal Superior Eleitoral com a Receita Federal, após cruzamento dos valores doados, consolidados por meio das prestações de contas dos candidatos e de partidos políticos, com os rendimentos da pessoa física, obtidos nas declarações de ajuste anual.

II. Relatório de Conhecimento do SisConta Eleitoral, emitido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República e que toma por base as informações recebidas da Receita Federal. Registro de doações para campanhas eleitorais de 2020 no total de R$2.212,46. Doadora que declarou, em ajuste anual, a quantia de R$18.770,18 como rendimentos brutos percebidos no ano-calendário 2019.

III. A representada doou R$2.212,46 em favor de diversos candidatos, inclusive a si própria, quando apenas poderia dispor de R$1.877,01, correspondente a 10% de sua renda bruta, de forma a exceder em R$ 335,45 o limite estabelecido no art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/97.

IV. O TSE já firmou orientação no sentido da impossibilidade de se considerar a união estável informal para fins de somatório de patrimônio do casal como parâmetro à aferição do limite legal para doação de campanha (TSE. REspE nº 4516, Relator Min. Luciana Lóssio, DJE, Data 27/04 /2017).

V. Ainda que a presente via fosse adequada para eventual apreciação incidenter tantum de união estável e que fosse o caso de aplicação do regime de comunhão parcial, nos moldes da previsão do art. 1.725 do Código Civil, a comunicabilidade de rendimentos pretendida não seria acolhida, tal qual não o é na hipótese de casamento sob esse regime (TSE. AI nº 9781, Relator Min. Alexandre de Moraes, DJE, Data 18/05/2021. TSE. AI nº 3302, Relator Min. Edson Fachin, DJE, Data 10/12 /2019). VI. Os tribunais regionais também alinham ao entendimento quanto à impossibilidade do somatório dos rendimentos do casal, sob regime de comunhão parcial de bens ou em união estável, como base de cálculo para o limite às doações eleitorais (TRE/ES. RE n 000000671, Relator Rodrigo Marques de Abreu Júdice, DJE, 14/04/2021; TRE/SP. RE nº 060000457, Relator Des. Marcelo Vieira de Campos, DJE, 21/10/2020; TRE/RJ. RE nº 1663, Relator Des. Luiz Antonio Soares, DJERJ, 11/02/2019).

VII. A inelegibilidade é uma consequência automática do reconhecimento judicial acerca da realização de doações de campanha tidas por ilegais, o que significa que deve ser analisada dentre as condições de elegibilidade no momento da formalização de eventual pedido de registro de candidatura, pelo juízo competente, a teor do artigo 11, § 10, da Lei nº 9.504/97). Necessário,

todavia, a anotação no cadastro eleitoral, após confirmação por este tribunal ou o trânsito em julgado, apenas para fins de controle e segurança jurídica.

VIII. Considerando que o critério adotado pela legislação é objetivo e que as doações superaram 10% dos rendimentos brutos declarados pela doadora, deve ser mantida a multa aplicada pelo juízo de primeiro grau, equivalente a 20% do montante doado em excesso, no valor de R$ 67,09, na forma do artigo 23, §3º, da Lei nº 9.504/97, e a anotação no cadastro eleitoral, da incidência, em tese, da causa de inelegibilidade.

IX. DESPROVIMENTO do recurso."

(RECURSO ELEITORAL nº 060006110, Acórdão, Relator Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Publicação: DJE - DJE, Tomo 107, Data 18/04/2022) - grifos não originais.

Ante o exposto, voto pelo PROVIMENTO do recurso, para considerar caracterizada a doação acima do limite previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, condenando o recorrido à penalidade de multa no valor equivalente a 100% da quantia doada em excesso, na forma do § 3º, do referido dispositivo, no valor de R$ 3.360,65 (três mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

Oficie-se à 254ª Zona Eleitoral de Macaé para que seja providenciada a anotação da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "p", da Lei Complementar n.º 64/1990, apenas para fim de controle, uma vez que a verificação das causas de inelegibilidade deve ser feita no momento de eventual futuro pedido de registro de candidatura.

É como voto.

Rio de Janeiro, 19/07/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001016-57.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0001016-57.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: FABIO MANOEL GUIMARAES
INTERESSADO	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
RESPONSÁVEL	: ELIESIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: JAIR CAVALCANTE DE MELO (72245/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0001016-57.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: ELIESIO ARAUJO DA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JAIR CAVALCANTE DE MELO - RJ72245

DESPACHO

Nomeio o senhor Fabio Manoel Guimarães, inscrição JUCERJA nº 136/2007 para exercer o múnus público perante este juízo como Leiloeiro Oficial

Intime-se para aceite.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600037-12.2022.6.19.0214

PROCESSO	: 0600037-12.2022.6.19.0214 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PABLO FERNANDES DA SILVA LOURENCO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600037-12.2022.6.19.0214 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PABLO FERNANDES DA SILVA LOURENCO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DECISÃO
Providencie o requerente o envio do arquivo eletrônico que guarde correspondência com o documento anexo à inicial ID 107610439, na forma do artigo 44 e seguintes da Resolução TSE Nº 23.376/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.
Ressalto que, caso o arquivo enviado gere novo número de controle, deve a parte providenciar a juntada ao PJE do novo documento emitido pelo sistema, sob pena de indeferimento.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600139-16.2021.6.19.0005

PROCESSO	: 0600139-16.2021.6.19.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: SUY ANNE REBOUCAS MARTINS
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600139-16.2021.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: SUY ANNE REBOUCAS MARTINS
Advogados do(a) REPRESENTADA: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

DESPACHO

Inexistindo diligências do Juízo ou das partes a serem cumpridas, intime-se as partes para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 02 (dois) dias.

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 21/2022

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O Exmº Sr. Dr. ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA, Juiz da 22ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 22ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1902 - CAPS RUBENS CORRÊA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Endereço: RUA CAPITÃO ALIATAR MARTINS, 231 IRAJÁ
Seções: 208, 209, 590.
Local de Votação: 1759 - C.C.A.A.
Endereço: AV. MERITI 2557 LARGO DO BICAO VILA DA PENHA
Seções: 474, 475(SA), 476, 477, 478, 479.
Local de Votação: 1929 - CIEP ADÃO PEREIRA NUNES
Endereço: AVENIDA BRASIL, 18476 IRAJÁ
Seções: 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664.
Local de Votação: 2119 - CIEP ANTÔNIO CANDEIA FILHO
Endereço: AVENIDA BRASIL, S/N ACARI
Seções: 785, 786.
Local de Votação: 1600 - CIEP DOM OSCAR ROMERO
Endereço: ESTRADA DO COLEGIO S/N COLÉGIO
Seções: 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 556, 617, 627, 638, 642, 644, 645.
Local de Votação: 1937 - CIEP GLAUBER ROCHA

Endereço: RUA FREI VICENTE, S/N PAVUNA
Seções: 665, 666, 667.
Local de Votação: 1309 - CIEP MÁRIO TAMBORINDEGUY
Endereço: ESTRADA PEDRO BORGES DE FREITAS S/N IRAJÁ
Seções: 198, 582(SA), 199, 480(SA), 200, 201(SA), 202, 203(SA), 204, 205(SA), 206, 207(SA).
Local de Votação: 1945 - CIEP RAINHA NZINGA DE ANGOLA
Endereço: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, S/N ACARI
Seções: 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678.
Local de Votação: 1953 - COLEGIO MERCÚRIO
Endereço: RUA MERCÚRIO, 293 PAVUNA
Seções: 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685.
Local de Votação: 1961 - COLÉGIO SESON
Endereço: RUA RODRIGO CABRAL, 73 PARQUE COLÚMBIA
Seções: 686, 687, 688.

Local de Votação: 1899 - CRAS RUBENS CORRÊA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: RUA CAPITÃO ALIATAR MARTINS, 211 IRAJÁ
Seções: 528, 529, 530, 531, 647(SA).
Local de Votação: 1171 - EDUCANDÁRIO LUSO
Endereço: RUA OLIVEIRA ALVARES 253 IRAJÁ
Seções: 108, 109, 110, 111, 112, 113, 624.
Local de Votação: 1996 - ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE DE GUSMÃO
Endereço: RUA FAUSTO E CASTRO, S/N PARQUE COLÚMBIA
Seções: 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715.
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO DE PAULA FREITAS
Endereço: RUA GUSTAVO DE ANDRADE 290 IRAJÁ
Seções: 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 588, 607.
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE NEWTON BRAGA DE FARIA
Endereço: AVENIDA MONSENHOR FÉLIX 1059 IRAJÁ
Seções: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 560, 593.
Local de Votação: 1988 - ESCOLA MUNICIPAL ANDREA FONTES PEIXOTO

Endereço: RUA FAUSTO E CASTRO, S/N PARQUE COLÚMBIA
Seções: 699, 700(SA), 701, 702(SA), 703, 704(SA), 705, 706(SA), 707, 708(SA).
Local de Votação: 2003 - ESCOLA MUNICIPAL ARTUR AZEVEDO
Endereço: RUA SARGENTO ANTÔNIO ERNESTO, S/N PAVUNA
Seções: 716, 717, 718, 719.
Local de Votação: 1970 - ESCOLA MUNICIPAL CONDE PEREIRA CARNEIRO
Endereço: RUA MOLIERE, 10 IRAJÁ
Seções: 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698.
Local de Votação: 2011 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO HILTON GAMA
Endereço: PRACA ÊNIO, S/N PAVUNA
Seções: 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729.
Local de Votação: 2020 - ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA DUTRA HAMANN
Endereço: RUA BELÉM DA CACHOEIRA, 89 PAVUNA
Seções: 730, 731, 732, 733, 734.
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SERTÓRIO PORTINHO
Endereço: RUA AMÂNCIO BEZERRA 49 IRAJÁ
Seções: 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 641.
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL IRÃ
Endereço: RUA SÃO LEONARDO 41 IRAJÁ
Seções: 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162.

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO
Endereço: RUA GUSTAVO DE ANDRADE 270 IRAJÁ
Seções: 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 553, 581, 597, 639.
Local de Votação: 1821 - ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN
Endereço: RUA JOÃO ADIL DE OLIVEIRA S/N - ENTRADA AV BRASIL 17221 IRAJÁ
Seções: 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515.
Local de Votação: 2038 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU
Endereço: RUA AUTA DE SOUZA, S/N PAVUNA
Seções: 735, 736(SA), 737, 738(SA), 739, 740(SA), 741, 742(SA).
Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO PAULO DE BRITO

Endereço: RUA SÃO LEONARDO 51 IRAJÁ
Seções: 368, 369, 370, 371, 372, 373, 555, 626.
Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL MATO GROSSO
Endereço: RUA MIRANDA E BRITO 119 IRAJÁ
Seções: 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 591, 637.
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL MENDES VIANA
Endereço: ESTRADA DO COLEGIO 940 COLÉGIO
Seções: 72, 73, 74, 75, 76, 77, 568.
Local de Votação: 2062 - ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA
Endereço: RUA SARGENTO ANTÔNIO ERNESTO, S/N PAVUNA
Seções: 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761.
Local de Votação: 2046 - ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA DO COUTO
Endereço: RUA CANUDOS, S/N IRAJÁ
Seções: 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749.
Local de Votação: 2054 - ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO KELLY
Endereço: PRACA ÊNIO, S/N PAVUNA
Seções: 750, 751, 752, 753, 754.
Local de Votação: 2070 - ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE LACERDA
Endereço: RUA CANUDOS, S/N IRAJÁ
Seções: 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768.
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL TARSILA DO AMARAL
Endereço: RUA HANNIBAL PORTO S/N IRAJÁ
Seções: 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 618, 640.
Local de Votação: 2089 - ESCOLA MUNICIPAL TELÊMACO GONÇALVES MAIA
Endereço: PRACA ÊNIO, S/N PAVUNA
Seções: 769, 770, 771(SA), 772, 773(SA), 774, 775(SA).

Local de Votação: 2097 - ESCOLA MUNICIPAL THOMAS JEFFERSON
Endereço: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, S/N ACARI
Seções: 776, 777, 778, 779, 780.
Local de Votação: 1830 - INSS

Endereço: AV. BRASIL 17673 IRAJÁ
Seções: 636, 643, 648.
Local de Votação: 1910 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LÚCIA LEITÃO
Endereço: RUA EMBAÚ, 2254 PARQUE COLÚMBIA
Seções: 649, 650, 651, 652.
Local de Votação: 1295 - INSTITUTO IRAJÁ
Endereço: RUA CISPLATINA 197 IRAJÁ
Seções: 196, 197, 565.
Local de Votação: 1856 - INSTITUTO JESUS EUCARÍSTICO
Endereço: PCA N. SRA. DA APRESENTACAO , 273 IRAJÁ
Seções: 522, 523, 524, 525, 526, 527, 554, 577, 606, 646.
Local de Votação: 1864 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE IRAJÁ
Endereço: RUA TOROPASSO 47 IRAJÁ
Seções: 106, 107.
Local de Votação: 2100 - SENAC
Endereço: RUA EMILIANO FELIPE, 163 IRAJÁ
Seções: 781, 782, 783, 784
(SA) Seção agregada.
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 22ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. Lavrado no Cartório da 22ª Zona Eleitoral/RJ, aos 26 dias do mês de Julho do ano 2022.
Eu ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA Juiz da 22ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.
_____
Dr ALEXANDRE ABRAHÃO DIAS TEIXEIRA
Juiz da 22ª Zona Eleitoral/RJ

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600236-41.2021.6.19.0029

PROCESSO	: 0600236-41.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAN EMANUEL VARGAS FREITAS
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: HENRY DAVID GRAZINOLI
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO JOSE INFINGARDI
REQUERENTE	: LUIZ FELIPE CAMARGO PRINZ

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600236-41.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL, LUIZ FELIPE CAMARGO PRINZ, RICARDO JOSE INFINGARDI, ALAN EMANUEL VARGAS FREITAS, HENRY DAVID GRAZINOLI
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
EDITAL 17/2022
Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminado, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.604 /2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN - PETRÓPOLIS/RJ
PRESIDENTE: HENRY DAVID GRAZINOLI
TESOUREIRO: ALAN EMANUEL VARGAS FREITAS
Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Correa Leite, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta

cidade de Petrópolis/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei o presente e o assino.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600666-12.2020.6.19.0034

PROCESSO	: 0600666-12.2020.6.19.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 PATRICIA NEVES DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)
EXECUTADA	: PATRICIA NEVES DE JESUS
ADVOGADO	: ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600666-12.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2020 PATRICIA NEVES DE JESUS VEREADOR, PATRICIA NEVES DE JESUS
Advogados do(a) EXECUTADA: ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427, ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136
Advogados do(a) EXECUTADA: ALINE ROCHA DE AVILA - RJ173427, ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES - RJ217136
DECISÃO
Defiro o pedido formulado pela União (ID 107388779) de conversão em renda dos valores bloqueados, via SISBAJUD.
Para tanto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruindo com cópia do presente despacho, da petição ID 107388779 e do indexador comprovando a transferência dos valores via SISBAJUD, a ser juntado pela serventia.
Defiro o pedido de inclusão do nome da Devedora no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), porém, dê-se vista à AGU para informar o valor atualizado a ser inscrito no referido sistema.
Com as informações, proceda-se à anotação e dê-se nova vista dos autos à AGU conforme requerido.
Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.
MAYANE DE CASTRO ECCARD
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-46.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600019-46.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO MENESES BORGES
ADVOGADO	: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-46.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA, CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF, MAURICIO MENESES BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691
EDITAL Nº 020/2022
A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2021 do Partido Democrático T rabalhista - PDT de Santo Antônio de Pádua/RJ, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º, da Res. TSE nº 23.604/19).
O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.
MARCIO GASPAR CASTANHEIRA
Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-39.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600013-39.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ - RJ)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALEXANDRE SARDINHA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE : CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE APERIBE
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
REQUERENTE : ELIVELTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-39.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: ALEXANDRE SARDINHA, ELIVELTON BATISTA DA SILVA, CARLOS DE OLIVEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE APERIBE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
EDITAL Nº 021/2022
A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
Processo nº 0600013-39.2022.6.19.0034 Solidariedade Responsáveis: Alexandre Sardinha e Carlos de Oliveira	APERIBÉ
Processo nº 0600014-24.2022.6.19.0034 Partido Trabalhista Brasileiro Responsáveis: Rogério Rabello da Rocha e Angelo Martins Caveari	APERIBÉ
Processo nº 0600030-75.2022.6.19.0034 AVANTE	

Responsáveis: Juscelino Cruz de Araújo e Savio de Oliveira Araujo Junior	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600015-09.2022.6.19.0034 Progressistas Responsáveis: José Mansur Neto e Adão José Franca Vaz	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600023-83.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Leonis Augusto Daibes Moreira e Tania Valéria Lourenço Moreira	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.

MARCIO GASPAR CASTANHEIRA

Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-24.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600014-24.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELO MARTINS CAVEARI
REQUERENTE	: ROGERIO RABELLO DA ROCHA
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE APERIBE - RJ.

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-24.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE APERIBE - RJ., ROGERIO RABELLO DA ROCHA, ANGELO MARTINS CAVEARI

EDITAL Nº 021/2022

A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).

O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
Processo nº 0600013-39.2022.6.19.0034	

Solidariedade Responsáveis: Alexandre Sardinha e Carlos de Oliveira	APERIBÉ
Processo nº 0600014-24.2022.6.19.0034 Partido Trabalhista Brasileiro Responsáveis: Rogério Rabello da Rocha e Angelo Martins Caveari	APERIBÉ
Processo nº 0600030-75.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Juscelino Cruz de Araújo e Savio de Oliveira Araujo Junior	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600015-09.2022.6.19.0034 Progressistas Responsáveis: José Mansur Neto e Adão José Franca Vaz	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600023-83.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Leonis Augusto Daibes Moreira e Tania Valéria Lourenço Moreira	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.

MARCIO GASPAR CASTANHEIRA

Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-75.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600030-75.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO JUNIOR
REQUERENTE	: JUSCELINO CRUZ DE ARAUJO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PT DO B EM SANTO ANTONIO DE PADUA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-75.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PT DO B EM SANTO ANTONIO DE PADUA, JUSCELINO CRUZ DE ARAUJO, SAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO JUNIOR

EDITAL Nº 021/2022

A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma do art. 28, §4º,

da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).

O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
Processo nº 0600013-39.2022.6.19.0034 Solidariedade Responsáveis: Alexandre Sardinha e Carlos de Oliveira	APERIBÉ
Processo nº 0600014-24.2022.6.19.0034 Partido Trabalhista Brasileiro Responsáveis: Rogério Rabello da Rocha e Angelo Martins Caveari	APERIBÉ
Processo nº 0600030-75.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Juscelino Cruz de Araújo e Savio de Oliveira Araujo Junior	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600015-09.2022.6.19.0034 Progressistas Responsáveis: José Mansur Neto e Adão José Franca Vaz	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600023-83.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Leonis Augusto Daibes Moreira e Tania Valéria Lourenço Moreira	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.

MARCIO GASPAR CASTANHEIRA

Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-83.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600023-83.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (APERIBÉ - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VICTOR SANTOS CARNEIRO (174185/RJ)
REQUERENTE	: LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA
ADVOGADO	: VICTOR SANTOS CARNEIRO (174185/RJ)
REQUERENTE	: TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA
ADVOGADO	: VICTOR SANTOS CARNEIRO (174185/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-83.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL, LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA, TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR SANTOS CARNEIRO - RJ174185
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR SANTOS CARNEIRO - RJ174185
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR SANTOS CARNEIRO - RJ174185
EDITAL Nº 021/2022
A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
Processo nº 0600013-39.2022.6.19.0034 Solidariedade Responsáveis: Alexandre Sardinha e Carlos de Oliveira	APERIBÉ
Processo nº 0600014-24.2022.6.19.0034 Partido Trabalhista Brasileiro Responsáveis: Rogério Rabello da Rocha e Angelo Martins Caveari	APERIBÉ
Processo nº 0600030-75.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Juscelino Cruz de Araújo e Savio de Oliveira Araujo Junior	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600015-09.2022.6.19.0034 Progressistas Responsáveis: José Mansur Neto e Adão José Franca Vaz	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600023-83.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Leonis Augusto Daibes Moreira e Tania Valéria Lourenço Moreira	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.
MARCIO GASPAR CASTANHEIRA
Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-09.2022.6.19.0034

PROCESSO	: 0600015-09.2022.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADAO JOSE FRANCA VAZ

ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ
ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MANSUR NETO
ADVOGADO	: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-09.2022.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ, JOSE MANSUR NETO, ADAO JOSE FRANCA VAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA - RJ1271160-A
EDITAL Nº 021/2022
A Drª MAYANE DE CASTRO ECCARD, Juíza da 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis abaixo relacionados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE nº 23.604/19, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
O acesso integral dos autos pode ser feito através do link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

PARTIDO	MUNICÍPIO
Processo nº 0600013-39.2022.6.19.0034 Solidariedade Responsáveis: Alexandre Sardinha e Carlos de Oliveira	APERIBÉ
Processo nº 0600014-24.2022.6.19.0034 Partido Trabalhista Brasileiro Responsáveis: Rogério Rabello da Rocha e Angelo Martins Caveari	APERIBÉ
Processo nº 0600030-75.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Juscelino Cruz de Araújo e Savio de Oliveira Araujo Junior	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600015-09.2022.6.19.0034 Progressistas Responsáveis: José Mansur Neto e Adão José Franca Vaz	Santo Antônio de Pádua
Processo nº 0600023-83.2022.6.19.0034 AVANTE Responsáveis: Leonis Augusto Daibes Moreira e Tania Valéria Lourenço Moreira	APERIBÉ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de julho de 2022. Eu, Marcio Gaspar Castanheira, Técnico Judiciário, digitei e assino o presente, nos termos da Portaria 001/2020.
MARCIO GASPAR CASTANHEIRA
Téc. Judiciário - Mat. 00706136

40ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 17/2022

EDITAL 17/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juiz(Juíza) da 40ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59196 - TRÊS RIOS

Local de Votação: 1880 - CIEP 456 - GP MARCO POLO

Seçao: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140461690388	JÚLIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO	093702190310	ELISE DE ALMEIDA MAGALHAES COLIMODIO

Local de Votação: 1090 - COLEGIO SANTO ANTONIO

Seçao: 26	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	077950500302	ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR	120656660337	FABIO MARIANO SANTOS DA SILVA

Seçao: 143	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120656660337	FABIO MARIANO SANTOS DA SILVA	077950500302	ALEXANDRE CAMPOS DE AGUIAR

Local de Votação: 1996 - CVT - FAETEC

Seçao: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123759610370	ANDRÉIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ	115732590345	CLEIDIANA MARIA DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	147339110310	GABRIELA DA SILVA TOLEDO	166158700345	ISABELA MARIA DA COSTA NUNES

Local de Votação: 1171 - INDEPENDENCIA CLUBE

Seçao: 41	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	096499120353	MICHEL GONCALVES ROSA	140461690388	JÚLIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO

Local de Votação: 1198 - JARDIM DE INFANCIA MUNICIPAL CARLOS RIBAS

Seçao: 153	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158142690310	FILIPE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO JANUZZI	144950960302	RAMIR FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

Local de Votação: 1228 - SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

Seçao: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	093702190310	ELISE DE ALMEIDA MAGALHAES COLIMODIO	169242860329	ALESSANDRA COUTO ALVIM DE MATTOS

Local de Votação: 1287 - TEATRO CELSO PEÇANHA

Seçao: 142	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	130231160396	LUCAS FERNANDES MARTINS	128395660345	FREDERICO MORAES FAHNDRICH DA GAMA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 40ª Zona.

Eu ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juiz(a) da 40ª Zona Eleitoral/RJ.
TRÊS RIOS, 22 de julho de 2022 ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juíza Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-76.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600646-76.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARLINDO ROSA DE AZEVEDO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-76.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, ELEICAO 2020 ARLINDO ROSA DE AZEVEDO VICE-PREFEITO, ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
DESPACHO
Cumpra-se o v. Acórdão.
Dê-se ciência ao MPE.
Após anotação no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600886-65.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)
REQUERENTE	: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600886-65.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
Advogado do(a) REQUERENTE: WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA - RJ205067
DESPACHO
Cumpra-se o v. Acórdão.
Anotem-se a desaprovação das contas no cadastro eleitoral do requerente e o resultado do julgamento no SICO.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-40.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600036-40.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE PATY DO ALFERES - PSD
REQUERENTE	: JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-40.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE PATY DO ALFERES - PSD, JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR
EDITAL 19/22
A Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Titular da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, diretório municipal de Paty do Alferes, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, abrindo-se o prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital, para que qualquer interessado possa impugná-la em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da supracitada resolução).

FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link https://consultaunificadapje.tse.jus.br/.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos vinte e cinco de dois mil e vinte e dois (25/07/2022).

Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-25.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600037-25.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIO ROGERIO DE AGUIAR
REQUERENTE	: LUCAS DE ANDRADE TEIXEIRA
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-25.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, LUCAS DE ANDRADE TEIXEIRA, LUCIO ROGERIO DE AGUIAR

EDITAL 18/22

A Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Titular da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, diretório municipal de Paty do Alferes, apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, abrindo-se o prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital, para que qualquer interessado possa impugná-la em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (art. 44, I, da supracitada resolução).

FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link https://consultaunificadapje.tse.jus.br/.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos vinte e cinco de dois mil e vinte e dois (25/07/2022).

Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-11.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600025-11.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ESMERALDA CARNEIRO MONSORES
REQUERENTE	: RICARDO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-11.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, RICARDO DE SOUZA SILVA, ESMERALDA CARNEIRO MONSORES
EDITAL 17/2022
A Dra. Katylene Collyer Pires de Figueiredo, Juíza Titular da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, diretório municipal de Miguel Pereira, apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021, a qual tramita no Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º grau sob o n.º 0600025-11.2022.6.19.0048. Nesse sentido, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para que qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, § 2º da Resolução TSE n° 23.604/2019.
FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link https://consultaunificadapje.tse.jus.br/.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos dezoito de julho de dois mil e vinte e dois (18/07/2022). Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-75.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600717-75.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-75.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO VEREADOR, FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104804250.
Parecer Conclusivo ID 107610541.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107627151, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato deixou de atender às exigências solicitadas para a prestação de contas nas Eleições 2020 estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, porém as falhas detectadas não comprometeram a regularidade das contas.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-17.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600598-17.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES PREFEITO
ADVOGADO	: DEBORA BASTOS SILVA DAYER (145603/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
ADVOGADO	: DEBORA BASTOS SILVA DAYER (145603/RJ)
REQUERENTE	: GEZUEL ANIZIO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEZUEL ANIZIO DA SILVA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-17.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES PREFEITO, MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES, ELEICAO 2020 GEZUEL ANIZIO DA SILVA VICE-PREFEITO, GEZUEL ANIZIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA BASTOS SILVA DAYER - RJ145603
Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA BASTOS SILVA DAYER - RJ145603
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato MAURO CESAR DE CASTRO SOARES, concorrente ao cargo de prefeito no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a irregularidade na Representação Processual, ID 104854308, regularizada intempestivamente, ID 105846721.
Parecer Conclusivo ID 107652821.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107656592, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato MAURO CESAR DE CASTRO SOARES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-23.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600714-23.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-23.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO VEREADOR, DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104807464.
Parecer Conclusivo ID 107606814.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107627162, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato deixou de atender às exigências solicitadas para a prestação de contas nas Eleições 2020 estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, porém as falhas detectadas não comprometeram a regularidade das contas.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607 /2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-92.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600787-92.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-92.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES VEREADOR, DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104807471.
Parecer Conclusivo ID 107605755.

Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107627164, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato deixou de atender às exigências solicitadas para a prestação de contas nas Eleições 2020 estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, porém as falhas detectadas não comprometeram a regularidade das contas.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, II, da Resolução TSE 23607 /2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-47.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600790-47.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-47.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR, AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata AMELIA DE FARIAS NUNES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual da Requerente, ID 104807474.

Parecer Técnico ID 103970946.

Devidamente intimada, a requerente manifestou-se tempestivamente, ID 107602334.

Parecer Conclusivo ID 107603539.

Parecer desfavorável do Ministério Publico, ID 107627169, manifestando-se pela não prestação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata não atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata AMELIA DE FARIAS NUNES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, IV, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-60.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600718-60.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELENA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: HELENA LIMA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-60.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELENA LIMA VEREADOR, HELENA LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata HELENA LIMA, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.
Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 104786284.
Parecer Conclusivo ID 107606839.
Parecer favorável do Ministério Publico, ID 107627168, manifestando-se pela aprovação das contas.
É o breve Relatório. Passo a decidir.
Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.
Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata HELENA LIMA, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, data da assinatura eletrônica
Isabel Cristina Daher da Rocha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-74.2020.6.19.0049

PROCESSO	: 0600827-74.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: OSORIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO	: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU

JUSTIÇA ELEITORAL
049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-74.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU, OSORIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA - RJ167166
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmª Juíza desta 049ª Zona Eleitoral/RJ, Drª ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA, fica o requerente INTIMADO para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório de Diligência ID 107803659 - Diligência (DILIG PART MUNICIPAL45PSDBRJ), podendo ser visualizado no PJe, com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º.
Cachoeiras de Macacu, 26 de julho de 2022.
Leonardo Tavares Colodete
Técnico Judiciário

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-44.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600499-44.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CEZAR DAMES PASSOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
ADVOGADO	: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-44.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO, PAULO CEZAR DAMES PASSOS, ELEICAO 2020 JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO VICE-PREFEITO, JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191, JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191, JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191, JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191, JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - RJ91916, VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - RJ128441
SENTENÇA
O candidato PAULO CEZAR DAMES PASSOS, CNPJ: 38.840.905/0001-42, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular quanto a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 105757880;
Consta relatório preliminar de diligência id 106025578, dando conta de que houve despesas contratadas pelo candidato, no valor de R$ 322,50 e não informada na PC. Notificação id 106026366 pulicada no DJE abrindo prazo de resposta à diligência;
Petição do candidato esclarecendo o solicitado na diligência, id 106532443;
Juntada de notas fiscais comprovando a contratação do gasto eleitoral id 107660600;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 106748261, com a informação de que o candidato veio aos autos esclarecer que a nota fiscal foi emitida de forma equivocada e não houve fornecimento de bens ou pagamento. O parecer aponta que não foi saneada a irregularidade do gasto não declarado, opinando o analista pela aprovação das contas com ressalvas;
Consta o Parecer ID 107131413, favorável à aprovação das contas com ressalvas pelo MPE;
É o breve relatório. Decido.
Após empreender minuciosa análise das peças integrantes das contas em exame, a Equipe de Analistas de Contas concluiu que restou caracterizada a inconsistência apontada no item 2.4 do Relatório de Diligências 106025578.
Compartilha de tal entendimento o Ministério Público Eleitoral, de modo que o Parquet também opina no sentido de que as contas em exame sejam aprovadas com ressalvas.
Compulsando os autos, concluo que assiste razão tanto à Equipe de Analistas de Contas quanto ao Ministério Público Eleitoral.
O item 2.4 assinala que, após realização de cruzamento com a base de dados da Justiça Eleitoral, foi detectada a emissão de uma nota fiscal pela empresa LUANA ARTES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI, no valor de R$ 322,50, cujo destinatário é o candidato em tela.
Afirma o Parecer Conclusivo que a referida despesa não foi declarada pelo candidato em sua prestação de contas.
A nota fiscal, com data de 02/11/2020, refere-se a pagamento decorrente de confecção de material impresso de para campanha.
Cabe ressaltar que na referida nota fiscal consta o nome e o CNPJ de campanha do candidato em tela como destinatário dos produtos.
O parecer Conclusivo aponta que o valor da nota fiscal citada representa 0,09% de toda a receita financeira arrecadada pelo candidato durante o período de campanha e não transitou pelas contas bancárias oficiais do candidato.

O candidato, ao não declarar em sua prestação de contas a despesa referente ao pagamento da mencionada nota fiscal, omitiu gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, inciso I, alínea "g" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A natureza e a gravidade da mácula ora em análise são suficientes para ensejar a desaprovação das contas em exame, a depender da análise da relevância.

Cabe frisar que a omissão de despesa em prestação de contas, por si só, é considerada vício que impede o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação, nos termos da jurisprudência pacífica do TSE, conforme exemplifica o aresto a seguir transcrito:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. OMISSÃO DE DESPESAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

(...)

3. A omissão de despesas em prestação de contas é vício que impede o efetivo controle das contas pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação, como na espécie.

4. (...)

5. In casu, não se constataram erros formais ou materiais, mas, sim, duas omissões de despesas.

6. Agravo regimental não provido."

(Acórdão TSE de 23/06/2015 no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 807-25.2014.6.18.0000, Rel. Min. João Otávio de Noronha). (grifei)

Entretanto, a irregularidade encontrada merece ser vista pelo prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A inconsistência em tela é menor do que 1000 ufirs (R$ 1.064,00), é menor do que 10% do total dos gastos contratados e, em razão da insignificância do percentual que a inconsistência representa (0,09%), não há gravidade suficiente para ensejar a desaprovação das contas. Sobre percentual insignificante, aresto do E. TRE/PR, transcrito:

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO DE DESPESA. VALOR ABSOLUTO IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. UTILIZAÇÃO DE RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - RONI. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PERCENTUAL INSIGNIFICANTE. GRAVIDADE NÃO CARACTERIZADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A omissão de gasto de campanha é, em princípio, falha de natureza grave, na medida em que pode encobrir algumas ilicitudes, como a extrapolação do limite de gastos e a arrecadação de verba sem a devida transparência.

2. Contudo, se a omissão representa valor de pequena monta no contexto global da prestação de contas do candidato, revela-se adequada apenas a aposição de ressalva, em razão da aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Nos termos do art. 32, § 1º, VI da Res.-TSE 23.607/2019, os recursos financeiros que não provenham das contas de campanha caracterizam recursos de origem não identificada (RONI) e não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos, devendo ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

4. (...)

5. (...)

6. No caso, a omissão de despesa de pequeno valor ou percentual diminuto realizada antes da parcial não representa gravidade suficiente a ensejar a desaprovação das contas, mas tão somente a aposição de ressalva no ponto.

7. Contas aprovadas com ressalvas, com determinação de recolhimento de R$ 866,49 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32, § 1º, VI da Res.-TSE 23.607/2019.

Cabe ressaltar, porém que, em se tratando de omissão de despesas, os valores correspondentes devem ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional, haja vista que tais despesas foram custeadas

com recursos de origem não identificada (RONI), nos termos do art. 32, inciso VI da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

(...)

VI - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução;"

Por todo o exposto, acolho o Parecer Conclusivo da Equipe de Analistas de Contas, bem como o Parecer do MPE e, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato PAULO CEZAR DAMES PASSOS, referentes às Eleições 2020.

DETERMINO, nos termos do art. 32, caput c/c §1º, inciso VI, da referida Resolução, que o candidato transfira ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor de R$ 322,50 (trezento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido nos termos do § 3º do mesmo artigo, correspondente ao valor da NFe 3112, cujo pagamento não foi declarado em sua prestação de contas

Deve o candidato apresentar o comprovante de recolhimento até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do §2º do art. 32 da referida Resolução.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600107-64.2021.6.19.0052

PROCESSO	: 0600107-64.2021.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
REQUERENTE : WANDERSON CORREA BARRADA
ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600107-64.2021.6.19.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, WANDERSON CORREA BARRADA, GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL
Advogados do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172, DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE - RJ115843, SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK - RJ223275, RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-RJ
(Exame Técnico Preliminar - Diligências - Prazo de 20 dias)
A Excelentíssima Senhora Dra. SAMARA FREITAS CESARIO, MM. Juiz desta 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019,
MANDA o servidor do cartório da 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO dos Requerentes, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), se constituídos, ou pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), observando as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.328/2010, e portarias expedidas pelo Juízo Eleitoral, acerca do Exame Técnico Preliminar (Id. nº 107767076), referente ao Processo de Prestação de Contas Anual - PC-PP, autos nº 0600107-64.2021.6.19.0052, para que, querendo, possa complementar a documentação faltante, abaixo relacionada, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 3º, art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019:
DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA:
- Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas (inciso I, § 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019);
- Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado (inciso III, § 2º, art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

ADVERTÊNCIAS:
a) Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária pode julgar as contas não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos, nos termos do inciso I, § 4º, art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b) Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária se entender pelo prosseguimento do feito, pode, em decisão fundamentada, determinar a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário ao órgão do partido político, nos termos do § 5º, art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

OBSERVAÇÕES:

a) Após a apresentação das peças exigidas, verificada a sua regularidade, os presentes autos seguiram o rito processual previsto no art. 36, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) O(s) Requerente(s) podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, 52ª Zona Eleitoral, em 25 de julho de 2022. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Claudio de Oliveira

Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000048-66.2019.6.19.0062

PROCESSO	: 0000048-66.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA MOTTA
ADVOGADO	: MONIQUE DE SANTANA ARAUJO (206003/RJ)
REQUERENTE	: LUCAS PIMENTA MOTTA
REQUERENTE	: SOLANGE FUCHS PEREIRA
REQUERENTE	: DELFIM MANUEL VALENTE PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000048-66.2019.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, DELFIM MANUEL VALENTE PEREIRA, SOLANGE FUCHS PEREIRA, CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA MOTTA, LUCAS PIMENTA MOTTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MONIQUE DE SANTANA ARAUJO - RJ206003

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de apresentação de contas anuais relativas ao ano 2018 do Partido Social Liberal - PSL diretório municipal de Saquarema.
A agremiação apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, fls. 03 (pág.12), conforme disposto no art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/19.
Parecer do Examinador a fls. 04 relatando que as contas possuem condições de aprovação.
Manifestação ministerial à fls. 06 no sentido de Aprovação das Contas.
É o breve relatório.
Decido.
Diante do exposto, não se constatando nenhuma irregularidade nos autos, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial e com fulcro no art. 45 Inc. I da Resolução TSE nº 23.604/19, Julgo Aprovada as contas do Partido Social Liberal do Exercício 2018 do município de Saquarema .
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600714-81.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600714-81.2020.6.19.0062 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
INVESTIGADO	: ALCIR DA CUNHA CARDOSO
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: DANIEL DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: FERNANDA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: JANDERSON DE AGUIAR AMORIM
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: JOSE REINOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: MARGARETH AMARAL MACHADO
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO	: NELSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CEZAR AZEVEDO PENETRA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : REJANE MEIRELLES SILVEIRA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : SANDRA MARIA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : VILSON MACHADO
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : WERLLON VIEIRA LOPES
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
INVESTIGADO : EDILSON MATOS GALAXE
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
INVESTIGADO : LUA GABRIELLE LIMA AZEREDO
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
INVESTIGADO : RONALDO AZEREDO DE SOUZA
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
INVESTIGADO : SIMONI DA CONCEICAO MACEDO
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
INVESTIGADO : SAYLO PEDROZA
INVESTIGADO : JOSE ROBERTO DE ARRUDA CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600714-81.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: LUA GABRIELLE LIMA AZEREDO, FERNANDA DE SOUZA BARBOSA, MARGARETH AMARAL MACHADO, REJANE MEIRELLES SILVEIRA, SANDRA MARIA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, SIMONI DA CONCEICAO MACEDO, ALCIR DA CUNHA CARDOSO, AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA, DANIEL DA COSTA RODRIGUES, EDILSON MATOS GALAXE, JANDERSON DE AGUIAR AMORIM, JOSE REINOSO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO DE ARRUDA CARVALHO, NELSON CARVALHO DA SILVA, PAULO CEZAR AZEVEDO PENETRA, SAYLO PEDROZA, VILSON MACHADO, WERLLON VIEIRA LOPES, RONALDO AZEREDO DE SOUZA
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763

Advogados do(a) INVESTIGADO: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogado do(a) INVESTIGADO: RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578
SENTENÇA
Trata-se de embargos de declaração propostos por AMARILDO CARVALHO E OLIVEIRA (ID 107576577), LUA GRABRIELLE LIMA DE AZEREDO (ID 107581264) e RONALDO AZEREDO DE SOUZA (ID 107581271). O primeiro embargante (Amarildo) afirma, em síntese, que inexiste prova robusta acerca da existência da fraude e requer seja o pedido inicial julgado improcedente. Os demais embargantes (Lua e Ronaldo) aduzem que que houve *erro in procedendo* e ausência de fundamentação decisória quanto aos argumentos defensivos, motivo pelo qual requerem a anulação de sentença e que o juízo se manifeste sobre todos os argumentos dos defensivos.
É o relatório. Decido.
No mérito dos embargos de declaração, não há o que ser provido, de forma que a sentença embargada deve ser mantida tal como lançada nos autos.
E isso porque a sentença embargada (ID 107137257), ao analisar as provas existentes nos autos, consideradas suficientes ao julgamento da lide, foi clara em reconhecer a existência de fraude à cota de gênero. Inclusive, o reconhecimento da fraude foi feito de acordo com os requisitos exigidos pela atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
É regra básica do direito que o magistrado não é obrigado a deferir toda e qualquer prova que seja requerida pelas partes, principalmente aquelas cuja propósito único é retardar o julgamento do caso . O douto Promotor de Justiça, em manifestação acolhida por este juízo em sentença, já havia indicado possível tentativa, por parte dos réus, de produzir provas desnecessárias, quando requereu a intimação deles "para que justifiquem a necessidade da produção de prova oral eis que a matéria é apenas de direito" (ID 102677642).
Além disso, o magistrado não precisa se debruçar sobre todas as alegações feitas pelas partes, mas, tão somente, sobre aquelas que realmente importam ao caso. Se os argumentos trazidos aos autos pelos réus não foram expressamente rejeitados ou utilizados pelo juízo como razão de decidir, tal fato significa que o julgador não os considerou relevantes a ponto de influenciar o resultado do julgamento.
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, mas, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Intimem-se.
Após, voltem para prosseguimento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000044-29.2019.6.19.0062

PROCESSO	: 0000044-29.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: 25 - DEMOCRATAS
ADVOGADO	: CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS (101667/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO FREITAS DA SILVA
REQUERENTE	: MARCELO FERREIRA DE MELLO
REQUERENTE	: ANTONIO PERES ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000044-29.2019.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: 25 - DEMOCRATAS, ANTONIO PERES ALVES, MARCELO FERREIRA DE MELLO, GERALDO FREITAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS - RJ101667
SENTENÇA
Tratam-se os presentes autos de apresentação de contas anuais relativas ao ano 2018 do Partido DEMOCRATAS - DEM diretório municipal de Saquarema.
A agremiação apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, fls. 03 (pág. 18), conforme disposto no art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/19.
Parecer do Examinador a fls. 05 relatando que as contas possuem condições de aprovação.
Manifestação ministerial à fls. 07 no sentido de Aprovação das Contas.
É o breve relatório.
Decido.
Diante do exposto, não se constatando nenhuma irregularidade nos autos, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial e com fulcro no art. 45 Inc. I da Resolução TSE nº 23.604/19, Julgo Aprovada as contas do Partido DEMOCRATAS do Exercício 2018 do município de Saquarema .
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
FELIPE LOPES ALVES D'AMICO
Juiz Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600034-59.2021.6.19.0063

PROCESSO	: 0600034-59.2021.6.19.0063 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO	: ANDREIA MENEZES XAVIER

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : FERNANDO ALEXANDRE GIMENES
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : IVANTUIL DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : MARIA JOSE NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : RENATA FONSECA SANTOS
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : RODRIGO VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
IMPUGNADO : VIVALDO ALVES DA SILVA
IMPUGNANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600034-59.2021.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPUGNADO: FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS, ANDREIA MENEZES XAVIER, RODRIGO VIEIRA PIMENTEL, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, FERNANDO ALEXANDRE GIMENES, IVANTUIL DOS SANTOS, RENATA FONSECA SANTOS, VIVALDO ALVES DA SILVA, MARIA JOSE NASCIMENTO DA CONCEICAO
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) IMPUGNADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Trata-se de Ação Impugnação de Mandato Eletivo ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, RENATA FONSECA SANTOS DE SOUZA, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS, VIVALDO ALVES DA SILVA, RODRIGO VIEIRA PIMENTEL, ANDREIA MENEZES XAVIER, FERNANDO ALEXANDRE GIMENES, IVANTUIL DOS SANTOS , em que alega ofensa à norma prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 17, §2º, da Resolução TSE n. 23.609/19, do TSE, em razão da candidatura fraudulenta de Maria José Nascimento da Conceição, eis que recebeu

apenas 05 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha; não realizou atos de campanha; realizou atos de campanha para o representado Roni, também candidato a Vereador; não compareceu à convenção do Partido; não recebeu material de campanha; sua verba do fundo partidário foi destinada à campanha majoritária; não sabe informar quantas mulheres fizeram parte da campanha; não sabe quando se filiou ao Partido; não foi chamada por ninguém para ir para o Partido; não escolheu seu número; não sabe como foi escolhida na convenção, se os correligionários não sabiam de sua intenção de ser candidata e por não ter comparecido à convenção.

Petição inicial no índice 72384010.

Documentos que instruíram a petição inicial estão nos índices 72384015, 72384025, 72384026 E 72384037.

Citados, os impugnados apresentaram defesa nos índices 82511329 e 82602009, alegando, preliminarmente, a decadência e a inépcia da petição inicial. No mérito, afirmam, em resumo, a inexistência de fraude na candidatura de Maria José.

Sobre as preliminares o MPE manifestou-se no índice 103192574.

Declaração de revelia e deferimento de julgamento conjunto com a AIJE que versa sobre os mesmos fatos no índice 106074797.

Decisão no índice 106523455 rejeitando as preliminares levantadas.

Audiência realizada conforme assentada de índice 106807523.

Alegações finais nos índices 107321674 e 107096704.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A ação de impugnação de mandato eletivo possui assento no art. 14, §§10e 11 da CRFB/88, tendo por fundamento abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

A presente demanda está fundamentada na ocorrência de suposta fraude relacionada à cota de gênero, no tocante à candidata Maria José, sendo sustentada sua candidatura ficta, eis que recebeu apenas 05 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha; não realizou atos de campanha; realizou atos de campanha para o representado Roni, também candidato a Vereador; não compareceu à convenção do Partido; não recebeu material de campanha; sua verba do fundo partidário foi destinada à campanha majoritária; não sabe informar quantas mulheres fizeram parte da campanha; não sabe quando se filiou ao Partido; não foi chamada por ninguém para ir para o Partido; não escolheu seu número; não sabe como foi escolhida na convenção, se os correligionários não sabiam de sua intenção de ser candidata e por não ter comparecido à convenção.

O fundamento da norma prevista no art. 10, §3º da Lei 9504/97 é garantir a participação feminina na política e toda atuação visando ao seu cumprimento meramente formal deve ser repugnado, já sendo sedimentado pela jurisprudência que a fraude quanto à cota de gênero deve acarretar na perda do mandato de todos os candidatos beneficiados.

Vale salientar que a Carta Magna prevê o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e dentre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (arts. 1º, V e 3º, I da CRFB/88).

O PSD apresentou 10 candidatos, dentre os quais 3 mulheres, para concorrerem ao cargo de Vereador, sendo, portanto, a candidatura da impugnada Maria José essencial ao alcance da cota de 30% para as candidaturas femininas, como determina a lei.

A candidata em questão recebeu apenas 05 votos. A obtenção de votação pífia, por si só, não caracteriza fraude, mas pode ser um dos elementos à formação da convicção de sua ocorrência, quando analisado com o restante do contexto, como no caso, existirem outros elementos que indicam que não houve a prática efetiva de atos de campanha.

Em sua defesa, a investigada formula perguntas a partir das informações constantes na petição inicial, redarguindo, sem, no entanto, apresentar respostas que combatessem as alegações do autor.

Inicialmente, quanto à ausência à convenção, é cediço que a pandemia do COVID-19 não inviabilizou sua ocorrência, havendo previsão no art. 6º da Resolução TSE nº 23609/19 de sua realização nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Como se sabe, a convenção partidária é o momento próprio para que os pré-candidatos apresentem suas propostas e ocorra votação pelos correligionários, de forma democrática, sendo, portanto, essencial a presença dos pré-candidatos.

Apesar de afirmar que se encontrava adoentada no dia da convenção, nada comprovou a respeito.

Outrossim, em relação aos supostos gastos de campanha, vale ressaltar que a investigada teve suas contas desaprovadas por este juízo, conforme trecho da sentença, prolatada em 28.06.22, com base no parecer técnico conclusivo (Processo nº 0600297-28.2020.6.19.0063ainda sem trânsito em julgado):

"(...) A partir da análise da documentação juntada aos autos, percebe-se a presença de várias irregularidades que não foram sanadas.

Nos termos do parecer técnico conclusivo, verificou-se a existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e a registrada nos extratos eletrônicos constantes do sistema SPCE.

Ainda, não houve a apresentação de documentos relativos à possível assunção da dívida de campanha, na forma do art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução do TSE nº 23.607/2019.

Por fim, percebe-se que foram recebidos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo certo que, em relação a tais recursos, não houve apresentação de documentos fiscais comprobatórios de despesas que perfazem o total de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), em desconformidade com o art. 53, II, "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tais despesas constam do documento ID 79317380 sob a nomenclatura de "serviços prestados por terceiros". Outrossim, não foi apresentado comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores do FEFC não utilizados, na forma do art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no montante de R$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

Em que pese ter sido intimada para sanar as graves irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo, a requerente quedou-se inerte, motivo pelo qual a desaprovação das contas é medida que se impõe.

Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e determino a devolução dos valores correspondentes às despesas efetuadas com recursos do FEFC não comprovadas, bem como dos valores do FEFC não utilizados, totalizando R$ 3.729,80 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devendo tal quantia ser devolvida ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, na forma do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (...)".

Como se denota, foram verificadas irregularidade não sanadas, na ação de prestação de contas, inexistindo comprovação de realização de despesas regulares para a campanha eleitoral da referida candidata.

Neste ponto cabe destacar que quando prestou depoimento no Ministério Público, Maria José afirmou: "(...)que a depoente não recebeu material de campanha; que o material de campanha

ficou à cargo da majoritária; (...) que a depoente escrevia seu número no verso do material de campanha de Prefeito; que recebeu dinheiro do fundo partidário e que foi destinado para pagamento de pessoas que trabalharam na campanha majoritária(...)" (ID 64157459)

Outrossim, no índice 64157459, consta uma única postagem em sua rede social, dias antes do pleito, em que a candidata pede votos, deixando esta, entretanto, de comprovar que utilizou esse meio de comunicação para realizar campanha eleitoral ao longo de todo o período em que é permitida a propaganda.

Assim, os elementos apontados não indicam a ocorrência de desistência tácita e sim a ocorrência de fraude, relacionada à candidatura ficta de Maria José.

Neste sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal Eleitoral:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). ART. 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3°, DA LEI Nº 9.504/97. VEREADOR. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. REVALORAÇÃO DA PROVA. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS INCONTROVERSAS QUE DENOTAM A CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. PROVIMENTO.1. À luz do julgamento do AgR-REspe nº 0600651-94/BA, redator para o acórdão o Min. Alexandre de Moraes, em sessão de 10.5.2022, a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, quando ausentes elementos que indiquem se tratar de desistência tácita da competição.2. A partir dos elementos colacionados na instância ordinária, é plenamente possível o reenquadramento jurídico dos fatos, mediante revaloração da prova apreciada e emoldurada no acórdão recorrido. Evidenciadas a obtenção de votação zerada pelas candidatas, a prestação de contas sem movimentação financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e a prática de campanha eleitoral, por uma delas, em benefício de outro candidato do mesmo partido, circunstâncias corroboradas pela prova oral produzida, é seguro concluir-se pela comprovação da fraude à cota de gênero, nos termos do art. 14, § 10, da CF.3. Agravo provido para dar provimento ao recurso especial, julgando procedente o pedido formulado na AIME, para: decretar a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) nas eleições proporcionais de 2020 do Município de Caatiba/BA; cassar o respectivo DRAP e, por consequência, o diploma dos candidatos a ele vinculados; determinar o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; bem como declarar a inelegibilidade das candidatas Maria das Graças Silva dos Santos Batista e Vanessa de Oliveira Santos, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, com a respectiva anotação nos cadastros eleitorais.

(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060054992, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 121, Data 29/06/2022)

Impõe-se, assim, a procedência do pedido.

III- DISPOSITIVO

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para cassar o DRAP do PSD- Partido Social Democrático e, por consequência, o diploma dos candidatos a ele vinculados, procedendo-se ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Silva Jardim, 25/07/2022

DANIELLA CORREIA DA SILVA

JUÍZA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600478-29.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600478-29.2020.6.19.0063 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
ASSISTENTE	: ALTAIR RTODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ASSISTENTE	: EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ASSISTENTE	: RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ANDREIA MENEZES XAVIER
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: EDILSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: FERNANDO ALEXANDRE GIMENES
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: IVANTUIL DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: MARIA JOSE NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: RENATA FONSECA SANTOS
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: RODRIGO VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

INVESTIGADO : SAULO FONSECA CAMPOS
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
INVESTIGADO : VIVALDO ALVES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600478-29.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSISTENTE: EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES, ALTAIR RTODRIGUES MARTINS, RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO
Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) ASSISTENTE: MONIQUE TAVARES XAVIER - RJ170511, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
INVESTIGADO: MARIA JOSE NASCIMENTO DA CONCEICAO, SAULO FONSECA CAMPOS, RENATA FONSECA SANTOS, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS, VIVALDO ALVES DA SILVA, RODRIGO VIEIRA PIMENTEL, ANDREIA MENEZES XAVIER, EDILSON MARTINS DE SOUZA, FERNANDO ALEXANDRE GIMENES, IVANTUIL DOS SANTOS
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, RENATA FONSECA SANTOS DE SOUZA, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS, VIVALDO ALVES DA SILVA, RODRIGO VIEIRA PIMENTEL, ANDREIA MENEZES XAVIER, EDILSON MARTINS DE SOUZA, FERNANDO ALEXANDRE GIMENES, IVANTUIL DOS SANTOS E SAULO FONSECA CAMPOS, em que alega ofensa à norma prevista no art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 17, §2º, da Resolução TSE n. 23.609/19, do TSE, em razão da candidatura fraudulenta de Maria José Nascimento da Conceição, eis que recebeu apenas 05 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha; não realizou atos de campanha;

realizou atos de campanha para o representado Roni, também candidato a Vereador; não compareceu à convenção do Partido; não recebeu material de campanha; sua verba do fundo partidário foi destinada à campanha majoritária; não soube informar quantas mulheres fizeram parte da campanha; não soube quando se filiou ao Partido; não foi chamada por ninguém para ir para o Partido; não escolheu seu número; não soube como foi escolhida na convenção, se os correligionários não sabiam de sua intenção de ser candidata e por não ter comparecido à convenção.

Requer, assim, o reconhecimento da fraude, com a declaração de inelegibilidade e cassação do registro ou do diploma, com exceção de Saulo, que não concorreu a cargo eletivo.

Petição inicial no índice 64157455.

Documentos que instruíram a petição inicial estão nos índices 64157456, 64157457, 64157458 e 64157459.

Citada a investigada Maria José apresentou defesa no índice 82430499, alegando, preliminarmente, a decadência e a inépcia da petição inicial; no mérito, afirma, em resumo, a inexistência de fraude em sua candidatura, que foi levada até seu termo final.

Os demais investigados, com exceção de Vivaldo, apresentaram defesa no índice 82496594, reiterando as preliminares levantadas pela investigada Maria José e aduzindo que a questão de mérito fora por ela tratada, ao negar ter atuado como candidata "laranja".

Sobre a contestação o Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação no índice 103320371.

Pleito de ingresso formulado por Ezequias, Altair e Ruan no índice 104815331, com manifestação do Ministério Público no índice 106214417 e da investigada Maria José no índice 106263922.

Declaração de revelia em relação ao investigado Vivaldo no índice 106072291, sendo, na mesma decisão, deferido o julgamento conjunto com a AIME que versa sobre os mesmos fatos.

Decisão no índice 106530640 deferindo a habilitação dos assistentes e apreciando as preliminares suscitadas nas defesas.

Alegações finais nos índices 107462836, 107476177 e 107425177.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A ação de investigação judicial eleitoral é prevista no art. 22 da LC 64/90 e visa à apuração de uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político.

Há precedentes do TSE no sentido do cabimento da AIJE para apurar fraude à cota de gênero, que seria uma forma de abuso de poder. Confira-se trecho da ementa do RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 63184:

"(...)e) Do ponto de vista jurídico-processual, é perfeitamente possível - e recomendável - apurar a ocorrência, ou não, de fraude em ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as ações eleitorais, embora veiculem pretensões subjetivas, assumem a feição de tutela coletiva, seja por tutelarem interesses supraindividuais, seja por resguardarem a própria noção de democracia. f) A teleologia subjacente à investigação judicial eleitoral consiste em proteger a legitimidade, a normalidade e a higidez das eleições, de sorte que o abuso de poder a que se referem os arts. 19 a 22 da LC 64/90 deve ser compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral. A rigor, a fraude nada mais é do que espécie do gênero abuso de poder. (...)".

A presente demanda está fundamentada na ocorrência de suposta fraude relacionada à cota de gênero, no tocante à candidata Maria José Nascimento da Conceição, sendo sustentada sua candidatura ficta, eis que recebeu apenas 05 votos; não declarou à Justiça Eleitoral quaisquer gastos de campanha; não realizou atos de campanha; realizou atos de campanha para o representado Roni, também candidato a Vereador; não compareceu à convenção do Partido; não recebeu material de campanha; sua verba do fundo partidário foi destinada à campanha

majoritária; não sabe informar quantas mulheres fizeram parte da campanha; não sabe quando se filiou ao Partido; não foi chamada por ninguém para ir para o Partido; não escolheu seu número; não sabe como foi escolhida na convenção, se os correligionários não sabiam de sua intenção de ser candidata e por não ter comparecido à convenção.

O fundamento da norma prevista no art. 10, §3º da Lei 9504/97 é garantir a participação feminina na política e toda atuação visando ao seu cumprimento meramente formal deve ser repugnado, já sendo sedimentado pela jurisprudência que a fraude quanto à cota de gênero deve acarretar na perda do diploma de todos os candidatos beneficiados.

Vale salientar que a Carta Magna prevê o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e dentre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (arts. 1º, V e 3º, I da CRFB/88).

O PSD apresentou 10 candidatos, dentre os quais 3 mulheres, para concorrerem ao cargo de Vereador, sendo, portanto, a candidatura da impugnada Maria José essencial ao alcance da cota de 30% para as candidaturas femininas, como determina a lei.

A candidata em questão recebeu apenas 05 votos. A obtenção de votação pífia, por si só, não caracteriza fraude, mas pode ser um dos elementos à formação da convicção de sua ocorrência, quando analisado com o restante do contexto, como no caso, existirem outros elementos que indicam que não houve a prática efetiva de atos de campanha.

Em sua defesa, a investigada formula perguntas a partir das informações constantes na petição inicial, redarguindo, sem, no entanto, apresentar respostas que combatessem as alegações do autor.

Inicialmente, quanto à ausência à convenção, é cediço que a pandemia do COVID-19 não inviabilizou sua ocorrência, havendo previsão no art. 6º da Resolução TSE nº 23609/19 de sua realização nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Como se sabe, a convenção partidária é o momento próprio para que os pré-candidatos apresentem suas propostas e ocorra votação pelos correligionários, de forma democrática, sendo, portanto, essencial a presença dos pré-candidatos.

Apesar de afirmar que se encontrava adoentada no dia da convenção, nada comprovou a respeito.

Outrossim, em relação aos supostos gastos de campanha, vale ressaltar que a investigada teve suas contas desaprovadas por este juízo, conforme trecho da sentença, prolatada em 28.06.22, com base no parecer técnico conclusivo (ainda sem trânsito em julgado):

"(...) A partir da análise da documentação juntada aos autos, percebe-se a presença de várias irregularidades que não foram sanadas.

Nos termos do parecer técnico conclusivo, verificou-se a existência de divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e a registrada nos extratos eletrônicos constantes do sistema SPCE.

Ainda, não houve a apresentação de documentos relativos à possível assunção da dívida de campanha, na forma do art. 33, §§ 2º e 3º, da Resolução do TSE nº 23.607/2019.

Por fim, percebe-se que foram recebidos R$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo certo que, em relação a tais recursos, não houve apresentação de documentos fiscais comprobatórios de despesas que perfazem o total de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), em desconformidade com o art. 53, II, "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Tais despesas constam do documento ID 79317380 sob a nomenclatura de "serviços prestados por terceiros". Outrossim, não foi apresentado comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores do FEFC não utilizados, na forma do art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no montante de R$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

Em que pese ter sido intimada para sanar as graves irregularidades apontadas no parecer técnico conclusivo, a requerente quedou-se inerte, motivo pelo qual a desaprovação das contas é medida que se impõe.

Pelo exposto, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e determino a devolução dos valores correspondentes às despesas efetuadas com recursos do FEFC não comprovadas, bem como dos valores do FEFC não utilizados, totalizando R$ 3.729,80 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devendo tal quantia ser devolvida ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, na forma do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (...)".

Como se denota, foram verificadas irregularidade não sanadas, na ação de prestação de contas, inexistindo comprovação de realização de despesas regulares para a campanha eleitoral da referida candidata.

Neste ponto cabe destacar que quando prestou depoimento no Ministério Público, Maria José afirmou: "(...)que a depoente não recebeu material de campanha; que o material de campanha ficou à cargo da majoritária; (...) que a depoente escrevia seu número no verso do material de campanha de Prefeito; que recebeu dinheiro do fundo partidário e que foi destinado para pagamento de pessoas que trabalharam na campanha majoritária(...)" (ID 64157459)

Outrossim, no índice 64157459, consta uma única postagem em sua rede social, dias antes do pleito, em que a candidata pede votos, deixando esta, entretanto, de comprovar que utilizou esse meio de comunicação para realizar campanha eleitoral ao longo de todo o período em que é permitida a propaganda.

Assim, os elementos apontados não indicam a ocorrência de desistência tácita e sim a ocorrência de fraude, relacionada à candidatura ficta de Maria José.

O reconhecimento da fraude acarretará na cassação dos registros/diplomas de todos os investigados vinculados ao DRAP DO PSD, independente de prova de participação ou anuência.

Em relação à sanção de inelegibilidade, esta deve ficar adstrita à candidata Maria José, bem como ao Presidente do Partido à época dos fatos, Saulo, já que inegável sua ciência e anuência com a candidatura ficta, sendo relevante frisar que não houve comprovação de que o Partido tenha investido recurso na campanha da candidata Maria José, nem manifestações de apoio à candidata em questão durante o período de campanha eleitoral. Em relação aos demais investigados, não há prova suficiente acerca da participação ou anuência, razão pela qual fica afastada a sanção de inelegibilidade.

Neste sentido:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ART.10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CONFIGURADO. PROVIMENTO.1. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral.2. Ação de Investigação Eleitoral julgada improcedente na origem, consubstanciada na fraude à cota de gênero, considerando a juntada extemporânea de documentos pelas candidatas revéis, o que é vedado pela norma processual vigente e importa em efetivo prejuízo diante da reforma da sentença então condenatória.3. Existência de elementos suficientemente seguros para a condenação dos Investigados, diante da comprovação do ilícito eleitoral: (i) as 4 (quatro) candidatas não obtiveram nenhum voto; (ii) as contas apresentadas são absolutamente idênticas, em que registrada uma única doação estimável realizada pela mesma pessoa, no valor de R$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais); (iii) não houve atos efetivos de

campanha; (iv) não tiveram nenhuma despesa; (v) não apresentaram extratos bancários ou notas fiscais; e (vi) o Partido das Investigadas não investiu recursos em suas campanhas.4. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, observam-se as seguintes consequencias: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral. Cumprimento imediato, independente de publicação.5. Recurso Especial provido".
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060065194, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 123, Data 30/06/2022)
Impõe-se, assim, a procedência parcial do pedido.
III- DISPOSITIVO
Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: 1-cassar os registros e diplomas dos investigados, vinculados ao DRAP do PSD- Partido Social Democrático; 2-declarar a inelegibilidade de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO E SAULO FONSECA CAMPOS para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes; 3-declarar a nulidade dos votos obtidos pelo PSD- Partido Social Democrático, procedendo-se ao recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Silva Jardim, 25/07/2022
DANIELLA CORREIA DA SILVA
JUÍZA ELEITORAL

64ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº. 07/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL Nº. 07/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza Eleitoral da 064ª Zona Eleitoral do Município de Sumidouro/RJ, na qualidade de Presidente da 64ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral e ainda a Resolução TSE nº. 23.669/2021, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições Gerais 2022;
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 064ª Junta Eleitoral, constituída pela Resolução TRE/RJ nº. 1233/2022 publicada no DJE daquele Tribunal em 18/07/2022, cuja sede funcionará na Avenida José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, Centro deste Município de Sumidouro/RJ, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.
MEMBROS:
1 - LUANA RODRIGUES SCHWENCK
2 - RONE DA SILVA

3 - MAGALI RODRIGUES MARTINS
4 - OSSIAN MORETE NEVES
ESCRUTINADORES OU AUXILIARES DE JUNTA:
1 - ALEXANDRE CORGUINHA ANTUNES DE SOUZA
2 - KEILAH BELLO GARCIA
3 - JOSÉ RICARDO ARAÚJO DA SILVA
4 - URSULLA ALMEIDA DA SILVA ROSA
Fica designada para SECRETÁRIA GERAL a Srª. MAGALI RODRIGUES MARTINS, nos termos do artigo 38, §3º, do Código Eleitoral.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no DJe do TRE/RJ. Dado e passado neste município de Sumidouro/RJ, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Drª. Juíza Eleitoral.
Assinado eletronicamente
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral em Substituição da 064ª Zona Eleitoral/RJ

EDITAL Nº. 06/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL Nº. 06/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 064ª Zona Eleitoral, SUMIDOURO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ADELIANE SOUZA DE MEDEIROS	116900030329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS, situado à ZONA RURAL, S /N
ADRIANA ANDRE DA SILVA	088873220361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
ADRIANA DE OLIVEIRA	041905050396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK, situado à RJ 148, S/N
ALBINA DE LOURDES RODRIGUES	052224270396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES, situado à ZONA RURAL, S/N

ALCEA MARTINS BARNABÉ	113117570345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
ANA CAROLINA DA SILVA	155724890345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
ANDRÉA HENRIQUE DE ANDRADE	089965430345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA, situado à ZONA RURAL, S/N
ANGELA MARIA FILGUEIRAS	075871680388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ, situado à ZONA RURAL, S/N
ARLETE DE OLIVEIRA FERREIRA	041890610329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
BEATRIZ DE MIRANDA DE DEUS	041933590310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS	116898030388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA, situado à ZONA RURAL, S/N
CRISTIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS	116900400370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES, situado à ZONA RURAL, S/N
CRISTILENE DE SOUZA	088874290302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO, situado à ZONA RURAL, S/N
DÉRICK HENRIQUE RAMOS CHERMUT	127633220370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
EDICLEIA FERREIRA CHARLES	041946990353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II, situado à ZONA RURAL, S/N

EDSON MAURO CRUZ DA SILVA	088877430345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ, situado à ZONA RURAL, S/N
ELAINE MARIA GOMES SIQUEIRA	076749920345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA, situado à ZONA RURAL, S/N
FERNANDA BRAGA DA CONCEICAO	106504170370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
GESILANIA COSTA DE ANDRADE	076751170310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
ILDA PEREIRA DA SILVA	041934730337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
ISADORA DARCI DA SILVEIRA	163992690302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
JANETE DUTRA GREGORIO	038152330396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N
JOSE ELI ARAUJO DA SILVA	082665800302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
LEONOR OLIVEIRA DOS SANTOS XAVIER	079874360337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
LUANA ALVES WERMELINGER	113118900329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES, situado à ZONA RURAL, S/N
LUCAS SILVEIRA PIMENTEL	116906480302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA, situado à ZONA RURAL, S/N
			Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA

MARCIA BEATRIZ MONNERAT SERAFIM	084553820302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	BENFICA, situado à ZONA RURAL, S /N
MARIA APARECIDA ANTUNES MARTINS	041924580345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
MARIA CÉLIA LUIZ MIGUEL	041911300302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS, situado à ZONA RURAL, S /N
NIVALDA MEDEIROS WAROL	106505000396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES, situado à ZONA RURAL, S/N
ODETE SERRAO RODRIGUES	088875940361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
REGIANE NASCIMENTO DA SILVA	106509960396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO, situado à ZONA RURAL, S/N
REGINA HELENA NASCIMENTO DA SILVA	074316460302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK, situado à RJ 148, S/N
REJANE VIEIRA DE OLIVEIRA MONTEIRO	080450390337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
ROSA MARIA DO NASCIMENTO	088867180388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA, situado à ZONA RURAL, S /N
SIRLENE CRUZ CAMPOS JORGE	082664610370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II, situado à ZONA RURAL, S/N
SONIA REGINA RIBEIRO BRAGA	082665440337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45

SUELI SANTOS DA SILVA	040608120337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N
SUMARA DA CRUZ LEMOS	142452710388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES, situado à ZONA RURAL, S/N
ANA PAULA DA SILVA	088877890329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
DAYANNA CUSTODIO FELIPE	106509070310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
FATIMA VALERIA DE OLIVEIRA BELLO FARIA	041891570302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N
GUILHERME FRANCISCO CORGUINHA	130544930302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
HELAINE CRISTINA RODRIGUES SCHWENCK	082664800337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK, situado à RJ 148, S/N
LEIDE LIA ZÁVOLI DE OLIVEIRA	143325530310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES, situado à ZONA RURAL, S/N
LEINA DA SILVA MENDES	105412480310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ, situado à ZONA RURAL, S/N
MALCARINA COSTA LOPES	106503740302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
MARCIA DE ANDRADE LIMA	088876660370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II, situado à ZONA RURAL, S/N
			Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA

MAXUEL DA SILVA CABRAL	089963760388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
MAYCK MONTEIRO MIGUEL	142451900388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS, situado à ZONA RURAL, S /N
MONARA DE AQUINO ALALUNA PINHEIRO	106505940370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
RENATA GOMES CARNEIRO	106503840370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA, situado à ZONA RURAL, S /N
RICARDO ANTUNES MARTINS	140189200337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
ROGERIA COSTA RODRIGUES	130036150337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES, situado à ZONA RURAL, S/N
SABRINA FERNANDES MATTOS	113118640337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
SAMILA RAMOS DE ANDRADE	106511560345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO, situado à ZONA RURAL, S/N
SANDRA MIRANDA DA ROSA	089962470388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
SILEIA CORREA MACARIO MIRANDA	088875900337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA, situado à ZONA RURAL, S /N
SYLLAS BASTOS XAVIER	116901960396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N

ADRIANO DA COSTA AGUIAR	088877600345	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
AGOSTINHO CORREA DE MELLO	041905090310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK, situado à RJ 148, S/N
ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA	079874280329	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
DILSON RODRIGUES BERTOLOT	089964350370	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS, situado à ZONA RURAL, S/N
GILSANDRO MONTEIRO VIANNA	088875930388	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO, situado à RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663
HENRIQUE MIGUEL	041908290353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA, situado à ZONA RURAL, S /N
HUGO CHERMONT GONCALVES	089967870396	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN, situado à RUA DA CONCEIÇÃO, 45
JAIME LUIZ GONCALVES MACHADO	041892220345	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES, situado à ZONA RURAL, S/N
JANDERSON BERTOLOT DA SILVA	078034170353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS, situado à ZONA RURAL, S /N
JULIO CESAR DOMINGUES	076751430302	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N
MARIO CIRO SOARES DE SOUZA	072603180361	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA, situado à ZONA RURAL, S/N
			Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA

MARISON DE OLIVEIRA DUTRA	041902350310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	FAZENDA SANTO ANDRÉ, situado à ZONA RURAL, S/N
OLNEY ACHILLES GONÇALVES MORAES	094565650310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES, situado à ZONA RURAL, S/N
RONDINELI BRANCO ANDRADE	088869030329	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II, situado à ZONA RURAL, S/N
VALDAIR AMANCIO DA SILVA	089965200353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II, situado à ZONA RURAL, S/N
WANDERLEY PEREIRA GARCIA	041915220345	AUXILIAR DE TRANSPORTE	Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO, situado à ZONA RURAL, S/N
ADEMIR DA SILVA	041928120310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
ALYF SERAFIM MONTEIRO	151971520388	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
CARLOS CEZAR MATTOS DA SILVA	079874930329	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
CLAUDIO LUCAS ALVES DA SILVEIRA	155454680345	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
EDSON SCHUENCK VALENTE	041907340353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
GERALDO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES	076750290396	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
GILSEMAR XAVIER DE OLIVEIRA	032429150302	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
IDENIZER RODRIGUES GONCALVES	041898620310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
IDOUGLAS SOUSA DO VALLE	144932190396	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
JOSE ADILSON BERTOLOTO	041899550353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
JOSE CARLOS LOPES CARNEIRO	041601520310	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
RANULFO LOURENCO DE OLIVEIRA	076750910345	AUXILIAR DE TRANSPORTE	

RONALTH REZENDE RAMOS	076751260302	AUXILIAR DE TRANSPORTE	
WALLACE MACHADO DA SILVA	151971140353	AUXILIAR DE TRANSPORTE	

Fica designado como Coordenador de Acessibilidade, para atendimento do disposto no art. 8º, §2º da Res. TSE nº. 23.669/2021, o Sr. MAXUEL DA SILVA CABRAL, inscrição eleitoral nº. 089963760388, ora nomeado para apoio logístico na função de Administrador de Prédio.

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 064ª Zona Eleitoral SUMIDOURO/RJ, foi publicado o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

SUMIDOURO, 26 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente

GUTIERREZ GOMES CORGUINHA

Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ

(Por delegação, N/F Portaria nº. 04/2022)

EDITAL Nº. 05/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº. 05/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 064ª Zona Eleitoral, SUMIDOURO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (LeiFederal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59137 - SUMIDOURO

Local de Votação: 1147 - CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO

Seção: 7		
LARA RODRIGUES DA SILVA	151971800337	PRESIDENTE DE MRV
EVANDRO VINICIUS SEIBERT DACOREGIO	108426270302	1º MESÁRIO - MRV
PABLO AGUIAR DA SILVA MATTOS	113121330345	2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL BELLO FARIA	151971300370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 8		
PATRICIA CARDOSO RAMOS FONSECA	106504510370	PRESIDENTE DE MRV

JESSICA COSTA DE ANDRADE	148744140310	1º MESÁRIO - MRV
CAMILA CABRAL MACHADO	151970540388	2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO DE ANDRADE LIMA	157584270353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 23		
BRUNO DA SILVA DAMIÃO COSTA	129725750370	PRESIDENTE DE MRV
RAFAELLA DA COSTA SANTOS	116900120310	1º MESÁRIO - MRV
KÉSSIANE DE SOUZA GUIMARÃES GOMES	169247540361	2º MESÁRIO - MRV
RICHARD FERNANDES CHAPETA DA SILVA	172420100353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 25		
ADRIELE DA COSTA AGUIAR	113119690302	PRESIDENTE DE MRV
EMANUELLY CONCEIÇÃO CABRAL DO NASCIMENTO	148743230345	1º MESÁRIO - MRV
LEONARDO COSTA CORGUINHA	116900130302	2º MESÁRIO - MRV
EDUARDA DAMIÃO DOS SANTOS MURIZINI	177968390370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 29		
TATIANE DE ALMEIDA RODRIGUES GONÇALVES	089970400337	PRESIDENTE DE MRV
FELIPE DOS SANTOS GUIMARÃES	137008080329	1º MESÁRIO - MRV
GEOVANA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	082664290337	2º MESÁRIO - MRV
ARIANE GONÇALVES COSTA	116904400329	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 30		
SILDEIA NEVES DOS PRAZERES	146080940370	PRESIDENTE DE MRV
HIULY DE CASTRO FELIPE	157583710361	1º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR GUINELLI DA SILVA	142451920345	2º MESÁRIO - MRV
MICHELE DA SILVA RODRIGUES ALVES	146080910329	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II

Seção: 11		
LUCIANA DOS SANTOS XAVIER	089962810388	PRESIDENTE DE MRV
MIQUEIAS DE AGUIAR KLIPPEL	163969530310	1º MESÁRIO - MRV

DANIELE DE SOUZA SUTERO	169246460396	2º MESÁRIO - MRV
JAILSON DA SILVA MATTOS	160272000396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 12		
ANA CLAUDIA MATTOS DA SILVA	137008760370	PRESIDENTE DE MRV
KELI MADURO	146080990388	1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DA SILVA FRAGOZO PAES	160272240361	2º MESÁRIO - MRV
CARLA MAISA DA SILVA FERNANDES	169248140337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 13		
THALIA SILVA DOS SANTOS	169248020302	PRESIDENTE DE MRV
JOSÉ BERING VEIGA	113119730396	1º MESÁRIO - MRV
ELEILSON DE PAULA MIRANDA	148742670302	2º MESÁRIO - MRV
JAIANE DE OLIVEIRA COELHO	176458370396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 27		

MELINA DA CONCEIÇÃO FELIPE	106506440370	PRESIDENTE DE MRV
JEANE DA SILVA HOTTZ COUTO	116903990361	1º MESÁRIO - MRV
CASSIANO COELHO LIMA	146082050329	2º MESÁRIO - MRV
TAINARA RIMES VEIGA	151969780370	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 37		
ANNA DE JESUS VEIGA	131424880329	PRESIDENTE DE MRV
ROBERTA DAVID	116904140337	1º MESÁRIO - MRV
JUSSARA DA SILVA HOTTZ MATTOS	089965680302	2º MESÁRIO - MRV
EDER JOSE DA SILVA	106507770302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 44		
STEFANIA DA SILVA FERNANDES	146082190329	PRESIDENTE DE MRV
TAMIRYS SILVA DE SOUZA	148743480302	1º MESÁRIO - MRV
JORDANA DA CUNHA DE OLIVEIRA	131126600310	2º MESÁRIO - MRV
KEITYANE GOMES DA SILVA	160272510337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1058 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA

Seção: 9		
PRISCILA MELLO DE AGUIAR	140188310329	PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA DE MELLO BRANCO DA SILVA	169247090302	1º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE MATTOS DA SILVA CORREA	157583120302	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA CASTANHO DE ABREU	163970500353	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 10		
MARÍLIA DA ROCHA MATTOS	137009160302	PRESIDENTE DE MRV
MICHELLI DA COSTA GOMES MAIA	140187990353	1º MESÁRIO - MRV
ELIZANGELA DE MELLO BRANCO	106505280396	2º MESÁRIO - MRV
MARIA ELISA MORETI MONTEIRO	146080220302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1236 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK

Seção: 35		
IVETE CAMACHO MARTINS	089963680370	PRESIDENTE DE MRV
LUAN MEDEIROS CHARLES	169246730361	1º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULA	116906400353	2º MESÁRIO - MRV
LAIANE ANDRADE DE JESUS	155453540388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 60		
SIMONE DAMIÃO MURIZINI	088878060361	PRESIDENTE DE MRV
LUCILVANIA DA SILVA ALVES	116901930345	1º MESÁRIO - MRV
CRISLAYNE DOS SANTOS OLIVEIRA	167442410345	2º MESÁRIO - MRV
ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO BERNARDO	106503440388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA

Seção: 15		
ADA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA	142451970353	PRESIDENTE DE MRV
DIEGO DA SILVA HENRIQUE	142451790370	1º MESÁRIO - MRV

ALESSANDRO DA VEIGA VERNECK	144828040396	2º MESÁRIO - MRV
ADAILSON ANGOTTE DA SILVA	155724730388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 16		
ANA MARIA SANTOS DE MIRANDA TOMÉ	106504580345	PRESIDENTE DE MRV
BRUNO MOUTINHO CARDINOT	140187890388	1º MESÁRIO - MRV
ROSILENE KNUST DA ROZA	079874230310	2º MESÁRIO - MRV
MARCIO ELIAS DE AZEVEDO ANDRADE	113118200310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 45		
LUCIANO ROCHA DOS SANTOS	169246950370	PRESIDENTE DE MRV
NAIARA CONCEIÇÃO PIMENTEL	172419970329	1º MESÁRIO - MRV
SABRINA QUINTANILHA SOARES	155724560388	2º MESÁRIO - MRV
ROBERTA RODRIGUES DA SILVA	157584250396	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 59		
GILSIANE VEIGA DE FREITAS	160273190361	PRESIDENTE DE MRV
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA	155726110302	1º MESÁRIO - MRV
MARIA NATÁLIA CARDINOT DA SILVA	163969690388	2º MESÁRIO - MRV
GESIANE RIMA DO VALES	172420320361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ

Seção: 18		
GELIANE FATIMA DE SOUZA	106510780396	PRESIDENTE DE MRV
SILVANIA MARTINS DE PAULA DE SOUZA	041945550370	1º MESÁRIO - MRV
TAMARA CARVALHO DA SILVA	144930440370	2º MESÁRIO - MRV
ROSANA MELLO DA SILVA	140120150370	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO

Seção: 42		
NUBIANA NOGUEIRA MONTEIRO	113122290329	PRESIDENTE DE MRV
PATRÍCIA FERRAZ DINIZ	140188460302	1º MESÁRIO - MRV
ANDRÉA RAMOS CHARLES	113119360345	2º MESÁRIO - MRV
ALEX JÚNIOR DA ROSA PORTELA	142451650370	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES

Seção: 14		
VANESSA LIMA SOARES	157583200310	PRESIDENTE DE MRV
BRUNA FERREIRA DA ROCHA	163970290370	1º MESÁRIO - MRV
JOANA BIAGIOLI TEIXEIRA DA CUNHA WAROL	176459100337	2º MESÁRIO - MRV
WANDERLEA CHERMAUTH WAROL SCHUABER	078034600345	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 21		
MARA TEIXEIRA DA CUNHA WAROL ROSA	113118850361	PRESIDENTE DE MRV
MARCIA CAROLINA CUNHA DA SILVA	113118460353	1º MESÁRIO - MRV
PAMELA DA SILVA SOARES	151972190329	2º MESÁRIO - MRV

DIEGO GOMES VAROLE	116903220388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES

Seção: 17		
TATIANA DA CONCEIÇÃO PIRES	089963170329	PRESIDENTE DE MRV
EMERSON CARLOS PACHECO	082665320302	1º MESÁRIO - MRV
ALINE EMETERIO SOUZA	151971750370	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA TOLENTINO DE ALMEIDA	137012120388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 22		
ANDRESA DE DEUS MELLO	157583900329	PRESIDENTE DE MRV
LEANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES	146080580302	1º MESÁRIO - MRV
EDUARDO DA CONCEIÇÃO PIRES	137010730370	2º MESÁRIO - MRV
MANOELA SANTOS DE ALMEIDA	169247500337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN

Seção: 1		
MONICA DA CONCEICAO APOLINARIO PORTELA	112129980361	PRESIDENTE DE MRV
DAYANA DAMIÃO DE SOUZA	151969740345	1º MESÁRIO - MRV
PAULINE RAMOS MENDES	116898360345	2º MESÁRIO - MRV
PRÍNCIA DA CUNHA ARAUJO DIONIZIO	151971040388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 2		
CYNTHIA PINHEIRO DE SOUZA DO NASCIMENTO	088875340329	PRESIDENTE DE MRV
LOREN PINHEIRO SURATY	137011760388	1º MESÁRIO - MRV
WEYCK DOS SANTOS DO NASCIMENTO	131078050345	2º MESÁRIO - MRV
MARIA DE FATIMA DOS PRAZERES ROMÃO	116904960388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 3		
JÚLIA DIAS PEREIRA ABREU	148742150370	PRESIDENTE DE MRV
TAYANNE EVANGELISTA RENTO	148742370388	1º MESÁRIO - MRV
MILENE RAPOSO DE SOUZA	106503370353	2º MESÁRIO - MRV
AGATHA CHRISTIE DA SILVA DUTRA	155724840337	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 4		
DULCIENE MEDEIROS ALVES	130059390302	PRESIDENTE DE MRV
ELEN DE CASSIA DA COSTA DE OLIVEIRA	151970620396	1º MESÁRIO - MRV
EMMY BERTOLOT DE SOUZA	169246590302	2º MESÁRIO - MRV
LUCILENE CAETANO	088877930302	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 5		
SANIA DA SILVA GARCIA	137007460396	PRESIDENTE DE MRV
EMILIANA SOUZA DO NASCIMENTO ARAUJO	106508170329	1º MESÁRIO - MRV
CLARA CANELLA MACIEL MATTOS	151971870302	2º MESÁRIO - MRV
DANIELA MOREIRA DUTRA DE MORAES	160332530221	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 6		

VANESSA WAROL SCHUABER DE ANDRADE	140187540353	PRESIDENTE DE MRV
CAROLINA COSTA CORGUINHA	106506260396	1º MESÁRIO - MRV
ELIANE DA COSTA CONCEIÇÃO CABRAL	088875280388	2º MESÁRIO - MRV
LILIAN DA COSTA CONCEIÇÃO	082666870337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II

Seção: 19		
PRISCILA MATTOS ROSA	155724000329	PRESIDENTE DE MRV
JAQUELINE CHARLES MOREIRA	089967990329	1º MESÁRIO - MRV
CAMILA DA CRUZ GOMES	146080130302	2º MESÁRIO - MRV
CHRISTIANE DA CRUZ DINIZ	155725850388	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 20		
GÉSSICA FERREIRA GOMES	142452530302	PRESIDENTE DE MRV
SILVIA CORREA MACARIO MATHEUS	089966560329	1º MESÁRIO - MRV
FABIANA DA SILVA PEREIRA	140188390388	2º MESÁRIO - MRV
ROSANA CARNEIRO DA SILVA	131202300388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1180 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS

Seção: 41		
FABIANA MADURO VEIGA	146080470353	PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANO FREITAS CALDEIRA	143758470302	1º MESÁRIO - MRV
FABRINA ANGOTE SALOMÃO	169247950337	2º MESÁRIO - MRV
TALIA DE OLIVEIRA ANGOTE	172420290361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA

Seção: 32		
CRISLAINE PIMENTEL MAIA	137008950337	PRESIDENTE DE MRV
AMANDA PIMENTEL SILVA	130703200361	1º MESÁRIO - MRV
NAIELY VICTORIA DE MELLO PEREIRA	169247120302	2º MESÁRIO - MRV
NAIARA DE MEDEIROS PATRÃO	172420880310	1º SECRETÁRIO - MRV
Seção: 43		
WENDER ROSA GRANITO	148741810396	PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA FARIA GALLO FERNANDES	116898810302	1º MESÁRIO - MRV
MARCELO MARTINS CARVALHO	137007630396	2º MESÁRIO - MRV
MONIQUE CASTANHO DE ABREU OLIVEIRA	157583160337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS

Seção: 39		
NATALICE DE SOUZA NETO	089969000361	PRESIDENTE DE MRV
TAYANE MARCHITO DA SILVA	151970810353	1º MESÁRIO - MRV
GILSIMARA DE OLIVEIRA ZÃO	151970680388	2º MESÁRIO - MRV
LÍVIA MÁRCIA DE SOUZA SALES MONTEIRO	116901690310	1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 064ª Zona Eleitoral SUMIDOURO/RJ, foi publicado o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, GUTIERREZ GOMES CORGUINHA, Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

SUMIDOURO, 26 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente

GUTIERREZ GOMES CORGUINHA

Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ

(Por delegação, N/F Portaria nº. 04/2022)

EDITAL Nº. 04/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº. 04/2022

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª. Srª. Drª. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 64ª Zona Eleitoral, SUMIDOURO/RJ, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que nos termos do art. 135 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), foram designados os locais abaixo por este Juízo Eleitoral, discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 64ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59137 - SUMIDOURO

Local de Votação: 1147 - CIEP 283 - BRIZOLÃO MARIA AMÉLIA PACHECO

Endereço: RUA JOSÉ MUNIZ DE ANDRADE, 663 DUAS IRMÃS

Seções: 7, 36(SA), 8, 46(SA), 23, 34(SA), 25, 38(SA), 29, 48(SA), 30, 53(SA), 55(SA).

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL CAMPINAS II

Endereço: ZONA RURAL, S/N CAMPINAS

Seções: 11, 12, 13, 27, 37, 44.

Local de Votação: 1058 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BENFICA

Endereço: ZONA RURAL, S/N BENFICA

Seções: 9, 10, 31(SA*).

Local de Votação: 1236 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CATHARINA SCHWENCK

Endereço: RJ 148, S/N ASA NORTE

Seções: 35, 61(SA), 60.

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DONA MARIANA

Endereço: ZONA RURAL, S/N DONA MARIANA

Seções: 15, 16, 26(SA*), 45, 59.

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTO ANDRÉ
Endereço: ZONA RURAL, S/N SANTO ANDRÉ
Seções: 18, 28(SA).
Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA FLOR DO CAMPO
Endereço: ZONA RURAL, S/N SÃO LOURENÇO
Seções: 42, 50(SA).
Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA JOAQUIM CÂNDIDO SOARES DE MEIRELLES
Endereço: ZONA RURAL, S/N CAMPO LEAL
Seções: 14, 24(SA), 49(SA), 21, 58(SA).
Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MARIA CARVALHIDO PIRES
Endereço: ZONA RURAL, S/N MURINELI
Seções: 17, 33(SA), 40(SA), 22, 57(SA).
Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA MONSENHOR IVO SANTE DONIN
Endereço: RUA DA CONCEIÇÃO, 45 CENTRO
Seções: 1, 2, 3, 4, 5, 6.
Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA SOLEDADE II
Endereço: ZONA RURAL, S/N SOLEDADE II
Seções: 19, 51(SA), 20, 52(SA).
Local de Votação: 1180 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA VALE DOS PINHEIROS
Endereço: ZONA RURAL, S/N VALE DOS PINHEIROS
Seções: 41, 47(SA).
Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA NUNES DE ALMEIDA
Endereço: ZONA RURAL, S/N SOLEDADE I
Seções: 32, 62(SA), 43, 56(SA).
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIO MARTINS RAMOS
Endereço: ZONA RURAL, S/N VENDA DA PONTE
Seções: 39, 54(SA)
(SA) Seção agregada.
(SA*) Seção a ser agregada aguardando decisão no Processo SEI 2022.0.000029130-8
(AP) Seção alocada provisoriamente.
(VT) Seção selecionada para voto em trânsito.
(PP) Seção selecionada para preso provisório e adolescente interno.
(DI) Seção distribuída através de TTE de Ofício.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 64ª Zona Eleitoral, SUMIDOURO/RJ, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ. Lavrado no Cartório da 64ª Zona Eleitoral/RJ, aos 26 dias do mês de Julho do ano de 2022 (26/07/2022).
Eu, MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, Juíza da 64ª Zona Eleitoral/RJ, fiz digitar e assino.
Assinado eletronicamente
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral em Substituição da 64ª Zona Eleitoral/RJ

68ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 104/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA , Juíza da 68ª Zona Eleitoral em substituição, SÃO GONÇALO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Local de Votação: 1597 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

Seçao: 314

LUCIANA RODRIGUES DA SILVA 107136560329 PRESIDENTE DE MRV

ADRIANA DA SILVEIRA SOARES 120845020345 1º MESÁRIO - MRV

GRAZIELA ELLEN VENANCIO ZERBINE 160813680396 2º MESÁRIO - MRV

LÚCIA DE FÁTIMA SILVA PIRES 029412421201 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 315

JHENNIFFER ANDRE VALENTIM GOMES 127828910353 PRESIDENTE DE MRV

AMANDA DE MENDONCA OLIVEIRA 135349750337 1º MESÁRIO - MRV

TATIANI PACHECO JORGE 105251210361 2º MESÁRIO - MRV

ANA GLEICY VENANCIO DOS SANTOS 142314700361 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 316

FABIO MELENGATE CURVAO 096454810345 PRESIDENTE DE MRV

DANIEL DE SOUZA MOTTA 164402280345 1º MESÁRIO - MRV

NAYANNE DA VENDA FARIAS 164402150329 2º MESÁRIO - MRV

ALINE ANDRADE DE SOUZA 129709480345 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 317

TAMIRES LOPES DE OLIVEIRA 151310070361 PRESIDENTE DE MRV

LUARA SÔYAMA CARDOSO GUIMARÃES OLIVEIRA 179363020361 1º MESÁRIO - MRV

ANASTACIA REGIANE FARIA DOS SANTOS MAUDONET 120850860396 2º MESÁRIO - MRV

BARBARA CRISTINA BRITO HARDOIM 006300100337 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 318

MICHAEL ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS 135351150345 PRESIDENTE DE MRV

ADRIANO JOSE FREITAS PAIVA 105250950337 1º MESÁRIO - MRV

ANA CAROLINA ROCHA DA SILVA 175829440361 2º MESÁRIO - MRV

MARCIA ROSA MADEIRA 045278470345 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 319

LUANA RODRIGUES SILVA 135349650361 PRESIDENTE DE MRV

CAROLINA FARIA MACHADO 167688910302 1º MESÁRIO - MRV

EUSTAQUIO MARQUES JUNIOR 133518520230 2º MESÁRIO - MRV

WIGNA SOFIA DE LIMA 016779361635 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1589 - CENTRO EDUCACIONAL AZEVEDO LIMA

Seçao: 298

VANESSA DO NASCIMENTO COSTA DE AZEVEDO 120363630310 PRESIDENTE DE MRV

CARINE SERAPHIM DE ALMEIDA CARVALHO 157636030388 1º MESÁRIO - MRV

ELIANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA 069582980302 2º MESÁRIO - MRV

PEDRO LUCAS BATISTA SARAIVA PAVEZI SILVA 175830260361 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 299

TATIANA DIONISIO MARINS 127507100388 PRESIDENTE DE MRV
ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA 124644470230 1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DINIZ DA SILVEIRA CORREA 138365590388 2º MESÁRIO - MRV
RYAN LOPES DE SOUZA 133017360329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 300
CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SANTOS 142313200337 PRESIDENTE DE MRV
SUZANA APARECIDA MORAES 210967200108 1º MESÁRIO - MRV
NALLU CASTRO CAVALCANTE 154435470337 2º MESÁRIO - MRV
ELAINE CARVALHO DA SILVA MATOS 135353370388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 301
GISELE CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA 105248370310 PRESIDENTE DE MRV
JULIANA PEREIRA DE SOUZA 116332940388 1º MESÁRIO - MRV
GEISA CRISTINA DA CONCEICAO CUNHA 120840830396 2º MESÁRIO - MRV
MANUELLE AZEVEDO DE ARAUJO 112446410388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 302
PATRICK FONSECA DE SOUZA 153962700345 PRESIDENTE DE MRV
AMANDA ANDRADE DA SILVA 164402190353 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA AGUIAR GARCIA 168089560345 2º MESÁRIO - MRV
MICHELLE RODRIGUES DA SILVA 100730310302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 303
PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA 107133900337 PRESIDENTE DE MRV
BRUNA DAFLON RIBEIRO GUIMARÃES 135354660388 1º MESÁRIO - MRV
ROGERIO PEREIRA DE ABREU JUNIOR 116334150302 2º MESÁRIO - MRV
CLARICE SILVA SANTOS 164406930302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 304
VITÓRIA LINHARES MACEDO 160817360361 PRESIDENTE DE MRV
SUELLEN TAYANE DA COSTA LINHARES DA MATTA 154436070302 1º MESÁRIO - MRV
BRUNO SIQUEIRA DOS SANTOS 145326370337 2º MESÁRIO - MRV
KATIA REGINA GARCIA 044891450388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 305
WENDEL PEREIRA DE ANDRADE 160816590396 PRESIDENTE DE MRV
ALAN DE ALMEIDA DALLES 100866990396 1º MESÁRIO - MRV
ALANYS BRAGA FIGUEIRA 179362640302 2º MESÁRIO - MRV
MARCIA DA SILVA MEDEIROS 100869560345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 306
KAROLAINE DO COUTO DE SOUZA 164404480310 PRESIDENTE DE MRV
RONALDO GOMES MATTOS 076135590345 1º MESÁRIO - MRV
JENIFFER DE ALMEIDA VITORINO LEONICIO 160819490302 2º MESÁRIO - MRV
SONALIA DA SILVA ALEXANDRE 119313790302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 307
JULIO CESAR DOS SANTOS CARVALHO 110463600396 PRESIDENTE DE MRV
FABIANO PEREIRA DE SOUSA 123459860396 1º MESÁRIO - MRV
JANDARA TEIXEIRA DIAS ROCHA 142313320370 2º MESÁRIO - MRV
FABIANA ALVES ROMEIRO 091814600302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 308
GILBERTO AGUIAR SANTOS 120080990302 PRESIDENTE DE MRV
DAIANA PEREIRA LANNES DE ALMEIDA 113046530370 1º MESÁRIO - MRV
JULIO CESAR VITORIANO DE MEDEIROS 085839430345 2º MESÁRIO - MRV

TAMIRES TAVELLA DE LIMA 122045300302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 309
CYNTIA DE SOUZA TEIXEIRA PINTO 116328390388 PRESIDENTE DE MRV
JOZIANE NEVES DE SOUZA 157641450370 1º MESÁRIO - MRV
VITOR AGUIAR 125242460388 2º MESÁRIO - MRV
LIZ REGINA SILVEIRA BARBOSA 142313750302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 310
ALEXANDRO INACIO CARDOSO DOS SANTOS 120840480302 PRESIDENTE DE MRV
RAFAELA GONÇALVES CARVALHO SOARES 157636200388 1º MESÁRIO - MRV
ALTAMIR PINHEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR 100868490353 2º MESÁRIO - MRV
LORENA MIRANDA LIMA 170989030388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 311
KAROLINA CARDOSO VIRGINIO 137864500370 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA DE JESUS PEREIRA 139186240370 1º MESÁRIO - MRV
MAYARA PEREIRA MENDES 164404880302 2º MESÁRIO - MRV
TAYNARA JARDIM DE SOUZA SANTOS 142314450353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 312
NATHÁLIA VILAS BÔAS TRISTÃO 160819750302 PRESIDENTE DE MRV
MARIANA DA SILVA ANTONIO 167689930329 1º MESÁRIO - MRV
THAYLLA FIGUEIRA PAES MIRANDA 145326300361 2º MESÁRIO - MRV
LUANA MOREIRA TEIXEIRA 145320750388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 313
TATIANA GUIMARAES GOMES 100891860310 PRESIDENTE DE MRV
ASAFE FERREIRA DE MELLO 139187870310 1º MESÁRIO - MRV
CARLOS CARNEIRO DE CARVALHO 135352930329 2º MESÁRIO - MRV
LUANA LEITE SIQUEIRA 112442720329 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1333 - CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO
Seçao: 1
CHELES BATISTA MARTINS 124987800302 PRESIDENTE DE MRV
CINTIA DIAS MOREIRA 120717920310 1º MESÁRIO - MRV
BETINA DE SOUZA VIVAS 168087390310 2º MESÁRIO - MRV
KEVEN FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA 179363600337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 2
ROMULO ORNELLAS RIBEIRO 153575620302 PRESIDENTE DE MRV
SARAH DANIELLA SANTOS DA SILVA 170988440396 1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ SARMENTO LOPES PEREIRA 170992970370 2º MESÁRIO - MRV
NATHALIA NUNES FERREIRA 165208890396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3
PATRICIA SOARES DA SILVA 080724020370 PRESIDENTE DE MRV
DANIEL RESENDE BARRETO 151228670310 1º MESÁRIO - MRV
CAMILE NOGUEIRA MARTINS 137255850337 2º MESÁRIO - MRV
MARIANA MEIRELES DE SOUZA DE OLIVEIRA 175829870302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 4
LARISSA AZEVEDO SANTANA DOS SANTOS ORNELLAS 153961120302 PRESIDENTE DE MRV
MONICA MARTINS FRAHLICH CAVALLEIRO 073380000388 1º MESÁRIO - MRV
GUILHERME SOUZA BATISTA 111068500396 2º MESÁRIO - MRV
SIMONE PEREIRA PINTO 097923390370 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 5
MAYARA EVELLEN LARAT CABRAL 056397411309 PRESIDENTE DE MRV
ELIS REGINA REZENDE PINHEIRO 128673910353 1º MESÁRIO - MRV
GISELLE DE ARAUJO MONTEIRO 100865550302 2º MESÁRIO - MRV
JULIANA SIQUEIRA BATISTA MARINHO 151228730361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 6
ANISIO DE MORAES GONCALVES DIAS 120715260302 PRESIDENTE DE MRV
MILLENA PEREIRA DELFINO DO NASCIMENTO 162141460370 1º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA BANDEIRA DE OLIVEIRA 182555020302 2º MESÁRIO - MRV
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA 116731730370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 121
ALEX MAX DA SILVA 091475910302 PRESIDENTE DE MRV
CAROLINA CARVALHAL LOPES 148774510329 1º MESÁRIO - MRV
ARIANNE CHRISTIAN DE SOUZA COCO 153965940302 2º MESÁRIO - MRV
MARY ELI DINIZ DA COSTA 121877240281 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 122
ANNA PAULA GONÇALVES DA SILVA 153964830396 PRESIDENTE DE MRV
GIOVANNA RESENDE DE OLIVEIRA 168081580302 1º MESÁRIO - MRV
MARCIO RIBEIRO CHICO 080724570345 2º MESÁRIO - MRV
PAOLLA ALVES GRILLO DA COSTA 168081650329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 123
CHRISTIANE DE CARVALHO DO NASCIMENTO 079704230396 PRESIDENTE DE MRV
RENATA SOARES DA COSTA SANTOS 120712490302 1º MESÁRIO - MRV
SANDRO CARVALHO DO NASCIMENTO 162146820353 2º MESÁRIO - MRV
RAYSSA CARDOSO BERNARDES 165211030329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 124
PÂMELLA DE ANDRADE MOREIRA ESTEVES 156467490361 PRESIDENTE DE MRV
MARIA DE FATIMA TORRAO MONTEIRO 074688480302 1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA SILLOS ANDRÉ BATISTA 165211370370 2º MESÁRIO - MRV
DANIELLE MONTEIRO AMANCIO ANTUNES 114865260345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 125
CARLOS EDUARDO FIGUEIRO 044785130353 PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA 105317010329 1º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA DE ARAUJO CHAGAS 168083440329 2º MESÁRIO - MRV
CARLOS HENRIQUE RANGEL DA COSTA 153970290345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 130
HELOISA GONCALVES DE SOUZA 100909020370 PRESIDENTE DE MRV
EDSON JOSE GOMES 075911820353 1º MESÁRIO - MRV
BIANCA SARMENTO LOPES 082860620396 2º MESÁRIO - MRV
GABRIELE GONÇALVES BENEVIDES DE SOUZA 162147340310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 140
MILENA PAULA DE MELO 120715630353 PRESIDENTE DE MRV
NARRIMAN RIBEIRO COSTA 143600100396 1º MESÁRIO - MRV
CRISTIANE ALVES DOS SANTOS 096466140361 2º MESÁRIO - MRV
RICARDO JOSÉ PEREIRA GAMA 110464420370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 143
GLAUCE ROCHA DE SOUZA 085728240310 PRESIDENTE DE MRV
PABLO VINICIUS DOS SANTOS VELASCO 146224350337 1º MESÁRIO - MRV

VANESSA NUNES MARTINS 130793170353 2º MESÁRIO - MRV
ERIC DOUGLAS MARQUES EBOLI 078092960353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 157
IOMARA BARROS DE SOUSA 116728020370 PRESIDENTE DE MRV
MONICA GUIMARAES DE AZEVEDO 146223690310 1º MESÁRIO - MRV
RACHEL LEITE DE AGUIAR 120713250302 2º MESÁRIO - MRV
CAROLINA DOMINGUES SISTELO RIBEIRO 168086590302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 167
FERNANDA DA SILVA LEMOS 100874550302 PRESIDENTE DE MRV
GIOVANNA ABRAÇADO QUITETE SILVA 164522350329 1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA VOLLÚ 151227230337 2º MESÁRIO - MRV
BARBARA KETHERE LIMA VALE 151226220396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 206
RODRIGO WOZON BRASIL DOS SANTOS 120716150310 PRESIDENTE DE MRV
JANE DA COSTA AMARAL 034967070396 1º MESÁRIO - MRV
JESSICA MORAES FELIX DA SILVA 131238840310 2º MESÁRIO - MRV
LIVIA FERNANDA MONTEIRO SOUSA 129892210310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 210
MARIA MANUELLA VIEIRA ESTEVES 128675230337 PRESIDENTE DE MRV
REBECA DA ROCHA AZEVEDO 162147970302 1º MESÁRIO - MRV
FELIPE PEDROZA DE ALMEIDA SILVA 154774080310 2º MESÁRIO - MRV
MARCOS AURELIO CARVALHAL NETO 170991110337 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1600 - CENTRO INTERESCOLAR ULYSSES GUIMARÃES
Seçao: 320
ADRIANO DE ARAUJO CUNHA 133074030302 PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA ALVES 124600640361 1º MESÁRIO - MRV
GRACILENE AGUIAR DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA 112082370388 2º MESÁRIO - MRV
LUCIA CRISTINA GONÇALVES FERNANDES 075333380345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 321
FLAVIA MARQUES SANTOS 100726240302 PRESIDENTE DE MRV
BRUNO CESAR LEÃO DOS SANTOS 135352170370 1º MESÁRIO - MRV
ALCINEA ROSA GONÇALVES SILVA 046903440353 2º MESÁRIO - MRV
RAQUEL DE SOUZA 135353030337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 322
ANDRESSA LÍDJA SANTOS DE MEDEIROS 151310740329 PRESIDENTE DE MRV
RAFAELLA DUARTE DE ALMEIDA MATTA 133663180337 1º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO DE SOUSA MELO 160819390337 2º MESÁRIO - MRV
BRENNO COSTA FERREIRA 175829930345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 323
FELIPE LIMA DE SOUZA DA SILVA 131380180345 PRESIDENTE DE MRV
ANDREA GONCALVES MENEZES 107139660396 1º MESÁRIO - MRV
MEIRIELLY KETRUYN DA SILVA 173769330302 2º MESÁRIO - MRV
PAULO VITOR CARVALHO DA COSTA 120850800302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 324
JOSE CARLOS DA COSTA 044845710353 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA BRITO DOS SANTOS 131131880353 1º MESÁRIO - MRV
RAEL SILVA DE SANTANA 151312380396 2º MESÁRIO - MRV
HYOHANNA CARVALHO SÁ DE LIMA 168089670302 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 325
FABIANE DA COSTA ABREU 107142140370 PRESIDENTE DE MRV
LEISYANE DE SOUZA MANHÃES 144909850353 1º MESÁRIO - MRV
DÉBORA TALITA VIEIRA DE OLIVEIRA 160814160329 2º MESÁRIO - MRV
CALEBE MIRANDA DA MATTA 151310940370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 326
VAGNER DOS SANTOS GAMBARINE 091478710353 PRESIDENTE DE MRV
ELISA BARBOSA CORDEIRO 156835420388 1º MESÁRIO - MRV
ELIANA DIAS DE ARAUJO 035204670329 2º MESÁRIO - MRV
HELIO AUGUSTO CINTRA 094268110388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 327
RICARDO DE OLIVEIRA SANTANA 056896740337 PRESIDENTE DE MRV
JACKSON FERNANDES RIBEIRO JUNIOR 134702620302 1º MESÁRIO - MRV
MARSELLE DE SOUZA VEIGA 151310480337 2º MESÁRIO - MRV
PRISCILA COSTA AZEVEDO 107140360353 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1368 - CIEP PASTOR WALDEMAR ZARRO
Seçao: 82
THYAGO DE CARVALHO MARTINS LEITE 141018900396 PRESIDENTE DE MRV
MARIA TEBLA DE SOUZA 000468780396 1º MESÁRIO - MRV
CELIO SANCHES CARVALHO 137251720361 2º MESÁRIO - MRV
QUEZIA DE SOUZA BORGES 153961160337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 83
ELISÂNGELA BARBOSA DAS CHAGAS DOS SANTOS 118402540345 PRESIDENTE DE MRV
ALLAN MORAES PESSOA 120712870337 1º MESÁRIO - MRV
LUIZ DAVI ALVES DO NASCIMENTO 175829510396 2º MESÁRIO - MRV
THAISE NEVES DA SILVA 168088290302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 84
GLAUCO DE ANDRADE PINTO 130175950310 PRESIDENTE DE MRV
THIAGO ULISSES GINGEIRA ESPINDOLA 128671450396 1º MESÁRIO - MRV
DANIEL FRANÇA CARNEIRO 175830040353 2º MESÁRIO - MRV
JOSÉ GUILHERME DE ANDRADE ALMEIDA 142823160337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 85
ANA KEZIA DE SOUZA DA SILVA 151229510310 PRESIDENTE DE MRV
JULLIANA BOSSAN MARQUES 165211590388 1º MESÁRIO - MRV
BRYAN DE SOUZA COSTA 173772920370 2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA GONCALVES GARCIA DA CRUZ 096453190329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 86
LUCIANA GALINDO 148773320302 PRESIDENTE DE MRV
ADRIELLY BARCELOS DOS SANTOS 170988850361 1º MESÁRIO - MRV
CATIA DE MORAIS CANDIDO 091477650345 2º MESÁRIO - MRV
VANEZA XEREM 109801910310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 87
EDUARDO JUNIOR PEÇANHA DE SOUZA 108737210370 PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE NUNES DE SOUZA OLIVEIRA 153965180353 1º MESÁRIO - MRV
LUIZ EDUARDO GASPAR DE FIGUEIREDO 030407100396 2º MESÁRIO - MRV
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA ABREU BAPTISTA PEREIRA 123963880353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 88

CARLA BELMIRO DE ARAUJO 136330910361 PRESIDENTE DE MRV
RAFAELA AZEVEDO MACHADO 146226700345 1º MESÁRIO - MRV
THAISA DE ALMEIDA NEVES 137262670310 2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS 100250460574 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 89
INGRID VALADARES CARMONA 143597350337 PRESIDENTE DE MRV
PRISCILLA AGUIAR GOMES DA SILVA 127464360302 1º MESÁRIO - MRV
RAFAELA ANDRADE CARNEIRO DE OLIVEIRA 165212610361 2º MESÁRIO - MRV
GUYLHERMME RENZO SOARES CORRÊA DA SILVA 179364540353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 90
CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUZA 129775500396 PRESIDENTE DE MRV
JENNIFER ASSUMPÇÃO GOMES 146225460353 1º MESÁRIO - MRV
LETICIA RODRIGUES FURTADO SOUZA 156473690302 2º MESÁRIO - MRV
FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA 162148590337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 91
RODRIGO LISBOA VIEIRA 100880460302 PRESIDENTE DE MRV
ARTHUR ANTUNES SANTOS ALEXANDRE 140869990396 1º MESÁRIO - MRV
IZAMARIAN APARECIDA MELO DE SOUZA 100865560396 2º MESÁRIO - MRV
LUAN CARVALHO DE ARAÚJO SIQUEIRA 170987730361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 92
GLAUCIA ARAUJO GARCIA 114118450302 PRESIDENTE DE MRV
KAREN DE CARVALHO BANDEIRA 151229970302 1º MESÁRIO - MRV
MYRNA MARCHETTI PIMENTEL FARIAS 130080800329 2º MESÁRIO - MRV
KEZIA RIBEIRO PEREIRA MANHÃES 175829810302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 93
ALLAN GONCALVES PINTO 091478610388 PRESIDENTE DE MRV
MARCUS VINICIUS MOREIRA SILVA 128672690329 1º MESÁRIO - MRV
ANA CLARA MUNIZ CÂMARA 175830000329 2º MESÁRIO - MRV
MARCIA PEIXOTO DA SILVA 110456620396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 94
CLAUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA 045151960329 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDO NASCIMENTO DA GAMA 148777150353 1º MESÁRIO - MRV
KAMILLI PEREIRA DA ROSA 151235150353 2º MESÁRIO - MRV
ADEMILSON CORTES 094269340337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 95
STEPHANIE DE OLIVEIRA NASCIMENTO 135681920388 PRESIDENTE DE MRV
BRUNO DOS SANTOS SANT'ANNA 162141880329 1º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA RAMOS BAPTISTA FERREIRA 151230890370 2º MESÁRIO - MRV
MÔNICA PEREIRA DUTRA 120698180388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 96
RENATO DE CARVALHO ROCHA 074684200353 PRESIDENTE DE MRV
BEATRIS SANTOS PINTO 175829910388 1º MESÁRIO - MRV
GABRIELLA DA SILVA MARCHETTI 159441730302 2º MESÁRIO - MRV
DANIELA CRISTINA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE FELICIO 120714790353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 132
CARMEN LUCIA DE ANDRADE RAPHAEL PEREIRA 045150910353 PRESIDENTE DE MRV
WALLACE SANTOS REIS 131005280361 1º MESÁRIO - MRV

ROMULO CARVALHO BERNARDINO 137254170329 2º MESÁRIO - MRV
ISABELA RIBEIRO DE AZEVEDO 165212540337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 147
ALEX SANDRO BENTO SOARES 094283140310 PRESIDENTE DE MRV
DANIELE ADRIANO DOS SANTOS MARTINS 096452480302 1º MESÁRIO - MRV
WALTER GONCALVES GARCIA 094274960370 2º MESÁRIO - MRV
ALINE GONÇALVES DE ARAUJO DUARTE 168081230370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 158
LILIA PIRES DE ALMEIDA 100896170302 PRESIDENTE DE MRV
PEDRO PAULO ALVES DA SILVA JUNIOR 143598270396 1º MESÁRIO - MRV
JUSCELINO DO NASCIMENTO FERREIRA 080425500302 2º MESÁRIO - MRV
JULIA GONÇALVES SCHUMACKER DA SILVA 153968780388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 164
MARCELE DE LIMA CORREA 141025190302 PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL BERNARDO FERREIRA 153965380302 1º MESÁRIO - MRV
STEPHANIE RIBEIRO AGUIAR 162142780310 2º MESÁRIO - MRV
RAYANE NUNES PEREIRA 168082280345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 173
THAINA BATISTA DE CARVALHO 162147000370 PRESIDENTE DE MRV
NOELIA CAMPOS DE MATOS 080705870310 1º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA FELIX 170993210337 2º MESÁRIO - MRV
BARBARA NUNES BARCELOS 050367820906 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 176
CARLA NATALIA FREITAS SOUZA 123965610361 PRESIDENTE DE MRV
PAULO CESAR RODRIGUES DA COSTA 085843520302 1º MESÁRIO - MRV
KARINA LAGOS LIMA 162146490337 2º MESÁRIO - MRV
IVANILDA ROSA DO NASCIMENTO 085833190337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 184
SIMONE SANTOS DA ROSA 075031040337 PRESIDENTE DE MRV
MILENA SOARES PINTO MERAT 170987990302 1º MESÁRIO - MRV
GLAUCE CONCEIÇÃO ALVES 110461290302 2º MESÁRIO - MRV
JANETE RODRIGUES DO NASCIMENTO 016376572097 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 193
MICHELE MARGARETE BISPO DOS SANTOS 096451740329 PRESIDENTE DE MRV
JULY ROCHEL FREITAS DA SILVA 168087890388 1º MESÁRIO - MRV
RENATA NASCIMENTO GOMES 128671520310 2º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL DA SILVA OLIVEIRA 143599220345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 194
RACHEL TOTTI DA SILVA 120719300345 PRESIDENTE DE MRV
JOANA ANGELICA FERREIRA DE SOUSA 118403370302 1º MESÁRIO - MRV
MARCELO OLIVEIRA HARDOIM 137246160310 2º MESÁRIO - MRV
ELISA CLEMENTE BILLE 082765490396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 234
PATRICIA SILVA MARINS 100887840388 PRESIDENTE DE MRV
RAFAELLE SCHOTT DA SILVA 162150730337 1º MESÁRIO - MRV
LUCIANO COSTA PEREIRA JUNIOR 168091170388 2º MESÁRIO - MRV
ALANA DE SOUZA BASTOS 175829620345 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1554 - CIEP 236 - PROFESSOR DJAIR CABRAL MALHEIROS/REGIONAL METROPOLITANA II
Seçao: 248
FERNANDA SOUZA COSTA 146226440353 PRESIDENTE DE MRV
CATIA REGINA OLIVEIRA ALVES 045049980302 1º MESÁRIO - MRV
MARCIA COUTINHO GONCALVES BELCHIOR 045018370353 2º MESÁRIO - MRV
DANIELLE ABDIAS LINHARES 135357750361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 249
DAVI DOS SANTOS BRASIL SILVA 175836950370 PRESIDENTE DE MRV
JOAO CARLOS DA CRUZ LOPES 045222310329 1º MESÁRIO - MRV
JULLIANA SALES DE SOUZA 157637350329 2º MESÁRIO - MRV
MARCELI DA SILVA FIGUEIREDO 165210930310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 250
NATHÁLIA VASCONCELOS MENEZES 151619320388 PRESIDENTE DE MRV
MARCELO DA COSTA EUGENIO 105317330302 1º MESÁRIO - MRV
EMMANOELLE CRISTINA CARDOZO SANTOS 162145260388 2º MESÁRIO - MRV
JULIA NUNES DO PATROCINIO 153962620337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 251
GUSTAVO DAFLON MARCHON VITORINO 160819560337 PRESIDENTE DE MRV
LARYSSA APARECIDA DE ALMEDA MENDONÇA 170990810388 1º MESÁRIO - MRV
JULIA OLIVEIRA DE SOUZA 182554190388 2º MESÁRIO - MRV
ALINE COSTA FERNANDES 137260010361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 252
MERICE SANTIAGO SILVA 072957320388 PRESIDENTE DE MRV
LARISSA ABIRAUDE SILVA 138742430302 1º MESÁRIO - MRV
GLAUCIA MARINHO MELLO 085844340396 2º MESÁRIO - MRV
VERONICA MODESTO OLIVEIRA DA SILVA 079957590353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 253
SIDCLEI OLIVEIRA DA COSTA 085840960337 PRESIDENTE DE MRV
KÁTIA SANTOS PONCE 094271860302 1º MESÁRIO - MRV
ANDREA GOMES DE SOUZA 120713450345 2º MESÁRIO - MRV
MARIA APARECIDA MELO PORTO 045102380345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 254
VAGNER LEITE RANGEL 117588780345 PRESIDENTE DE MRV
GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO 116731990302 1º MESÁRIO - MRV
VANESSA ANTUNES FELIPE 110461610345 2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO FELIX SANTOS 112447570302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 255
JULIO VIANA TAVARES 120715870329 PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE DA SILVA RAZOES 110458880353 1º MESÁRIO - MRV
LEONARDO DA CONCEICAO BARBOSA 100898910329 2º MESÁRIO - MRV
ROBERTA MEIRELLES PENICHE DE SOUZA 100898470353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 256
ALAN RIBEIRO SANTOS 094260190329 PRESIDENTE DE MRV
BIANCA LEANDRO DA SILVA 123962300370 1º MESÁRIO - MRV
MARIA AUXILIADORA JARDIM CORREA 045019650370 2º MESÁRIO - MRV
BRUNA ANDREZA GOMES PEDROSA 164406420353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 257

THAIS DO AMARAL PESSANHA 112575260396 PRESIDENTE DE MRV
AMARILIO RINALDI PACIELLO JUNIOR 123967400361 1º MESÁRIO - MRV
TUANNY FALCAO BONZE 137261370337 2º MESÁRIO - MRV
CAROLINE DA SILVA 148769260388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 258
PABLO VIEIRA CARVALHO SILVA 112441070361 PRESIDENTE DE MRV
ANDERSON ALVES MEDINA 094283870370 1º MESÁRIO - MRV
RUBENS SAVIANO 084113860337 2º MESÁRIO - MRV
PRISCILLA DA SILVA CABRAL 175829640302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 259
ANA CLAUDIA DA SILVA 085851170353 PRESIDENTE DE MRV
KAMILA LICCIARDE BALCARCE SALES 153964200302 1º MESÁRIO - MRV
NATHÁLIA MENDONÇA DA SILVA MARTINS 148402910370 2º MESÁRIO - MRV
NAYAM ALEXANDRE SILVA 157637390353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 260
CRISTINA BERNARDI LAGO 096455340396 PRESIDENTE DE MRV
ROBERTO FERREIRA BARBOSA 099454860361 1º MESÁRIO - MRV
IZABELLE CRISTINA SIQUEIRA VIEIRA 123965790396 2º MESÁRIO - MRV
LUISY FELICIO DA SILVA E SILVA 170993120345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 261
ELEN DE SOUZA MASSON MOURA 151314340396 PRESIDENTE DE MRV
SAMANTA CARMO MOTTA 159440990388 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANA LIMA DA CUNHA 130465950302 2º MESÁRIO - MRV
MARIO LUIZ BEZERRA FEITOZA MATHEUS 091479940302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 262
THIAGO SILVA DE MATTOS 116732970302 PRESIDENTE DE MRV
NATHALIA CIRNE FREITAS 146220300370 1º MESÁRIO - MRV
EVELINE LANA DA SILVA 112573650370 2º MESÁRIO - MRV
KETHLEN DE ALVARENGA COSTA 118404340329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 263
RENATA ALESSANDRA LOPES NERI 099008640353 PRESIDENTE DE MRV
LEANDRO ÂNGELO CASTRO 094283380396 1º MESÁRIO - MRV
WAGNER DA SILVA RAZOES 096453910353 2º MESÁRIO - MRV
JOAO FELIPE FOGAGEIRO OLIVAL 120719150302 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1619 - CIEP 237 - JORNALISTA WLADIMIR HERZOG
Seçao: 328
FRANCINE TEIXEIRA PETITO 094261410353 PRESIDENTE DE MRV
JULIANA MENEZES DA CONCEIÇÃO 162146270329 1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA 159441740396 2º MESÁRIO - MRV
THIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES 139184260302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 329
JOAO MARCELO PAZ MARTINIANO 103902690345 PRESIDENTE DE MRV
RONALDO CABRAL CAMPOS 135346850310 1º MESÁRIO - MRV
MARIANA CARNEIRO DA COSTA 148775660370 2º MESÁRIO - MRV
EDUARDO DOS PASSOS MADEIRA 110091710302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 330
BERNARDO RIBEIRO CENDON 072956390396 PRESIDENTE DE MRV
DHEISON DA SILVA ANDRADE 135357020302 1º MESÁRIO - MRV

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DIAS 131433000388 2º MESÁRIO - MRV
FRANCINE DE OLIVEIRA PIMENTA GONÇALVES 151309860388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 331
BIANCA DE CARVALHO BARBOSA 135358760302 PRESIDENTE DE MRV
MARA BEATRIZ DA CUNHA BRITO 097557020310 1º MESÁRIO - MRV
MELLANY GOMES DOS SANTOS 151310460370 2º MESÁRIO - MRV
JAQUELINE ALVES FONTES 080706550302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 332
MARIA CELINA GONCALVES FERREIRA 045019850310 PRESIDENTE DE MRV
SABRINA DO CARMO MOITA 135353710388 1º MESÁRIO - MRV
ELIZABETH GOMES RAMOS 094269870345 2º MESÁRIO - MRV
MONICA MONTEIRO ROZA DE AGUIAR 058635320370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 333
ELIAS DE MENDONÇA MATHIAS 090018620310 PRESIDENTE DE MRV
JANDDER MARLLON RIBEIRO DA SILVA 182552900302 1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA ADRIANA NEVES SERRA MATTOS 112445840353 2º MESÁRIO - MRV
ANDREA MARCIA PEREIRA DE SOUSA 078093190388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 334
BRUNO DA SILVA FERREIRA GRAÇA 135355810388 PRESIDENTE DE MRV
MARIA DE FATIMA RODRIGUES CORE 074689270345 1º MESÁRIO - MRV
ROSILENE CARVALHO DE SOUZA 045093380353 2º MESÁRIO - MRV
THAYANE LIMA CAMACHO 151313280388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 335
BEATRIZ DA SILVA FAGUNDES 112577170329 PRESIDENTE DE MRV
THIAGO MOTTA DOS SANTOS 135350350329 1º MESÁRIO - MRV
IURY SALES TAVARES 137256650353 2º MESÁRIO - MRV
ELAINE MONTEIRO DA COSTA 091473360353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 336
CELMO GIL DA SILVA GOMES 044939480353 PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO COSTA DA SILVA 094261830302 1º MESÁRIO - MRV
ROMULO MENDES RIBEIRO 112446240388 2º MESÁRIO - MRV
PAULA RENATA NASCIMENTO DA MATTA 127502720361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 337
ALESSA PATRICIA DIAS DA SILVA 127307420370 PRESIDENTE DE MRV
BERENICE LOPES GARCIA MIRANDA 164402900302 1º MESÁRIO - MRV
HELIO ALLAN TELLES DE OLIVEIRA 128674450388 2º MESÁRIO - MRV
MICHELLE BOECHAT GOMES 116731390370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 338
ANA CAROLINA QUINTANILHA SANTOS 156466140370 PRESIDENTE DE MRV
MATTHEUS MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS 148408710302 1º MESÁRIO - MRV
REJIANE DO NASCIMENTO ARAUJO 137257550345 2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DE LIMA QUINTÃO 135331380329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 339
CAMILLE DA COSTA LIMA SILVA 175830910361 PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL DOS SANTOS NUNES BRAGA 080561410310 1º MESÁRIO - MRV
ALLAN VARGAS DE OLIVEIRA 105990350337 2º MESÁRIO - MRV
ANNE MARINS BRUM VIANA DE SOUZA 164408100302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 340

ANA MARIA MENDES DA SILVA 075915290345 PRESIDENTE DE MRV
DAYVISON HONORIO DA SILVA 116333270388 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA DE LIMA SANTOS 164404020337 2º MESÁRIO - MRV
JULIO CESAR FUCHS RIBEIRO 135353040310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 341
PHILIPPE NUNES BONIFACIO DA SILVA 151308640302 PRESIDENTE DE MRV
ALDENIS FARIAS COSTA 130477190329 1º MESÁRIO - MRV
MANUELLA DE ABREU E SILVA PEREIRA MONTEIRO 120713330302 2º MESÁRIO - MRV
YANDRA CARDOZO BREDOFF DE JESUS 044428321341 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 342
ALEXANDRE MACHADO RIBEIRO 117900300337 PRESIDENTE DE MRV
BRUNO DA SILVA ALVES LIMA 127909920337 1º MESÁRIO - MRV
THIAGO DA CRUZ FERREIRA 154434850302 2º MESÁRIO - MRV
PAULA DE FREITAS VIVEIROS FRANCO 135348670361 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1627 - CIEP 250 - ROSENDO RICA MARCOS
Seçao: 343
SIMONE VIEIRA DOS SANTOS 078103620329 PRESIDENTE DE MRV
EMANUEL DA SILVA GONÇALVES 094274790370 1º MESÁRIO - MRV
THAIANNE BRANT SANTANA CUNHA 168084600302 2º MESÁRIO - MRV
SUELLEN FIMINO DA SILVA 112444800361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 344
JAIR CARLOS QUINTANILHA VIEIRA 044809110353 PRESIDENTE DE MRV
LEANDRO CARRARI DE OLIVEIRA 085846150353 1º MESÁRIO - MRV
MIRIAN CHRISTIANE DA SILVA ANDRADE 010301611953 2º MESÁRIO - MRV
DILSON DOS SANTOS VAZ 079954980370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 345
LEONARDO DA SILVA COREICHA 096461380310 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA DE OLIVEIRA BORGES 157637900353 1º MESÁRIO - MRV
DANIEL JOSE RAMOS FIGUEIRA 151311210388 2º MESÁRIO - MRV
MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS DA SILVA 120842790337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 346
PAULO GABRIEL DE MELLO FONTES 170993370302 PRESIDENTE DE MRV
ALINE MARINA DE FREITAS LEITE 164404820310 1º MESÁRIO - MRV
MARCELO DA SILVA 074471000370 2º MESÁRIO - MRV
CARMEM PEREIRA DE ABREU LIMA 044805140345 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1627 - CIEP 250 - ROSENDO RICA MARCOS
Seçao: 347
VANESSA PEREIRA CIRINO 105248360337 PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL SAMPAIO DE MELLO 160814440388 1º MESÁRIO - MRV
JEFFERSON MATTOS DOS SANTOS 151310700302 2º MESÁRIO - MRV
ADRIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES 128249690329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 348
SELMA ALVES DE SOUZA RODRIGUES 044908350302 PRESIDENTE DE MRV
OSIEL RIBEIRO DE SOUZA SILVA 082776440302 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE DOS SANTOS VIANA CONCEIÇÃO 139189240361 2º MESÁRIO - MRV
DIOGO RANIELE COSTA DE LIMA 148407430396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 349
EDMILSA DA ROSA 106455200361 PRESIDENTE DE MRV

PRISCILA DOS SANTOS PINHO 105245260370 1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRO HENRIQUE ELETHERIO 085835180388 2º MESÁRIO - MRV
DENISE GOMES DA SILVA 124486080388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 350
EDILSON MUNIZ DA SILVA 082781170361 PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL ALVES FARIAS 151313320361 1º MESÁRIO - MRV
KARINA JARDIM DA SILVA 160814090302 2º MESÁRIO - MRV
SANDRO RICARDO BARBOZA MORAES 120843180388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 351
RAFAEL COSTA VIEIRA 120714530310 PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE MOREIRA DA SILVA COSTA 164405990329 1º MESÁRIO - MRV
PEDRO SILVA SOARES 170997120302 2º MESÁRIO - MRV
ANDREA MAURA COSTA LIMA DE ABREU 112443590310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 352
YASMIN DE SOUZA RODRIGUES 136007930370 PRESIDENTE DE MRV
ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA 112444620388 1º MESÁRIO - MRV
DIEGO PORCIÚNCULA MÔNACO FLORIDO LONGO 131111310302 2º MESÁRIO - MRV
RENATA ALVES BATISTA 135348860329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 353
NIVIA CORREA DA ROCHA 091474290396 PRESIDENTE DE MRV
JOSE CARLOS PINHEIRO JUNIOR 094280550302 1º MESÁRIO - MRV
FELIPE ORGAM MARTINHO 139188480370 2º MESÁRIO - MRV
CINTIA DE ASSIS MARINHO 101437000353 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1406 - COLÉGIO ESTADUAL CAPITÃO OSWALDO ORNELLAS
Seçao: 165
CLÁUDIO DA SILVA 139835220396 PRESIDENTE DE MRV
JADER AMARAL DOS SANTOS 100514590361 1º MESÁRIO - MRV
GABRIELA DE AZEVEDO VAZ 170988030310 2º MESÁRIO - MRV
ROBERTO VINICIUS GAMA DE CARVALHO 123969400396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 171
LAÍS REGINA FRANCA COUTINHO 143604610396 PRESIDENTE DE MRV
JEFFERSON RIBEIRO LEMOS 112570840345 1º MESÁRIO - MRV
TATIANA DA SILVA MELO 170990890337 2º MESÁRIO - MRV
LUZANIRA MARTINS DE AZEVEDO VAZ 119103730370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 178
JANAINA ALVES MAGALHÃES 086350330310 PRESIDENTE DE MRV
DIANA CRISTINA VIANA PEREIRA 137256290396 1º MESÁRIO - MRV
ANNA BEATRIZ GIMENES CAETANO 156473180361 2º MESÁRIO - MRV
AUGUSTO GABRIEL TAVARES LOUREIRO 175829720310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 189
CRISTIANO SAMPAIO DE LEMOS 079703420396 PRESIDENTE DE MRV
DENILSON GUERRA DE JESUS 100894090370 1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS 085843850370 2º MESÁRIO - MRV
ANDERSON DA SILVA ALENCAR 096988510370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 190
MONIQUE SALOMÃO ALEXANDRE 151234570345 PRESIDENTE DE MRV
HELOISE HELENA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA 109461550302 1º MESÁRIO - MRV
CAMILLA PEREIRA MACHADO VALENTIM 132944210396 2º MESÁRIO - MRV

LOYSLENE SILVA DE MEDEIROS 067770381309 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 197
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA FERRAZ 069274450329 PRESIDENTE DE MRV
LIDIANNE SOARES PERAZZIO 110462770370 1º MESÁRIO - MRV
JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA 138736040396 2º MESÁRIO - MRV
MARY LUANI NORONHA RODRIGUEZ 159446690345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 208
ERICA GOMES DANIEL MONTEIRO 091483330361 PRESIDENTE DE MRV
ANDREI PONTES DE SOUZA DA SILVA 175829480396 1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA DOS SANTOS MORGADO RIMES 146221940302 2º MESÁRIO - MRV
LENILDA DO NASCIMENTO 080711450361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 214
ANA CAROLINA MALERBI FERRÃO 137253560370 PRESIDENTE DE MRV
VANESSA DE SOUZA DA SILVA 108736530396 1º MESÁRIO - MRV
SIMONI SANTOS SANTANA 108735710302 2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA CRISTINA DA COSTA BARBOSA 100904770370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 218
GABRIEL GUERREIRO DA FONSECA 137258490361 PRESIDENTE DE MRV
FABIO MACHADO PAULA 123971510396 1º MESÁRIO - MRV
LUCIANO EVANDRO DOS SANTOS BASTOS 075914700302 2º MESÁRIO - MRV
ISABELA PINHEIRO BRANDOLIN 175829700353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 221
RENATA NEVES CARVALHO 100900340388 PRESIDENTE DE MRV
ELDIMAR LOPES DE BRITO ALVES 100908680337 1º MESÁRIO - MRV
CARLOS EDUARDO ALVES COUTO 112571790345 2º MESÁRIO - MRV
ANDREIA GALDE SERGIO MARQUES 123969730353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 224
ALBERT CALVET MACHADO 079990410302 PRESIDENTE DE MRV
SHEILA DA SILVA DOS SANTOS 096462930302 1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DA CONCEICAO SILVA 100897520353 2º MESÁRIO - MRV
MYLLENA VIEIRA MONTEIRO 146224900361 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1538 - COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA
Seçao: 200
DAYSE LUCY SILVEIRA DA COSTA 088176330396 PRESIDENTE DE MRV
VANESSA GONÇALVES DIAS 108196940310 1º MESÁRIO - MRV
ISRAEL ALESSANDRO SOUZA DA COSTA 170996000302 2º MESÁRIO - MRV
LYANDRA MARIA PEREIRA 170990220329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 205
GABRIEL OLIVEIRA MARQUES 151226070353 PRESIDENTE DE MRV
EMILSON NUNES DOS SANTOS 046974310388 1º MESÁRIO - MRV
FRANCINE MEDEIROS DA SILVA 159445880345 2º MESÁRIO - MRV
MAURA JERONIMO DE MATTOS 127612360302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 207
EVELYN DE ALMEIDA SILVA 141021400337 PRESIDENTE DE MRV
EVELYN TABATA SANTOS ALVES 168087710353 1º MESÁRIO - MRV
RAPHAEL BRANDÃO DA SILVA GOMES 141025210329 2º MESÁRIO - MRV
GERMAN BENTO SOARES 100895000302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 212

EUTON REGES TAVARES 093396240345 PRESIDENTE DE MRV
KAMILLA MATTOS DOS SANTOS 141019920310 1º MESÁRIO - MRV
LUIZ CARLOS MOURA DA SILVA 100904870345 2º MESÁRIO - MRV
MARCELO GOMES AMADO 045205080361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 216
STEPHANIE LOPES RIBEIRO DA SILVEIRA 148770900388 PRESIDENTE DE MRV
PAOLA GOMES DE MELO 137256980310 1º MESÁRIO - MRV
REGINA DE JESUS MORAES PESSOA 112571410370 2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL MATTOS DA SILVA 159445070388 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1538 - COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA
Seçao: 220
DESIRÉE BAPTISTA AMORIM 159443990370 PRESIDENTE DE MRV
GIOVANNA CHAVES DE CARVALHO LOPES 173772550329 1º MESÁRIO - MRV
ROZINALDO RODRIGUES DE SOUZA 094646730329 2º MESÁRIO - MRV
GABRIELLY CATARINY DA SILVA DE MUROS 173783710361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 230
MICHELE FIGUEIREDO PAULA 100899960302 PRESIDENTE DE MRV
ARIANNE SIQUEIRA GONÇALVES 173785030345 1º MESÁRIO - MRV
FABIANA DOS SANTOS CONCEICAO DANIEL 120715920396 2º MESÁRIO - MRV
ANNA BEATRIZ BARRETO DA SILVA SOUZA 170988220388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 231
EVERTON COSTA SANTOS 112577910310 PRESIDENTE DE MRV
THAYANE SANTOS PENHA 137261780302 1º MESÁRIO - MRV
ARIANA DE SOUZA SANTOS 120715190388 2º MESÁRIO - MRV
ALINE DE SOUZA PEREIRA DE ARAUJO 113951470370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 233
WILLIAM MAGNO DE MATTOS GUIMARAES MONTEIRO 146221180345 PRESIDENTE DE MRV
GISELLE DA SILVA FERNANDES 108734770337 1º MESÁRIO - MRV
EMILY RIOS DA SILVA 165205490302 2º MESÁRIO - MRV
NATHAN SANTANA GOULART DE ALMEIDA 175830250388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 235
BEATRIZ VIANNA E SOUZA 100907730337 PRESIDENTE DE MRV
ISABELLE CRISTINA DE MATTOS BASTOS 168091230329 1º MESÁRIO - MRV
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS 116729560329 2º MESÁRIO - MRV
ELIANE SANTANA CARVALHO DOS SANTOS 112976520329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 237
THAYNA DE MENEZES DA SILVA 151233500302 PRESIDENTE DE MRV
JACKSON MAURO GONZAGA DA ROCHA 141022520337 1º MESÁRIO - MRV
DANIELLE DOS SANTOS E SOUZA 168086610310 2º MESÁRIO - MRV
JESSICA FREDERICA DOS REIS BARRETO 144820050361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 238
NELSON LOPES NETO 100873720337 PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO 168083120345 1º MESÁRIO - MRV
IZABELLA MONTEIRO SILVA DE SOUZA 137256970337 2º MESÁRIO - MRV
THÁRSILA PEREIRA MARIANO 175829160302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 239
MARCELA FARIA DE MAGALHÃES 153966930396 PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE DE SOUZA GIRÃO 165211510329 1º MESÁRIO - MRV

LORENZO MACHADO DO NASCIMENTO 162105040353 2º MESÁRIO - MRV
ERICA LOURENÇO SEIXAS 153970520396 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1538 - COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA
Seçao: 240
BRENNO HUDSON LAGOA MENEZES 153964640329 PRESIDENTE DE MRV
TÍNDARO KANISKI NETO 175828370370 1º MESÁRIO - MRV
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA 165212320329 2º MESÁRIO - MRV
CAMILA SILVA VALENTIM 162143650361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 354
ANA AMERICA SABINO DA MATA DOS SANTOS 100896660396 PRESIDENTE DE MRV
BRUNA GOMES DE LIMA VALENTIM 168082310345 1º MESÁRIO - MRV
LIVIA SIQUEIRA BATISTA LOPES DE SOUZA 123960130345 2º MESÁRIO - MRV
THAÍS PEREIRA TULLER 137787430302 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1520 - COLÉGIO ESTADUAL WALTER ORLANDINI
Seçao: 71
VANESSA GONÇALVES DE OLIVEIRA 120008550264 PRESIDENTE DE MRV
JONATHAN DA SILVA FERREIRA 166431410396 1º MESÁRIO - MRV
PAOLA GIMENEZ ARAUJO 150592530310 2º MESÁRIO - MRV
JAIR HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS 077008350396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 72
ELAINE FIGUEIREDO PEREIRA DE OLIVEIRA 091480660337 PRESIDENTE DE MRV
BARBARA DA CONCEIÇÃO BORGES SOARES 153969190396 1º MESÁRIO - MRV
JOELMA CAMPOS 045137510302 2º MESÁRIO - MRV
YASMIN VILLALBA BARRETO 170988140370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 73
ISABEL CRISTINA SANTOS DE MARINS 072733670353 PRESIDENTE DE MRV
ANDREA ROSA AZEVEDO DA SILVA 108741050329 1º MESÁRIO - MRV
RAFAELA VICTÓRIA VALENTE MARTINS 170990150302 2º MESÁRIO - MRV
GUILHERME VIEIRA DE MENDONCA LOPES 128671210310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 74
ANDREA FILGUEIRAS MENDES 078103100302 PRESIDENTE DE MRV
BEATRIZ HENRIQUES MOREIRA DOS SANTOS 170988470337 1º MESÁRIO - MRV
HUGO DA SILVA SANTOS 168084520302 2º MESÁRIO - MRV
LAYS NUNES DE MELO 170990210345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 80
LUCAS VALENTIM DO LAGO DE CASTRO 153965030370 PRESIDENTE DE MRV
GLEYDSON DOS SANTOS CASTRO 143597360310 1º MESÁRIO - MRV
CILEA DE SOUZA 080716230370 2º MESÁRIO - MRV
ELIZANGELA GOMES DE ALVARENGA FERREIRA 085849950329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 137
WASHINGTON CARDOSO 045041910310 PRESIDENTE DE MRV
DAIANE AZEVEDO MARTINS 130114220370 1º MESÁRIO - MRV
CAMILA SILVA MARTINEZ PROCÓPIO 153969660302 2º MESÁRIO - MRV
KATHLEN FIGUEIREDO PEREIRA DE OLIVEIRA 165211070353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 169
FLAVIA AMOLINARIO DE ALMEIDA 100895280302 PRESIDENTE DE MRV
MICHAEL DE CASTRO SILVA 120718670370 1º MESÁRIO - MRV
RENIER SIDONIO DOS REIS 138741330361 2º MESÁRIO - MRV

SUELEN DE JESUS PEREIRA 138740900396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 175
ANA LUIZA DE SOUSA ANCHIETA 120715930370 PRESIDENTE DE MRV
ANDRE LUIZ DA SILVA PIRES 094276840361 1º MESÁRIO - MRV
ANDREZA LETICIA DE MENEZES DINIZ 156471240388 2º MESÁRIO - MRV
WILIAM FERREIRA DA COSTA 162146730361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 183
RICARDO ROMERO FERREIRA FILHO 143600920337 PRESIDENTE DE MRV
PAMELLA CORTES LIMA 127907140396 1º MESÁRIO - MRV
STÉFANY RODRIGUES DE MELLO 170993340353 2º MESÁRIO - MRV
ARTHUR DE OLIVEIRA DANTAS 123965750361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 185
GEOVANE SIQUEIRA RODRIGUES GONCALVES 116334280329 PRESIDENTE DE MRV
THAYS DA SILVA RODRIGUES 168083270329 1º MESÁRIO - MRV
MICHAEL VICTOR SANTOS CORTE 153965390388 2º MESÁRIO - MRV
SABRINA CERUTTI CHINELLI 105244400361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 192
JORGE LUIZ COUTINHO MARCUCCI 120716940310 PRESIDENTE DE MRV
TALITA LOURENÇO DE SOUZA 153966800370 1º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON CORREA DE SOUZA 100878000388 2º MESÁRIO - MRV
ALEX GOMES DE AZEVEDO 082782930388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 198
ANA CAROLINA BAPTISTA MAIA 133008270345 PRESIDENTE DE MRV
EVELYN REGINA PINHEIRO RANGEL 168091080396 1º MESÁRIO - MRV
LUIZA HENRIQUES DE LIMA 170988730329 2º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ MARTINS DE SA 100876140353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 203
PAULA ERTHAL DOS REIS NUNES 131195480345 PRESIDENTE DE MRV
CRISTIAN DOS SANTOS GUIMARAES 082777030396 1º MESÁRIO - MRV
PEDRO LUIZ PINTO COSTA 182554600302 2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL CARVALHO DO NASCIMENTO 168090360388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 209
FRANK JOSE BARROSO TANQUE 100890750302 PRESIDENTE DE MRV
ELIAS ALMEIDA BALONECKER 045095970337 1º MESÁRIO - MRV
THAMIRES NUNES DA SILVA 139186650345 2º MESÁRIO - MRV
RICARDO OLIVEIRA FERNANDES 100897340370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 213
ADELAINE VALERIO NEVES 135004180370 PRESIDENTE DE MRV
DAYANE CRISTINA DOS REIS FONSECA SANTOS 168082700353 1º MESÁRIO - MRV
ANDREZA CRISTINA DE AGUIAR CRUZ 100887780337 2º MESÁRIO - MRV
ALINE TEIXEIRA SILVA 142313860361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 223
BRUNO GUIMARAES CARVALHO 118405290329 PRESIDENTE DE MRV
ALLAN DA SILVA SOUZA 128674250337 1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA ANDRADE DA SILVA 151234670310 2º MESÁRIO - MRV
THIAGO LUIZ CORREA 141024780302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 225
ANDERSON DE SOUZA PASSOS 118403350345 PRESIDENTE DE MRV

ROSANA DE OLIVEIRA XAVIER 087904830370 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA LUIZA DA SILVA SANTOS 151232720353 2º MESÁRIO - MRV
CINTHIA LUCIO DE JESUZ SANTANA 128674060370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 228
ALINE DE ARAUJO FERREIRA 091479340370 PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA RAMALHO DA CONCEIÇÃO 168082580361 1º MESÁRIO - MRV
LORRAYNE DAMAZIO FERREIRA DE ALMEIDA 127544380302 2º MESÁRIO - MRV
CINTIA DA SILVA SALGUEIRO 100909860388 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO PARAÍSO
Seçao: 265
PRISCILA TEIXEIRA BATISTA RODRIGUES 127764030388 PRESIDENTE DE MRV
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA DANTAS 135347290370 1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA 085845950370 2º MESÁRIO - MRV
FABÍOLA CORRÊA DA SILVEIRA 106872650361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 266
CARLA REGINA CERQUEIRA DE AQUINO 100882570396 PRESIDENTE DE MRV
ERIKA PEIXOTO CRUZ 071884140396 1º MESÁRIO - MRV
RENATA GONÇALVES SAMPAIO 145327370302 2º MESÁRIO - MRV
VANESSA DA SILVA NEVES GOULART 157637530302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 267
RODRIGO DOS SANTOS BARBOZA 130724630370 PRESIDENTE DE MRV
ALINE MONTEIRO DA SILVA 160818680302 1º MESÁRIO - MRV
CAMILA OLIVEIRA LIMA RAMOS 139188260361 2º MESÁRIO - MRV
BIANCA SOUZA PEREIRA 170988450370 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO PARAÍSO
Seçao: 268
LUANA ALINE SIQUEIRA MACEDO 145327300329 PRESIDENTE DE MRV
RANIELLE ALVES DOS SANTOS 135348650302 1º MESÁRIO - MRV
WESLEY DIAS SERAFIM 160817760353 2º MESÁRIO - MRV
JUSSARA DE SOUZA ALBUQUERQUE BASTOS 094259670345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 269
RODRIGO CORDEIRO GOMES 120851810345 PRESIDENTE DE MRV
RAMON SILVEIRA ALMEIDA 160818540302 1º MESÁRIO - MRV
KEVELY CORREA NUNES 168085480388 2º MESÁRIO - MRV
SARA MARTINS ALCANTARA DA SILVA 168090770353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 270
CAMILA MARIA DA SILVA VIANA 145324920337 PRESIDENTE DE MRV
FELIPE PAIVA ARAUJO 173206730353 1º MESÁRIO - MRV
THIAGO DE CASTRO DA SILVA 168089350310 2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA CASSANO CRUZ 073377880302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 271
ANA PAULA DA SILVA 107139920388 PRESIDENTE DE MRV
MARCOS ANTONIO ROUGE ALVES 044957700302 1º MESÁRIO - MRV
MARIA BEATRIZ SALES MEDEIROS 173075560388 2º MESÁRIO - MRV
THAIS FERREIRA DA SILVA SIQUEIRA 143051630361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 272
FLAVIO CARLOS FREITAS PAIVA 120842390345 PRESIDENTE DE MRV
SABRINA DOS SANTOS DIAS 148406080345 1º MESÁRIO - MRV

LUCIANA BARCELOS DE ABREU E SILVA FARIAS 085833390388 2º MESÁRIO - MRV
MONIKE OLIVEIRA DA SILVA 160816630370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 273
JESSICA JEANNE SANTOS LEÃO 148777510310 PRESIDENTE DE MRV
NIELSEN DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA 082613360329 1º MESÁRIO - MRV
ADRIANDRA SARDINHA FARIAS 175829980353 2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA DOS SANTOS 085833960370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 274
JOSIANE GOMES OSMAR 135349180345 PRESIDENTE DE MRV
ELLEN ESPÍNDOLA MARCELINO CORRÊA 131014410329 1º MESÁRIO - MRV
ISABELLE ALEXANDRA COSTA DOS SANTOS 160819350302 2º MESÁRIO - MRV
ANNA THACIA PEREIRA DE OLIVEIRA 145327470370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 275
EVANDRO DA MATTA VICENTE 127730450310 PRESIDENTE DE MRV
MATHEUS SCOTELARO DIAS 160817560302 1º MESÁRIO - MRV
SERGIO DA CUNHA OLIVEIRA 096469860329 2º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA MARQUES GONZAGA 164402360353 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO PARAÍSO
Seçao: 276
XAND MARINS BRUM VIANA DE SOUZA 131488630353 PRESIDENTE DE MRV
MARCELLE CAMPOS DE OLIVEIRA 100902360370 1º MESÁRIO - MRV
ISABELLE DIAS VIOLANTE 167689310329 2º MESÁRIO - MRV
MICHELLY DE FARIA PERES DE OLIVEIRA 160813950361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 277
BRUNA COUTINHO GONÇALVES BELCHIOR DA COSTA 116333040396 PRESIDENTE DE MRV
GLEICE FLORES FERREIRA 112443050329 1º MESÁRIO - MRV
GIOVANNA MARTINS DE OLIVEIRA 160818520345 2º MESÁRIO - MRV
RAQUEL MACEDO BATISTA DE FARIA 142312610345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 278
ELAINE DOS SANTOS COUTINHO 105245990329 PRESIDENTE DE MRV
MARIA NAZARE MATIAS VIEIRA 112445310345 1º MESÁRIO - MRV
VANESSA MIRANDA DE ALMEIDA 164403070388 2º MESÁRIO - MRV
JULIANA MOSCA DA SILVA 168090810337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 279
ANA PAULA FERNANDES MENDONÇA 096459380370 PRESIDENTE DE MRV
ANA CRISTINA DUQUE 091478140361 1º MESÁRIO - MRV
NATASHA DIAS DA SILVA 168084980388 2º MESÁRIO - MRV
GABRIELA KRISHNA REIS SANTOS 170995640302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 280
CARLOS ROBERTO PEIXOTO JUNIOR 132774750353 PRESIDENTE DE MRV
GRAZIELLE BARRETO DE MORAES 142313450396 1º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA SALES DE OLIVEIRA 170990830345 2º MESÁRIO - MRV
IRANILDES PRAZERES COUTINHO 078099760353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 281
MICHELE CAITANO DA CONCEIÇÃO FAGUNDES 135348680345 PRESIDENTE DE MRV
OHANNA KAROLLYNA RIBEIRO DOS SANTOS 148402850329 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANE COSTA CARNEIRO DA SILVA 037403190922 2º MESÁRIO - MRV
ALEXANDER DA SILVA VIEIRA 100878610302 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 282
JANAINA MOURA NUNES 087486880310 PRESIDENTE DE MRV
STHEFANI LIMA TEIXEIRA 145325130302 1º MESÁRIO - MRV
MAYARA PACHECO DO NASCIMENTO BARBOSA 170988670388 2º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON AMARAL RIBEIRO DA SILVA 142312260361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 283
ROBERTA BALLEJO DA COSTA SOARES 112447630353 PRESIDENTE DE MRV
MATEUS ALBERTO VIEIRA 157635670388 1º MESÁRIO - MRV
LARISSA GOMES DE SÁ 164408710310 2º MESÁRIO - MRV
PAOLA BELARMINO MELEGARE 170992380310 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1570 - COLÉGIO PARAÍSO
Seçao: 284
CÁTIA FAJARDO DE OLIVEIRA DUARTE 079954730310 PRESIDENTE DE MRV
MARINA DO NASCIMENTO VENANCIO 160818760310 1º MESÁRIO - MRV
ISABELLY ANDRADE BORGES 160817890370 2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL DENYS SILVA DE LIMA 022735472208 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 285
DIANA SANTOS BRASIL GERALDO 151313790329 PRESIDENTE DE MRV
NOEMI MALAFAIA DE MARINS AZEVEDO 100885520370 1º MESÁRIO - MRV
SABRINA SILVA DE OLIVEIRA 132929800353 2º MESÁRIO - MRV
CAROLYNE OLIVEIRA DOS SANTOS 164407050370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 286
LUCIANO ALVES DE ANDRADE 100871670345 PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL LUCAS BRAZ DOS SANTOS 157641680361 1º MESÁRIO - MRV
WALLACE DOS SANTOS GUSTAVO 148408090353 2º MESÁRIO - MRV
MARLON LEONARDO GOMES 142310750310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 287
LOIANE LONGO MACHADO 135359020337 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA LOPES PINHEIRO DE SOUZA 135349590310 1º MESÁRIO - MRV
GIUSEPPE PURINI 133167180361 2º MESÁRIO - MRV
OHANA DE NAZARETH SANTANA BRITES 142313670302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 288
PEDRO GABRIEL CABREIRA MARTINS 145327390361 PRESIDENTE DE MRV
JULLIA DE OLIVEIRA SILVA PALMEIRA 163938760388 1º MESÁRIO - MRV
KARINA NUNES PEREIRA GOMES 094960630310 2º MESÁRIO - MRV
SANDRA REGINA PEREIRA LAVOR 080715820361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 289
NATHALIA BEATRIZ ALVES 139182870302 PRESIDENTE DE MRV
LARYSSA MELO DE LIMA 164403770396 1º MESÁRIO - MRV
LETICIA KNUST BIZARELLI 175839880337 2º MESÁRIO - MRV
THAMIRIS DINIZ LEAL DE ALMEIDA 164405490361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 290
JOAO VITOR MATHIAS FONSECA 116334460302 PRESIDENTE DE MRV
MIDIÃ COSTA DOS SANTOS FERREIRA 160818720396 1º MESÁRIO - MRV
GABRIELI VICTORIA FERREIRA MAGALHÃES 164407880302 2º MESÁRIO - MRV
LUÃ DO CARMO ALVES 168089660310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 291
KARLA PATRICIA GOMES DE ASSIS 076205950396 PRESIDENTE DE MRV

ROSE MARA COSTA THOMAZ SANTOS 105247010345 1º MESÁRIO - MRV
BRUNO RODRIGUES DE SOUZA 112442830388 2º MESÁRIO - MRV
MARCELLA DA SILVA PEREIRA 170994560329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 292
MATOS DE ALMEIDA MATOS 044962910361 PRESIDENTE DE MRV
PHANUEL DA SILVA FERNANDES 145326440361 1º MESÁRIO - MRV
FABIO SILVA CUNHA 100882060345 2º MESÁRIO - MRV
JACQUELINE JESUS SALVINO 093592540302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 293
JAQUELINE SOUZA QUINTANILHA 100870080329 PRESIDENTE DE MRV
JÉSSICA ROCHA LIMA 142309050329 1º MESÁRIO - MRV
MARCELO GONELI 078095320388 2º MESÁRIO - MRV
SONIA DE OLIVEIRA VIANNA 044910570361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 294
ALESSANDRO ALVES MESQUITA 096452690329 PRESIDENTE DE MRV
MYLENNA FERREIRA DA SILVA 164402310345 1º MESÁRIO - MRV
VIVIAN VARGAS DE OLIVEIRA 170992960396 2º MESÁRIO - MRV
ANA BEATRIZ ANDRADE DE MENDONÇA 173771270302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 295
MATEUS TORRES DE SOUSA 142309710302 PRESIDENTE DE MRV
PEDRO HENRIQUE FREITAS DE AGUIAR 160820670370 1º MESÁRIO - MRV
SHAYANNA KAROLLYNE RIBEIRO DOS SANTOS 148402840345 2º MESÁRIO - MRV
LAÍZ CHRISTINE BRAGA DE LIMA 145322710388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 296
CAROLINA DE ANDRADE COSTA 116331870396 PRESIDENTE DE MRV
ANGELA FREITAS VENANCIO 108466370302 1º MESÁRIO - MRV
ARIANE ALCÂNTARA PRADO 175830020396 2º MESÁRIO - MRV
MANOEL FELIPE VIEIRA MACIEIRA 148407750370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 297
ANDREIA DE FATIMA SILVA DIAS GONÇALVES 079570180361 PRESIDENTE DE MRV
ROBSON PEREIRA DA SILVA 086366870345 1º MESÁRIO - MRV
ANGÉLICA OLIVEIRA BUENO 160819680370 2º MESÁRIO - MRV
JULIA NORMA TEIXEIRA GOMES CARNEIRO DE PAULA 168090070345 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1546 - ESCOLA ESTADUAL CORONEL FRANCISCO LIMA
Seçao: 241
RONALD DA SILVA SODRE 132750030310 PRESIDENTE DE MRV
VITÓRIA CRISTINA LIMA DA SILVA 168087490396 1º MESÁRIO - MRV
MILENA GISBERT DA SILVA 170992660370 2º MESÁRIO - MRV
KESSY PEREIRA DA SILVA LACERDA 164401820329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 242
MARISTELA GOMES FALCÃO 085836800302 PRESIDENTE DE MRV
GABRIELLI BARBOSA MOLINARIO 148405960370 1º MESÁRIO - MRV
ANDREA LOPES OLIVEIRA 075913810302 2º MESÁRIO - MRV
TALYA JARDIM DE SOUZA SANTOS 160818500388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 243
EDUARDO JOSE DE SOUSA CURVAO 094285420302 PRESIDENTE DE MRV
LUCAS ANDRE DA SILVA 160819760388 1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA FERREIRA VIEIRA DE MORAES 142315470388 2º MESÁRIO - MRV

THAIS VIANNA DE SOUZA 149833180302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 244
HESTELLA XAVIER DE OLIVEIRA MENDES 151312890337 PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL SOUSA DO ESPIRITO SANTO 175829520370 1º MESÁRIO - MRV
ACSA CARMONA DE MELLO VELLASCO 157639450329 2º MESÁRIO - MRV
CAIO DOS SANTOS GOMES 168089900345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 245
VINICIUS DE SOUZA TRINDADE 135351810329 PRESIDENTE DE MRV
GRACINDA MARIA PESSOA SOUZA 045220870353 1º MESÁRIO - MRV
ALBA LUCIA DA SILVA ASEVEDO TOLEDO 079960380337 2º MESÁRIO - MRV
NADINE ABREU DE SOUSA 160814480302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 246
RACHEL INACIO RIBEIRO 150645530388 PRESIDENTE DE MRV
WAGNER COSTA FERREIRA 120839520302 1º MESÁRIO - MRV
TATIANE DA CRUZ SILVA COELHO 105247400353 2º MESÁRIO - MRV
LUCAS RODRIGUES DA COSTA 179363270310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 247
VICTOR PEREIRA DA SILVA 107141580329 PRESIDENTE DE MRV
WESLEY DE ARAUJO SIQUEIRA 173786050370 1º MESÁRIO - MRV
MATEUS DE OLIVEIRA SILVA ALVES 168091220345 2º MESÁRIO - MRV
MARLLON AMBROSIANI GALISA 333035610159 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1325 - ICBEU - CURSO DE INGLÊS
Seçao: 106
VALDEZ FERREIRA SOARES 045321790353 PRESIDENTE DE MRV
ALAN DE SOUZA MEDEIROS 179362240302 1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA LOPES DA SILVA 413037140124 2º MESÁRIO - MRV
NATHALYA BEATRIZ GONÇALVES VALADARES 170993530310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 107
DEIVID DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO 143598070345 PRESIDENTE DE MRV
EDSON DE JESUS DA SILVA 141943330558 1º MESÁRIO - MRV
ÂNGELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE DA SILVA 179362430370 2º MESÁRIO - MRV
SANDY DE OLIVEIRA CABRAL 175830300345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 108
AUGUSTO CESAR PIMENTEL DE ALMEIDA FILHO 135358200353 PRESIDENTE DE MRV
RAQUEL AUGUSTO BRASIL 131148970345 1º MESÁRIO - MRV
LOHANNE GUILHERME DOS SANTOS DE SOUZA 162144230370 2º MESÁRIO - MRV
ADELIA MARIA MARIANO SIQUEIRA 129749390370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 109
RAISSA LORENA DO CARMO NASCIMENTO 146222200329 PRESIDENTE DE MRV
KARLA DE SOUZA MELO 045272420353 1º MESÁRIO - MRV
WENDY SOUSA TIMOTIO GOMES 149784680361 2º MESÁRIO - MRV
DANIELA MEIRELES DO ESPIRITO SANTO 226333090141 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 110
VANESSA CARVALHO NOFUENTES NAVARRO 121765260310 PRESIDENTE DE MRV
CASSIUS BEN HUR SANTOS DO COUTO 055788861368 1º MESÁRIO - MRV
CAROLINE SALES NATAL 165213020370 2º MESÁRIO - MRV
TIFFANY MENDONÇA CORDEIRO 170990060302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 111

FELLIPE CALMON PEREIRA MARINELLI 047575280906 PRESIDENTE DE MRV
ANASTÁCIA DOS SANTOS LESSA 143604730329 1º MESÁRIO - MRV
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA GONZAGA 143598850361 2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL ZENDA 156469110310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 112
GLEICE BRAZIL CAMARA RIBAS 127812900337 PRESIDENTE DE MRV
DAVI TAVARES DE CARVALHO 179362800310 1º MESÁRIO - MRV
DEBORA BEZERRA FARIAS 146218980310 2º MESÁRIO - MRV
VITOR FARIAS DOMINGUES 168083020370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 113
GLEYDSON CORREA DO NASCIMENTO 118407850361 PRESIDENTE DE MRV
FABIO RODRIGUES PITTA 120719780396 1º MESÁRIO - MRV
THIANIA DOS SANTOS LUZ DA SILVA 162142790302 2º MESÁRIO - MRV
CRISTIELEN MENEZES DOS SANTOS CARVALHO 162148840345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 114
FELIPHE PEREIRA CORREA 079320760370 PRESIDENTE DE MRV
EDUARDO DE OLIVEIRA BARRIAS 138743810396 1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DA COSTA RIBEIRO 112577850370 2º MESÁRIO - MRV
EDUARDA MOREIRA GUIMARÃES 168081740310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 115
ROSANE GOMES 045304660310 PRESIDENTE DE MRV
MARCOS PAULO ALCANTARA SOUSA 112569660388 1º MESÁRIO - MRV
THAMIRYS DOS SANTOS COSTA 159442980329 2º MESÁRIO - MRV
THAIS CRISTIANE MOTTA DE AZEDIAS 114111500329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 116
RENATA JESUS PORTO 143602370337 PRESIDENTE DE MRV
LUDMILA DE SOUZA LIMA 137255050353 1º MESÁRIO - MRV
DAYAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA 179363640361 2º MESÁRIO - MRV
GABRIELLA VICTÓRIA BRAGA CARDOZO BUENOS 168089780353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 117
ANDREA OLIVEIRA DE ARAUJO 101169670310 PRESIDENTE DE MRV
CASSIA ROSA MADEIRA 045260410396 1º MESÁRIO - MRV
FRANK DA SILVA PRATA 094763710523 2º MESÁRIO - MRV
OHANNA MARQUES DE SOUZA PINTO 159447630310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 118
GUILHERME DE SOUZA GUIMARAES 108736070353 PRESIDENTE DE MRV
TANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA 045318690370 1º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO DE OLIVEIRA RAFAEL DA CRUZ 110463890370 2º MESÁRIO - MRV
JENNIFER DA SILVA GONÇALVES NEVES SCHEINER 149327730302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 119
ALESSANDRA MACHADO PAULA 112576430353 PRESIDENTE DE MRV
LUCAS LOURENÇO CAMPOS ALMEIDA 175829590345 1º MESÁRIO - MRV
THAIS PORTO CHRISTANI 151403420329 2º MESÁRIO - MRV
NATHALIA RODNITZKY 123475160337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 120
WLADWESLEY BENEVENUTO DE BRITO BARBOSA 137255460329 PRESIDENTE DE MRV
ALLAN DA SILVA SÁ 159444390302 1º MESÁRIO - MRV
MATHEUS SOUZA PEÇANHA 383575050124 2º MESÁRIO - MRV

RODRIGO DA SILVA HARDOIM 143599090370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 211
PEDRO LUIZ BARROS SOARES 116731350345 PRESIDENTE DE MRV
VANESSA RODRIGUES SILVA COUTO TORRES 110460730310 1º MESÁRIO - MRV
VIVIANI MILAGRES KIMIR ROCHA 148769880388 2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA 110464210345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 219
LUCIA REGINA SILVA DO VALLE 045274930329 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA DE OLIVEIRA AMARO 141023490302 1º MESÁRIO - MRV
ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA 087796240345 2º MESÁRIO - MRV
DAVID DA SILVEIRA VIDAL LOUBACK ARAUJO 137253740353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 226
INGRID SIMOES ARRAIS 123971110302 PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA GUIMARAES DA SILVA 123959860310 1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA FERNANDES DE LIMA 138736340302 2º MESÁRIO - MRV
WINNIE FARIA ABRAHÃO 141018400329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 227
JAQUELINE VANESSA BARBOSA MELO PIRES 103414320302 PRESIDENTE DE MRV
MARCIA SOLANGE COSTA PACHECO 045278510329 1º MESÁRIO - MRV
CINTHIA RIBEIRO CARDOSO COUTINHO 108739330337 2º MESÁRIO - MRV
DAYENNE DUARTE GRANDIM 138736110310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 229
CARLA MARIA BARROS FERREIRA 026104881317 PRESIDENTE DE MRV
MILENA LUCIA RAMOS DA SILVA 159448100370 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA PORTELA RODRIGUES ROCHA 107710500310 2º MESÁRIO - MRV
LORRAYNE SANTOS DA CONCEIÇÃO BARCELOS 168084130396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 232
LUCIANE MARIA DOS SANTOS 079696090302 PRESIDENTE DE MRV
CONCEIÇÃO MENEZES DOS SANTOS CARVALHO 035678340388 1º MESÁRIO - MRV
AMANDA SOUZA DOS SANTOS 146220820302 2º MESÁRIO - MRV
EDMO JORGE REIS RODRIGUES 085831830329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 236
CARLOS EDUARDO PEREIRA GUEDES 105808260310 PRESIDENTE DE MRV
TALLITA MATTOS DA FONSECA 153961130396 1º MESÁRIO - MRV
KEYTTI KELLY DA COSTA SILVA 143604110329 2º MESÁRIO - MRV
YOHANA CARDOSO DE FREITAS 170993090345 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1180 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
Seçao: 9
LEONARDO VELASCO DE MORAES 141022910345 PRESIDENTE DE MRV
CAMILA DOS SANTOS GOMES 143603320396 1º MESÁRIO - MRV
PRISCILLA DE ARAGAO MACEDO RODRIGUES 116732790329 2º MESÁRIO - MRV
MARCELLE OLIVEIRA FONSECA 137256170353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 21
ELAINE CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS 085852150353 PRESIDENTE DE MRV
LUIS CLAUDIO AZEVEDO TAVARES 094278810345 1º MESÁRIO - MRV
SUELLEN DO AMARAL FERREIRA 128672230345 2º MESÁRIO - MRV
SIMONE CORREA MALAFAIA 102472990388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 22

AMAURIA TAVARES DE ARAUJO 085845520337 PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINA DA SILVA CAMPOS 160017700302 1º MESÁRIO - MRV
MARCIO JOSE SAMPAIO DOS SANTOS 079949700337 2º MESÁRIO - MRV
HUGO JESUS PINTO MASSON 153968460302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23
RODRIGO MOTTA ALEXANDRE 123970290361 PRESIDENTE DE MRV
MATEUS RODRIGUES DE ALMEIDA 165205750302 1º MESÁRIO - MRV
CAMILE ROSA DA SILVA 179364010345 2º MESÁRIO - MRV
DIEGO DE SOUZA CRUZ 123965550310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 24
VANIA GOULART DE CAMPOS BARBOSA 138735960345 PRESIDENTE DE MRV
PAULO CESAR DA SILVA 085837650329 1º MESÁRIO - MRV
FLÁVIA ALVES DOS REIS 141021340396 2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL PETRA GAIO DE OLIVEIRA 162149540396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 60
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS 091485480370 PRESIDENTE DE MRV
DERLANDIA ANTONIA GOMES 155272110205 1º MESÁRIO - MRV
BEATRIS DE SOUZA DA COSTA 168089450396 2º MESÁRIO - MRV
THAIS DE SOUZA SIQUEIRA 148770240302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 61
RODRIGO DA SILVA TOLEDO 123964630361 PRESIDENTE DE MRV
MARCIA MARIA NUNES DE LIMA 045126340388 1º MESÁRIO - MRV
CAÍQUE JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS 179362900396 2º MESÁRIO - MRV
ANNE CRISTINI REIS DOS SANTOS 083350410310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 62
RACHEL DA SILVA MEDEIROS 143601420337 PRESIDENTE DE MRV
BERNARD GOMES DOMINGO 146222570310 1º MESÁRIO - MRV
LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA 137254200329 2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DA FONSECA FERREIRA 151233510396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 63
ANA MARIA BRAGA DO NASCIMENTO 045047990353 PRESIDENTE DE MRV
ANA CLAUDIA ESTEVÃO DE FREITAS 146222660302 1º MESÁRIO - MRV
JULIA PIRES DOS SANTOS FLOR 162146340353 2º MESÁRIO - MRV
MARIANA CARDOSO PROCOPIO 162146890329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 64
CRISTINA TORRES DA SILVA 096461310345 PRESIDENTE DE MRV
MONIQUE SANTOS DA SILVA 128675740388 1º MESÁRIO - MRV
BESTRIZ DE OLIVEIRA SANTOS 165209950302 2º MESÁRIO - MRV
BYANCA DO NASCIMENTO RIBEIRO 137251890302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 75
ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA 130133740345 PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO LINHARES CHAGAS 153969410353 1º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA DOS SANTOS SILVA MALARDOS 147524820329 2º MESÁRIO - MRV
BRUNA MOREIRA DA SILVA 170988040302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 76
JAQUELINE SILVA PINTO 100898660310 PRESIDENTE DE MRV
YASMIN MOTA BAPTISTA 143598000370 1º MESÁRIO - MRV
ALEXSANDRA MARIA PROCÓPIO NASCIMENTO 175828790329 2º MESÁRIO - MRV

THAYS FERNANDES BERNARDO 159442870370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 77
DAYANE RANGEL DOS SANTOS COSTA 137256840310 PRESIDENTE DE MRV
NICOLAS FERREIRA NASCIMENTO 170987770396 1º MESÁRIO - MRV
SHEILA REGINA ALVES CARVALHO 131254890388 2º MESÁRIO - MRV
ANNE ALCANTARA MATHEUS VIDAL 105247440388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 78
DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS 120116160329 PRESIDENTE DE MRV
LARISSA CARDOSO 156474640361 1º MESÁRIO - MRV
DOUGLAS COUTINHO DIAS 153965190337 2º MESÁRIO - MRV
VIVIAN THAIS DOS SANTOS 162151580361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 79
CLAIR DE CARVALHO PESSANHA 083755940329 PRESIDENTE DE MRV
IRACY FERNANDES DE LIMA 096453320302 1º MESÁRIO - MRV
MILLENY CORREA DE MIRANDA 162145840353 2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DE SOUZA 081741370353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 81
JANAINA SCHMIDT VENTURA 127533400302 PRESIDENTE DE MRV
ILZINERI APICELO DAS NEVES 091481220388 1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA DE PAULA DO ESPIRITO SANTO 170990440337 2º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINE TOMAZ ABREU 168090260302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 127
DIENY BITENCOURT CARDOSO 141019240370 PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL DE MORAES SANTIAGO 170995380302 1º MESÁRIO - MRV
BIANCA REIS DE FREITAS 117690560329 2º MESÁRIO - MRV
KASSIANY REGINA DA SILVA DIAS 168085710329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 129
ISABELLE LIMA DE SOUZA 148771490310 PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL REBELLO BITTENCOURT CARVALHO 162149560353 1º MESÁRIO - MRV
LILIANE ROCHA MARQUES 123965160302 2º MESÁRIO - MRV
FELIPE BORGES CARNEIRO 151234370302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 138
ANTONIO CARLOS DE MELO OLIVEIRA 100903890345 PRESIDENTE DE MRV
JAQUELINE CORRÊA OLIVEIRA DE MELO 116335720361 1º MESÁRIO - MRV
CINTIA COSTA DA SILVA 091483280302 2º MESÁRIO - MRV
JUANA DE OLIVEIRA ALBERNAZ 138996600310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 142
RONALDO FERREIRA QUINTANILHA 100864510310 PRESIDENTE DE MRV
ALTELIR JOSE FERNANDES FILHO 077004370302 1º MESÁRIO - MRV
PRISCILA RESENDE DE OLIVEIRA 100901130310 2º MESÁRIO - MRV
GLEYCE SILVA DOUETTS DE CARVALHO 101183230329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 150
DANIEL HENRIQUE PROCOPIO DE ARAUJO VIANA 156469910302 PRESIDENTE DE MRV
JOANA D'ARC SOUSA DOS SANTOS 141016720388 1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL LUIZ DA SILVA 127469860396 2º MESÁRIO - MRV
LUCIA DOMINGOS GONCALVES 108736030329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 151
RAMON DOS ANJOS LOURENÇO 128257250337 PRESIDENTE DE MRV

ARTHUR COUTINHO SILVA 175830890345 1º MESÁRIO - MRV
CAROLINA GOMES DA SILVA 099557260663 2º MESÁRIO - MRV
ANGELICA MOTA DE OLIVEIRA 000431600353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 154
RAFAEL SIMPLICIO PEREIRA 145712310310 PRESIDENTE DE MRV
FRANCINE DE AGUIAR TAVARES 143599970361 1º MESÁRIO - MRV
JULIANA SIQUEIRA PEREIRA 168084160337 2º MESÁRIO - MRV
DÉBORA CORRÊA DO NASCIMENTO 146225450370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 159
SIMONE NAZARETH SCHLUCKEBIER RANGEL DA ROCHA 138743890345 PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO XAVIER RAMALHO 128674120310 1º MESÁRIO - MRV
JULIANA PALMEIRIM DA SILVA 168086840302 2º MESÁRIO - MRV
VANESSA NUNES PONTES 137245740329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 161
BRUNA SANTOS FREITAS DA SILVA 137250210353 PRESIDENTE DE MRV
FELIPE PEREIRA DE MENDONCA 116728530310 1º MESÁRIO - MRV
ESTEFANIA QUEIROZ MACHADO RAMOS 162147300396 2º MESÁRIO - MRV
ALEXIA JARDIM DE ALMEIDA 168090490302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 162
ADENAUER ANTONIO MACEDO CAMPOS 044983920310 PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA RICARDO DA SILVA 116310170302 1º MESÁRIO - MRV
MARIO LUCIO ROMAO DE SOUZA 094283910353 2º MESÁRIO - MRV
ANA BEATRIZ MATTOSO RIBEIRO 165202650337 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 163
TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA 133067330353 PRESIDENTE DE MRV
DANILLO DOS REIS FONSECA SANTOS 175829390302 1º MESÁRIO - MRV
LARISSA DE SOUZA OLIVEIRA 151231920337 2º MESÁRIO - MRV
HELENA RANGEL DA SILVA 165202600329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 170
RENATTA BRAVO DE SÁ 137253400302 PRESIDENTE DE MRV
BRUNA AMERICO DE SOUZA 141018730396 1º MESÁRIO - MRV
MARCELO FABIANO DE OLIVEIRA 100904660310 2º MESÁRIO - MRV
GABRIEL BORGES ROCHA 153961680361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 180
NILDA SANTOS BARBOSA D'ÁVILA 013720862143 PRESIDENTE DE MRV
VLEINE ARAUJO CASTANHEIRA 123962140353 1º MESÁRIO - MRV
VINICIUS AZEVEDO CARDOSO BERNARDO 168090140370 2º MESÁRIO - MRV
ANA MARIA SILVA COSSO DE OLIVEIRA 168090700388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 181
FABIANO SOARES DE ALBUQUERQUE 100873210396 PRESIDENTE DE MRV
HERIKA MATTOS DA ROCHA PIMENTEL 112577800361 1º MESÁRIO - MRV
LUCAS DE SOUZA PEÇANHA 168088310329 2º MESÁRIO - MRV
NATÁLIA DE LIMA AZEVEDO 137252370345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 182
PRICILLA PACHECO DA SILVA 143606320388 PRESIDENTE DE MRV
JANAINA SANTANA DA SILVA 100877870370 1º MESÁRIO - MRV
HAYANE DA FONSECA IUNES DE OLIVEIRA 170988840388 2º MESÁRIO - MRV

ANA PAULA PARDO MONTE SILVEIRA 019169952275 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 186
WANIA SILVA DE ALMEIDA 056830470353 PRESIDENTE DE MRV
RENATA COSTA DE CARVALHO 151227040370 1º MESÁRIO - MRV
ANA LUÍSA MARINHO FURTADO 168082560302 2º MESÁRIO - MRV
LUANNA LIMA TOLEDO 100904110345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 199
GERALDO ROBERTO CAMPOS ARAUJO 045071630329 PRESIDENTE DE MRV
DANIEL GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA 141021230337 1º MESÁRIO - MRV
RAILDA SAMIRA PIO 165209450337 2º MESÁRIO - MRV
ANA MARIA FRAZAO 045048010302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 201
THAÍS DE MORAIS MALAFAIA SILVA 153963450302 PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA RODRIGUES FERREIRA 130807110370 1º MESÁRIO - MRV
BIANCA LORENA AGUETE SEPÚLVEDA 159439560361 2º MESÁRIO - MRV
LIVIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA 170992930345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 215
LUDWIG MANOEL CARNEIRO GONZAGA 100903550302 PRESIDENTE DE MRV
TIAGO ABRANTES FIGUEIRAS 129734400337 1º MESÁRIO - MRV
KATIA REGINA DE MIRANDA GONÇALVES 105728150329 2º MESÁRIO - MRV
GISELE CORREA PACHECO 141021700353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 217
ANDRE LUIZ RODRIGUES CAMPOS 108734950310 PRESIDENTE DE MRV
ANDRESSA KARLA SANTOS PAIVA 137254000388 1º MESÁRIO - MRV
ROGERIO SANCHES 094107220302 2º MESÁRIO - MRV
FABRICIA EVENING MACIEL MORA 130498250345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 222
BERNARDO KAIPPER BRAGA 148775830370 PRESIDENTE DE MRV
DAVID ALVES FONTES JUNIOR 071884690361 1º MESÁRIO - MRV
LETICIA DA SILVEIRA PITA 153969990370 2º MESÁRIO - MRV
ANDREA TEIXEIRA DIAS 112443160388 1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação da Juíza - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 068ª Zona Eleitoral SÃO GONÇALO/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ. Eu, DRA. CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA, Juíza da 68ª Zona Eleitoral em substituição, assino. SÃO GONÇALO, 25 de julho de 2022.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2022

Delega poderes à Chefe de Cartório e à Assistente da 068ª Zona Eleitoral/RJ para convocar eleitores para o serviço eleitoral nas Eleições de 2022, bem como para emissão de documentos relacionados, inclusive as declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho.

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Dra. Cristiane da Silva Brandão Lima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE do TRE-RJ nº 11/2022, em particular no art. 11 desse normativo;

CONSIDERANDO a melhoria da gestão dos processos de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam delegados à Chefe de Cartório, Sra. Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, e, subsidiariamente, à sua Assistente, Sra. Valéria dos Santos Ribeiro Liberato, os atos necessários à convocação de eleitores, desta ou de outra Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, bem como a emissão de documentos relacionados àqueles atos, mesmo que para substituição de eleitores anteriormente convocados ou empossados em suas funções.

§ 1º. Nas hipóteses de impedimento ou ausência da Chefe de Cartório e do Assistente, ficam delegados tais atos ao servidor ou à servidora que excepcionalmente substituir a Chefe de Cartório, desde que a substituição seja autorizada por este Juízo.

§ 2º. Entre os atos necessários à convocação incluem-se a escolha dos critérios de convocação de eleitores, a alimentação de bancos de dados, a notificação de eleitores por qualquer meio, a produção de documentos correlatos, a substituição de eleitores convocados, a substituição de eleitores nomeados e posteriormente dispensados por este Juízo, a assinatura e o envio de editais de nomeação e de substituição ao DJE, e demais atos ordinatórios que se façam necessários.

§ 3º. A emissão de documentos relacionados abarca a produção e a assinatura dos mesmos, inclusive das declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho, nas quais deve haver menção explícita de que o documento é assinado com fulcro em disposição desta Portaria.

§ 4º. Todos os documentos devem ser preferencialmente produzidos, assinados e encaminhados em forma eletrônica.

§ 5º. O Cartório deve observar a forma e o conteúdo dos documentos que possuam modelos estabelecidos em atos normativos superiores.

§ 6º. A convocação de eleitores de outras zonas eleitorais deve observar rigorosamente as condições e os limites impostos por atos normativos superiores.

Art. 2º. A presente delegação também compreende a determinação de locais, datas, horários e eleitores envolvidos em:

I - reuniões de treinamento e de instrução para mesários e apoio logístico;

II - vistorias de locais de votação;

III - geração de mídias e carga das urnas eletrônicas;

IV - preparação, distribuição e recolhimento de materiais de votação, de orientação do eleitorado, de identificação, e de suporte ao transporte de urnas.

Parágrafo Único. Para os procedimentos de geração de mídias e de carga das urnas eletrônicas, a delegação compreende apenas a escolha do pessoal de apoio.

Art. 3º. A presente delegação tem efeitos, caso haja 2º turno, para os atos relativos a ambos os turnos das Eleições de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 22 de julho de 2022

CRISTIANE DA SILVA BRANDAO LIMA

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 68ª ZE/RJ

74ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISOES

PORTARIA 001 / 2022

A DOUTORA DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, JUÍZA ELEITORAL DESTA 74ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR-VPCRE nº 11/2022, que dispõem sobre nomeação dos componentes das mesas receptoras de votos e de apoio logístico para as Eleições 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR a Rafael Bessa M. França, Chefe de Cartório, mat. nº 00715134 e, em sua ausência, a sua substituta eventual Camila Gonçalves Nascimento, Técnica Judiciária, matrícula 01206106 a convocação dos nomeados a compor as mesas receptoras de votos e daqueles a integrar a equipe de apoio logístico da 074ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A delegação também se estende à convocação dos membros da Junta Eleitoral, escrutinadores e seus auxiliares, bem como a expedição dos documentos a ela relacionados, nos termos do art. 11, do Ato Conjunto PR/VPCRE Nº11 /2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de julho de 2022

DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO

Juiz(a) Eleitoral - 74ª ZE/RJ

DECISOES

EDITAL Nº 009/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma Sra Dra DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, Juíza da 074ª Zona Eleitoral, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58351 - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Local de Votação: 1082 - CENTRO DE CONVENÇÕES

Seçao: 28

LUCIANA OLIVEIRA MOURA

087801780370

PRESIDENTE DE MRV

CRISTIANE DE MARTINO GONCALVES

091540570370

1º MESÁRIO - MRV

CARLOS ROBERTO NUNES JUNIOR BRAGA

116653690388

2º MESÁRIO - MRV

MONIQUE GOULART SILVA
111190050337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 34
FLAVIA FERNANDA PIO ALVES
091348850345
PRESIDENTE DE MRV
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA ROSA
091350110353
1º MESÁRIO - MRV
BRUNO BELÉM DO CARMO VIEIRA
152182030396
2º MESÁRIO - MRV
LUDMILLA ALFELD DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
116650640388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1023 - CENTRO EDUCACIONAL FRONTINENSE
Seçao: 5/6
CAROLINA DE FATIMA DANIEL DO NASCIMENTO
131111420361
PRESIDENTE DE MRV
FABIANE GUILHERME DE JESUS DA CONCEIÇÃO CRUZ
110049640302
1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA SERPA CHIROULO
091354000353
2º MESÁRIO - MRV
ANDREY MATEUS FRANCISCO DA ROCHA
169285060353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 8 /7
CLAUDIA ESTER SANTOS TONI
075949030329
PRESIDENTE DE MRV
JOSE OSMAR CELINO DOS SANTOS
116648500337
1º MESÁRIO - MRV
EDUARDA DANA DANTAS DE LIMA
168046140388
2º MESÁRIO - MRV
PALOMA AFONSO RIBEIRO TARDELI
140027760396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 9/31
GILMAR ALEXANDRE DA SILVA NUNES
047959300345
PRESIDENTE DE MRV
MARTA AMANCIO DE ANDRADE FEIJÓ

047966670302
1º MESÁRIO - MRV
FLORACY PINHEIRO DE SOUZA
155180960370
2º MESÁRIO - MRV
GLEICIANE VIMERCATI CARDOSO
155179990337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 10 /33
ELIAS WANDICK BARBEITAS CORDEIRO
144479400302
PRESIDENTE DE MRV
WELLINGTON FERNANDES DA SILVA
116655570370
1º MESÁRIO - MRV
ANDRE DE LIMA VIRGILI
101705070370
2º MESÁRIO - MRV
LETICIA DIAS DA COSTA NICOLA
136602180353
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - CENTRO RECREATIVO FLUMINENSE MINEIRAO
Seçao: 1
MARCIA APARECIDA DE SOUZA FEIJÓ
071914940337
PRESIDENTE DE MRV
ANA CAROLINE OLIVEIRA GIL
152181010361
1º MESÁRIO - MRV
JOSE JORGE DE CARVALHO JUNIOR
116648800353
2º MESÁRIO - MRV
DÉBORA BARBOZA DE ASSIS COUTINHO
161053400388
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 2
JÉSSICA PORTO DE SOUZA RAMALHO
136654330396
PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO DA SILVA SOARES
116652190353
1º MESÁRIO - MRV
CARLOS VINICIUS GOMES DIAS
116649260370
2º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DA SILVA COSTA
089270500396
1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 3
JORGE LUIZ REBELO DOS SANTOS
116649910370
PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA MARIA DE SOUZA
091351170302
1º MESÁRIO - MRV
LEILANNE DO NASCIMENTO SERENO
150309880302
2º MESÁRIO - MRV
LUCAS DE SOUZA CELESTINO
150308850302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 4
MATHEUS FERREIRA DA LUZ MIRAGLIA DOS SANTOS
150308650353
PRESIDENTE DE MRV
CYNTHIA IMACULADA DA COSTA TEIXEIRA GUIMARÃES
087805430302
1º MESÁRIO - MRV
CARLA BRAGA BARBOSA CARDOSA
101703260302
2º MESÁRIO - MRV
LUDIMILA ROMEIRO SOARES BRAGA ALVES
136653640329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 21
TATIANE FONSECA NUNES BASTOS
143863830353
PRESIDENTE DE MRV
LILIANE BELEM DO CARMO VIEIRA
110045830310
1º MESÁRIO - MRV
THAÍSSA MACHADO AZEVEDO
140029100396
2º MESÁRIO - MRV
JONATHAN JULIÃO ANDRADE
164840630302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL DE PALMEIRA DA SERRA
Seçao: 22
VALERIA MEDEIROS SERRAZINA
110043140361
PRESIDENTE DE MRV
DENISE DE ALMEIDA ROMEIRO FARIAS
116656060396
1º MESÁRIO - MRV
HELENA GASIGLIA BITTENCOURT QUEIROZ

169286260361
2º MESÁRIO - MRV
YASMIM SERRAZINA DE SOUZA
168046530396
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL JOAO KOPKE
Seçao: 11
MATHEUS ALEGRE FERNANDES
164839380302
PRESIDENTE DE MRV
MARCELE MACEDO FEIJÓ
169284560353
1º MESÁRIO - MRV
ALEXANDRA FERNANDES PROCOPIO SILVA
116648160337
2º MESÁRIO - MRV
RAPHAELA MARTINS PENNA DE MAGALHAES
136601780329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 12
AMANDA LEAL RAMALHO
116648990361
PRESIDENTE DE MRV
GLAUCIA DE AZEVEDO SILVA
110045070361
1º MESÁRIO - MRV
LIDIA DO CARMO SILVA
047988910361
2º MESÁRIO - MRV
LUIZ AUGUSTO DA SILVA DE SA
116648370361
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 13
LUCAS ORNELLAS DA CUNHA
152181460361
PRESIDENTE DE MRV
DÉBORA CRISTINA FIALHO
116651840396
1º MESÁRIO - MRV
SONIA MAIRA DOS SANTOS CORREA
143864390345
2º MESÁRIO - MRV
MONICA FIGUEIRA CYPRIANO
110048210302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 14
THYFANI MARIANE DE FRANÇA XAVIER
165023130396

PRESIDENTE DE MRV
DAYANI NASCIMENTO PINTO DURÃES BARBEITAS
160151370361
1º MESÁRIO - MRV
MARCELA APARECIDA DA SILVA CORDOVINO
116650070396
2º MESÁRIO - MRV
MARCIA BARBOSA OLIVEIRA
047990340310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 15
DAIANE GONÇALVES TRINDADE
152180840329
PRESIDENTE DE MRV
BRUNA FABIANE DA SILVA RAMOS SIROLLO
131371280329
1º MESÁRIO - MRV
MICHELE DE SOUZA PINHEIRO
142085500329
2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA BONFIM DE ALMEIDA
157160330353
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 16
ROSILENE DE OLIVEIRA CABRAL
075060810370
PRESIDENTE DE MRV
REGINALDO MACHADO RODRIGUES FILHO
166202130345
1º MESÁRIO - MRV
CAMILA LAURINDO ESTEVES
136654050337
2º MESÁRIO - MRV
LIDIA GOLOBERTO PEREIRA PRESIDIO
130748910396
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 23
FABIO WILLIAN MACEDO DA SILVA NIGRE
130489730353
PRESIDENTE DE MRV
MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA
041052990345
1º MESÁRIO - MRV
SAIONARA PAULA MAXIMINIANO PIRES
168046160345
2º MESÁRIO - MRV
ROBERTA SANTOS DE ARAUJO
158223730302

1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 27
CRISTINE PEREIRA OLIVEIRA
080027060370
PRESIDENTE DE MRV
ANE MOREIRA PORTO PASCHOAL DE SOUZA
116652300361
1º MESÁRIO - MRV
ANTHONIELE DE SOUZA ALVES
136653560310
2º MESÁRIO - MRV
JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA
164838820310
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29
LAURA SOBREIRA OLIVA
110049520370
PRESIDENTE DE MRV
CHARLES SEABRA NOVAES
091349150302
1º MESÁRIO - MRV
GILIANE MOREIRA PORTO ALVES
136653130388
2º MESÁRIO - MRV
EDENILSON DE SOUZA LOBO
091352410302
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL SACRA FAMILIA DO TINGUA
Seçao: 17
ELAINE DE SOUZA
096322170396
PRESIDENTE DE MRV
CRISTIANA MANSO RODRIGUES
136654690302
1º MESÁRIO - MRV
JONAS LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA
164096510353
2º MESÁRIO - MRV
RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO GOULART
163036540337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 18
RULIAN FERREIRA DA SILVA
150309590370
PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO SALMENTO DE OLIVEIRA
166202210353
1º MESÁRIO - MRV

VIVIAN APARECIDA ANDRADE LEAL
110042320388
2º MESÁRIO - MRV
JOELMA XAVIER MELO JOSÉ
116648180302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 24
PATRÍCIA DE VASCONCELLOS LAPORT
096165770345
PRESIDENTE DE MRV
ANDERSON PACHECO DE BARROS
130814800361
1º MESÁRIO - MRV
WESLLEY LAPORT TEIXEIRA
157159540302
2º MESÁRIO - MRV
IAGO SILVA GUIMARAES
158074430329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 35
GILSINÉA MARIA DOS SANTOS DE CARVALHO SILVA
146358640337
PRESIDENTE DE MRV
ROSANGELA CELESTINO DA SILVA PEREIRA
110049870302
1º MESÁRIO - MRV
ALEX RIBEIRO DE MATTOS NUNES
085095580337
2º MESÁRIO - MRV
ANGÉLICA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS DE MATTOS
136654250388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GRAMATICO
Seçao: 30
KEYSILENE DE LIMA SILVA
116652680337
PRESIDENTE DE MRV
VANESA FEIJO DA COSTA SOUZA
116648770353
1º MESÁRIO - MRV
ANDREIA FRANÇA DE GUSMAO MOREIRA
142084820345
2º MESÁRIO - MRV
KELLY MARIA FERREIRA DE FREITAS
087802040302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36
ANA CAROLINA SIMIÃO DE SOUZA

150309670388
PRESIDENTE DE MRV
WALACE DE ANDRADE MONTEIRO
136654710310
1º MESÁRIO - MRV
JOSSANA PORTO ROCHA
155180210353
2º MESÁRIO - MRV
GLAUCIELLI DA SILVA DOS SANTOS
116652850337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 39
MARTA FRANÇA DE GUSMÃO
150309920396
PRESIDENTE DE MRV
ANDRE LUIZ MOREIRA
091353740329
1º MESÁRIO - MRV
TAIRINE DELPHINO MAIA
142086020396
2º MESÁRIO - MRV
DANIELI FIALHO DOS SANTOS
116648060361
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1074 - ESCOLA PUBLICA BARAO DO AMPARO
Seçao: 26
MILENA FERREIRA DE CASTRO
136654550302
PRESIDENTE DE MRV
SUZANA ELEUTÉRIO ANTÔNIO
146358920396
1º MESÁRIO - MRV
MARCELA SABOYA RIBEIRO
150310010337
2º MESÁRIO - MRV
MARIA BEATRIZ ALCANTARA MENDONCA
077619660388
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1058 - ESCOLA PUBLICA JOAQUIM MENDES
Seçao: 19
DENNER LOPES
136655340337
PRESIDENTE DE MRV
MÔNICA PEREIRA GONÇALVES
136656270370
1º MESÁRIO - MRV
ANASTACIA JULIA DO CARMO SILVA
116649800310

2º MESÁRIO - MRV
JULIANA ALGEMIRO DA SILVA
140028860329
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 20
ANTONIO RAMON OLIVEIRA
116654300396
PRESIDENTE DE MRV
GISELLI GODA DE SOUZA SOARES
099971490361
1º MESÁRIO - MRV
JOSE ANDRADE DE LIMA
029388460353
2º MESÁRIO - MRV
JANICE HELENA GOMES FRANCISCO DE PAULO
116648090302
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 25
ACÁCIA MELANY BASTOS DA CONCEIÇÃO
143865480302
PRESIDENTE DE MRV
VANESSA SOUZA SANTOS
140028710345
1º MESÁRIO - MRV
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA
163037710302
2º MESÁRIO - MRV
DIEGO GOULART LAGO
116650890337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 32
SUZANE BENICIO MIRANDA
140029090353
PRESIDENTE DE MRV
RAYANE BARBOSA VIEIRA GONÇALVES
164840380396
1º MESÁRIO - MRV
ELISANGELA DOS SANTOS LAVINAS ALVES
090238300337
2º MESÁRIO - MRV
ALICE DA SILVA CASTANHEIRA
168998480337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38
MANOELA VITORIO CABRAL
146357990302
PRESIDENTE DE MRV
SUELEM BENICIO MIRANDA

116650040345
1º MESÁRIO - MRV
DAIANE FERREIRA DOS SANTOS
145090780370
2º MESÁRIO - MRV
LUCIULA RODRIGUES DE SERQUEIRA
108688140337
1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 40
JOSE MAURICIO LOPES DE CASTRO
072638110370
PRESIDENTE DE MRV
DANIELLY PAULA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
163037100388
1º MESÁRIO - MRV
SILVANA DA COSTA GOULART SANTIAGO
101704490361
2º MESÁRIO - MRV
JULIANA MAGALHAES DE FREITAS
291875060183
1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1120 - ESCOLA PUBLICA PROFESSORA HILKA PECANHA
Seçao: 37
NATALIA JACINTA DE SOUZA
131218920310
PRESIDENTE DE MRV
PAMELA ASSUNÇÃO MARTINS
155179660370
1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA DE FATIMA FEIJO DA COSTA
110046740396
2º MESÁRIO - MRV
JULIA ANIBOLETE MARQUES DOS SANTOS HILLE
111883430310
1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 074ª Zona Eleitoral ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 074ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO Juíza da 074ª Zona Eleitoral, assino.

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, 26 de julho de 2022

_____

Dra DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
Juíza da 074ª Zona Eleitoral

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600012-83.2022.6.19.0089

PROCESSO	: 0600012-83.2022.6.19.0089 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CONSCIENCIA
ADVOGADO	: ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (55389/GO)
ADVOGADO	: EDSON RODRIGUES MACHADO (45568/GO)
REQUERIDO	: JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
Av. Presid. Lincoln, 911, loja B, Jardim Meriti, São João de Meriti-RJ
Tel: (21) 2651-1959. E-mail: zon089@tre-rj.jus.br
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600012-83.2022.6.19.0089
REQUERENTE: PARTIDO CONSCIENCIA
Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON RODRIGUES MACHADO - GO45568;
ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO - GO55389
EDITAL nº 004/2022
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO, Chefe do Cartório da 089ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 089ª Zona Eleitoral/RJ, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo partido em formação CONSCIÊNCIA, encaminhadas através de requerimentos associados ao(s) lote(s) RJ RJ100890000001, no PJE nº 0600012-83.2022.6.19.0089, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado neste município de São João de Meriti, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Johab de Carvalho Monteiro, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que vai por mim assinado.
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO

Chefe de Cartório

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-77.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600644-77.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-77.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO VEREADOR, SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANÉSIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID 107430014 e ID 107628666, e considerando a quantia envolvida (R$1.200,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-89.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600488-89.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-89.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID107430042 e ID107617101, e considerando a quantia envolvida (R$1.000,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.000,00 (hum mil reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-40.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600834-40.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-40.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MAURICIO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, MAURICIO NASCIMENTO SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON JOSE DA SILVA - RJ178546-A
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID107431004 e ID107607766, e considerando a quantia envolvida (R$1.150,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-11.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600629-11.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-11.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA VEREADOR, MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.

Em vista das petições da União ID107431035 e ID107607765, e considerando a quantia envolvida (R$1.200,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-74.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600489-74.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-74.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES, LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANÉSIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID 107431010 e ID107607464 , e considerando a quantia envolvida (R$2.914,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$2.914,00 (dois mil, novecentos e quatorze reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-84.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600650-84.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-84.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO VEREADOR, SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID107433107 e ID107607463, e considerando a quantia envolvida (R$1.200,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-60.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600477-60.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR

ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-60.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR, SIMONE RODRIGUES LOPES
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID 107433110 e ID107646313, e considerando a quantia envolvida (R$1.000,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.000,00 (hum mil reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-37.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600679-37.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICEIA DE PAULO FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
REQUERENTE	: MAURICEIA DE PAULO FRANCA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-37.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MAURICEIA DE PAULO FRANCA VEREADOR, MAURICEIA DE PAULO FRANCA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANÉSIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Em vista das petições da União ID 107428949 e ID107629378, e considerando a quantia envolvida (R$1.200,00), acolho, com base no art.20 da Lei 10.522/2002 e legislação correlata, o pleito da Advocacia Geral da União no sentido de que deixará de promover o cumprimento da Sentença.
Uma vez que o recolhimento não foi efetuado de forma espontânea e esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial do crédito, DETERMINO a intimação do(a) requerente para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.
Volta Redonda, data da assinatura digital.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral-90ª ZE
(assinado digitalmente)

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-04.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600525-04.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-04.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CHRISTOVAO DA ROCHA COSTA VEREADOR, CHRISTOVAO DA ROCHA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CHRISTOVÃO DA ROCHA COSTA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva. Contudo, irregular em sua representação processual.

Emitido o Relatório de Exame de ID 98866182 e intimado o requerente via DJE do TRE-RJ, edição nº 263 de 26/10/2021, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, sem qualquer manifestação do candidato (certidão de ID 100241990).

Em razão da inércia do requerente, este foi novamente intimado, desta vez de forma pessoal, para tomar conhecimento e se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre as questões abordadas no referido relatório (ID 105915897). O prazo para esclarecimentos decorreu em 02/06/2022, sem manifestação nos autos (certidão de ID 106158790).

Parecer Técnico Conclusivo ID 106285986, manifestando-se a analista pelo julgamento de não prestação das contas, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pelo julgamento das contas em exame como não prestadas (doc. de ID 106462116).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 20/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 226, de 21/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 97358348).

Compulsando-se os autos, constatou-se que persiste a inconsistência entre a movimentação financeira declarada na prestação de contas e aquela registrada no extrato eletrônico, em violação ao disposto no art. 53, I, "g" e II, "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Além disso, verifica-se que o candidato, regularmente citado a regularizar a representação processual, conforme preceitua o art. 98, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quedou-se inerte.

Sabe-se que a prestação de contas eleitoral possui natureza jurídica de processo judicial, exigindo-se o patrocínio de advogado detentor de *jus postulandi* para representar a parte em juízo, razão pela qual o instrumento de mandato para constituição de advogado consta no rol dos documentos que devem integrar a prestação de contas, previsto no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-78.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600533-78.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-78.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA APARECIDA DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva. Contudo, irregular em sua representação processual.
Emitido o Relatório de Exame de ID 98855769 e intimada a requerente via DJE do TRE-RJ, edição nº 263 de 26/10/2021, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, sem qualquer manifestação da candidata (certidão de ID 100243453).
Em razão da inércia da requerente, esta foi novamente intimada, desta vez de forma pessoal, para tomar conhecimento e se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre as questões abordadas no referido relatório (ID 106009227). O prazo para esclarecimentos decorreu em 06/06/2022, sem manifestação nos autos (certidão de ID 106197676).
Parecer Técnico Conclusivo ID 106279818, manifestando-se a analista pelo julgamento de não prestação das contas, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.
Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pelo julgamento das contas em exame como não prestadas (doc. de ID 106434730).
Relatados. Decido.
Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 20/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 226, de 21/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 97361709).
Compulsando-se os autos, é possível identificar falha passível de ressalva, referente à não apresentação dos extratos das contas bancárias de campanha, uma vez que foi possível constatar a ausência de movimentação financeira nas referidas contas, por intermédio dos extratos eletrônicos disponibilizados no Sistema SPCE-Web.
Verifica-se, por outro lado, que a candidata, regularmente citada a regularizar a representação processual, conforme preceitua o art. 98, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quedou-se inerte.
Sabe-se que a prestação de contas eleitoral possui natureza jurídica de processo judicial, exigindo-se o patrocínio de advogado detentor de *jus postulandi* para representar a parte em juízo, razão pela qual o instrumento de mandato para constituição de advogado consta no rol dos documentos

que devem integrar a prestação de contas, previsto no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 22 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-41.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600529-41.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-41.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEEMIAS CORREA VELASCO VEREADOR, NEEMIAS CORREA VELASCO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, NEEMIAS CORREA VELASCO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva. Contudo, irregular em sua representação processual.

Emitido o Relatório de Exame de ID 100433809 e intimado o requerente via DJE do TRE-RJ, edição nº 293 de 24/11/2021, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, sem qualquer manifestação do candidato (certidão de ID 100845059).

Em razão da inércia do requerente, este foi novamente intimado, desta vez de forma pessoal, para tomar conhecimento e se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre as questões abordadas no referido relatório (ID 105917105). O prazo para esclarecimentos decorreu em 02/06/2022, sem manifestação nos autos (certidão de ID 106158776).

Parecer Técnico Conclusivo ID 106250727, manifestando-se a analista pelo julgamento de não prestação das contas, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pelo julgamento das contas em exame como não prestadas (doc. de ID 106432385).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 20/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 226, de 21/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 97364614).

Compulsando-se os autos, observa-se que foram identificadas contas bancárias em nome do requerente na base de dados dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, as quais não foram declaradas na prestação de contas. Embora tal irregularidade não tenha sido devidamente sanada pelo candidato, foi possível constatar, em consulta ao Sistema SPCE-Web, que não há registro de movimentação financeira nas referidas contas localizadas para o requerente, sendo, portanto, passível de ressalva.

Verifica-se, por outro lado, que o candidato, regularmente citado a regularizar a representação processual, conforme preceitua o art. 98, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quedou-se inerte.

Sabe-se que a prestação de contas eleitoral possui natureza jurídica de processo judicial, exigindo-se o patrocínio de advogado detentor de *jus postulandi* para representar a parte em juízo, razão pela qual o instrumento de mandato para constituição de advogado consta no rol dos documentos que devem integrar a prestação de contas, previsto no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-93.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600532-93.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-93.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS VEREADOR, SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva. Contudo, irregular em sua representação processual.
Emitido o Relatório de Exame de ID 100438242 e intimado o requerente via DJE do TRE-RJ, edição nº 293 de 24/11/2021, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, sem qualquer manifestação do candidato (certidão de ID 100845068).
Em razão da inércia do requerente, este foi novamente intimado, desta vez de forma pessoal, para tomar conhecimento e se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre as questões abordadas no referido relatório (carta de intimação ao ID 105607736 e AR ao ID 105945661). O prazo para esclarecimentos decorreu em 02/06/2022, sem manifestação nos autos (certidão de ID 106158784).
Parecer Técnico Conclusivo ID 106254371, manifestando-se a analista pelo julgamento de não prestação das contas, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.
Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pelo julgamento das contas em exame como não prestadas (doc. de ID 106434710).
Relatados. Decido.
Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 20/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 226, de 21/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 97364644).
Compulsando-se os autos, observa-se que foram identificadas contas bancárias em nome do requerente na base de dados dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, as quais não foram declaradas na prestação de contas. Embora tal irregularidade não tenha sido devidamente sanada pelo candidato, foi possível constatar, em consulta ao Sistema SPCE-Web, que não há registro de movimentação financeira nas referidas contas localizadas para o requerente, sendo, portanto, passível de ressalva.
Verifica-se, por outro lado, que o candidato, regularmente citado a regularizar a representação processual, conforme preceitua o art. 98, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quedou-se inerte.
Sabe-se que a prestação de contas eleitoral possui natureza jurídica de processo judicial, exigindo-se o patrocínio de advogado detentor de *jus postulandi* para representar a parte em juízo, razão pela qual o instrumento de mandato para constituição de advogado consta no rol dos documentos que devem integrar a prestação de contas, previsto no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as

contas apresentadas pelo candidato supracitado, com esteio no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-71.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600527-71.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-71.2020.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NABIA LUANA DA CUNHA SABOIA VEREADOR, NABIA LUANA DA CUNHA SABOIA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270

Advogado do(a) REQUERENTE: EMERSON LUIZ CURCIO DO NASCIMENTO - RJ227270

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata a vereadora no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, NABIA LUANA DA CUNHA SABOIA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

A Prestação de Contas final foi apresentada à Justiça Eleitoral fora do prazo fixado pelo art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019; porém, em conformidade com o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 13/2021, devendo ser considerada, num primeiro momento, como tempestiva. Contudo, irregular em sua representação processual.

Emitido o Relatório de Exame de ID 99043124 e intimada a requerente via DJE do TRE-RJ, edição nº 266 de 28/10/2021, por intermédio do advogado cadastrado nos autos, sem qualquer manifestação da candidata (certidão de ID 100241962).

Em razão da inércia da requerente, esta foi novamente intimada, desta vez de forma pessoal, para tomar conhecimento e se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre as questões abordadas no referido relatório (ID 105915030). O prazo para esclarecimentos decorreu em 02/06/2022, sem manifestação nos autos (certidão de ID 106158767).

Parecer Técnico Conclusivo ID 106248096, manifestando-se a analista pelo julgamento de não prestação das contas, dada a ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Após, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral oficiou pelo julgamento das contas em exame como não prestadas (doc. de ID 106430947).

Relatados. Decido.

Inicialmente, registro que apesar de os artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive

mediante impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos. Como se pode verificar, foi certificada nos autos a publicação do Edital nº 20/2021, no DJERJ, ano 2021, edição nº 226, de 21/09/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (doc. de ID 97363035).

Compulsando-se os autos, observa-se que foram identificadas contas bancárias em nome da requerente na base de dados dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, as quais não foram declaradas na prestação de contas. Embora tal irregularidade não tenha sido devidamente sanada pela candidata, foi possível constatar, em consulta ao Sistema SPCE-Web, que não há registro de movimentação financeira nas referidas contas localizadas para a requerente, sendo, portanto, passível de ressalva.

Verifica-se, por outro lado, que a candidata, regularmente citada a regularizar a representação processual, conforme preceitua o art. 98, §8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quedou-se inerte.

Sabe-se que a prestação de contas eleitoral possui natureza jurídica de processo judicial, exigindo-se o patrocínio de advogado detentor de *jus postulandi* para representar a parte em juízo, razão pela qual o instrumento de mandato para constituição de advogado consta no rol dos documentos que devem integrar a prestação de contas, previsto no art. 53, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO NÃO PRESTADAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio no art. 74, IV, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, registre-se no SICO, anote-se o ASE adequado para a inscrição do eleitor, dê-se baixa e arquive-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de junho de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-46.2022.6.19.0096

PROCESSO	: 0600026-46.2022.6.19.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE RICHELE GUEDES PINTO
REQUERENTE	: ANDRE PAULO CARVALHO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-46.2022.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ANDRE PAULO CARVALHO, JORGE RICHELE GUEDES PINTO
EDITAL Nº 15/2022
A Exma. Dra. Anna Karina Guimarães francisconi, Juiza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto na lei 9.096/95 e na Res.TSEnº 23.604/2019, o órgão partidário abaixo apresentou, na forma do § 4º do art. 28 da Resolução acima referida, a Prestação de Contas do exercício financeiro do ano de 2021.
Segue abaixo, o link para acesso à consulta pública de processos eletrônicos cadastrados no Pje 1º grau:
https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Processo nº 0600026-46.2022.6.19.0096
PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)
Presidente: ANDRÉ PAULO CARVALHO
Tesoureiro: JORGE RICHELE GUEDES PINTO
Poderá qualquer interessado, durante o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste edital, apresentar impugnação, que deve ser oferecida em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.
DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2022, Eu, Nilcéa Costa de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei o presente.
Anna Karina Guimarães Francisconi
Juíza Eleitoral

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-06.2022.6.19.0097

PROCESSO	: 0600022-06.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INTERESSADO	: JOAO LUIS MASIERO MARINHO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-06.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ, JOAO LUIS MASIERO MARINHO
INTERESSADA: FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO
Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do(a) INTERESSADA: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
EDITAL Nº 08/2022
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Drº Paulo Vitor Siqueira Machado, Juiz da 97ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,
FAZ-SE SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício do 2021, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, inc. I, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cambuci, em 26 de julho de dois mil e vinte e dois (26/07/2022). Eu, Henrique Bastos de Souza, Chefe de Cartório, digitei e assino eletronicamente o presente, de ordem.
PARTIDO E RESPONSÁVEIS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:
ÓRGÃO PARTIDÁRIO: Órgão Municipal do Solidariedade (SD)
PRESIDENTE: João Luis Masiero Marinho
TESOUREIRA: Fernanda Arley Figueiredo

98ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 5/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELIAS PEDRO SADER NETO, Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral, CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e
Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº
4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções
eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no
pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58190 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Local de Votação: 1341 - CIEP DA LAPA (CIEP NILO PEÇANHA)
Seçao: 176 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 130863000396 DANUBIA ROSA DE CARVALHO
ROCHA
107189590337 MARCELE LEANDRO DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV 107189590337 MARCELE LEANDRO DE SOUZA 162650430345 RAMYLLY SARDINHA SIQUEIRA
Local de Votação: 1210 - COLÉGIO AUXILIADORA
Seçao: 12 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 030575261457 PRISCILA MACIEL DE SOUZA 138542610396 ARGUS CORDEIRO SALES PORTAL
Local de Votação: 1295 - COLÉGIO BATISTA FLUMINENSE
Seçao: 297 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 143245290353 BÁRBARA DE QUEIROZ MARTINS
ASSAD
148966450345 REBECA SIQUEIRA DE CASTRO
ROSSI ALMEIDA
Local de Votação: 1015 - COLÉGIO EUCARÍSTICO
Seçao: 1 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 151330350329 GISELLA VIANA RANGEL 122641050310 THIAGO CODECO CHERENE
JASSUS
2º MESÁRIO - MRV 062741640302 ANA TERESA GUIMARAES
BOUSQUET RIBEIRO GOMES
018878430310 ANA CRISTINA GEBARA BASILIO
MACIEL RODRIGUES
Seçao: 2 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 148425000337 JEAN CARLOS DE SOUZA SILVA 089404600329 LUCIANA DE AZEVEDO VIEIRA
TILIO
25/07/2022 15:01
1
Justiça Eleitoral - 98ª Zona/RJ

ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição
Seçao: 3 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 154348860345 CLARICE NUNES ROSA JUNGER 073858450353 ADRIANA DE SOUZA SILVA
2º MESÁRIO - MRV 122641050310 THIAGO CODECO CHERENE
JASSUS
127845050345 JERUSA RAQUEL DOS SANTOS
FERREIRA GUEDES FARIAS
Local de Votação: 1120 - COLÉGIO SALESIANO
Seçao: 63 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º SECRETÁRIO - MRV 096886570396 ADRIANA MANHAES RODRIGUES
DE CASTILHOS
151330640361 CAIO MARTINS DA SILVA
BARBOSA
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO TRÊS PASTORINHOS
Seçao: 53 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV 175261160345 MARIA FERNANDA OLIVEIRA
PINTO
087980810396 CLAUDIA MOURA GOUVÊA GOMES
Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL 15 DE NOVEMBRO
Seçao: 8 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 107167750310 MARCUS PAULO RODRIGUES
PIRES
107187020370 LEONARDO LOPES DA COSTA
Local de Votação: 1163 - SENAC (RUA CORA DE ALVARENGA)
Seçao: 151 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 140976740345 LAYS LIMA BARRETO 111539080302 MARIANA GOMES REBEL
Local de Votação: 1066 - UCAM - UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
Seçao: 136 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
PRESIDENTE DE MRV 134199970396 NORMA SILVEIRA TEIXEIRA 096819230353 SILVANA DAS NEVES ARAUJO
MOÇO
Local de Votação: 1490 - UFF- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Seçao: 283 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º MESÁRIO - MRV 073858450353 ADRIANA DE SOUZA SILVA 146371290310 FLAVIANE VENTURA CRESPO DE
ABREU
25/07/2022 15:01
2

Justiça Eleitoral - 98ª Zona/RJ
ELO - Cadastro Eleitoral
Edital de Substituição
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 98ª Zona.
Eu ELIAS PEDRO SADER NETO Juiz(a) da 98ª Zona Eleitoral/RJ.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de julho de 2022

_____

Dr(a) ELIAS PEDRO SADER NETO
Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral/RJ
25/07/2022 15:01

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-24.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600845-24.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO MENESES
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MENESES PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PROCESSO Nº: 06008452420206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALBERTO MENEZES - 27 - PREFEITO - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 39.055.529/0001-48	Nº CONTROLE: 000271158394RJ1059056
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador ALBERTO MENEZES, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/83 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 91 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestação sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 72, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 94, manifestando-se pela não prestação.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise é possível depreender que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação a determinadas doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tratando-se de Inconsistência grave que caracteriza omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade das contas finais, nos termos do art. 47, §7º, Res. TSE 23.607/2019.

Também foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019, em especial em relação a despesa no valor de R$712,44, paga em favor do CNPJ 36.542.934/0001-00 em 06/10/2020.

Da mesma forma não foi identificado a forma pela qual o doador identificado como Marcos Antonio Peixoto da Fonseca realizou a doação de R$2.300,00, haja vista que no extrato da conta-corrente do donatário somente é possível identificar um depósito no valor de R$3.100,00 realizado por tal doador. Tal inconsistência denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis avalidar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas.

Ademais, houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 26 /09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 06/10 /2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só representa Inconsistência grave, que revela o descumprimento de requisito essencial ao início da realização de despesas, sem a observância do qual resta dificultado o controle sobre as contas, geradora de potencial desaprovação.

Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato ALBERTO MENEZES, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Itaguaí, 25 de julho de 2022.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601017-63.2020.6.19.0105

: 0601017-63.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601017-63.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL, ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS, CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVID RIBEIRO SILVA - RJ161145
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas eleitorais apresentada pelo partido PODEMOS, Direção Executiva Municipal de Itaguaí, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
Às fls. 1/67 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do partido em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
À fl. 79 foi juntado o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, com a finalidade de intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias.
Em cumprimento ao relatório preliminar, o requerente peticionou, às fls. 82/86, prestando os esclarecimentos e juntando documentos.
À fl. 88 encontramos Parecer Técnico de análise de contas, opinando pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 90, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório.
Decido.
Em seu Parecer Técnico Conclusivo, o analista concluiu que, após realizadas as diligências necessárias, não restaram inconsistências que impediram a correta identificação da origem e do destino dos recursos das contas apresentadas, em que pese o descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.
Por todo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo partido PODEMOS referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a inexistência de inconsistências e/ou irregularidades graves que comprometam a higidez das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601008-04.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601008-04.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHRISTIANE GERARDO NEVES
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: HELLEN OLIVEIRA SENNA
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601008-04.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI, CHRISTIANE GERARDO NEVES, HELLEN OLIVEIRA SENNA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas eleitorais apresentada pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, Direção Executiva Municipal de Itaguaí, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
Às fls. 1/28 têm-se os documentos pertinentes às contas parciais de campanha do partido em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
Petição, à fl. 30, na qual requer juntada da procurações.

Apresentados, às fls. 40/66 os documentos referentes às contas finais de campanha do partido.
À fl. 73 encontramos Parecer Técnico de análise de contas, opinando pela aprovação das contas apresentadas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 75, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, considerando-se que a regularidade das contas somente puderam ser aferidas a partir de consulta ao SPCE WEB.
É o relatório.
Decido.
Por todo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a inexistência de inconsistências e/ou irregularidades graves que comprometam a higidez das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
P.R.I. Ciência ao MPE.
Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-24.2021.6.19.0105

PROCESSO	: 0600112-24.2021.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DANIEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS FONSECA SABADI
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-24.2021.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, DANIEL DA SILVA BARBOSA, LUIZ CARLOS FONSECA SABADI
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
DESPACHO
Defiro o pedido contido na petição id 107013207. Determino a reabertura do SPCA pelo prazo adicional e derradeiro de 10 (dez) dias.
Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601040-09.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0601040-09.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: NOEL PEDROSA DE MELLO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAGUAI - RJ
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601040-09.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAGUAI - RJ, JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR, NOEL PEDROSA DE MELLO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
Advogados do(a) REQUERENTE: ADEMILSON COSTA - RJ77291, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas eleitorais apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, Direção Executiva Municipal de Itaguaí, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.
Às fls. 1/92 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do partido em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.
Petição, à fl. 96, na qual requer juntada da procurações.
À fl. 100 foi juntado o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, com a finalidade de intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias.
Em cumprimento ao relatório preliminar, o requerente peticionou, às fls. 103/109, prestando os esclarecimentos e juntando documentos.
À fl. 110 encontramos Parecer Técnico de análise de contas, opinando pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 112, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório.

Decido.

Em seu Parecer Técnico Conclusivo, o analista concluiu que, após realizadas as diligências necessárias, não restaram inconsistências que impediram a correta identificação da origem e do destino dos recursos das contas apresentadas, em que pese o descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Por todo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL referentes à Eleição Municipal- 2020, ante a inexistência de inconsistências e/ou irregularidades graves que comprometam a higidez das contas, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e arquive-se.

Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-24.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600845-24.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO MENESES
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MENESES PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PROCESSO Nº: 06008452420206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALBERTO MENEZES - 27 - PREFEITO - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 39.055.529/0001-48	Nº CONTROLE: 000271158394RJ1059056
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador ALBERTO MENEZES, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/83 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 91 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestação sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 72, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 94, manifestando-se pela não prestação.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise é possível depreender que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação a determinadas doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tratando-se de Inconsistência grave que caracteriza omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade das contas finais, nos termos do art. 47, §7º, Res. TSE 23.607/2019.

Também foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019, em especial em relação a despesa no valor de R$712,44, paga em favor do CNPJ 36.542.934/0001-00 em 06/10/2020.

Da mesma forma não foi identificado a forma pela qual o doador identificado como Marcos Antonio Peixoto da Fonseca realizou a doação de R$2.300,00, haja vista que no extrato da conta-corrente do donatário somente é possível identificar um depósito no valor de R$3.100,00 realizado por tal doador. Tal inconsistência denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis avalidar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas.

Ademais, houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 26 /09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 06/10 /2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só representa Inconsistência grave, que revela o descumprimento de requisito essencial ao início da realização de despesas, sem a observância do qual resta dificultado o controle sobre as contas, geradora de potencial desaprovação.

Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato ALBERTO MENEZES, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Itaguaí, 25 de julho de 2022.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-24.2020.6.19.0105

: 0600845-24.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO MENESES
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO MENESES PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PROCESSO Nº: 06008452420206190105	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALBERTO MENEZES - 27 - PREFEITO - ITAGUAÍ - RJ	
CNPJ : 39.055.529/0001-48	Nº CONTROLE: 000271158394RJ1059056
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de Prestação de Contas Eleitorais apresentada pelo candidato a vereador ALBERTO MENEZES, referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Às fls. 01/83 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, tanto em relação às doações recebidas, em dinheiro e em bens, quanto à movimentação bancária e respectivos gastos eleitorais realizados, apresentados para crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 91 encontramos relatório técnico de análise de contas com apontamento de pendências.

Notificado quanto às inconsistências encontradas, o requerente não apresentou manifestação sobre as questões relacionadas no Parecer.

Às fls. 72, Parecer Conclusivo manifestando-se pela desaprovação.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 94, manifestando-se pela não prestação.

É o breve relatório.

Decido.

No caso em análise é possível depreender que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação a determinadas doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), tratando-se de Inconsistência grave que caracteriza omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade das contas finais, nos termos do art. 47, §7º, Res. TSE 23.607/2019.

Também foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019, em especial em relação a despesa no valor de R$712,44, paga em favor do CNPJ 36.542.934/0001-00 em 06/10/2020.
Da mesma forma não foi identificado a forma pela qual o doador identificado como Marcos Antonio Peixoto da Fonseca realizou a doação de R$2.300,00, haja vista que no extrato da conta-corrente do donatário somente é possível identificar um depósito no valor de R$3.100,00 realizado por tal doador. Tal inconsistência denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis avalidar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas.
Ademais, houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 26 /09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 06/10 /2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que por si só representa Inconsistência grave, que revela o descumprimento de requisito essencial ao início da realização de despesas, sem a observância do qual resta dificultado o controle sobre as contas, geradora de potencial desaprovação.
Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato ALBERTO MENEZES, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE, inclusive para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90.
Itaguaí, 25 de julho de 2022.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-59.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600446-59.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600446-59.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR, PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato não eleito PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 104003901, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da desaprovação das contas e a devolução do valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32, §1º, I da Resolução TSE n. 23.607/2019.
O candidato foi intimado (ID 105599392) do parecer técnico conclusivo, mas quedou-se inerte, conforme certificado pela serventia cartorária (ID105738549).
Após o decurso do prazo para manifestação, o candidato juntou petição aos autos e apresentou prestação de contas retificadora (ID 106113178), o que acarretou a emissão de novo parecer técnico conclusivo ID nº 106746196, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas e a devolução do valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32, §1º, I da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Instado o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº106922412 opinando pela intimação do candidato, com base no § 3º do art. 64 da Res. do TSE 23.607/19.
O candidato foi intimado do parecer técnico conclusivo (ID 107192931), conforme determinação judicial (ID 106922384), mas não houve nova manifestação, conforme certificado pela serventia cartorária (ID 107378539).
Após nova intimação, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 107749590 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.

Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.

Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato não eleito PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO, referentes às Eleições de 2020 e determino a devolução do valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32, §1º, I da Resolução TSE n. 23.607/2019, no prazo de cinco dias após o transito e julgado da presente sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 31, § 10 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 25 de julho de 2022.

Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-81.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600257-81.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IZAIAS DE CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)
REQUERENTE	: IZAIAS DE CASTRO
ADVOGADO	: CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600257-81.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IZAIAS DE CASTRO VEREADOR, IZAIAS DE CASTRO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato não eleito IZAIAS DE CASTRO ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 106803866, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas e a devolução do valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) ao Tesouro Nacional.
Instado o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 107018172 opinando pela intimação do candidato, com base no § 3º do art. 64 da Res. do TSE 23.607/19.
O candidato foi intimado (ID 107192925) do parecer técnico conclusivo, mas quedou-se inerte, conforme certificado pela serventia cartorária (ID 107378505).
Após nova intimação, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 107749567 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como o recolhimento do valor de R$ 300,00, nos termos do art. 32, § 1º, VI da Resolução.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato não eleito IZAIAS DE CASTRO, referentes às Eleições de 2020 e determino a devolução do valor total de R$ 300,00 (trezentos) ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 32, §1º, VI da Resolução TSE n. 23.607/2019, no prazo de cinco dias após o transito e julgado da presente sentença, sob pena de encaminhamento dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 31, § 10 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 25 de julho de 2022.
Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS
Juiz Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 09, 22 DE JULHO DE 2022

A Exma. Sra. Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza da 118ª Zona Eleitoral do RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que foram nomeados os eleitores abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

INSCRIÇÃO	NOME
078325510302	CLOVIS DE ALBUQUERQUE RAMOS PEDRO
094952840310	FLAVIO OLIVEIRA LAU
014405660302	MARALICE SILVA TIMOTHIO
087677970302	MARCELO FELIPE SILVEIRA DE MATTOS
146826540302	ROSÂNGELA BARBOSA CARDOSO

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL DE TRABALHO
098837840329	ANA MARIA PERES MARTINS	IGREJA SAO PEDRO, situado à RUA ANTONIO SARAIVA 23
071535130361	ANDRE RODRIGUES PEIXOTO	CIEP 092 FEDERICO FELLINI situado à AV. JOÃO RIBEIRO, S/N
094951920361	ANRIETE BARATA DA SILVA	COLEGIO LEMOS DE CASTRO, situado à RUA CAROLINA MACHADO 306 MADUREIRA
137440690337	DEBORA FONTES MORAES	CENTRO DE SAUDE HERCULANO PINHEIRO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 276
121844750370	FERNANDO SERGIO PIRES DA SILVA	CIEP METALURGICO BENEDICTO CERQUEIRA, situado à RUA SIDONIO PAIS, 227
014060490337	JOSÉ ROBERTO VIEIRA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 114 MADUREIRA
119246790310	LUDMILA MARIA RODRIGUES SILVA	COLÉGIO ESTADUAL COMPOSITOR MANACEIA JOSE DE ANDRADE, situado à RUA PEREIRA DA COSTA, 101
088925670361	MARCELO SILVA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL ROSTHAM PEDRO DE FARIAS, situado à RUA DOS LIRIOS, 46

101408760353	MARCIA VALERIA ROCHA PORCIUNCULA RODRIGUES	COLEGIO BAHIENSE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 870
009846650345	PAULO CESAR PEREIRA ALVES	COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA FERNANDES MARINHO 75 OSWALDO CRUZ
117646230370	RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	COLÉGIO ESTADUAL COMPOSITOR MANACEIA JOSE DE ANDRADE, situado à RUA PEREIRA DA COSTA, 101
067416710639	RODRIGO WONSOSKI SCHWERTNER	COLEGIO LEMOS DE CASTRO, situado à RUA CAROLINA MACHADO 306 MADUREIRA
008878410329	ROSANA BRUNO PEIXOTO	ESCOLA MUNICIPAL SERGIPE, situado à RUA ITAPUA, 581
072904590337	ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA	COLÉGIO ESTADUAL COMPOSITOR MANACEIA JOSE DE ANDRADE, situado à RUA PEREIRA DA COSTA, 101
072769530302	ROSEMARY MARMELLO BALDUINO CARIUS	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 114 MADUREIRA
147017490310	SARA VIEIRA BASTOS	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO EDGARD ROMERO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 31 MADUREIRA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TRANSPORTE

INSCRIÇÃO	NOME
124942810345	ALINE DA SILVA OLIVEIRA THEODORO
109980480345	LESSINE SANDINHA DOS SANTOS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação da Juíza - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 118ª Zona Eleitoral do RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital do DJE do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 118ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza da 118ª Zona Eleitoral, assino.

EDITAL Nº 10, 22 DE JULHO DE 2022

A Exma. Sra. Dra. MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza da 118ª Zona Eleitoral do RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que

foram nomeados os eleitores abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

INSCRIÇÃO	NOME
137665790329	DEISEANE DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
012937060310	EDNALDO GONÇALVES GUIMARÃES
010409910329	ELIMARIO CUSTODIO
039092750353	GEORGE MOREIRA DA COSTA
024417130302	HAROLDO MACHADO BARREIRO
130595250302	JOÃO MARCELLO DE OLIVEIRA MENDES ARAUJO
109315220370	JORGE CLEBER DO NASCIMENTO OLIVEIRA
094510490302	LEANDRO MEIA DE CASTRO
099048720388	MARCELO VINICIUS PEREIRA DA SILVA
044589670302	ROBERTO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS
007640170302	ROSINEIA MARIA DA SILVA
112349070329	SIMONE FURTADO CARNEIRO
010496280396	VARGNE ELES DE LIRA

FUNÇÃO: ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL DE TRABALHO
142852190388	ALISON GEOVANE DINIZ DE SOUZA JOZINO	COLEGIO BAHIENSE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 870
009929750345	ANA MIRIAM TELLES	COLEGIO BAHIENSE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 870
081900230361	ANA PAULA BRAZ DA SILVA COUTINHO	LAR FABIANO DE CRISTO (CAPEMI), situado à RUA FRANCISCO VALE, 57
108280090388	ANA PAULA GONÇALVES CORDEIRO	CIEP 092 FEDERICO FELLINI situado à AV. JOÃO RIBEIRO, S/N
103730720396	ANDERSON ROGERIO DOS SANTOS	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475
096405020337	ANDREIA SANTOS MOURA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA NAZARETH CAVALCANTI, situado à RUA BARBOSA, 229
074877000337	ANTONIO LUIZ DE JESUS BASTOS	ESCOLA MUNICIPAL ROSTHAM PEDRO DE FARIAS, situado à RUA DOS LIRIOS, 46
104811760353	ANTONIO LUIZ PINTO DE SOUSA	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - FILIAL MADUREIRA, situado à RUA CAROLINA MACHADO 684 MADUREIRA
121853950302	BRUNO DE CASTRO BARREIRA	ESCOLA MUNICIPAL SERGIPE, situado à RUA ITAPUA, 581

093285230302	CARLA DA SILVA VELOSO	COLÉGIO ESTADUAL COMPOSITOR MANACEIA JOSE DE ANDRADE, situado à RUA PEREIRA DA COSTA, 101
009460360353	CARLOS ALBERTO DA SILVA	IGREJA SAO PEDRO, situado à RUA ANTONIO SARAIVA 23
022794880337	CARMEM JULIA COSTA DA SILVA BRITTO	CIEP METALURGICO BENEDICTO CERQUEIRA, situado à RUA SIDONIO PAIS, 227
081156880302	CHRISTIANY MARINHO SALES	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELINHA, situado à ESTRADA DO PORTELA, 446
102709300302	CHRYSTIANE RODRIGUES MACHADO DE CARVALHO	COLEGIO LEMOS DE CASTRO, situado à RUA CAROLINA MACHADO 306 MADUREIRA
009937490388	CLAUDIA REGINA TELLES SIMIÃO	SETRA - COLÉGIO E CURSO, situado à RUA DOUTOR JOVINIANO, 33
088806300388	CLAUDIO FARIAS	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, situado à RUA CLARA NUNES, 81
095442600302	CRISTIANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELINHA, situado à ESTRADA DO PORTELA, 446
100817020353	CRISTINA MENDES DE MELLO BORGES	CIEP METALURGICO BENEDICTO CERQUEIRA, situado à RUA SIDONIO PAIS, 227
090108670310	DARCI XAVIER CORREA	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - FILIAL MADUREIRA, situado à RUA CAROLINA MACHADO 684 MADUREIRA
017940370302	DENISE GARIGLIO FERREIRA	SETRA - COLÉGIO E CURSO, situado à RUA DOUTOR JOVINIANO, 33
138727030310	DIEGO RODRIGO TEIXEIRA GUIMARÃES TEIXEIRA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA NAZARETH CAVALCANTI, situado à RUA BARBOSA, 229
009430050396	ELIANE AFONSO ANTUNES NEVES	INSTITUTO SANTO ALEIXO, situado à RUA IERE 978
136380570337	EVANDRO SILVA DE SOUZA	COLEGIO BAHIENSE, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 870
095237070302	FABIANA LAGE ALVES MORAIS	CENTRO DE SAUDE HERCULANO PINHEIRO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 276
118024100388	FABIANA SOUZA DOS SANTOS ROMANO	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475
091346930329	FABIO DA ROCHA TIMOTHEO	ESCOLA MUNICIPAL ROSTHAM PEDRO DE FARIAS, situado à RUA DOS LIRIOS, 46
009837230302	FATIMA APARECIDA DE ARRUDA LOROZA	COLÉGIO ESTADUAL MARIA NAZARETH CAVALCANTI, situado à RUA BARBOSA, 229

007268120329	FERNANDO DE JESUS PEREIRA	IGREJA SAO PEDRO, situado à RUA ANTONIO SARAIVA 23
135064470337	GABRIEL VALENTE BARBOSA	LAR FABIANO DE CRISTO (CAPEMI), situado à RUA FRANCISCO VALE, 57
031232780370	GILSON ANTONIO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SERGIPE, situado à RUA ITAPUA, 581
120166630310	GLAUBER PACHECO BARBOSA	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, situado à RUA CLARA NUNES, 81
025849640361	GUIOMAR MOREIRA FURTADO	CIEP METALURGICO BENEDICTO CERQUEIRA, situado à RUA SIDONIO PAIS, 227
101406630302	IANE ROCHA LEMOS	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO EDGARD ROMERO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 31 MADUREIRA
108550300337	IGOR DA COSTA MENDES	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475
087699270337	JOSE CARLOS DE CARVALHO MORAIS	CENTRO DE SAUDE HERCULANO PINHEIRO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 276
024301460396	JOSE CARLOS MARTINS BEZERRA	ESCOLA MUNICIPAL ROSTHAM PEDRO DE FARIAS, situado à RUA DOS LIRIOS, 46
119125790302	JULIANA CORTAT DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL SERGIPE, situado à RUA ITAPUA, 581
028608820388	KISHNORAY LOPES DA SILVA	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475
125701110302	LARA CARDOSO SANTINO	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO SERRANO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 114 MADUREIRA
087650260361	LEONARDO DE MAGALHÃES ROCHA	ESCOLA MUNICIPAL AZEVEDO JUNIOR, situado à RUA SILVA GOMES 55 CASCADURA
148914610361	LORENA PEIXOTO DE SÁ	ESCOLA MUNICIPAL SERGIPE, situado à RUA ITAPUA, 581
102719960396	LUCELENE LESSA RUIZ	COLEGIO LEMOS DE CASTRO, situado à RUA CAROLINA MACHADO 306 MADUREIRA
005849030396	LUCINEIA LEAL PEIXOTO SOARES RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO EDGARD ROMERO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 31 MADUREIRA
113101630256	LUIS JOSE DE MELLO RODRIGUES	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, situado à RUA CLARA NUNES, 81
010028950310	MARCILIO CARLOS DE ARAUJO	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, situado à RUA CLARA NUNES, 81
10762470370	MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475

140006230302	MARIANA LEMOS MIGUEL	COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA FERNANDES MARINHO 75 OSWALDO CRUZ
084908580302	MAURO VINICIUS BARROS REIS	IGREJA SAO PEDRO, situado à RUA ANTONIO SARAIVA 23
079192170337	MORGANA MATTOS DE MAGALHÃES	COLEGIO LEMOS DE CASTRO, situado à RUA CAROLINA MACHADO 306 MADUREIRA
130846750299	NELIANA APARECIDA DA SILVA	CIEP METALURGICO BENEDICTO CERQUEIRA, situado à RUA SIDONIO PAIS, 227
006317800345	NILO JOSE PEREIRA DA SILVA	PAROQUIA CRISTO REI, situado à RUA ALICE FREITAS, 25
122489930345	PAULO HENRIQUE BARBOZA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL AZEVEDO JUNIOR, situado à RUA SILVA GOMES 55 CASCADURA
115197130337	PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA	PAROQUIA CRISTO REI, situado à RUA ALICE FREITAS, 25
077391510396	PEDRO ALVES PEREIRA	INSTITUTO SANTO ALEIXO, situado à RUA IERE 978
104565660370	PEDRO HENRIQUE ALVES PORTO	ESCOLA MUNICIPAL AZEVEDO JUNIOR, situado à RUA SILVA GOMES 55 CASCADURA
073757360353	PRISCILA GARDEL	ESCOLA MONTESSORIANA PIRRALHO, situado à RUA FERNANDES LEAO 114
104562890370	PRISCILA NEVES	COLÉGIO ESTADUAL MARIA NAZARETH CAVALCANTI, situado à RUA BARBOSA, 229
076431030370	RAUL JOSE DA SIVA BARROS	ESCOLA MUNICIPAL ROSTHAM PEDRO DE FARIAS, situado à RUA DOS LIRIOS, 46
112348400388	ROBERTA MONTENEGRO DA SILVA	INSTITUTO SANTO ALEIXO, situado à RUA IERE 978
116943550361	SHÉLIDA DE OLIVEIRA LESSA MENDES LOPES	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO EDGARD ROMERO, situado à AV. MINISTRO EDGARD ROMERO 31 MADUREIRA
074885050370	SILVIA CONCEICAO DIAS DE ARAUJO	CENTRO SOCIAL MORVAM DIAS DE FIGUEIREDO (SESI), situado à AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JR 6475
081601340345	SIMONE CERQUEIRA DOS SANTOS	INSTITUTO SANTO ALEIXO, situado à RUA IERE 978
081159770337	SOLANGE MILITÃO DIONISIO	LAR FABIANO DE CRISTO (CAPEMI), situado à RUA FRANCISCO VALE, 57
104551550302	TATYANA GUILHERME FREIRE DOS SANTOS	IGREJA SAO PEDRO, situado à RUA ANTONIO SARAIVA 23
015379660337	VALERIA ALVES DE CARVALHO PARRENHO SOBRINHO	COLEGIO SUL AMERICANO, situado à RUA FERNANDES MARINHO 75 OSWALDO CRUZ
135068230310	VANESSA OLIVEIRA RUSSI MOURA	UNIAO ESPIRITA DE ENGENHEIRO LEAL, situado à RUA AMERICO VESPUCIO 22

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TRANSPORTE

INSCRIÇÃO	NOME
103933620302	ANDERSON DA SILVA LOPES
133974320345	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
097940650388	EDUARDO DE SOUZA NASCIMENTO
029421361554	LUANA BORGES ALVES
006942310388	MARILEA FERREIRA QUINTINO
108872430329	RAFAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO
107405210302	ROBERTA CORI GONÇALVES
126996110337	VINICIUS FERREIRA NATAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação da Juíza - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 118ª Zona Eleitoral do RIO DE JANEIRO/RJ, foi publicado o presente edital do DJE do TRE/RJ, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 118ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu, MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza da 118ª Zona Eleitoral, assino.

130ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 08/2022

EDITAL Nº 08/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ERON SIMAS DOS SANTOS, Juiz(Juíza) da 130ª Zona Eleitoral, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1414 - CE AGOSTINHO CHRYSANTO DE ARAÚJO

Seção: 137

KÁTIA DA SILVA ALVES	104885390345	PRESIDENTE DE MRV
ANA CARLA GOMES DA SILVA	104874370361	1º MESÁRIO - MRV
REGIANE ALMEIDA DA SILVEIRA	147223210302	2º MESÁRIO - MRV
TATIANI HILDUINO DA SILVA	104875280337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1384 - CIEP 470 - CELSO MARTINS CORDEIRO

Seção: 35

JULIO CESAR DA SILVA BARRETO FILHO	156883690345	PRESIDENTE DE MRV
CLENIR TEIXEIRA GOMES	145204030302	1º MESÁRIO - MRV
JEAN CARLOS ALARCON DE ORNELLAS	108034980345	2º MESÁRIO - MRV
NILCE CARLA AMARAL AZEVEDO	154967240361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 36

DANIELE CABRAL GONÇALVES	104876810361	PRESIDENTE DE MRV
DHULHIA CRISANTO DOS SANTOS	146061150329	1º MESÁRIO - MRV
JOCIARA VIANA PAES GOMES	091999520396	2º MESÁRIO - MRV
JHONE DOS SANTOS MOREIRA	116145690329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 93

VANESSA LIMA SCAFURA	104873330370	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA BARBOSA MONTEIRO DOMINGOS	090965580329	1º MESÁRIO - MRV
CASSIANE BARBOSA DA CRUZ	170205740361	2º MESÁRIO - MRV
SÂMELLA MARTINS DOS SANTOS	143661330370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 99

LILIAN RICARDO GOMES	073632460353	PRESIDENTE DE MRV
ELAINE CRISTINA DA SILVA VIANA	091992090353	1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA MEDEIROS GOMES RIBEIRO	103668370337	2º MESÁRIO - MRV
ROSINÉLI MONTEIRO GOMES	080420950388	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1384 - CIEP 470 - CELSO MARTINS CORDEIRO

Seção: 107

FLAVIA MATOS SIQUEIRA	143667080345	PRESIDENTE DE MRV
BETANIA SOARES DE AZEVEDO	102471460302	1º MESÁRIO - MRV
VALDIR MIGUEIS NOGUEIRA	011171090302	2º MESÁRIO - MRV
DAMILA JUNQUEIRA REZENDE	151085030302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 108

RENATA MONTEIRO RANGEL	110818570310	PRESIDENTE DE MRV
ALONSO MARTINS DA SILVA JÚNIOR	139640550302	1º MESÁRIO - MRV
ILDALINA SILVA NUNES	130063620329	2º MESÁRIO - MRV
FELIPE GONÇALVES ANDRADE SILVA	171021250388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1155 - COLÉGIO ESTADUAL ANA NUNES VIANA

Seção: 39

ELENI RODRIGUES TEIXEIRA	001907490329	PRESIDENTE DE MRV
VANUSA FERNANDES DE SOUZA NOGUEIRA	103667880310	1º MESÁRIO - MRV
DENIZE GOMES MARTINS	130768480302	2º MESÁRIO - MRV
DELIO PEREIRA CAMARA JÚNIOR	125501610370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 40

LUIS AUGUSTO DOS SANTOS BATISTA	077928360396	PRESIDENTE DE MRV
CAMILA HENRIQUES TELHADA	106459050388	1º MESÁRIO - MRV
LILIANE DOS SANTOS MONTEIRO	161426270310	2º MESÁRIO - MRV
RAFAELA CORDEIRO ROCHA LOPES	105720260370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 41

MICHELE FERREIRA JUNQUEIRA	092003360329	PRESIDENTE DE MRV
MARIA AMELIA VARGAS GUIMARAES	036428710302	1º MESÁRIO - MRV
LEONAM FERREIRA COUTINHO JUNQUEIRA	168904200396	2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO DA SILVA RODRIGUES	091260080361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 42

ZILMEIA ESTEVAM DOS SANTOS BATISTA	104873620302	PRESIDENTE DE MRV
LUANA MARQUES PEREIRA	103663590329	1º MESÁRIO - MRV
KEILA FARIA SANTOS	091260220310	2º MESÁRIO - MRV
RENATO MATHEUS ALVES DOS SANTOS MOTA	154967580302	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1155 - COLÉGIO ESTADUAL ANA NUNES VIANA

Seção: 43

ROSIANE FERNANDES DE SOUZA	077928760388	PRESIDENTE DE MRV
LEZIANE MACHADO DE OLIVEIRA	110820750345	1º MESÁRIO - MRV
WANIA VIANA FARIA	036433500302	2º MESÁRIO - MRV
GELIANE DA CONCEICAO HENRIQUES	106453130302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 87

LEILMA COSTA DE CARVALHO	077039450396	PRESIDENTE DE MRV
DAIANA MENDES FREITAS DOS SANTOS	139641700302	1º MESÁRIO - MRV
SANDRA SANTOS DE JESUS	103672440337	2º MESÁRIO - MRV
IVANA MARILIA FARIA SANTOS	036426190396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 111

ROBERTO ROHE TAVARES FONTÃO	141656110353	PRESIDENTE DE MRV
MONALISA TAVARES FONTAO	116145200302	1º MESÁRIO - MRV
DAYANE COSTA VIANA	177768500396	2º MESÁRIO - MRV
GEORGINA BENTO MARVILA	091259950396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 120

JANAINA SILVA DOS SANTOS	077039410361	PRESIDENTE DE MRV
MILENE DA SILVA RODRIGUES CARVALHO	106454390302	1º MESÁRIO - MRV
SILVIA MACHADO DA SILVA	104874430302	2º MESÁRIO - MRV
ELOISA DOS SANTOS RODRIGUES	036424340302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1287 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM GOMES CRESPO

Seção: 71

ORLANDO GOMES DA MOTA	090440140353	PRESIDENTE DE MRV
LIVIA RIBEIRO FERNANDES	106458760302	1º MESÁRIO - MRV
RENATA DE AZEVEDO DOS SANTOS	151084570329	2º MESÁRIO - MRV
JULIETE ALMEIDA MINGUTA	141654850361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 72

CICERO GOMES DE LEMOS NETO	079727480345	PRESIDENTE DE MRV
LUCAS BARRETO DE FREITAS	153053080396	1º MESÁRIO - MRV
CARLIANA TERRA CORREA	139636620353	2º MESÁRIO - MRV
JOÃO MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA	116145280353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 73

ROSA MARIA BARRETO RANGEL	036510800370	PRESIDENTE DE MRV
SANDRA NOGUEIRA MACEDO	073107520329	1º MESÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1287 - COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM GOMES CRESPO

Seção: 73

DANIELI BALBINO GOMES	106453610302	2º MESÁRIO - MRV
CINTIA FREIRE DE LIMA	103661720370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 74

IVILLA PONTES HENRIQUES	125504900302	PRESIDENTE DE MRV
MARCELA MATEUS MIRANDA	104881970361	1º MESÁRIO - MRV
GENECY MENDES FILHO	036517400329	2º MESÁRIO - MRV
PAMELLA MACHADO DOS SANTOS	106456960329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 75

ANA PAULA DA SILVA FRANÇA AZEVEDO	103662050370	PRESIDENTE DE MRV
REGINA GOMES COSTA	036431300337	1º MESÁRIO - MRV
LANA PACHECO OLIVEIRA	151087080337	2º MESÁRIO - MRV
LILIANE ALVES RIBEIRO	091989070388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE PAULA

Seção: 30

MARCELA VIANA BRITO NOGUEIRA	125503470345	PRESIDENTE DE MRV
FÁTIMA ELIAS MIRANDA	102469330345	1º MESÁRIO - MRV
GERALDA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES	095612330353	2º MESÁRIO - MRV
SYLVIA CRYSTINA DA SILVA JUSTO	104874310370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 31

HERALDO DE MIRANDA FÉLIX JÚNIOR	076375210388	PRESIDENTE DE MRV
LUCIANO DA HORA SILVA	115894730302	1º MESÁRIO - MRV

IANE DA SILVA BARRETO	141655090370	2º MESÁRIO - MRV
LEANDRO SIQUEIRA DA SILVA	104872860310	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 32

ERICA BARRETO PINTO	116143870388	PRESIDENTE DE MRV
LUCIMARA TERRA DE SOUZA	091991000353	1º MESÁRIO - MRV
PAULA MONTEIRO DOMINGOS	174918920353	2º MESÁRIO - MRV
CINTIA PINHEIRO DIB PEREIRA SILVA	089199370353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 33

LIANA DA SILVA SOUZA ELIAS	104878710310	PRESIDENTE DE MRV
IRINEA BARRETO DA SILVA	036403360396	1º MESÁRIO - MRV
CYARA ALVES MARCELINO	091256620337	2º MESÁRIO - MRV
GLACIELY DOS SANTOS MIRANDA	104877200302	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE PAULA

Seção: 34

ADA GOMES VIEIRA CARVALHO	065517890302	PRESIDENTE DE MRV
FABRÍCIO SIQUEIRA DA SILVA	091990180310	1º MESÁRIO - MRV
LIDIA MARIA VIEIRA DE SOUZA PONTES	082423600310	2º MESÁRIO - MRV
VIRGINIA RIBEIRO PESSANHA FREIRE	119381560370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 121

JULIANA DA SILVEIRA RODRIGUES SILVA	101154890353	PRESIDENTE DE MRV
JULIANA PERIN MAITAN	029541551473	1º MESÁRIO - MRV
GRACIGIANE GOMES DA SILVA FRANÇA	106456920302	2º MESÁRIO - MRV
CARLOS BRENO MARQUES VIANA	151080920353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 128

LEONARDO JESUS DE PAULA	026514501481	PRESIDENTE DE MRV
DANIELA RIBEIRO BARRETO	091245000310	1º MESÁRIO - MRV
PAULO ROGERIO OLIVEIRA DOMINGOS	139638070353	2º MESÁRIO - MRV
VALQUIRIA DA SILVA BARRETO	110826090345	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 134

ISABEL CRISTINA JUNQUEIRA LEITE	141657650302	PRESIDENTE DE MRV
ROSANA DA SILVA OLIVEIRA	135492370388	1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ GOMES DA SILVA	139639430388	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA BARRETO DOS SANTOS	091999820302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL ANIBAL ABREU VIANA

Seção: 49

LUCIANO RODRIGUES DA COSTA	104874920396	PRESIDENTE DE MRV

JULIANA DOS SANTOS SILVA	116144410361	1º MESÁRIO - MRV
MARGARETE MATA GOMES DA SILVA	091997990329	2º MESÁRIO - MRV
ELIELMA GOMES CODECO	104878170370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção 50

TARCISIO MANHAES SOUZA	116137940302	PRESIDENTE DE MRV
LIAMACY MATA GOMES	102473660388	1º MESÁRIO - MRV
JOCIELIO AZEREDO RIBEIRO	147227080396	2º MESÁRIO - MRV
NIVIA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE	076369530361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 57

ANA PAULA FELIX AIRES	079732940310	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDO SOUZA GOMES	156877850361	1º MESÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1198 - ESCOLA ESTADUAL ANIBAL ABREU VIANA

Seção: 57

ANDREZA LEANDRO DOS SANTOS	153051410388	2º MESÁRIO - MRV
ANTONIO CARLOS RANGEL CARNEIRO	076769490361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL AVENTINA MARIA FERREIRA

Seção: 10

FABIO VIEITAS MARQUES	116142740302	PRESIDENTE DE MRV
DANIELE DA SILVA BARBOSA RIBEIRO	131045290361	1º MESÁRIO - MRV
DAYRANA PONTES FAGUNDES	341151340132	2º MESÁRIO - MRV
VERA LIMA JUNQUEIRA	075305000337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 11

VALESKA PEREIRA PAES	103660330302	PRESIDENTE DE MRV
FERNANDA NOGUEIRA VIANA DE OLIVEIRA	092001690361	1º MESÁRIO - MRV
MARILENE SALES BARRETO VIANA	082415950310	2º MESÁRIO - MRV
FLÁVIA NOGUEIRA VIANA DA CRUZ	092001700302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 12

FABIANA NOGUEIRA VIANA FERREIRA	103670950353	PRESIDENTE DE MRV
TARCIANI PESSANHA SILVA	158169370396	1º MESÁRIO - MRV
KISSILA DE MATOS GOMES	125504560302	2º MESÁRIO - MRV
ROMILCE LEITE BARRETO	079724860388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1333 - ESCOLA ESTADUAL BOA VISTA

Seção: 113

RAQUEL QUEIROZ DA SILVA MONTEIRO	163932910337	PRESIDENTE DE MRV
ROZÂNGELA BATISTA DA SILVA MAGALHÃES	104883800345	1º MESÁRIO - MRV
ALEXSSANDRA AZEREDO RANGEL	082424830370	2º MESÁRIO - MRV

JHENIFER DA SILVA MAGALHÃES	168905280302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DIRCEU DIAS DA SILVA

Seção: 9

ALINE OLIVEIRA DE SOUZA	125500040310	PRESIDENTE DE MRV
KACIANE MARIA DA SILVA LIMA	171024440337	1º MESÁRIO - MRV
FÁTIMA APARECIDA PESSANHA LEMOS	036368450388	2º MESÁRIO - MRV
VALERIA CRISTINA CONCEICAO DA PENHA PEREIRA	036450930361	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1210 - ESCOLA ESTADUAL DIRCEU DIAS DA SILVA

Seção: 54

LUCIANA CARVALHO COUTINHO EUSTAQUIO	153053160302	PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE BARROS SANTOS COUTINHO	104879360302	1º MESÁRIO - MRV
MARILCE DIAS CARNEIRO COUTINHO	036459330302	2º MESÁRIO - MRV
JHENIFFER JUSTO CRUZ AZEVEDO	179721250396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 55

ALEXANDRA DIAS DOS SANTOS	079730470370	PRESIDENTE DE MRV
MAYANE ALMEIDA ROSARIO	156880610302	1º MESÁRIO - MRV
GLEIDE DOS SANTOS VIANA	102477860388	2º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA OLIVEIRA ELIAS	158168240302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 56

DAVI DA SILVA	082417340329	PRESIDENTE DE MRV
DANIELE PEREIRA DA SILVA CRISANTO	103665280353	1º MESÁRIO - MRV
NEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA MEDRADO	076602550396	2º MESÁRIO - MRV
ELIZETE AMARO DOS SANTOS MOTA	091251120353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 101

LEANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	104877020329	PRESIDENTE DE MRV
APOLIANA DA SILVA TAVARES	110819210370	1º MESÁRIO - MRV
MONICA GOMES DE OLIVEIRA ARÊAS	082418260388	2º MESÁRIO - MRV
ALINE MIRANDA LANUNCE	116433390361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 102

LEANDRO MELO RUBIM	101832080370	PRESIDENTE DE MRV
MARILIA MOTA DOS SANTOS	036459380302	1º MESÁRIO - MRV
ALDIONIS DOS SANTOS AIRES	119379360388	2º MESÁRIO - MRV
JULLIANA PAES DE FREITAS GAMA DO AMARAL	141678590337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 105

RITA APARECIDA CARDOSO RIBEIRO	090443060337	PRESIDENTE DE MRV
ROSIMERE DIAS DOS SANTOS	077040960310	1º MESÁRIO - MRV
ANDREZA DE JESUS MOTTA	089189510353	2º MESÁRIO - MRV
FLAVIANI COUTINHO GONCALVES	104877050370	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1236 - ESCOLA ESTADUAL DOMIRES MACHADO

Seção: 58

GLEICY MARQUES FRANCA	076770060302	PRESIDENTE DE MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1236 - ESCOLA ESTADUAL DOMIRES MACHADO

Seção: 58

MILENE DA SILVA PEREIRA	166694610345	1º MESÁRIO - MRV
HALBA WARELLY MIRANDA MATA DE OLIVEIRA	103670560345	2º MESÁRIO - MRV
JOCIVANDA CARDOSO DE OLIVEIRA	104876310302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 59

NICELE CRISTIANE TAVARES DE SOUZA	106456870337	PRESIDENTE DE MRV
VALDICEA COSTA DA CONCEICAO BARRETO	090442550353	1º MESÁRIO - MRV
CIREIA MENDES RAMOS	076598840353	2º MESÁRIO - MRV
ANGELICA ADRIANA RODRIGUES DOS REIS	077214010337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 60

GLEIDSON VENTURA JUNQUEIRA	103668330302	PRESIDENTE DE MRV
JAYNER MIRANDA OLIVEIRA MACHADO	158165580361	1º MESÁRIO - MRV
JANNA ROSA MATTA FIGUEIREDO	115888400337	2º MESÁRIO - MRV
THOBBIAS MARQUES GOMES	116144550361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 61

GISELLE MATTA E SILVA RANGEL	104875600370	PRESIDENTE DE MRV
NÁBIA COUTINHO GOMES BERNARDO	115892910353	1º MESÁRIO - MRV
EVELLIN VIEIRA LINHARES	151084990388	2º MESÁRIO - MRV
MILCA RAMOS CORREIA DA SILVA	082422440337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 62

PRISCILLA ORNELAS ROMAO	104872190353	PRESIDENTE DE MRV
LENILZA CARDOSO TAVARES	082412660396	1º MESÁRIO - MRV
PATRICIA ESTEVAM ROSA	082414660310	2º MESÁRIO - MRV
AMANDA GONCALVES DA SILVA	119382530396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 63

RENATA RODRIGUES SOUZA	116144020353	PRESIDENTE DE MRV
ERICK PEREIRA DA SILVA E SILVA	166690970302	1º MESÁRIO - MRV

APARECIDA DE CASSIA COSTA DIAS	110824310388	2º MESÁRIO - MRV
ÁUREA GUIMARÃES DA SILVA	145202990329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 94

CINTIA DE AZEREDO COSTA	104876430337	PRESIDENTE DE MRV
ROSIVANI DE OLIVEIRA BARRETO MACHADO	079728120302	1º MESÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1236 - ESCOLA ESTADUAL DOMIRES MACHADO

Seção: 94

MILENA RAFAELA MATEUS RODRIGUES	110818730337	2º MESÁRIO - MRV
ELMA LIMA CINDRA	011136102135	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 125

CATIA REGINA RODRIGUES DOS REIS	036465170388	PRESIDENTE DE MRV
EVA CARVALHO EGINO	091259850310	1º MESÁRIO - MRV
MARIA CLEIDE CARDOSO	018869191406	2º MESÁRIO - MRV
JAYANE MIRANDA OLIVEIRA MACHADO	145203880337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL ERCILIA MUYLAERT DE MENEZES

Seção: 1

PATRICIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	102474750337	PRESIDENTE DE MRV
CLARICE GUIMARÃES FRANÇA	029003721457	1º MESÁRIO - MRV
SAFIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	036363790302	2º MESÁRIO - MRV
ELAINE PESSANHA BARRETO	105902790396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 2

LUCIANA HELENA BARROS	036359540388	PRESIDENTE DE MRV
AÍANE BARRETO DA SILVA	146062580329	1º MESÁRIO - MRV
MILENA DE OLIVEIRA GOMES	177768050337	2º MESÁRIO - MRV
DENIZE PINHEIRO MACHADO	071790370337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 13

VILMA MACEDO TEIXEIRA	062780130310	PRESIDENTE DE MRV
ARIELY DA SILVA BARRETO PAES	135498100345	1º MESÁRIO - MRV
ISRAEL GOMES	116139170302	2º MESÁRIO - MRV
RYAN TEIXEIRA PEREIRA	174924610353	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 14

EDNA TORQUATO	038731160396	PRESIDENTE DE MRV
EUNICE CONCEICAO DE OLIVEIRA	075337360337	1º MESÁRIO - MRV
CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO	126592840353	2º MESÁRIO - MRV
RIVANNIR DA SILVA FLORENCIO	091990800370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 15

RODRIGO PATRICIO DE BARCELOS	102474840329	PRESIDENTE DE MRV
KELY CRISTINA DE SOUZA SA	088640350337	1º MESÁRIO - MRV
CINTIA MARIA MARCELINO DA SILVA SOUZA	091993570310	2º MESÁRIO - MRV
RUIMAR LUBANCO ASSIS	048576230396	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL ERCILIA MUYLAERT DE MENEZES

Seção: 16

FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO	103658760396	PRESIDENTE DE MRV
NELMA REGINA CARVALHO FLORENCIO	036362230396	1º MESÁRIO - MRV
LIDIANE GOMES SALES DOS SANTOS	104873640370	2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA SOUZA CHAGAS	083763430302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 17

MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	036361750353	PRESIDENTE DE MRV
ANA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA	091255060361	1º MESÁRIO - MRV
LIZANDRA GOMES SALES DA SILVA	151083490353	2º MESÁRIO - MRV
CARLOS ROBERTO DA SILVA	042817430396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 86

MARIA JOSE VENTURA BARRETO	089192520345	PRESIDENTE DE MRV
ROSANGELA ANGELO DA SILVA	088728060345	1º MESÁRIO - MRV
JAMILSON DA SILVA JÚNIOR	151086520345	2º MESÁRIO - MRV
ROSELI LUIS DE OLIVEIRA	075337280329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 126

FRANCISCO DE ASSIS BUENO DA SILVA	145203910337	PRESIDENTE DE MRV
MARTA CRISTINA PINHEIRO BARBOSA BOMGOSTO	036361920353	1º MESÁRIO - MRV
LARISSA FLORENCIO BARRETO	168905030353	2º MESÁRIO - MRV
PAULA CRISTINA BARBOSA MADALENA	135498040302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1317 - ESCOLA ESTADUAL FELISMINDO HENRIQUES CORDEIRO

Seção: 82

KATIANE MOREIRA MONTEIRO	104882690370	PRESIDENTE DE MRV
IVANA DA SILVA FARIA BARBOSA	104876350329	1º MESÁRIO - MRV
TATIANE SILVA DOS SANTOS	139638350302	2º MESÁRIO - MRV
RAFAELLA RIBEIRO MACHADO DUARTE	104879190302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 88

DALILA COUTINHO NOGUEIRA	110818340329	PRESIDENTE DE MRV
NAGELA BATISTA CHERENE MATA	103669540302	1º MESÁRIO - MRV

ROBERTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	116145950310	2º MESÁRIO - MRV
DAVI JUNQUEIRA LEITE	153050090388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1112 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO

Seçao: 25

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO

Seção: 25

FABRINE DE SOUZA CORREA	166693590361	PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA LEMOS CABRAL	163931510388	1º MESÁRIO - MRV
MARCILENE MACHADO SIQUEIRA	130031680329	2º MESÁRIO - MRV
CLIMÉA MACHADO CAETANO	154968180388	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 26

CAROLINA RIBEIRO PESSANHA	130030860345	PRESIDENTE DE MRV
NALUZIA SILVA SANTOS	131286050361	1º MESÁRIO - MRV
MARIA DA GLORIA MINGUTA DE OLIVEIRA	104875560396	2º MESÁRIO - MRV
GLÁUCIA BATISTA DA SILVA	116145030302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 127

GESABEL VERONICA AZEREDO RANGEL FERREIRA	092011950302	PRESIDENTE DE MRV
LIGIA COUTINHO SOARES	104879990388	1º MESÁRIO - MRV
PAMELA MONTEIRO DOS SANTOS	146062140302	2º MESÁRIO - MRV
MARIA IZABEL MONTEIRO SIQUEIRA	158168640302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1295 - ESCOLA ESTADUAL GRIMALDO MANHAES DE LIMA

Seção: 79

GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA	154969690396	PRESIDENTE DE MRV
MARIA DAS NEVES GOMES DA MATA	127428010310	1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA COUTINHO NOGUEIRA	135500860396	2º MESÁRIO - MRV
NATALIA ANASTACIO	143661520337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL JULIO PEREIRA MIRANDA

Seção: 4

BÁRBARA CRISTINA SOUZA PINTO	135499670345	PRESIDENTE DE MRV
IARA TAVARES DOS SANTOS	135496330302	1º MESÁRIO - MRV
MARCIA HELENA MIRANDA DE BARROS OLIVEIRA	104874130396	2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS DOS SANTOS MIRANDA	168906220388	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 133

RAÍ MIRANDA OLIVEIRA	168908800388	PRESIDENTE DE MRV
SIMONE NOGUEIRA MIRANDA	077181590302	1º MESÁRIO - MRV
EDILANA DOS SANTOS BARRETO COUTINHO	143661260345	2º MESÁRIO - MRV

VEGNA OLIVEIRA MATTA BASTOS	103665810310	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1090 - ESCOLA ESTADUAL LAUDELINA SILVA MOREIRA

Seção: 22

VERÔNICA SÁ BARRETO RODRIGUES	089435910353	PRESIDENTE DE MRV
ISADORA BARROS BARRETO	163935460370	1º MESÁRIO - MRV
LUCIANA SANTOS DE SOUZA	139636730302	2º MESÁRIO - MRV
MARIANA GOMES JESUS	168904240310	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 91

LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	174918780302	PRESIDENTE DE MRV
GABRIELA DA SILVA GERONIMO MOREIRA	135492200337	1º MESÁRIO - MRV
GECIANE DAS DORES FIDELES DA SILVA SOUZA	116141730353	2º MESÁRIO - MRV
PAMELA CARVALHO DOS SANTOS	130836130337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1260 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL AZEREDO

Seção: 69

JULIANA AZEREDO GOMES	135500830345	PRESIDENTE DE MRV
LILIA MARCIA BARBOSA MONTEIRO	063429860310	1º MESÁRIO - MRV
AMARILIS MARTINS PEREIRA JUNQUEIRA	100276070353	2º MESÁRIO - MRV
ARTUR DA SILVA GOMES	154973080345	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS

Seção: 23

MILENA BARRETO LEMOS DOS SANTOS	104880000370	PRESIDENTE DE MRV
GILQUELHA TEIXEIRA VIANA DOS SANTOS	075338970310	1º MESÁRIO - MRV
DAYANA PEREIRA VALADARES GOMES	147226110329	2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA HELENA ALVES PAES	036338270337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 24

DOUGLAS SANTOS E SANTOS	141659490310	PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA	115889080361	1º MESÁRIO - MRV
JEFFERSON DOUGLAS ANDREZA	143667170337	2º MESÁRIO - MRV
CONCEIÇAO JUNQUEIRA DOS SANTOS	147224060337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 92

NEIVA BORGES DOS SANTOS	106453980302	PRESIDENTE DE MRV
VERONICA DUARTE FERREIRA	125504170396	1º MESÁRIO - MRV
MEYRIANE BENTO DE OLIVEIRA DE PAULA	135502680337	2º MESÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL GOMES DA SILVA LEMOS
Seção: 92

ALDINEA VIEIRA TAVARES	036377960310	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
Seção: 89

RODRIGO BARRETO DE ALMEIDA	104881580353	PRESIDENTE DE MRV
TATIANE DE LIMA ALMEIDA	139639100310	1º MESÁRIO - MRV
MIRIAN DE JESUS ALVES	116140020302	2º MESÁRIO - MRV
CLAUDIA ROSANA BARRETO DA SILVA ALMEIDA	104878600361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1252 - ESCOLA ESTADUAL MANOEL RIBEIRO DA HORA
Seção: 66

BERLANGEM DOS SANTOS DA MOTA GONÇALVES	143662220388	PRESIDENTE DE MRV
SAMELA CARVALHO DOS SANTOS DA HORA	147222620310	1º MESÁRIO - MRV
SHAYANE GONÇALVES RICARDO GOMES	147226780337	2º MESÁRIO - MRV
ALICE DE SOUZA MONTEIRO	153054720370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 67

ISABEL LEITE PEREIRA	135502900302	PRESIDENTE DE MRV
MONICA SILVA DOS SANTOS LEMOS	104874140370	1º MESÁRIO - MRV
ANDREIA CAMPOS CRUZ	091991070329	2º MESÁRIO - MRV
ERICA DOS SANTOS GOMES	104876860370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 124

GREIDE GONCALVES RICARDO	100275620310	PRESIDENTE DE MRV
POLIANA OLIVEIRA SIQUEIRA	135492630370	1º MESÁRIO - MRV
JULIANA DOS SANTOS PEREIRA	135495190396	2º MESÁRIO - MRV
KELLY LEMOS VIEIRA COSTA	115888320329	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL MIGUEL NUNES BARBOSA
Seção: 6

BERNADETE PAES PESSANHA ALMEIDA	089193350302	PRESIDENTE DE MRV
GRAZIELA DA SILVA BENTO	158167640337	1º MESÁRIO - MRV
CLEIDER SANTOS SOUZA	116141690370	2º MESÁRIO - MRV
JULIANA CORRÊA PEREIRA	141657100337	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL MIGUEL NUNES BARBOSA
Seção: 7

CLEODESIO TORRES GALINDO	235971740108	PRESIDENTE DE MRV
ILKA LEITE PEREIRA	110824110337	1º MESÁRIO - MRV

LUANY PAES PESSANHA DA SILVA	170204800345	2º MESÁRIO - MRV
STEFANY RANGEL BARRETO	145205940302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 8

TARCIANE PAES PESSANHA SOARES	092004610302	PRESIDENTE DE MRV
JOSETE ALVES CRUZ	036341320302	1º MESÁRIO - MRV
TARCISIO PESSANHA DA SILVA	125502540302	2º MESÁRIO - MRV
SIRLEY CHAGAS ALVES	116142560310	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 90

ROSILENE DE ALMEIDA FERREIRA	104874230361	PRESIDENTE DE MRV
SANDRA BERNARDO DA ROSA MOURA	110820270345	1º MESÁRIO - MRV
MYLLENA DA SILVA PEREIRA	110818440302	2º MESÁRIO - MRV
ELIEL PEREIRA	024685441457	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL PEDRO CERQUEIRA

Seção: 18

LEILE SANTOS DE SOUZA BARRETO	077042560353	PRESIDENTE DE MRV
SUELEN SOUSA VENTURA	135496130361	1º MESÁRIO - MRV
RAQUEL CARDOSO SILVA LEANDRO	115889310302	2º MESÁRIO - MRV
MILENA BARBOSA HENRIQUES	091991820302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 19

CINTIA DOS SANTOS MOREIRA	104877230353	PRESIDENTE DE MRV
CLARA PAES BARRETO	163934300345	1º MESÁRIO - MRV
SYARA DA SILVA TOMAZ	143660780302	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	104882200345	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 20

LANNA GOMES DOS SANTOS ALVARENGA	147226120302	PRESIDENTE DE MRV
JAQUELINE RANGEL BARRETO	082415450353	1º MESÁRIO - MRV
SILVANIA GOMES DOS SANTOS	141657620361	2º MESÁRIO - MRV
JULIET CORREA PEREIRA	156878910370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 21

SUELLEN MELO FERREIRA DA SILVA	130886390345	PRESIDENTE DE MRV
ALESSANDRA CORDEIRO CORREA OLIVEIRA	119384800396	1º MESÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL PEDRO CERQUEIRA

Seção: 21

LEANDRA DOS SANTOS MARCAL	104871160345	2º MESÁRIO - MRV
LEANDRA FELIX DE OLIVEIRA	090451850361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1171 - ESCOLA ESTADUAL SALEMO SIMÃO

Seção: 47

RITA DE CASSIA DE LEMOS	102473340302	PRESIDENTE DE MRV
LIGIA CORREIA ALVES	131038150302	1º MESÁRIO - MRV
JOCIANE FERNANDES	089196490302	2º MESÁRIO - MRV
SIMONICA AREIAS DOS SANTOS	110823340361	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1309 - ESCOLA ESTADUAL SANTO AMARO

Seção: 103

VIVIANE RODRIGUES COSTA	125502700329	PRESIDENTE DE MRV
NUBIA GOMES MONTEIRO	088723410302	1º MESÁRIO - MRV
VIVIAN FERREIRA RANGEL	104883970396	2º MESÁRIO - MRV
ANDREZA DE AZEVEDO FERNANDES DE SOUZA	091988910388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL TIBÚRCIO BARRETO

Seção: 115

HELIA REGINA DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS	036469970310	PRESIDENTE DE MRV
VANESSA NEVES SILVA	130540950310	1º MESÁRIO - MRV
ALINE DUTRA RIBEIRO FERNANDES	116142750388	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA BARBOSA GOMES CALDEIRA	104875070302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1147 - ESCOLA ESTADUAL VITOR SARLO

Seção: 38

PAMELA SOUZA DA SILVA	161427200302	PRESIDENTE DE MRV
ELTON BARRETO JUNIOR	017245971449	1º MESÁRIO - MRV
STHEFANNY SANTOS MARQUES	163932220302	2º MESÁRIO - MRV
SHAHIRA MONTEIRO PEREIRA	171027270329	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 110

JOCIMAR FONTÃO BARRETO	141660100345	PRESIDENTE DE MRV
PRISCILA MIZAEL VIANA	130505190361	1º MESÁRIO - MRV
DAIANA DA PENHA FERREIRA	174919620302	2º MESÁRIO - MRV
JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS MOTA	083451920370	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO MACHADO - VILÃO

Seção: 97

ALESSANDRA DE SOUZA CORREA	079727100370	PRESIDENTE DE MRV
MARCIA VALERIA MACHADO COUTINHO ALBERNAZ	100279320353	1º MESÁRIO - MRV
NILCEA MENDES MACHADO	036483490345	2º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	139640240302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL ARICIO LEITE LINHARES

Seção: 44

GÉSSICA PORTO TAVARES	158168390396	PRESIDENTE DE MRV
ANDERSON DA SILVA PEREIRA	171021790370	1º MESÁRIO - MRV
MERIANGELA MENDES PIRES	130823380345	2º MESÁRIO - MRV
NOELIA BARROS ALVES	103661980302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 131

LIA MARA FERNANDES CRUZ	130865000310	PRESIDENTE DE MRV
JULIANA ALVES DE MIRANDA	131319060302	1º MESÁRIO - MRV
ELIANE CORREA DIAS	110821300302	2º MESÁRIO - MRV
DAVI FRANCOZO SANTOS	174921150329	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO PEREIRA MACEDO

Seção: 109

LUDIMILA GONÇALVES FARIA	141657690337	PRESIDENTE DE MRV
JESSICA HORA ANGELO DE FARIA	161428690302	1º MESÁRIO - MRV
DIOMICIA FARIA DOS SANTOS	104871590388	2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA RIBEIRO PONTES	119383670353	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SANTOS

Seção: 28

VIVIAN GESTEIRA PASSOS ARAÚJO	115891310353	PRESIDENTE DE MRV
ADRIELY MONTEIRO DE OLIVEIRA	147226620370	1º MESÁRIO - MRV
SHELBIA MONTEIRO DE MORAES	174922620302	2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA ALVES BARRETO	161424180302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 29

DEISIMAR TAVARES DOS SANTOS	088646900345	PRESIDENTE DE MRV
BRUNA MACHADO DE SOUZA XAVIER	153050030396	1º MESÁRIO - MRV
MARIA APARECIDA DA COSTA DA ROCHA	080405430361	2º MESÁRIO - MRV
JUANEZ VIANA ARAUJO	091992110370	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL ESTELITA DE ARAUJO CRESPO - BALÃO MÁGICO

Seção: 76

CAROLINE MACEDO ACACIO OLIVEIRA	104875080396	PRESIDENTE DE MRV
MARIA LUISA DA SILVA GOMES	166691590337	1º MESÁRIO - MRV
GEIZA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	103663530337	2º MESÁRIO - MRV
JOSEILTON RAMOS MILIOTTI DA SILVA	109857520361	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 77

THIAGO DE OLIVEIRA MATA	102475770361	PRESIDENTE DE MRV
ROGERIO GOMES LEMOS	104878940302	1º MESÁRIO - MRV
DENISIA MENDES DOS SANTOS RANGEL	036498610302	2º MESÁRIO - MRV

ROSILANGELA DOS SANTOS ALBERNAZ	082418830370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 88

NORMA COUTINHO GOMES FERREIRA	100272030370	PRESIDENTE DE MRV
LIVIA DA SILVA GOMES HENRIQUES	119383230337	1º MESÁRIO - MRV
ALINE MOREIRA CORREA MACHADO	104879180310	2º MESÁRIO - MRV
CARLA RIBEIRO COUTINHO	103672270337	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 95

LUDMILA CRUZ MACEDO	100289700337	PRESIDENTE DE MRV
ROZANGELA PIRES RANGEL DE OLIVEIRA	089195430345	1º MESÁRIO - MRV
ELIANE MENDES DA SILVA	075222280302	2º MESÁRIO - MRV
HELMA HENRIQUES GOMES	089193430310	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL ILDA MUYLAERT MACHADO

Seção: 117

ANA PAULA MOTA FARIA	110822030302	PRESIDENTE DE MRV
RAFAÉLA RIBEIRO DA SILVA	153051750329	1º MESÁRIO - MRV
LEANDRO NUNES DA SILVA	111980750353	2º MESÁRIO - MRV
ANA CLAUDIA VENTURA FARIA	146061680337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Seção: 83

LUDIMILA SILVA DOS SANTOS	125498620345	PRESIDENTE DE MRV
GERCIELE DA SILVA VIANA	104875740370	1º MESÁRIO - MRV
NATALINE PEREIRA DE ALMEIDA	104879520310	2º MESÁRIO - MRV
CONCEICAO DE FATIMA DE OLIVEIRA MINGUTA	092004870337	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Seção: 84

MAÍRA MENDES PATRICIO	143664000302	PRESIDENTE DE MRV
DEBORA ALMEIDA FARIA SATHLER	110670930302	1º MESÁRIO - MRV
PAULA BITENCOURT LOPES SATHLER	111781980310	2º MESÁRIO - MRV
GERCIANE DA SILVA VIANA	100290290396	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 135

ROMANA KELY MOREIRA	141234800264	PRESIDENTE DE MRV
WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	151762860345	1º MESÁRIO - MRV
SIMONI GONÇALVES DOS REIS RIBEIRO	016093281430	2º MESÁRIO - MRV
DELVA RIBEIRO DE ALMEIDA PAIVA	069240070388	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAES VIANA

Seção: 118

CRISTINA GOMES SIQUEIRA	082417770361	PRESIDENTE DE MRV
THAYNNARA DA SILVA TEODORO	154966970353	1º MESÁRIO - MRV
EDIMARA MARTINS FIDELIS DA SILVA	091249210302	2º MESÁRIO - MRV
NARA SABRINE DA SILVA MIRANDA	115889210337	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL MORANGUINHO

Seção: 112

KAMILA ALVES MAIA DA SILVA	147226630353	PRESIDENTE DE MRV
UINDSA CAETANO DA COSTA	103664470353	1º MESÁRIO - MRV
DAIANA ANDRADE DOS SANTOS	116145870302	2º MESÁRIO - MRV
LUZIANE CHAGAS DA SILVA	104872560302	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 122

SELYCIA CHERENE CRUZ	135499340388	PRESIDENTE DE MRV
SHAIENI DOS SANTOS LEMOS	125502950388	1º MESÁRIO - MRV
RODRIGO GONÇALVES PEIXOTO	119427030361	2º MESÁRIO - MRV
MARILANGE DE AZEVEDO GOMES	093122490370	1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 136

DANIELA TUDESCO COSTA TINOCO	102456270353	PRESIDENTE DE MRV
CRIS MOREIRA DUARTE	110823820361	1º MESÁRIO - MRV
ANDREA HILDUINO DA SILVA SANTOS	091990480337	2º MESÁRIO - MRV
WELLINGTON ALMEIDA DE FREITAS	048475610302	1º SECRETÁRIO - MRV

Município: 58289 - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL PEREIRA MAYERHOFFER

Seção: 106

LUCIANA ALVES DOS SANTOS	114232950345	PRESIDENTE DE MRV
EDILMA RODRIGUES HENRIQUES CORREA	091990930396	1º MESÁRIO - MRV
ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	098530840345	2º MESÁRIO - MRV
DANIEL JUNQUEIRA LEITE	153050080302	1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL SALVINO DA SILVA ARRUDA

Seção: 100

ANA MARTA GOMES RANGEL BARRETO	082418560302	PRESIDENTE DE MRV
UESLE CHAVES DOS SANTOS	104871310388	1º MESÁRIO - MRV
JOCIANA GOMES DE MIRANDA CARNEIRO	079728040396	2º MESÁRIO - MRV
EDILEIA VIANA DA SILVA	104874680361	1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 130ª Zona Eleitoral SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 130ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu ERON SIMAS DOS SANTOS Juiz(Juíza) da 130ª Zona Eleitoral, assino.
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 22 de julho de 2022
Dr(a) ERON SIMAS DOS SANTOS
Juiz(Juíza) da 130ª Zona Eleitoral

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600768-34.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600768-34.2020.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ADILSON DA COSTA PRADO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: CAIO PINHEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: CLAUDIO GARCIA BOHER
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: DIRETORIO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: EDSON DE SOUZA CANDIDO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: FABIO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: FABRICIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REPRESENTADO : GEMILSON EDUARDO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : GERDIL COUTINHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : IDALINA CECILIA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : ISMAEL CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : LUCIANO DE SOUZA PORTES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MARCO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MARIA DO CARMO TOLEDO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MARIE LUCE WONHRATH BALTAZAR DA NOBREGA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MARILICE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MAURO SERGIO SOUSA DA SILVA FELIX
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : MONICA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : NELSON DOS SANTOS GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : PABLO RAFAEL MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)

REPRESENTADO : PALOMA SALUME MOURA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : RODOLFO LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : SANDRA NEVES DE ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : VALERILAINE CONSTANTINO DA CONCEICAO XAVIER LUCAS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO : JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
ADVOGADO : RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600768-34.2020.6.19.0131
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: RICARDO GONCALVES PINTO - RJ80033
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239-A, ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA - RJ68010-A
SENTENÇA

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, NELSON DOS SANTOS GONÇALVES FILHO, JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR, LUCIANO DE SOUZA PORTES (LUCIANO MINEIRINHO), MARILICE APARECIDA DA SILVA (ALICE SILVA), ADILSON DA COSTA PRADO (ADILSON PRADO BOLA), CARLOS ALBERTO GOMES (CARLOS GOMES), GERDIL COUTINHO DE SOUZA FILHO (DIDI DO FUSCA), CLÁUDIO GARCIA BOHER, MARIA DO CARMO TOLEDO (DUCARMO), EDSON DE SOUZA CANDIDO (EDSON DA SAUDE), VALERILAINE CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO DE PAULA (ELAINE CONSTANTINO), FABIO FERNANDES VIEIRA (FABINHO), FABRÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA (FABRÍCIO NOGUEIRA), GEMILSON EDUARDO (GEMILSON SUKINHO), IDALINA CECÍLIA SILVA (IDA SILVA), ISMAEL CARLOS DE SOUZA (ISMAEL URAMESHI), MARIE LUCE WONHRATH BALTAZAR DA NÓBREGA (MARIE BALTAZAR), MARCO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (MARQUINHO), MAURO SERGIO SOUSA DA SILVA (MAURO DA FISIOTERAPIA), MONICA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS (MONICA DA SORVETERIA), PABLO RAFAEL MARQUES DOS SANTOS (PABLO RAFAEL), PALOMA SALUME MOURA (PALOMA SALUME), CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

(PROFESSOR CAIO TEIXEIRA), SANDRA NEVES DE ALMEIDA GUIMARÃES (PROF SANDRA NEVES), RODOLFO LEVENHAGEN (RODOLFO LEVENHAGEN DODÔ) e JORGE DE OLIVEIRA (ZOINHO).

Alegou o Ministério Público, em síntese, que o Partido Social Democrático - PSD não cumpriu o disposto no § 3º do artigo 10 da lei 9504/97, sob o fundamento de que uma das representadas, MARILICE APARECIDA DA SILVA, em oitiva remota, informou que não tinha intenção de se candidatar e apenas aceitou o convite para, tão apenas, compor o número mínimo de candidaturas femininas. Alegou, ainda, que a aludida representada obteve, apenas, 16(dezesseis) votos.

Pleiteou, ao final, a inelegibilidade dos representados para as eleições dos próximos oito anos, cassação dos representados eleitos/suplentes e anulação dos votos recebidos pela legenda.

Defesa apresentada pelo terceiro representado no index 65200080. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

Defesa apresentada pelos demais representados no index 71805107 e 82413904. Alegaram em preliminar inépcia da inicial. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido, sob o fundamento de que a representada Marilice praticou efetivamente atos de campanha.

Devidamente intimados, as partes reiteraram a necessidade da produção de prova oral.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR

A questão não possui grande complexidade, tendo o Ministério Público alegado que o Partido Social Democrático - PSD não cumpriu o disposto no § 3º do artigo 10 da lei 9504/97, sob o fundamento de que uma das representadas, MARILICE APARECIDA DA SILVA, em oitiva remota, informou que não tinha intenção de se candidatar e apenas aceitou o convite para, tão apenas, compor o número mínimo de candidaturas femininas, restando, portanto, 25(vinte e cinco) candidatos, sendo 07(sete) mulheres e 18(dezoito) homens.

O feito encontra-se maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção da prova oral requerida, podendo ser efetivada a prestação jurisdicional com base nos documentos apresentados pelas partes.

Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir aduzida pelos representados, haja vista que a questão se confunde com o próprio mérito da demanda.

Não obstante eventual manifestação da nacional MARILICE para o representante do Ministério Público que não tinha intenção de concorrer ao cargo de Vereadora, restou sobejamente comprovado que, EFETIVAMENTE, participou do pleito eleitoral, conforme os "prints" colacionados na contestação, que demonstram engajamento na internet e o material publicitário do index 71805115, não havendo, portanto, que se falar em fraude dolosamente orquestrada para burlar o percentual mínimo de candidatura feminina.

É oportuno ressaltar, ainda, que *"apenas a falta de votos ou atos significativos de campanha não é suficiente à caracterização da fraude alegada, especialmente porque é admissível a desistência tácita de participar do pleito por motivos íntimos e pessoais, não controláveis pelo Poder Judiciário" (AgR-REspe 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 7/6/2019).*

Sobre a ausência de prova robusta capaz de caracterizar a fraude eleitoral postulada pelo Ministério Público e eventual nexo causal em relação a ausência de votação expressiva, trago a colação recente julgado do TSE (REPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060046112 - Ponto Novo - BA - Relator Ministro Mauro Campbell Marques - Acórdão de 25/06 /2022):

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE. ART. 14, § 10, DA CF/88. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURA FICTÍCIA. NÃO CONFIGURADA. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No *decisum* monocrático, confirmou-se, na linha do parecer ministerial, aresto unânime do TRE /BA em que se julgou improcedente o pedido formulado em Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME), tendo em vista não haver elementos probatórios aptos a caracterizar fraude à cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.
2. A prova de fraude no preenchimento da cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97.
3. Além disso, "apenas a falta de votos ou atos significativos de campanha não é suficiente à caracterização da fraude alegada, especialmente porque é admissível a desistência tácita de participar do pleito por motivos íntimos e pessoais, não controláveis pelo Poder Judiciário" (AgR-REspe 799-14/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 7/6/2019).
4. Na espécie, a moldura fática extraída do aresto *a quo* não demonstra o cometimento de ilícito eleitoral, pois se reconheceu apenas falta de atos de campanha e baixa votação das duas mulheres cujas candidaturas foram apontadas como fictícias, sem evidência de má-fé. Incidência da Súmula 24/TSE.
5. Ademais, consoante o TRE/BA, "o indeferimento do registro das candidaturas ditas fraudulentas e a não substituição das candidatas indeferidas, (*sic*) não modificaram a proporção mínima exigida para cada sexo na chapa proporcional impugnada, pois o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da Coligação dos recorrentes, que antes contava com 8 homens e 7 mulheres (53%/47%), passou a contar com 8 homens e apenas 4 mulheres, resultando na proporção 67% /33%, atendidos os percentuais exigidos pela Lei das Eleições".
6. Agravo interno a que se nega provimento"
Não havendo, sequer, dúvida razoável em relação aos fatos aduzidos na inicial, entendo que deve ser privilegiado o princípio do *in dubio pro sufragio*, mantendo-se inalterado o resultado decorrente da soberania popular alcançada nas urnas.
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.
CLAUDIO GONCALVES ALVES
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600097-74.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600097-74.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: EDSON CARLOS QUINTO
ADVOGADO	: GISELE MARIA DA SILVA (097011/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
SENTENÇA

Trata-se de representação por captação ilícita de recursos movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de Edson Carlos Quinto, eleito pelo PL para o cargo de vereador do município de Volta Redonda, nas Eleições de 2020, por suposto recebimento de doação de campanha em desacordo com o art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

A petição inicial (ID 80450029) foi instruída com cópia da Prestação de Contas Eleitorais (PCE) n.º 0600260-17.2020.6.19.0090, apresentada pelo candidato eleito ao Juízo da 90ª ZE/RJ.

Notificado, o representado apresentou defesa no ID 85972665.

Realizada audiência de instrução e julgamento, com depoimento da doadora arrolada na inicial (ID 101465589).

Em sua última manifestação, ID 107633301, o Ministério Público Eleitoral oficiou pela improcedência da representação.

No mesmo sentido foram as alegações finais do representado, ID 102037070, nas quais pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a petição inicial aponta irregularidade na doação de R$ 2.000,00 (dois mil reais) realizada por Alessandra Pinheiro Caeres em favor da campanha do representado, em razão de a doadora supostamente ser permissionária de serviço público, consoante informado nos autos da prestação de contas de campanha do representado.

Por sua vez, a defesa do representado alega que não tinha conhecimento de que a doadora era permissionária de serviço público, uma vez que a mesma é funcionária de empresa privada.

Com efeito, observa-se que o representado teve suas contas aprovadas com ressalvas pelo Juízo da 90ª Zona Eleitoral-RJ nos autos de n.º 0600260-17.2020.6.19.0090 (ID 77839553). A única irregularidade apontada pelo douto Juízo foi precisamente a doação recebida de Alessandra Pinheiro Caeres, em razão de seu nome constar como permissionária de serviço público.

Nesse ponto, a doadora declarou em audiência que trabalha como funcionária da CSN e que não presta serviços ao município de Volta Redonda nem a qualquer outro ente público. (ID 101465589 - pág. 2).

Como bem asseverou o Ministério Público Eleitoral em sua última manifestação (ID 107633331), com base na informação prestada pela prefeitura de Volta Redonda no ofício de ID 105114533, a doadora consta no cadastro municipal como profissional autônomo de transporte escolar para fins meramente fiscais, portanto, ela não pode ser considerada permissionária de serviços públicos e esse fato descaracteriza qualquer irregularidade em sua doação realizada em favor do representado.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a Representação.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.

CLÁUDIO GONÇALVES ALVES

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600766-64.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600766-64.2020.6.19.0131 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
ASSISTENTE	: GERALDO COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: FELIPE FERREIRA (205055/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : ALOIZIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : ANTONIO REGIO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : ANTONIO ROBERTO TAVARES
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : DIEGO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : FABIO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : FELIPE ZIZUEL NOVAES
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : FERNANDO JORGE GARCIA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : FERNANDO MARTINS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : HILQUIAS LOPES FARIAS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : JOSÉ BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : LUCIANA DELGADO FERREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MARCELO CEZAR MOREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MARCIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MAURICIO BATISTA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

REPRESENTADO : MILTON PEREIRA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : MONICA GARCIA COSTA BASTOS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : ROBSON TOMAZ VARGAS
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ)
REPRESENTADO : VAIR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO : WILSEMAR MAXIMO CURTY
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527): 0600766-64.2020.6.19.0131
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSISTENTE: GERALDO COSTA JUNIOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA - RJ133895, OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586

Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
SENTENÇA

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Ministério Público em face de PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, FERNANDO JORGE GARCIA, ANTONIO REGIO GONÇALVES DIAS (LELA), FABIO DA SILVA DE CAVALHO (FABIO BUCHECHA), RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (DR. RODRIGO FURTADO), VAIR DE OLVIERA MOURA (VAIR DURÉ), ALOIZIO PEDRO DE SOUZA (DR. ALOIZIO PEDRO), AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA S SILVA (AMERICA TEREZA), ANTONIO ROBERTO TAVARES (TONINHO ORESTE), CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIAO (CATARINA VALENTE), CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA (LEIA LEONEL), DIEGO DE ASSIS FERREIRA (DR. DIEGO DE ASSIS), GELLIPE ZIZUEL NOVAES (FELIPE NOVAES), FERNANDO MARTINS (FERNANDO MARTINS), HILQUIAS LOPES FARIAS (HILQUIAS), JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA (ZÉ AUGUSTO), JOSÉ BATISTA RODRIGUES (BATISTA), LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ (LAYDSON), LUCIANA DELGADO FERREIRA (LUCIANA DELGADO), MARELO CEZAR MOREIRA (MARCELO MOREIRA), MARCIA REGINA DOS SANTOS (MESTRA MARCIANA), MAURICIO BATISTA (MAURICIO BATISTA), MILTON PEREIRA (MILTÃO), MONICA GARCIA COSTA BASTOS (MONICA GARCIA), ROBSON TOMAZ VARGAS (ENGENHEIRO ROBSON VARGAS), VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA (VERA ALVARENGA) e WILSEMAR MAXIMO CURTY (SIMAR O BAIXINHO DO ESTÁDIO).

Alegou o Ministério Público, em síntese, que o Partido Social Cristão - PSC não cumpriu o disposto no § 3º do artigo 10 da lei 9504/97, sob o fundamento de que um dos registros de candidatura feminina fora indeferido, o que levou ao não cumprimento do percentual determinado pela legislação eleitoral.

Pleiteou, ao final, a inelegibilidade dos representados para as eleições dos próximos oito anos, cassação dos representados eleitos/suplentes e anulação dos votos recebidos pela legenda.

Defesa apresentada pelos representados no index 70136701, alegando em preliminar "falta de interesse de agir". No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

Após indagado o Ministério Público insistiu na produção da prova oral.

Pedido de ingresso de terceiro interessado nos autos no index 94840963.

Deferimento do ingresso do nacional GERALDO COSTA JUNIOR na qualidade de assistente simples do Ministério Público no index 97288204.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR

A questão não possui grande complexidade, tendo o Ministério Público alegado que o Partido Social Cristão - PSC não cumpriu a exigência contida no §3 do artigo 10 da lei 9504/97, sob o fundamento de que no curso do procedimento preparatório eleitoral um dos requerimentos de registro de candidatura feminina foi indeferido pela ausência de prova de desincompatibilização, restando 25(vinte e cinco) candidatos, sendo 07(sete) mulheres e 18(dezoito) homens.

O feito encontra-se maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção da prova oral requerida, podendo ser efetivada a prestação jurisdicional com base nos documentos apresentados pelas partes.

Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir aduzida pelos representados, haja vista que a questão se confunde com o próprio mérito da demanda.

Ao contrário do alegado pelo Ministério Público a ausência de filiação partidária, por si só, não demonstra a configuração de fraude, devendo ser analisado, no entanto, se houve efetiva participação do pleito eleitoral da candidata que teve seu registro indeferido.
A mídia do index 70136706 comprova tal participação, não havendo, portanto, que se falar em fraude dolosamente orquestrada para burlar o percentual mínimo de candidatura feminina.
Neste sentido, inclusive, trago a colação recente julgado do TSE (REspEL - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060056515 - Garuva SC - Relator Ministro Mauro Campbell Marques - Acórdão de 09/06/2022):
"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. COTA DE GÊNERO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ELEITORAL. AFASTADA. COMPROVAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA A DILAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. ENUNCIADO Nº 24 DA SÚMULA DO TSE. MÉRITO. FRAUDE NA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS FEMININAS. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. BOA-FÉ DAS CANDIDATAS. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA AIJE. PARCIAL PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO E DO RECURSO ESPECIAL.
1. Trata-se de AIJE ajuizada contra os candidatos ao cargo de vereador registrados pelo Diretório Municipal do Republicanos em Garuva/SC, para apurar a ocorrência de fraude à cota de gênero mediante o registro de candidaturas fictícias no pleito de 2020.
2. O TRE/SC reformou parcialmente a sentença de improcedência dos pedidos formulados na inicial para: (a) reconhecer a prática de abuso de poder; (b) cassar os diplomas de todos os candidatos registrados pelo partido vinculados ao DRAP nº 0600299-28.2020.6.24.0105, desconstituindo seus mandatos; (c) declarar a nulidade dos votos conferidos ao Republicanos daquele município nas referidas eleições, com a distribuição dos mandatos de vereador conquistados pela agremiação aos demais partidos; (d) determinar a execução do julgado após a publicação de eventual acórdão em embargos de declaração ou com a interposição de recurso ao TSE.
3. No apelo nobre, o partido sustentou a intempestividade do recurso eleitoral, ante a ausência de justa causa para a perda do prazo recursal pelo recorrente, e, no mérito, a ausência de provas robustas da configuração da fraude que ensejou a condenação por abuso de poder. A decisão agravada acolheu a preliminar suscitada no apelo nobre.
4. Quanto à questão preliminar, melhor exame da matéria à luz da argumentação apresentada pelo agravante leva à conclusão de que alterar o acórdão regional no ponto em que afirmou comprovada a justa causa para a dilação do prazo recursal demandaria o reexame dos fatos e provas dos autos, de modo que incide na espécie o obstáculo do Enunciado Sumular nº 24 do TSE.
5. Quanto ao tema de fundo, a controvérsia diz respeito à configuração ou não de burla à regra do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 na apresentação de candidatos ao cargo de vereador pelo Republicanos do Município de Garuva/SC nas Eleições 2020.
6. O diretório partidário apresentou lista com 14 candidatos para concorrer ao pleito proporcional, sendo 9 homens e 5 mulheres. Desse total, 4 homens e 3 mulheres tiveram suas candidaturas indeferidas. O indeferimento do registro de candidatura dessas 3 mulheres e de 2 dos 4 homens decorreu da ausência de filiação partidária tempestiva.
7. Para assentar a configuração do ilícito, o Tribunal *a quo* se norteou nas premissas de que a agremiação registrou uma parte de seus candidatos sem os requisitos mínimos de elegibilidade - filiação partidária tempestiva -, tornando inviável o êxito dessas candidaturas; e de que o partido não repassou verbas públicas às candidatas que não cumpriam os referidos requisitos.
8. Esta Corte Superior possui a compreensão de que a ausência de filiação partidária válida, por si só, não demonstra a configuração da fraude, sobretudo na hipótese em que evidenciada a boa-fé

da candidata ou das candidatas. Precedente: AgR-RO-El nº 0601693-22/RO, rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 5.4.2021, *DJe* de 22.4.2021.

9. No caso, a boa-fé das candidatas ficou evidenciada sobretudo pelo fato de que elas efetivamente participaram do pleito, realizaram campanha e, inclusive, angariaram votação expressiva, conforme registrado no acórdão regional.

10. A análise detida das premissas fáticas estabelecidas no acórdão regional permite concluir que as especificidades do caso concreto fragilizam a tese de que houve, inequivocamente, acordo de vontades com o intuito específico de burlar a regra que prevê a participação mínima de candidatas no pleito.

11. Como cediço, é "[...] descabido e exagerado deduzir o ardil sem que se comprove má-fé ou prévio ajuste de vontades no propósito de burlar a ação afirmativa" (AgR-REspe nº 2-64/BA, rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3.10.2019, *DJe* de 25.11.2019).

12. Nos termos da jurisprudência desta Corte, diante de dúvida razoável acerca da robustez do conjunto fático-probatório do acórdão regional, é de rigor privilegiar o princípio do *in dubio pro sufragio*, "[...] segundo o qual a expressão do voto e da soberania popular merece ser preservada pelo Poder Judiciário" (RO nº 0600086-33/TO, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, *PSESS* de 29.5.2018).

13. Agravo interno provido parcialmente para reconhecer a tempestividade do recurso eleitoral interposto contra a sentença. Recurso Especial provido para, no mérito, reformar o acórdão regional, a fim de julgar improcedente a AIJE, ante a ausência de provas robustas da configuração de fraude na apresentação de candidaturas femininas.

Em relação a candidata CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIO, o próprio representante do Ministério Público informou na inicial que a candidatura OCORREU POR VONTA PRÓPRIA e que houve o recebimento de material de campanha, conhecido como "santinhos", o que afasta eventual acordo de vontades no propósito de burlar o pleito eleitoral.

Não havendo, sequer, dúvida razoável em relação aos fatos aduzidos na inicial, entendo que deve ser privilegiado o princípio do *in dubio pro sufragio*, mantendo-se inalterado o resultado decorrente da soberania popular alcançada nas urnas.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

CLAUDIO GONCALVES ALVES

Juiz Eleitoral

EDITAIS

EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 6/2022

EDITAL Nº 6/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLÁUDIO GONÇALVES ALVES, Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
YURI PRADO DE SOUZA	135527130396	COLETOR DE JUSTIFICATIVA
Local de Trabalho: ESCOLA TÉCNICA PANDIÁ CALÓGERAS - ETPC, situado à RUA 62, N. 90		
BIANCA JACQUELINE DA ROCHA SILVA	163544270310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FABIANA MESSIAS DE MELO	111440080345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IZABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	073411730361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	039368900345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIANA FINELLI BARROS	141243800353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JANINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	133988490302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UGB - CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASI, situado à RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, N. 81		
LUIZ CARLOS BARBOSA BORGES JUNIOR	090581920302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL RIO DE JANEIRO, situado à RUA 62, N. 777		
TIAGO SILVA DE OLIVEIRA	136101380302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UGB - CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASI, situado à RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, N. 81		
ADRIANO SPINDOLA DE SOUZA SILVA	101721810310	AUXILIAR DE TRANSPORTE
REGINALDO BRAZ COSTA	039153520353	AUXILIAR DE TRANSPORTE
SAMUEL FERREIRA DE CARVALHO	147879800299	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 131ª Zona Eleitoral VOLTA REDONDA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia,hora e lugares designados.		

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 131ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu CLÁUDIO GONÇALVES ALVES Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral, assino.

VOLTA REDONDA, 22 de julho de 2022

_____

Dr(a) CLÁUDIO GONÇALVES ALVES

Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO N° 5/2022

EDITAL Nº 5/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLÁUDIO GONÇALVES ALVES, Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59250 - VOLTA REDONDA

Local de Votação: 1295 - CIEP 053 - NELSON GONÇALVES(VOLTA GRANDE)

Seçao: 262	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152960010353	DJAIR GUILHERME LEANDRO DA SILVA	098687010388	ONDINA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

Seçao: 271	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	139174140310	SIDNEI RAFAEL DE SOUSA	125531170361	CRISTINA LUCIA DE OLIVEIRA
1º MESÁRIO - MRV	155500890396	CALEBE PINHO JORGE	098122530337	GISELE CRISTIANA APARECIDA LEMOS DE ALMEIDA

Seçao: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	101721810310	ADRIANO SPINDOLA DE SOUZA SILVA	116265080361	ANGELICA COSTA BRAZO
Local de Votação: 1279 - COLÉGIO ANGLO-AMERICANO				
Seçao: 244	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145659860302	FERNANDA FIGUEIREDO DE PAULA	117201400353	BRUNO GOMES CATA PRETA RODRIGUES
Seçao: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	085294330400	MATHEUS ROBERTO DE OLIVEIRA SARAIVA	138776280388	DOUGLAS GUTYERRES RIBEIRO DE SOUZA
Local de Votação: 1201 - COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO FRANCISCO FONTES TORRES				
Seçao: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	039366130388	LILIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	088267450388	AUDER SANTOS DA ROSA

Local de Votação: 1210 - COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL				
Seçao: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136051530370	DARLAN SANTOS MOURA	189326400299	NATÃ GUZELA CARNEIRO
Local de Votação: 1260 - COLEGIO ESTADUAL RONDONIA				
Seçao: 235	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	122397540310	CICILIA DOS SANTOS SILVEIRA	145935840310	LEONEL MACHADO DE SOUZA GODINHO

Local de Votação: 1031 - COLÉGIO MACEDO SOARES				
Seçao: 362	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	097109270248	CARLOS HENRIQUE PEREIRA ALVES	166085120302	INGRIDY REIS MOREIRA DOS SANTOS
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL BAHIA				
Seçao: 94	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111396790345	GREYDSON ALVES DE SOUZA	144148300370	LETÍCIA CAMPANHÃ RODRIGUES DOS SANTOS
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL JURACY VARANDA				
Seçao: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	138782680370	FILIPE AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	136046940302	ANDERSON DA SILVEIRA OUVERNEY
2º MESÁRIO - MRV	136046940302	ANDERSON DA SILVEIRA OUVERNEY	172179210310	LARA DE CARVALHO DIAS
Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL COUTO FILHO				
Seçao: 288	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145935840310	LEONEL MACHADO DE SOUZA GODINHO	100428760329	ALINE CRISTINA LAURINDO DA SILVA
Local de Votação: 1236 - ICT - INSTITUTO DE CULTURA TECNICA				
Seçao: 192	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160392700353	MARIANA AMORIM DE OLIVEIRA	177352620302	ANA LUISA LIMA DE OLIVEIRA

Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	080354610302	SEBASTIAO CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA LOPES	033454330370	ANDREA APARECIDA VIDAL DE SOUZA
Local de Trabalho: ICT - INSTITUTO DE CULTURA TECNICA, situado à RUA ALBERTO RODRIGUES, N. 39				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	113469540337	ANDRESA DE SOUZA RODRIGUES DA COSTA	109167080329	CRISTIANO LUIZ DA PAIXAO CESAR
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY, situado à RUA CRUZEIRO DO SUL, 178				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	079813990329	FLAVIO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	079813990329	FLAVIO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BAHIA, situado à RUA CAXAMBU, 173				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	109167080329	CRISTIANO LUIZ DA PAIXAO CESAR	121011670345	OHANNA BELARMINO CAIRES GOMES
Local de Trabalho: UNIFOA - CAMPUS TANGERINAL, situado à RUA 28, N. 619				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	078718750396	PAULA IMBUZEIRO DE SA QUINTELA	078718750396	PAULA IMBUZEIRO DE SA QUINTELA
Local de Trabalho: ICT - INSTITUTO DE CULTURA TECNICA, situado à RUA ALBERTO RODRIGUES, N. 39				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	079812860345	ROSANE FERREIRA	079812860345	ROSANE FERREIRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL COUTO FILHO, situado à RUA MARTINS FONTES, N. 62				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 131ª Zona.				
Eu CLÁUDIO GONÇALVES ALVES Juiz(a) da 131ª Zona Eleitoral/RJ.				
VOLTA REDONDA, 22 de julho de 2022				
_____				
Dr(a) CLÁUDIO GONÇALVES ALVES				
Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral/RJ				

135ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA DELEGATÓRIA

PORTARIA 02 / 2022

Delega ao Chefe de Cartório e ao seu Substituto eventual, a convocação e a emissão de documentos a ela relacionados, inclusive as declarações de treinamento e de trabalho, ofícios ao empregador,etc.

A Dra. Clarice da Matta e Fortes,Juíza Eleitoral Substituta da 135ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos cartorários, principalmente no que se refere a celeridade no atendimento das convocações dos mesários;

Considerando o disposto no art.11 do Ato Conjunto PR/VPCRE 11/2022, o qual estabelece a delegação ao Chefe de Cartório, bem como a seu substituto eventual, dos atos relativos à convocação de eleitores e expedição de outros documentos a ela relacionados, como declarações de comparecimento ao treinamento e de trabalho, referentes às Eleições 2022,

RESOLVE:

Art.1º- Delegar ao Sr. Guilherme Lassance Vieitas, Chefe de Cartório desta 135ª Zona Eleitoral, matrícula nº 00115120, bem como seu Assistente e substituto eventual, a expedição de documentos referentes à convocação dos eleitores atribuídos para atuar nas mesas receptoras e apoio logístico nas Eleições 2022 e outros documentos a ela relacionados, tais como: cartas convocatórias, declarações de trabalho, treinamento, ofícios ao empregador, horas para faculdade, dentre outros.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 13 de julho de 2022.

CLARICE DA MATTA E FORTES

JUÍZA DA 135ª ZE/RJ

139ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600015-82.2022.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

REQUERENTE: JOSIMAR DE SOUZA MOTA

INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A

Diante da manifestação do Partido no id 106682694, DEFIRO o requerimento de id 105630265, para incluir o nome do eleitor JOSIMAR DE SOUZA MOTA, inscrição eleitoral 078292260337 na lista de eleitores filiados ao Partido AVANTE a contar da data constante em sua ficha de filiação partidária, a saber, dia 30 de março de 2022.

Ao cartório para as devidas anotações.

Publique-se.

Dê-se ciência ao eleitor.

Após as certificações de praxe, arquivem-se os presentes autos.

LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR

Juiz Eleitoral 139ªZE - Japeri

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600024-44.2022.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: AILTON DE NAZARE MANOEL
DECISÃO
Considerando a informação prestada pelo cartório e os documentos de folhas 2 a 4 e a manifestação do Ministério Público Eleitoral de folhas 10, determino o cancelamento da filiação partidária do eleitor Ailton de Nazaré Manoel, inscrição eleitoral 0467 4775 0337, ao partido AVANTE e a manutenção de sua filiação junto ao partido PMB.
Dê-se ciência ao eleitor.
Publique-se.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após as certificações de praxe, arquivem-se os presentes autos.
LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR
JUIZ ELEITORAL 139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI

141ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

NOMEAÇÃO DOS MRV

EDITAL Nº 03/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz(Juíza) da 141ª Zona Eleitoral, ITALVA/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA
Local de Votação: 1120 - CIEP 464 - ADEMAR FERREIRA DE MEDEIROS
Seçao: 9
KELLE FERREIRA BEZERRA 098961570388 PRESIDENTE DE MRV
CLAUDIA MARCIA DE CASTRO JOY 094631370396 1º MESÁRIO - MRV
ROSIMERE DA SILVA SOARES 094630090370 2º MESÁRIO - MRV
EDILZA DE OLIVEIRA FREITAS 080422530353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 11
EVERSON AGUIAR 088631040345 PRESIDENTE DE MRV
GABRIEL FONTES RODRIGUES 161739910310 1º MESÁRIO - MRV
FAINE DA SILVA GAUDARD BERNARDO CONTAGE 135299570388 2º MESÁRIO - MRV
RENILMA DE OLIVEIRA ALMEIDA 080415620388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 13
PATRICIA DIAS LIRIO DE SOUZA 078425540396 PRESIDENTE DE MRV
SHIRLEY ARAUJO NOGUEIRA PERES 094631220302 1º MESÁRIO - MRV
AUGUSTO DANIEL DINIZ CORTES 168834040396 2º MESÁRIO - MRV

LUCIANA MENEZES MACIEL 075306610310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 18
BIHANKA CURCIO CAMPOS 098962560361 PRESIDENTE DE MRV
MARCIA VALERIA MENDONCA GENARIO 111131690337 1º MESÁRIO - MRV
NAGILA ROBERTA DA SILVA RIBEIRO VIEIRA 111132590329 2º MESÁRIO - MRV
WILLIAM RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO 165723880329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 68
MARTA RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA 102004990345 PRESIDENTE DE MRV
ARYANA TALON PEIXOTO 135834340310 1º MESÁRIO - MRV
PRISCILA PEREIRA MORAES 030134881490 2º MESÁRIO - MRV
JOSELAINE DA COSTA FERREIRA 142241770361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 91
REGINA CELIA SOARES JACURU 084541020345 PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA GUERREIRO BRASIL 090970630329 1º MESÁRIO - MRV
BEATRIZ PEREIRA NOGUEIRA GOMES 103623330370 2º MESÁRIO - MRV
WILLIAM DE SOUZA SILVA 142239770310 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR CARNEIRO
Seçao: 1
LUCIELI NOGUEIRA NEVES RIBEIRO 063502320310 PRESIDENTE DE MRV
DIRLENE GOMES RIBEIRO GANDRA 072069060361 1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA ALBUQUERQUE DA SILVA 093510410310 2º MESÁRIO - MRV
GEISON DE ABREU COSTA 102002500396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 3
REGILENE BATISTA MANHAES ALVES 089432550302 PRESIDENTE DE MRV
EDIANA ROSALINO TAMY 063490060345 1º MESÁRIO - MRV
ANA PAULA SILVA BARBOSA 026515571414 2º MESÁRIO - MRV
DAVILA FURTADO GONÇALVES PEREIRA 117612160329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 5
CLEIDE MARA GONCALVES BARCELOS 083491900329 PRESIDENTE DE MRV
CREMILSON RIBEIRO DA SILVA 102003640353 1º MESÁRIO - MRV
PAULA DA SILVA FREITAS PESSANHA GOMES 125270060329 2º MESÁRIO - MRV
GEAN PIEDADE ALBINO CAMPOS 156097780388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 7
ISABELA CONTAGE DAMACENO 105829160310 PRESIDENTE DE MRV
ERICA MARTINS BITENCOURT 111135360329 1º MESÁRIO - MRV
ANA MAIRA DE OLIVEIRA FERREIRA 168167540396 2º MESÁRIO - MRV
MANOEL VÍTOR CAMPANA CAMPOS 151526040345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 16
BOLITÁRIA DA SILVA ALBINO FREITAS 127901780370 PRESIDENTE DE MRV
LUCIA HELENA RIBEIRO 063522790396 1º MESÁRIO - MRV
TATIANA PORTO DE SOUZA 125172400302 2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO GIMENES GOMES 165727380310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 72
WALLACE SILVA DE SOUZA 142239910370 PRESIDENTE DE MRV
CARLA HELENA MERLIN VASCONCELLOS 111129940302 1º MESÁRIO - MRV
VANIA CRISTINA DE BARROS FIGUEIREDO 000711882488 2º MESÁRIO - MRV
MARIA NILCE DE AZEVEDO SOARES 083490090345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 77

HEVELINE FIGUEIREDO FERREIRA MEDEIROS RANGEL 105828470353 PRESIDENTE DE MRV
OLGA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA 063509720353 1º MESÁRIO - MRV
EDERSON BRITES DA SILVA PINTO 126421180388 2º MESÁRIO - MRV
JOCIMARA DA SILVA CLEM CAMPOS 134845040388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 89
ELIZANDRA FERNANDES DE LUCAS 153786290396 PRESIDENTE DE MRV
TARCISIO MOACIR RIBEIRO 063513640310 1º MESÁRIO - MRV
ADRIANA CASTELO BORGES SILVA 117614150370 2º MESÁRIO - MRV
JOSÉ ROBERTO VALENTIM JÚNIOR 176686110388 1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA
Local de Votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR CARNEIRO
HELENA MÁRCIA PONTES RANGEL COSENDEY 063494650353 PRESIDENTE DE MRV
MIRELLE DE BARROS FIGUEIREDO 098962320396 1º MESÁRIO - MRV
RAPHAELLY SILVA DOS SANTOS 149108610337 2º MESÁRIO - MRV
EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA PINHEIRO 165723870345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 109
JEAN CARLOS RAMOS MONTES 098962400302 PRESIDENTE DE MRV
CHRISTIANE BEGAHIR FIGUEIREDO MOUTA 076709220310 1º MESÁRIO - MRV
KAMILLY VITÓRIA DUTRA SOARES 178438180396 2º MESÁRIO - MRV
ELIELSON TEIXEIRA BARCELOS 058003270345 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA AZEVEDO CRUZ
Seçao: 20
VERÔNICA FARIA RAMOS LIMA 089428960302 PRESIDENTE DE MRV
CINTHIA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA 119510370353 1º MESÁRIO - MRV
SIDNEI CANDIDO DA SILVA 102011140310 2º MESÁRIO - MRV
ALICE VITORINO DA SILVA RANGEL CARDOSO 135835770310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 26
PÂMELA DA SILVA CANDIDO 126417190396 PRESIDENTE DE MRV
MARILIA SOUZA FRANCISCO 094637870337 1º MESÁRIO - MRV
BIANCA BELLO VIDAL DA SILVA 125077150370 2º MESÁRIO - MRV
ANDRÉ ROBERT MORAES DAMASCENO 092012010396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 73
LUDMILA LOURENÇO PESSANHA DA SILVEIRA 126421600396 PRESIDENTE DE MRV
JOYCE VICENTE CORDEIRO RAMOS 165724160310 1º MESÁRIO - MRV
CAIO SOARES FERNANDES 169379640370 2º MESÁRIO - MRV
MAYARA QUINTINO MACHADO 162586470370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 87
ELISANGELA DA ROCHA AZEVEDO 094635130370 PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA MOURA BEACH 093176030310 1º MESÁRIO - MRV
RICARDO NUNES DE MEDEIROS 102013000345 2º MESÁRIO - MRV
DAYSIANE ANSELMO QUIRINO MENDONCA DA SILVA 117609850345 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM SANTANA MADEIRA
Seçao: 15
JAMIL SANTANA CHAIM 117629200302 PRESIDENTE DE MRV
ADRIANA DE AZEVEDO HYGINO DE SOUZA 063516890361 1º MESÁRIO - MRV
JANAÍNA MATTOS MOTA BAPTISTA 146898170361 2º MESÁRIO - MRV
IZABEL CRISTINA VAZ DE SOUZA 083486920353 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DA SILVA PINTO
Seçao: 19
FRANCIELLE MÍRIAM MARTINS DA SILVA 113837720302 PRESIDENTE DE MRV
CLÁUDIA MÁRCIA PESSANHA QUEIROZ DE OLIVEIRA 111129770302 1º MESÁRIO - MRV
ÁVILA GRAZIELI ROSA MARÇAL 140279120310 2º MESÁRIO - MRV
ALINE MENDES VIEIRA 153784810345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 24
ALEXANDRA PAPALÉOS LANÇA ZANELA 113837860302 PRESIDENTE DE MRV
ELISÂNGELA DE SOUZA SARDINHA CORRÊA 113839120302 1º MESÁRIO - MRV
VANUSA ZANELLA COELHO DOS SANTOS 101996030396 2º MESÁRIO - MRV
DEJALMA DO NASCIMENTO DAS CHAGAS 063538190396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 29
SERGIO ZANELA DAS CHAGAS 078424460310 PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA RIBEIRO MOTA 135833910345 1º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR DOS REIS CORDEIRO 156097520345 2º MESÁRIO - MRV
MARCÉLIA GOMES MESQUITA DE OLIVEIRA 111131700370 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 30
HELENA MARCIA FREITAS DE ASSIS SOUZA 074013350310 PRESIDENTE DE MRV
RICARDO FERRAZ COELHO 142240050329 1º MESÁRIO - MRV
ROSILENE KLEM DE SOUZA 094635720329 2º MESÁRIO - MRV
DENISE RIOS ALVES DO NASCIMENTO 113836240345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 88
SIRLENE BATISTA DA SILVA DE SOUZA 114212040302 PRESIDENTE DE MRV
VIVIANE LORETE GOMES BRASIL DE ALVARENGA 113836370361 1º MESÁRIO - MRV
MICHEL MESQUITA ALVES 094630840345 2º MESÁRIO - MRV
ANGELICA DA SILVA KLEM 151527010361 1º SECRETÁRIO - MRV
Município: 59293 - ITALVA
Local de Votação: 1058 - COLEGIO ESTADUAL JOAO GUIMARAES
Seçao: 32
ÍDIMA NOGUEIRA SURIANO PEREIRA 126424340396 PRESIDENTE DE MRV
VERA BETANIA VIGO DA SILVA 156097590310 1º MESÁRIO - MRV
SAMYLLA CRISTINA ESPECIE BUENO DE SOUZA 130642640396 2º MESÁRIO - MRV
RITA DE CÁSSIA DA SILVA NASCIMENTO 165727460329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 49
VINICIO DE ALMEIDA PEREIRA 105825060396 PRESIDENTE DE MRV
ISABELA CORREIA MONTEIRO 140281110388 1º MESÁRIO - MRV
LAURA CABRAL NUNES 169378640302 2º MESÁRIO - MRV
LEIDYMARA MARTINS VIEIRA 161739690353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 52
SAMIRA HENRIQUE CORTES DA SILVA RANGEL 126418250302 PRESIDENTE DE MRV
RENATA DE OLIVEIRA MENDES 090970130361 1º MESÁRIO - MRV
PAULA SOUZA LOPES 168167120337 2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VICTOR DA SILVA CANTILDES 177691000302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 69
DANUZA DE SOUZA ALMEIDA PEREIRA 126417680370 PRESIDENTE DE MRV
VANESSA GARCIA RODRIGUES 126412010345 1º MESÁRIO - MRV
LAURA PINHEIRO MENDES 151527040302 2º MESÁRIO - MRV
FABIANA APARECIDA CUNHA VICENTE 161740330329 1º SECRETÁRIO - MRV

Seçao: 95
CINTYA GONCALVES BRAGA 105827720302 PRESIDENTE DE MRV
GLAUCIA SOUZA SILVA HENRIQUE 126425580329 1º MESÁRIO - MRV
ELIZETE RIBEIRO FARIAS 071074700388 2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA MOURA DA SILVA DOS SANTOS FELIX 145671020302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 102
ALDICEIA LEITE MERLIN 098958400329 PRESIDENTE DE MRV
GUSTAVO GIMENES CALDEIRA MENDES 145672650345 1º MESÁRIO - MRV
FLAVIA AZEVEDO MEDEIROS 117612480302 2º MESÁRIO - MRV
LAURA MARIA PEREIRA BERTIN AGUIAR 161739260310 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA DOUTOR MATTOS
Seçao: 53
MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA REZENDE 063370990396 PRESIDENTE DE MRV
ALDERLANDIA RIBEIRO LIMA 126425370302 1º MESÁRIO - MRV
PATRÍCIA DE LAYRA SILVA CABRAL 157447830396 2º MESÁRIO - MRV
MARCELLY DE SOUZA MENDES 174287440353 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Seçao: 57
SWELLEN NOGUEIRA DA SILVA 117609380329 PRESIDENTE DE MRV
SAIONARA BARRETO DE OLIVEIRA 127382020302 1º MESÁRIO - MRV
MÁRCIA APARECIDA PESSANHA DA SILVA 090967530345 2º MESÁRIO - MRV
RODRIGO MUNIZ MACHADO 113838420353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 59
MAHÍRA HESPANHOL DOS SANTOS 143861500361 PRESIDENTE DE MRV
VANEIDY CARLOS DE SOUZA LADEIRA 169382310310 1º MESÁRIO - MRV
LETÍCIA SOUZA DE AQUINO 156096950310 2º MESÁRIO - MRV
DARLA DE FÁTIMA ROSA DE SOUZA CUSTÓDIO 181484280353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 67
ISRAEL TAVARES CAMPOS COSTA 151524340337 PRESIDENTE DE MRV
THAÍS DE MENDONÇA SOUZA 157446800388 1º MESÁRIO - MRV
ROSEMERI LOPES GONÇALVES DE SOUSA OLIVEIRA 077153190370 2º MESÁRIO - MRV
ANA CRISTINA CARLOS DE SOUZA 044545760329 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA DA FONSECA
Seçao: 31
LIDIANE VIAL SILVA MOURA 114212500337 PRESIDENTE DE MRV
BRIAN SOARES COSTA DE MARIA 174289480302 1º MESÁRIO - MRV
LAYLLA CRISTINA RODRIGUES FAGUNDES 143859570396 2º MESÁRIO - MRV
MÁRCIA ROSA DA SILVA PEIXOTO SAPAVINE 029600821406 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 62
HERICA GARCIA AZEREDO 094642050329 PRESIDENTE DE MRV
LEONARDO RISCADO DE SOUZA 145672300310 1º MESÁRIO - MRV
THAÍS PEREIRA SALLES VIAL 142240080370 2º MESÁRIO - MRV
DANIELE FREITAS DE SOUZA 161738870370 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL GLYCERIO SALLES
Seçao: 42
LILIAN MARY SILVEIRA DE MELLO 111131790302 PRESIDENTE DE MRV
ANDREA LUCIA MEDEIROS ROQUE DA ROCHA 084532930396 1º MESÁRIO - MRV
KAÍNNE JUSTINO ROQUE 145672720370 2º MESÁRIO - MRV

VIVIAN DOS SANTOS MOREIRA 098957980388 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 44
CINTIA RANGEL MENDES 102011350345 PRESIDENTE DE MRV
GLAUBER SORIANO RIBEIRO 161739350302 1º MESÁRIO - MRV
GRACE LANE GARCIA DA SILVA 102012850370 2º MESÁRIO - MRV
DELCIANA ALMEIDA DA SILVA 126416360329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 46
JOÃO ANTONIO BATISTA FILHO 107219190302 PRESIDENTE DE MRV
ADIRLEA RODRIGUES CHAGAS 063402590396 1º MESÁRIO - MRV
LUSIMAR BATISTA DA SILVA 092146860345 2º MESÁRIO - MRV
ELIANE CARDOSO RANGEL 098955340396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 70
ANA PAULA DA PENHA SILVA SANTOS 102005410396 PRESIDENTE DE MRV
FRANCIELY DA SILVA GUIMARÃES 117610870396 1º MESÁRIO - MRV
SABRINA SOARES AGUIAR 105829380329 2º MESÁRIO - MRV
JONATHAN DA SILVA ROBAINA PEREIRA 142239050345 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 94
CELMA SOARES DA SILVA 105826250310 PRESIDENTE DE MRV
JOSANIA GIMENES CALDEIRA NUNES 063368510302 1º MESÁRIO - MRV
GEDÁLIA DA SILVA LENGRUBER FERNANDES 094633240302 2º MESÁRIO - MRV
RUISELIA PINHEIRO RANGEL SALGADO 063410280310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 104
MAYCON SANCHES FERREIRA 117607400310 PRESIDENTE DE MRV
JOICE MONTEIRO PESSANHA LIMA 105827940302 1º MESÁRIO - MRV
CRISTHIANE HESPANHOL DOS SANTOS 099213310310 2º MESÁRIO - MRV
PHAMELLA BARBAROTO GOMES 157447600302 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1031 - INSTITUTO VEREADOR SAID TANUS JOSE
Seçao: 33
GIOVANNI GIFFONI 097604950302 PRESIDENTE DE MRV
LAYSA PERES CURTY MORETH 156099510396 1º MESÁRIO - MRV
SIRNEA FERREIRA DE MORAIS 063398730370 2º MESÁRIO - MRV
SABRINA DUARTE CABRAL DE SOUZA 135831670396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 34
FÁBIO PEREIRA DA SILVA 113840150329 PRESIDENTE DE MRV
DANUTA TRINDADE GONCALVES 117629900310 1º MESÁRIO - MRV
IGOR RANGEL DE ARAÚJO LIRIO 169379220310 2º MESÁRIO - MRV
VANIA SIQUEIRA DA SILVA 111128140353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 35
MAGLANI DIAS DOS REIS 098959370396 PRESIDENTE DE MRV
ELMA JUSTINO INACIO FREITAS 109122770310 1º MESÁRIO - MRV
JOSAINE DA SILVA COSTA 062369520302 2º MESÁRIO - MRV
PALOMA MOZER MOURA 149831700361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 36
TANIA FLORIDO FERREIRA GIFFONI 084541620388 PRESIDENTE DE MRV
ANA MARIA APOLINÁRIO 061727210302 1º MESÁRIO - MRV
VANESSA DA COSTA LEITE PORTO 113837330302 2º MESÁRIO - MRV
ODILON VIANA RODRIGUES FILHO 048497020396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 37

CLAUDIA SILVA DE SOUZA 111129800302 PRESIDENTE DE MRV
ARLANZE DA SILVA NUSS CARVALHAL 099483030337 1º MESÁRIO - MRV
RAONY VIEIRA OLIVEIRA 153786560361 2º MESÁRIO - MRV
ALCIONE DE SOUZA DOLORES PERES 098957130396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 38
LUCAS GARCIA PINHEIRO DA SILVA 130626530388 PRESIDENTE DE MRV
JORDANA FONTES BONITO DE SOUZA 161739200329 1º MESÁRIO - MRV
GABRIEL DA SILVA MACHADO SOUZA 143859630337 2º MESÁRIO - MRV
EDMAR VITER COUTINHO 153785550310 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 39
FABRÍCIA CRISTHIANE DE SOUZA DINIZ NUNES 080416100310 PRESIDENTE DE MRV
CLAUDINEA DA SILVA PALMEIRA 080419320310 1º MESÁRIO - MRV
MOISÉS DA SILVA SOUZA 174286960310 2º MESÁRIO - MRV
ALICE VARES GONÇALVES DA CONCEIÇÃO 145673330329 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 40
MARISE PEREIRA FREITAS 073549430361 PRESIDENTE DE MRV
CAIQUE RAMOS DE MELLO 094812960698 1º MESÁRIO - MRV
JOSELY BERNARDO DA SILVA 174288350329 2º MESÁRIO - MRV
JÉSSICA FERREIRA AMARAL 151527180302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 41
KELLY DE OLIVEIRA BORGES DA COSTA 105829410329 PRESIDENTE DE MRV
FELIPE COZENDEY ANSELMO 143860380302 1º MESÁRIO - MRV
NEUCIMARA SEPÚLVEDA DO AMARAL 148045200302 2º MESÁRIO - MRV
JOSIENE ARAÚJO MATOS 157446590302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 63
LAÍS PERES CURTY MORETH 145672050302 PRESIDENTE DE MRV
ANTHONNI DE MÁXIMO RANGEL ALVES 161741450329 1º MESÁRIO - MRV
PEDRO EMANUEL CORREIA DE LIMA PONTES 169381180388 2º MESÁRIO - MRV
JOSILENE CAMPANATI DE OLIVEIRA 108897410396 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 71
VINÍCIUS PAES MACHADO 145205680310 PRESIDENTE DE MRV
ISABELE REGINATO DE ARAUJO 106920330329 1º MESÁRIO - MRV
MIRIÃ DA SILVA FERREIRA 161738960361 2º MESÁRIO - MRV
THAMYRIS CORRÊA COELHO 143862760361 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 80
KAYO COSTA MORAES 145674000329 PRESIDENTE DE MRV
VICENTE PABLO DAMACENO DA SILVA 168166450337 1º MESÁRIO - MRV
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS 146895300345 2º MESÁRIO - MRV
HUGO MAYWORM PINTO 124727280302 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 85
PEDRO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR 161739650329 PRESIDENTE DE MRV
JHEMIS MELO DE SOUZA 161739660302 1º MESÁRIO - MRV
RENATA BARBARA DOS SANTOS GONCALVES 086851300361 2º MESÁRIO - MRV
LAYS FERREIRA MACHADO CAVICHINI 169381310353 1º SECRETÁRIO - MRV
Seçao: 96
RAQUEL DE SOUZA FIGUEIREDO DOS SANTOS 151524130302 PRESIDENTE DE MRV
KARYNE ALVES CAMPOS 156466930370 1º MESÁRIO - MRV
JANDERSON SEVERO DE OLIVEIRA 178438260302 2º MESÁRIO - MRV

RODRIGO DA SILVA MARTINS 168166320310 1º SECRETÁRIO - MRV
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 141ª Zona Eleitoral ITALVA/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 141ª Zona Eleitoral/RJ.
Eu FERNANDO SILVA DE EGIDIO Chefe do cartório da 141ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.
ITALVA, 25 de julho de 2022

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REU	: ARIVALDO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ)
REU	: PRISCILA LOPES PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA - RJ205948
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO e IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA.
Em resumo, narra a denúncia que em 08/05/2012, a primeira denunciada, em comunhão de ações e desígnios com o terceiro denunciado, inscreveu-se fraudalentamente como eleitora, eis que

solicitou a transferência de domicílio eleitoral para Arraial do Cabo, assinando RAE de fl. 110, onde inseriu informação falsa, qual seja, que residia nesta cidade.
O terceiro denunciado forneceu a conta de energia elétrica falsa para a primeira denunciada.
Além disso, o segundo e terceiro denunciados ofereceram vantagem ao eleitora Jeremias Alcântara da Fonseca, consistente no pagamento de multa eleitoral para obter o voto do mesmo.
À primeira ré foi imputado o delito previsto no artigo 289 da Lei 4.737/65.
Ao segundo réu foi imputado o delito previsto no artigo 299 da Lei 4.737/65.
Ao terceiro réu foram imputados os delitos previstos nos artigos 299 e 350, ambos, da Lei 4.737/65.
A denúncia foi recebida em 15/03/2017 (fls. 105).
Citação do réu ARIVALDO fl. 125.
Defesa prévia do réu ARIVALDO fl. 129/133.
Citação do réu IZAAC fl. 135v.
Defesa prévia do réu IZAAC fl. 137.
Certidão negativa de citação de PRISCILA fl. 143.
Citação da ré PRISCILA fl. 156v.
A ré PRISCILA compareceu ao cartório e requereu a nomeação de defensor dativo - fl. 158.
Despacho fl. 161 que nomeou advogado dativo à ré.
Defesa prévia da ré PRISCILA fl. 164.
O réu LAURINDO ofereceu resposta fl. 141/142.
Despacho que ratificou o recebimento da denúncia e designou AIJ fl. 167.
Migração dos autos físicos fl.
FACs dos acusados fl. 20, 21 e 22.
Renúncia do patrono do réu ARIVALDO fl. 26.
Certidão do cartório fl. 28.
O MPE se manifestou conforme id 31 pela continuidade do processo.
É o relatório.
Os artigos 289 e 350 do Código Eleitoral preveem a pena de reclusão de "até cinco anos" e multa para os respectivos delitos. Enquanto o artigo 299 do Código Eleitoral prevê a pena de reclusão de "até quatro anos" e multa.
A pena mínima para todos os delitos, portanto, é aquela descrita no artigo 284 do mesmo código, segundo o qual, sempre que a pena mínima não for expressa ela será considerada de "quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão".
No caso concreto, decorreu o prazo de 5 anos desde o recebimento da denúncia, sem qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo.
É preciso constatar, ainda, que os réus não ostentam maus antecedentes ou condenação penal anterior.
Diante disso, considerando a pena mínima eventualmente aplicada aos delitos, qual seja, um ano (que prescreve em quatro anos), impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em perspectiva e a ausência de interesse processual na manutenção deste processo penal.
Com efeito, seria contraproducente manter o presente processo em andamento, nomear advogado dativo, demandar atenção e tempo de servidores, designar audiências e ouvir testemunhas, tudo inutilmente, pois, ao final, muito provavelmente será aplicada aos acusados a pena mínima, que já estará prescrita pela regra vigente.
Em razão do exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 485, VI do CPC c/c 3º do CPP.
Sem custas.
Intimem-se.

Transitada em julgado, façam-se as comunicações de estilo.
Após, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600080-27.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: DANIELE DE SOUZA GOMES
REPRESENTADA	: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA
REPRESENTADO	: CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADA: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA, DANIELE DE SOUZA GOMES
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS em face de Facebook e terceiros não identificado (perfis).
Decisão que deferiu em parte a liminar (ID 3256429).
O Facebook comprovou o cumprimento da decisão (ID 3387775 e seguintes) e contestação (ID 3415440).
O Representante apresentou petição (ID 5506978).
Decisão ID 23266927 que deferiu a quebra de sigilo de dados.
O Representante se manifestou conforme ID 87188255.
O Ministério Público opinou pela extinção do processo por ausência de interesse de agir (ID 105335918).
É o relatório.
A presente representação tinha por fim identificar e excluir perfis falsos da rede social no Facebook que praticaram propaganda eleitora extemporânea, na modalidade negativa.
Com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou o cumprimento da decisão judicial.
Logo acolho parecer ministerial para extinção e revogação da decisão que deferiu a liminar.

Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600080-27.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: DANIELE DE SOUZA GOMES
REPRESENTADA	: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA
REPRESENTADO	: CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADA: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA, DANIELE DE SOUZA GOMES
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS em face de Facebook e terceiros não identificado (perfis).
Decisão que deferiu em parte a liminar (ID 3256429).
O Facebook comprovou o cumprimento da decisão (ID 3387775 e seguintes) e contestação (ID 3415440).
O Representante apresentou petição (ID 5506978).
Decisão ID 23266927 que deferiu a quebra de sigilo de dados.
O Representante se manifestou conforme ID 87188255.
O Ministério Público opinou pela extinção do processo por ausência de interesse de agir (ID 105335918).
É o relatório.
A presente representação tinha por fim identificar e excluir perfis falsos da rede social no Facebook que praticaram propaganda eleitora extemporânea, na modalidade negativa.
Com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou o cumprimento da decisão judicial.

Logo acolho parecer ministerial para extinção e revogação da decisão que deferiu a liminar.
Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600080-27.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: DANIELE DE SOUZA GOMES
REPRESENTADA	: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA
REPRESENTADO	: CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADA: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA, DANIELE DE SOUZA GOMES
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS em face de Facebook e terceiros não identificado (perfis).
Decisão que deferiu em parte a liminar (ID 3256429).
O Facebook comprovou o cumprimento da decisão (ID 3387775 e seguintes) e contestação (ID 3415440).
O Representante apresentou petição (ID 5506978).
Decisão ID 23266927 que deferiu a quebra de sigilo de dados.
O Representante se manifestou conforme ID 87188255.
O Ministério Público opinou pela extinção do processo por ausência de interesse de agir (ID 105335918).
É o relatório.
A presente representação tinha por fim identificar e excluir perfis falsos da rede social no Facebook que praticaram propaganda eleitora extemporânea, na modalidade negativa.
Com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.
Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.

Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou o cumprimento da decisão judicial.
Logo acolho parecer ministerial para extinção e revogação da decisão que deferiu a liminar.
Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600080-27.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA	: DANIELE DE SOUZA GOMES
REPRESENTADA	: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA
REPRESENTADO	: CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-27.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA
REPRESENTADA: ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA, DANIELE DE SOUZA GOMES
SENTENÇA
Trata-se de representação proposta por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS em face de Facebook e terceiros não identificado (perfis).
Decisão que deferiu em parte a liminar (ID 3256429).
O Facebook comprovou o cumprimento da decisão (ID 3387775 e seguintes) e contestação (ID 3415440).
O Representante apresentou petição (ID 5506978).
Decisão ID 23266927 que deferiu a quebra de sigilo de dados.
O Representante se manifestou conforme ID 87188255.
O Ministério Público opinou pela extinção do processo por ausência de interesse de agir (ID 105335918).
É o relatório.
A presente representação tinha por fim identificar e excluir perfis falsos da rede social no Facebook que praticaram propaganda eleitora extemporânea, na modalidade negativa.
Com o término do período de propaganda eleitoral e encerramento das Eleições Municipais de 2020, ausente o interesse de agir superveniente, devendo o interessado buscar a identificação de possíveis infratores na justiça comum.

Logo quanto ao pedido principal, o presente feito deve ser extinto sem resolução do mérito.
Não tocante ao Facebook, apenas possui responsabilidade subsidiária, ou seja, caso notificado deixe de cumprir decisão judicial, o que não ocorreu no presente caso, pois comprovou o cumprimento da decisão judicial.
Logo acolho parecer ministerial para extinção e revogação da decisão que deferiu a liminar.
Isto posto, julgo extinto o presente feito na forma do artigo 485, IV, do CPC, e revogo a decisão liminar.
Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-29.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600043-29.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-29.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 25 de julho de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600166-61.2021.6.19.0146

PROCESSO	: 0600166-61.2021.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600166-61.2021.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: JAQUELINE SOARES

DECISÃO
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL, na qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL declinou de sua atribuição, apontando o disposto no artigo 46 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
Com efeito, dispõe o referido dispositivo que é competente para processar e julgar as representações por doação de recursos acima do limite legal o juízo eleitoral do domicílio civil do doador.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL apontou que conforme fl. 24, o domicílio da Representada é no município de Coronel Sapucaia/MS, o que afasta a competência desta 146ª Zona Eleitoral.
ISTO POSTO, na esteira da promoção ministerial id. 101930101, declaro a incompetência desta 146ª Zona Eleitoral, devendo o presente processo ser redistribuído para a Zona Eleitoral competente.
Intime-se e cumpra-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-14.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600044-14.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-14.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 25 de julho de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600260-43.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PATRICIA VENTURA XARIFF, MARIA DA PENHA MERLIM VENTURA
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral desta 146ª ZE de Arraial do Cabo/RJ, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, intimam-se as partes acerca da r. decisão colacionada em ID 106379442, proferida nos autos do IP 0000316-09.2012.6.19.0146, a qual determinou o arquivamento daquele expediente e a continuidade do processo nos presentes autos, os quais foram autuados pela PF e evoluíram para Ação Penal, conforme detalhado no r. *decisum* em referência, para fins de ciência.
Arraial do Cabo, 26 de julho de 2022.
Antonio Jaime Moreira de Azevedo
Analista Judiciário - Mat 00715096
(De Ordem)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146

PROCESSO : 0600260-43.2020.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600260-43.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PATRICIA VENTURA XARIFF, MARIA DA PENHA MERLIM VENTURA
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
Advogado do(a) REU: BRUNO PORTELA MAGNO - RJ189823
INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral desta 146ª ZE de Arraial do Cabo/RJ, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, intimam-se as partes acerca da r. decisão colacionada em ID 106379442, proferida nos autos do IP 0000316-09.2012.6.19.0146, a qual determinou o arquivamento daquele expediente e a continuidade do processo nos presentes autos, os quais foram autuados pela PF e evoluíram para Ação Penal, conforme detalhado no r. *decisum* em referência, para fins de ciência.
Arraial do Cabo, 26 de julho de 2022.
Antonio Jaime Moreira de Azevedo
Analista Judiciário - Mat 00715096
(De Ordem)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REU	: ARIVALDO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ)
REU	: PRISCILA LOPES PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA - RJ205948
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO e IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA.
Em resumo, narra a denúncia que em 08/05/2012, a primeira denunciada, em comunhão de ações e desígnios com o terceiro denunciado, inscreveu-se fraudalentamente como eleitora, eis que solicitou a transferência de domicílio eleitoral para Arraial do Cabo, assinando RAE de fl. 110, onde inseriu informação falsa, qual seja, que residia nesta cidade.
O terceiro denunciado forneceu a conta de energia elétrica falsa para a primeira denunciada.
Além disso, o segundo e terceiro denunciados ofereceram vantagem ao eleitora Jeremias Alcântara da Fonseca, consistente no pagamento de multa eleitoral para obter o voto do mesmo.
À primeira ré foi imputado o delito previsto no artigo 289 da Lei 4.737/65.
Ao segundo réu foi imputado o delito previsto no artigo 299 da Lei 4.737/65.
Ao terceiro réu foram imputados os delitos previstos nos artigos 299 e 350, ambos, da Lei 4.737/65.

A denúncia foi recebida em 15/03/2017 (fls. 105).
Citação do réu ARIVALDO fl. 125.
Defesa prévia do réu ARIVALDO fl. 129/133.
Citação do réu IZAAC fl. 135v.
Defesa prévia do réu IZAAC fl. 137.
Certidão negativa de citação de PRISCILA fl. 143.
Citação da ré PRISCILA fl. 156v.
A ré PRISCILA compareceu ao cartório e requereu a nomeação de defensor dativo - fl. 158.
Despacho fl. 161 que nomeou advogado dativo à ré.
Defesa prévia da ré PRISCILA fl. 164.
O réu LAURINDO ofereceu resposta fl. 141/142.
Despacho que ratificou o recebimento da denúncia e designou AIJ fl. 167.
Migração dos autos físicos fl.
FACs dos acusados fl. 20, 21 e 22.
Renúncia do patrono do réu ARIVALDO fl. 26.
Certidão do cartório fl. 28.
O MPE se manifestou conforme id 31 pela continuidade do processo.
É o relatório.
Os artigos 289 e 350 do Código Eleitoral preveem a pena de reclusão de "até cinco anos" e multa para os respectivos delitos. Enquanto o artigo 299 do Código Eleitoral prevê a pena de reclusão de "até quatro anos" e multa.
A pena mínima para todos os delitos, portanto, é aquela descrita no artigo 284 do mesmo código, segundo o qual, sempre que a pena mínima não for expressa ela será considerada de "quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão".
No caso concreto, decorreu o prazo de 5 anos desde o recebimento da denúncia, sem qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo.
É preciso constatar, ainda, que os réus não ostentam maus antecedentes ou condenação penal anterior.
Diante disso, considerando a pena mínima eventualmente aplicada aos delitos, qual seja, um ano (que prescreve em quatro anos), impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em perspectiva e a ausência de interesse processual na manutenção deste processo penal.
Com efeito, seria contraproducente manter o presente processo em andamento, nomear advogado dativo, demandar atenção e tempo de servidores, designar audiências e ouvir testemunhas, tudo inutilmente, pois, ao final, muito provavelmente será aplicada aos acusados a pena mínima, que já estará prescrita pela regra vigente.
Em razão do exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 485, VI do CPC c/c 3º do CPP.
Sem custas.
Intimem-se.
Transitada em julgado, façam-se as comunicações de estilo.
Após, dê-se baixa e arquive-se.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REU	: ARIVALDO CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO	: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ)
REU	: PRISCILA LOPES PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA - RJ205948
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703-A, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342-A
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO e IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA.
Em resumo, narra a denúncia que em 08/05/2012, a primeira denunciada, em comunhão de ações e desígnios com o terceiro denunciado, inscreveu-se fraudalentamente como eleitora, eis que solicitou a transferência de domicílio eleitoral para Arraial do Cabo, assinando RAE de fl. 110, onde inseriu informação falsa, qual seja, que residia nesta cidade.
O terceiro denunciado forneceu a conta de energia elétrica falsa para a primeira denunciada.
Além disso, o segundo e terceiro denunciados ofereceram vantagem ao eleitora Jeremias Alcântara da Fonseca, consistente no pagamento de multa eleitoral para obter o voto do mesmo.
À primeira ré foi imputado o delito previsto no artigo 289 da Lei 4.737/65.
Ao segundo réu foi imputado o delito previsto no artigo 299 da Lei 4.737/65.
Ao terceiro réu foram imputados os delitos previstos nos artigos 299 e 350, ambos, da Lei 4.737/65.
A denúncia foi recebida em 15/03/2017 (fls. 105).
Citação do réu ARIVALDO fl. 125.
Defesa prévia do réu ARIVALDO fl. 129/133.
Citação do réu IZAAC fl. 135v.
Defesa prévia do réu IZAAC fl. 137.
Certidão negativa de citação de PRISCILA fl. 143.
Citação da ré PRISCILA fl. 156v.
A ré PRISCILA compareceu ao cartório e requereu a nomeação de defensor dativo - fl. 158.
Despacho fl. 161 que nomeou advogado dativo à ré.
Defesa prévia da ré PRISCILA fl. 164.
O réu LAURINDO ofereceu resposta fl. 141/142.
Despacho que ratificou o recebimento da denúncia e designou AIJ fl. 167.
Migração dos autos físicos fl.
FACs dos acusados fl. 20, 21 e 22.
Renúncia do patrono do réu ARIVALDO fl. 26.

Certidão do cartório fl. 28.
O MPE se manifestou conforme id 31 pela continuidade do processo.
É o relatório.
Os artigos 289 e 350 do Código Eleitoral preveem a pena de reclusão de "até cinco anos" e multa para os respectivos delitos. Enquanto o artigo 299 do Código Eleitoral prevê a pena de reclusão de "até quatro anos" e multa.
A pena mínima para todos os delitos, portanto, é aquela descrita no artigo 284 do mesmo código, segundo o qual, sempre que a pena mínima não for expressa ela será considerada de "quinze dias para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão".
No caso concreto, decorreu o prazo de 5 anos desde o recebimento da denúncia, sem qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo.
É preciso constatar, ainda, que os réus não ostentam maus antecedentes ou condenação penal anterior.
Diante disso, considerando a pena mínima eventualmente aplicada aos delitos, qual seja, um ano (que prescreve em quatro anos), impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pena em perspectiva e a ausência de interesse processual na manutenção deste processo penal.
Com efeito, seria contraproducente manter o presente processo em andamento, nomear advogado dativo, demandar atenção e tempo de servidores, designar audiências e ouvir testemunhas, tudo inutilmente, pois, ao final, muito provavelmente será aplicada aos acusados a pena mínima, que já estará prescrita pela regra vigente.
Em razão do exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 485, VI do CPC c/c 3º do CPP.
Sem custas.
Intimem-se.
Transitada em julgado, façam-se as comunicações de estilo.
Após, dê-se baixa e arquive-se.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-16.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600018-16.2022.6.19.0146 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: DEBORA RANIEL MEIRELLES ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600018-16.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADA: DEBORA RANIEL MEIRELLES ALVES
SENTENÇA
Versa o presente procedimento sobre ausência de membro de Mesa Receptora de Votos ao serviço eleitoral no pleito de 15/11/2020. A interessada apresentou requerimento de justificativa.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento da justificativa apresentada, nos seguintes termos:

"Não obstante a ausência no dia das eleições, o Ministério Público Eleitoral entende que restou obstada a cominação de sanção pecuniária, já que foi apresentada justificativa viável, anexando ainda documento comprobatório do motivo alegado, dentro do prazo exigido por lei."
É o relatório. Decido.
Diante do exposto, em consonância com os dados analisados nos autos, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o requerimento de justificativa apresentado, isentando a eleitora interessada dos consectários legais.
Anote-se onde couber.
Intime-se a eleitora interessada do resultado do julgamento.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após certificado o cumprimento, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-44.2022.6.19.0146

PROCESSO	: 0600042-44.2022.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA
INTERESSADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
INTERESSADO	: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
INTERESSADO	: ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-44.2022.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO, ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA
DESPACHO
Segundo a Súmula 01 do TRE/RJ são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manterem seus dados atualizados.
Destarte, considere-se, para todos os efeitos legais, notificado o partido interessado e dê-se normal seguimento ao feito.
Arraial do Cabo, 25 de julho de 2022.
JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES
Juíza Eleitoral

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-83.2020.6.19.0151

: 0600515-83.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: REGINALDO MENEGUIT ARAUJO
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 15/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600515-83.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR, REGINALDO MENEGUIT ARAUJO
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-75.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600522-75.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 16/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-75.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES VEREADOR, CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES
Município: TANGUÁ
Ficam ainda cientes os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-31.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600512-31.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WEDERSON DE CARVALHO BRIVES VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: WEDERSON DE CARVALHO BRIVES
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 17/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-31.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WEDERSON DE CARVALHO BRIVES VEREADOR, WEDERSON DE CARVALHO BRIVES
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-05.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600559-05.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: JOSE AILTON SOUZA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nª 18/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-05.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR, JOSE AILTON SOUZA SILVA
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-63.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600581-63.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 19/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600581-63.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES VEREADOR, LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-49.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600569-49.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 20/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-49.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-49.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600375-49.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ
ADVOGADO	: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)
REQUERENTE	: EDSON ALVES DE MARINS
ADVOGADO	: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 21/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-49.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ, WELLINGTON DOS SANTOS BRITO, EDSON ALVES DE MARINS
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-93.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600482-93.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 22/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600482-93.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR, BRUNO MARTINS DA SILVA
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-53.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600517-53.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RIESLING MARCIANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: RIESLING MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 23/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-53.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIESLING MARCIANO DA SILVA VEREADOR, RIESLING MARCIANO DA SILVA
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA

Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-07.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600630-07.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROGERIO CARDINOT SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 24/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600630-07.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR, ROGERIO CARDINOT SILVA
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-17.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600500-17.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ
EDITAL Nº 14/2022
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Prestação de Contas Final)
De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019,
TORNO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e de todos a que tiverem conhecimento do presente edital, que o(a) candidato(a) abaixo especificado apresentou sua Prestação de Contas Final, referente as Eleições Municipais de 2020, disponíveis as informações do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para consulta no endereço eletrônico https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-17.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR, LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO
Município: TANGUÁ
Ficam cientes, ainda, os partidos políticos, candidatos ou coligações, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, a ser juntada aos próprios autos da prestação de contas, disponíveis no Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - DJE/TRE-RJ.
Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ
(Autorizado pela Portaria 01/2022)

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-64.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600087-64.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VANDER PEREIRA COSTA
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO
REQUERENTE	: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-64.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, VANDER PEREIRA COSTA
SENTENÇA
Trata-se o presente de processo de Prestação de Contas Anuais de Partido - 2020. Inicialmente, houve a declaração de ausência de movimentação financeira (ID 96814491) do diretório Municipal do PC do B de Belford Roxo - RJ.
Posteriormente, o Cartório Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada nos autos (ID 102670667) procedeu a juntada dos extratos bancários, recibos de doação e transferências intrapartidárias (ID 103237366). Nesse passo, em atenção as extratos bancários (ID 103238176) notou-se que não houve a abertura de conta bancária para Doações de campanha.
A agremiação partidária foi intimada a esclarecer essa inconsistência (ID 104040594), mas manteve-se inerte.
Em face do exarado, embora se trate de uma prestação de contas com ausência de movimentação, e, principalmente, considerando a disposição elencada na Resolução n° 23.604 /2019, art.6°, §2° (em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97), que trata da abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, este juízo intimou os requerentes para retificar as informações prestadas no SPCA e juntar aos autos do processo todos os documentos pertinentes (IDs 104040598 e 104040600). Transcorrido o prazo legal, sem manifestação dos requerentes, o Juízo abriu vistas ao MPE que se manifestou (ID 106356370).
Por fim, a serventia judicial procedeu o exame técnico das contas e, não havendo nos autos a demonstração de que a documentação ausente tenha sido apresentada, manifestou pela Desaprovação das Contas com fundamento no art. 45, III, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 106672948). O MPE, corroborando tal entendimento, igualmente se manifestou no sentido da Desaprovação (ID 107317151).
É o relatório, passo a decidir.

O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos. Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, do órgão JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2020 do Diretório Municipal do PC do B - Belford Roxo/RJ, o que faço com fincas com fulcro no art. 45, III, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se . Registre-se . Intime-se.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-19.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600090-19.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BELFORD ROXO
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA
ADVOGADO	: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
ADVOGADO	: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ)
REQUERENTE	: LAERTE NOGUEIRA NASCIMENTO
REQUERENTE	: DJALMA LIMA ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-19.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BELFORD ROXO, DJALMA LIMA ARAUJO, LAERTE NOGUEIRA NASCIMENTO, MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogados do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS - RJ224033, JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

SENTENÇA

Trata-se o presente de processo de Prestação de Contas Partidárias Anuais - Exercício de 2020. Inicialmente, houve a declaração de ausência de movimentação financeira (ID 101908868), juntada de procuração (ID 101779735) e documento de comprovação (ID 101779736) do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista de Belford Roxo/RJ.

Posteriormente, o Cartório Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada nos autos (ID 102581490) procedeu a juntada dos extratos bancários, recibos de doação e transferências intrapartidárias (ID 101608106). Nesse passo, em atenção as extratos bancários (ID 103021429) notou-se a existência de movimentações financeiras.

Esse Cartório intimou os requerentes conforme determinação (ID 103021447), através de publicação no DJE em 23/02/2022 e via mensagem de correio eletrônico (ID 103851709). O requerente manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo presente nos autos.

Em face do exarado e considerando que não se trata de prestação de contas com ausência de movimentação, e sim de regular prestação de contas com movimentação financeira e, principalmente, considerando as disposições elencadas na Resolução n° 23.604/2019, em especial os artigos 11, 23, 24 e 29, que tratam sobre os documentos básicos obrigatórios de apresentação por parte do Partido Político, ora prestador de contas, este juízo intimou os requerentes para retificar as informações prestadas no SPCA e juntar aos autos do processo todos os documentos pertinentes. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação dos requerentes, o Juízo abriu vistas ao MPE que se manifestou (ID 106356372).

Por fim, a serventia judicial procedeu o exame técnico das contas e, não havendo nos autos a retificação da prestação de contas de ausência de movimentação financeira diante da existência comprovada nos autos de movimentação se manifestou pela Desaprovação das Contas com fundamento no art. 45, III, "c" da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 106604584). O MPE, corroborando tal

entendimento, igualmente se manifestou no sentido da Desaprovação (ID 107315096).

É o relatório, passo a decidir.

O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos. Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, do órgão JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2020 do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - Belford Roxo/RJ, o que faço com fincas com fulcro no art. 45, III, "c" da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se . Registre-se . Intime-se.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-71.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600093-71.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE ANTONIO THIENGO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO PEREIRA ALVES
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-71.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, JOSE ANTONIO THIENGO, MARCELO PEREIRA ALVES, REPUBLICANOS
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848, RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848, RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848, RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848, RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se o presente de processo de Prestação de Contas Partidárias Anuais - Exercício de 2020. Inicialmente, houve a declaração de ausência de movimentação financeira (ID 101904230), juntada de procuração (ID 101938576) e documento de comprovação (ID 101938581) do Diretório Municipal do Partido Republicanos de Belford Roxo/RJ.
Posteriormente, o Cartório Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada nos autos (ID 102669487) procedeu a juntada dos extratos bancários, recibos de doação e transferências intrapartidárias (ID 103848008). Nesse passo, em atenção as extratos bancários (ID 103848036) e aos recibos de doação (ID 103848043) notou-se a existência de movimentações financeiras.
A serventia intimou os requerentes conforme determinação (ID 103039127), através de publicação no DJE em 23/02/2022 e via mensagem instantânea - Whatsapp (ID 103849756). O requerente manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo presente nos autos.
Em face do exarado e considerando que não se trata de prestação de contas com ausência de movimentação, e sim de regular prestação de contas com movimentação financeira e, principalmente, considerando as disposições elencadas na Resolução n° 23.604/2019, em

especial os artigos 11, 23, 24 e 29, que tratam sobre os documentos básicos obrigatórios de apresentação por parte do Partido Político, ora prestador de contas, este juízo intimou os requerentes para retificar as informações prestadas no SPCA e juntar aos autos do processo todos os documentos pertinentes. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação dos requerentes, o Juízo abriu vistas ao MPE que se manifestou (ID 106356369).

Por fim, a serventia judicial procedeu o exame técnico das contas e, não havendo nos autos a retificação da prestação de contas de ausência de movimentação financeira diante da existência comprovada nos autos de movimentação se manifestou pela Desaprovação das Contas com fundamento no art. 45, III, "c" da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 106676347). O MPE, corroborando tal

entendimento, igualmente se manifestou no sentido da Desaprovação (ID 107315100).

É o relatório, passo a decidir.

O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos. Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, do órgão JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2020 do Diretório Municipal do REPUBLICANOS - Belford Roxo/RJ, o que faço com fincas com fulcro no art. 45, III, "c" da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se . Registre-se . Intime-se.

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-42.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600082-42.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADMILSON FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ CARVALHO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BELFORD ROXO - RJ
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-42.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BELFORD ROXO - RJ, ADMILSON FIGUEIREDO DA SILVA, ANDRE LUIZ CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se o presente de processo de Prestação de Contas Anuais de Partido - 2020. Inicialmente, houve a declaração de ausência de movimentação financeira (ID 90105368) e juntada de procuração (ID 95258179) do diretório municipal do partido SOLIDARIEDADE, em Belford Roxo/RJ.
Posteriormente, o Cartório Eleitoral, em cumprimento à determinação exarada nos autos (ID 102669498) procedeu a juntada dos extratos bancários, recibos de doação e transferências intrapartidárias (ID 103041730). Nesse passo, em atenção aos extratos bancários (ID 103041735) notou-se a existência de movimentações financeiras.
Esse Cartório intimou os requerentes conforme determinação (ID 103043012), através de publicação no DJE em 23/02/2022, via mensagem instantânea - Whatsapp (ID 103846118) e via correio eletrônico (ID 104355506). O requerente manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo presente nos autos.
Em face do exarado e considerando que não se trata de prestação de contas com ausência de movimentação, e sim de regular prestação de contas com movimentação financeira e, principalmente, considerando as disposições elencadas na Resolução n° 23.604/2019, em especial os artigos 11, 23, 24 e 29, que tratam sobre os documentos básicos obrigatórios de apresentação por parte do Partido Político, ora prestador de contas, este juízo intimou os requerentes para retificar as informações prestadas no SPCA e juntar aos autos do processo todos os documentos pertinentes. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação dos requerentes, o Juízo abriu vistas ao MPE que se manifestou (ID 106342344).
Por fim, a serventia judicial procedeu o exame técnico das contas e, não havendo nos autos a retificação da prestação de contas de ausência de movimentação financeira diante da existência comprovada nos autos de movimentação se manifestou pela Desaprovação das Contas com fundamento no art. 45, III, "c" da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 106683869). O MPE, corroborando tal
entendimento, igualmente se manifestou no sentido da Desaprovação (ID 107317153).
É o relatório, passo a decidir.
O exame das contas partidárias realizado pela Justiça Eleitoral possui significativa relevância, possibilitando que a sociedade conheça a real fonte de financiamento dos partidos e o destino dos recursos eventualmente arrecadados. Diante disso, os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 (com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019), são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.
Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante terem sido regularmente notificados os responsáveis legais da agremiação permaneceram omissos. Ante o exposto, diante, repise-se, da inércia da agremiação partidária em remeter à Justiça Eleitoral os documentos necessários à análise da prestação de contas, do órgão JULGO DESAPROVADAS as contas anuais, relativas ao exercício 2020 do Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE - Belford Roxo/RJ, o que faço com fincas com fulcro no art. 45, III, "c" da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
P u b l i q u e - s e . R e g i s t r e - s e . I n t i m e - s e .

Comunique-se, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual da agremiação.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, por fim, dê-se baixa e arquivem-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000766-89.2016.6.19.0152

PROCESSO : 0000766-89.2016.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ALIEKSEYEV JACOB (134372/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIO CLAUDIO DA COSTA (122004/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIO CLAUDIO DA COSTA (122004/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri (131512/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000766-89.2016.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA, COSMO THIAGO DA SILVA PEREIRA, RICARDO MENDES DA SILVA, JORGE LUIZ SANTOS DE SANTANA, ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, GELBER CASAGRANDE
REPRESENTADA: GISELE GLAUCE DOS SANTOS, GRAZIELE GAVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, MARCELLO SILVA FALCI COURI - RJ131512, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIO CLAUDIO DA COSTA - RJ122004
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIO CLAUDIO DA COSTA - RJ122004
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALIEKSEYEV JACOB - RJ134372-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
DESPACHO
Digam o primeiro e segundo réus se desejam ser ouvidos, bem como se insistem na oitiva da testemunha Reginaldo Gomes.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juíza Eleitoral da 152ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000766-89.2016.6.19.0152

PROCESSO : 0000766-89.2016.6.19.0152 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALIEKSEYEV JACOB (134372/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO CLAUDIO DA COSTA (122004/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO CLAUDIO DA COSTA (122004/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri (131512/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000766-89.2016.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA, COSMO THIAGO DA SILVA PEREIRA, RICARDO MENDES DA SILVA, JORGE LUIZ SANTOS DE SANTANA, ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, GELBER CASAGRANDE
REPRESENTADA: GISELE GLAUCE DOS SANTOS, GRAZIELE GAVA DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, MARCELLO SILVA FALCI COURI - RJ131512, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, JADIR PIMENTEL DOS SANTOS - RJ68880
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIO CLAUDIO DA COSTA - RJ122004
Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIO CLAUDIO DA COSTA - RJ122004
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALIEKSEYEV JACOB - RJ134372-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A
DESPACHO
Digam o primeiro e segundo réus se desejam ser ouvidos, bem como se insistem na oitiva da testemunha Reginaldo Gomes.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juíza Eleitoral da 152ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-80.2022.6.19.0152

PROCESSO	: 0600019-80.2022.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE AFONSO SILVA
REQUERENTE	: CRISTIANE SANTANNA DA SILVA
REQUERENTE	: ALBERTO MARTINS DA SILVA
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-80.2022.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, ALBERTO MARTINS DA SILVA, CRISTIANE SANTANNA DA SILVA, ANDRE AFONSO SILVA
EDITAL
Edital 33/2022
A Excelentíssima Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Juíza da Centésima Quinquagésima Segunda Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc., TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis listados abaixo, apresentaram declaração de ausência de movimentação financeira referente ao exercício de 2021, na forma do artigo 44, I, da Resolução 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.

INTERESSADO	PRESIDENTE	PROCESSO PJE
AVANTE	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	0600019-80.2022.6.19.0152
PARTIDO DOS TRABALHADORES	JORGE SOARES BRAGA	0600033-64.2022.6.19.0152
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	DAVID DA SILVA DE SOUZA	0600034-49.2022.6.19.0152

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juiza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Henrique Estevam, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juiza Eleitoral, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES.
ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES
Juíza Eleitoral

154ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

DECISÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600016-90.2020.6.19.0154
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS RÉUS: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB-RJ106.783
DECISÃO
Dê-se vista ao Ministério Público e em seguida à defesa técnica para rerratificação das alegações finais pelo prazo sucessivo de 5 dias.
Após, venham conclusos para sentença.
Belford Roxo, 05/07/2022

Felipe Carvalho Gonçalves da Silva
Juiz Eleitoral

157ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600016-13.2022.6.19.0157

PROCESSO	: 0600016-13.2022.6.19.0157 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
REQUERIDO	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600016-13.2022.6.19.0157
REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A, LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159
DECISÃO
Trata-se de procedimento de regularização de filiação partidária que se encontra em situação *sub judice* em decorrência de constarem, no sistema FILIA (certidão de fls.25), em nome do Requerente, dois vínculos partidários (AGIR e UNIÃO BRASIL) com idêntica data de filiação (02 de abril de 2022).
O Requerente ANDERSON DOS SANTOS SILVA afirma que em 02 de abril requereu sua filiação ao partido UNIÃO BRASIL (ficha de filiação em fls.2) e também sua desfiliação ao partido AGIR (ficha de desfiliação em fls.5); no entanto, em 28 de abril de 2022 verificou que constava no Sistema FILIA como filiado ao Partido AGIR.
Inicialmente, solicitou a inclusão de sua filiação ao UNIÃO BRASIL, pedido deferido por este Juízo em decisão de fls.17. Após o processamento da relação especial de filiados apresentada pelo Partido UNIÃO BRASIL foi detectado pelo Sistema FILIA a existência de dois registros partidários com idêntica data de filiação.
Em manifestação de fls.8 o partido UNIÃO BRASIL confirmou que o Requerente solicitou a sua filiação em 02 de abril de 2022, e afirmou ser favorável ao pedido de regularização de sua filiação ao UNIÃO BRASIL.
O Partido AGIR, apesar de intimado nestes autos (fls.13 e 14) e por meio de relatório específico do FILIA (art.23 inciso II Res. TSE 23.596/2019), até a presente data não apresentou qualquer manifestação.
Em fls.27 o Ministério Público Eleitoral opinou pela manutenção do vínculo partidário indicado pelo eleitor, nos termos do disposto no art. 23, § 4º, II, da Resolução TSE 23.596/19.
É o relatório, passo a decidir.

Segundo o art.23 §4º-A inc.II da Resolução TSE 23.596/2019, quando detectados, pelo sistema FILIA, registros com idêntica data de filiação, não sendo possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram, deve ser mantido o vínculo partidário indicado pelo eleitor.
Assim, em se tratando de filiação a uma agremiação partidária, a vontade do eleitor, desde que manifestada de acordo com os dispositivos legais, deve prevalecer.
O Requerente declarou de forma expressa que deseja manter sua filiação partidária ao UNIÃO BRASIL. Informou, que, apesar de já ter requerido ao AGIR a sua desfiliação, ainda consta no Sistema FILIA como filiado a este Partido. Como prova do alegado, apresentou fichas de filiação e de desfiliação datadas de 02 de abril de 2022 - data até a qual os candidatos a cargos eletivos nas eleições 2022 devem estar com sua filiação deferida pelo partido (art.9º Lei 9504/97).
Não consta nos autos nenhuma declaração dos partidos envolvidos que se oponha aos fatos alegados pelo Requerente. E, como ressalta o Ministério Público Eleitoral em fls.27, não há elementos que indiquem "o exato momento de cada filiação, mas tão somente que ambas se deram no dia 02/04/2022".
Assim, com fundamento no art.23 §4º-A inc.II da Resolução TSE 23.596/2019, determino o cancelamento da filiação partidária de ANDERSON DOS SANTOS SILVA ao partido AGIR e a manutenção do seu vínculo com o UNIÃO BRASIL.
Façam-se as anotações devidas. Intimem-se. Após, nada sendo requerido, arquive-se.
Nova Iguaçu, 14 de julho de 2022

158ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 023/2022

A Exma Sra Dra CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO, Juíza da 158ª Zona Eleitoral, NOVA IGUAÇU /RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58696 - NOVA IGUAÇU				
Local de Votação: 1341 - CENTRO EDUCACIONAL SOEIRO ALMEIDA				
Seçao: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	093540460396	CRISTIAN FAUSTINO DA SILVA	154666150370	LORENA CRISTINE DO NASCIMENTO CARDOSO
Local de Votação: 1139 - CIEP 134 - VEREADOR JOSE LOPES DE ARAUJO				

Seçao: 82	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	093540460396	CRISTIAN FAUSTINO DA SILVA	093540460396	CRISTIAN FAUSTINO DA SILVA
Seçao: 170	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	118066200302	COSME VAGNER GONCALVES AUGUSTO	160145680361	RENNAN HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Seçao: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	150560640388	LETÍCIA DOS SANTOS FREIRE	172086040337	MATEUS LOURENA RODRIGUES
Local de Votação: 1554 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMAZOR VIEIRA BORGES				
Seçao: 344	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	137402100345	DEBORA CINTIA CANDIDO BARROS	149725120345	SUELEN CRISTINA MARRIELE SANTANA
Local de Votação: 1384 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS				
Seçao: 72	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136722670396	ALVARO SANTANA DOS SANTOS	143320010370	GLEYCE CAROLINA SANTOS CRUZ
Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL GUINLE				
Seçao: 198	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	110154880361	LEONARDO ROCHA DE ASSIS	112963920370	ALINE AMADOR ALVES
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL HERBERT MOSES				

Seçao: 66	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127755840353	MONALIZA DE LEMOS AREAL	175614570310	LARISSA SILVA DE LIMA
Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCIO CAULINO SOARES				
Seçao: 325	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	052773050310	LUCIANO VAZ DOS SANTOS	124886840310	PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO
Local de Votação: 1112 - FIA - FUNDACAO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA (EX-FEEM)				
Seçao: 69	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	118067810388	RAFAEL LUIS SILVA PINTO	053689710329	CLAUDIA CARLA DIAS SOARES DE MENEZES
Local de Votação: 1481 - SISTEMA MAGALHÃES DE ENSINO				
Seçao: 291	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	164931800353	LORRANA FERREIRA LUCIO	174132540396	THAMIRES NOGUEIRA AMARAL
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 158ª Zona.				
Eu CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO Juíza da 158ª Zona Eleitoral/RJ.				
NOVA IGUAÇU, 22 de julho de 2022				
_____				
Dr(a) CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO				
Juiz(Juíza) da 158ª Zona Eleitoral/RJ				

174ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 13/2022

EDITAL Nº 13/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exma. Sra. Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS /RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58220 - AREAL

Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL MARIANO PROCÓPIO

Seçao: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	168312960345	TAÍSIS RIBEIRO NUNES	175492110353	DÉBORA MARQUES DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1023 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES

Seçao: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145966080396	ALAN BRUM DE FREITAS	128811750370	ELISANARA DA SILVA ALMEIDA
1º MESÁRIO - MRV	128811750370	ELISANARA DA SILVA ALMEIDA	128812760310	RODRIGO DA SILVA ABREU
2º MESÁRIO - MRV	128812760310	RODRIGO DA SILVA ABREU	107036510370	VINICIUS JOSE GONCALVES DA CUNHA
1º SECRETÁRIO - MRV	107036510370	VINICIUS JOSE GONCALVES DA CUNHA	096479210337	BRUNA MEDICI

Município: 59196 - TRÊS RIOS

Local de Votação: 1236 - CIEP DA MORADA DO SOL

Seçao: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	140618060361	KYVIA DA SILVA TITONELI PINTO ESTEVES	134015340370	JOSIANE SILVA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	134015340370	JOSIANE SILVA DOS SANTOS	159620550345	MARIANA COSTA PIAZZI
1º SECRETÁRIO - MRV	159620550345	MARIANA COSTA PIAZZI	123752120345	ALINE ALVES DA SILVA
Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR KOPKE				
Seçao: 45	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134022310396	PRISCILA PEREIRA PINHEIRO	109244930310	ELEN LUCI ANASTACIO SOUZA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO - MRV	109244930310	ELEN LUCI ANASTACIO SOUZA DE CARVALHO	113922990302	JOICE APARECIDA SA DE OLIVEIRA THEODORO
Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA LUTHER KING				
Seçao: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	092133490353	ADRIANA DOS SANTOS ALMEIDA	151869720337	KAIQUE FRANCISCO BORGES DARY
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINA GUINLE				
Seçao: 127	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144578230396	MAYARA DA SILVA CABRAL	162029820396	ALICE NUNES SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	162029820396	ALICE NUNES SILVA	113264830361	ALESSANDRA MARIA MARCELO DE SOUZA
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL JUVENTINO DA MOTTA MORAES				
Seçao: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	123759640310	JOICE RODRIGUES DE SOUSA	093949750388	VALDEZ TAVARES DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DE ALMEIDA				
Seçao: 114	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	142516100345	MOEMA CORRÊA STORANI	164029000310	CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA
1º SECRETÁRIO - MRV	164029000310	CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA	150071510353	EDILAINE DE PAULA SANTOS DA SILVA DE ARAUJO
Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL MODESTA SOLA				
Seçao: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	175487150345	RAIANE APARECIDA DOS SANTOS	128807970302	LIDIANE FABRICIO MACHADO
Local de Votação: 1406 - ESCOLA SAMIR MACEDO NASSER				
Seçao: 125	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	123759230345	MONIQUE PIRES RIBEIRO	130761730370	KAMILI KOPKE TEIXEIRA MIGUEL
1º MESÁRIO - MRV	130761730370	KAMILI KOPKE TEIXEIRA MIGUEL	145965920396	JÉSSICA SILVA LEITE
Local de Votação: 1031 - SESC				
Seçao: 25	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	134019890302	ARLETE APARECIDA DOS REIS VIANNA BASTOS	123755910337	GLÁUCIA HENRIQUE RIBEIRO

1º MESÁRIO - MRV	123755910337	GLÁUCIA HENRIQUE RIBEIRO	123751140345	UALACE GUEDINE DO NASCIMENTO
2º MESÁRIO - MRV	123751140345	UALACE GUEDINE DO NASCIMENTO	106776380302	RODRIGO DE SOUZA CARVALHO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 174ª Zona.
Eu MARA GRUMBACH MENDONÇA Juiza da 174ª Zona Eleitoral/RJ.
TRÊS RIOS, 26 de julho de 2022
Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA
Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ

180ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 11/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA, Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1341 - CEOM- GODOFREDO VIANA, TANQUE				
Seçao: 286	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144334210361	NAYARA CRISTINA SANT'ANNA DOS SANTOS	118649080361	TATIANA PINTO DE GOUVEA
Local de Votação: 1260 - CIEP COMPOSITOR DONGA				
Seçao: 116	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	124292690302	LIDIANE SOARES DA SILVA	001696480337	ELIANE OLIVIA MONCADA GERALDO
Seçao: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	001696480337	ELIANE OLIVIA MONCADA GERALDO	127502390345	PATRICIA MAGALHAES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1384 - COLEGIO AÇÃO 1 - CURUMAÚ - TAQUARA				
Seçao: 294	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	173766620353	MOHAMMAD NAJJAR	153129990396	MARIA MARIANA LIMA CASTRO
Local de Votação: 1309 - COLEGIO ESTADUAL STELLA MATUTINA				
Seçao: 5	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	133036870310	GISELE MARQUES ALVES DOS SANTOS	013501820388	MARCELO LOBO PIRES

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR DIAS CARNEIRO				
Seçao: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	017519431481	YNDAIA LEVIN MOERBECK	116619060361	MARIANA LOPES NUNES DA MOTTA
Seçao: 20	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	118649080361	TATIANA PINTO DE GOUVEA	127869000302	THAIS CRISTINA MOREIRA DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL ROSA DO POVO				
Seçao: 118	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134466050353	MARCELLE DA SILVA GUIMARÃES ANDRÉ	137962670337	EDUARDO DOS SANTOS FERNANDES
Local de Votação: 1350 - ICONE COLEGIO E CURSO- TAQUARA				
Seçao: 277	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145496310370	VANESSA DA SILVA DE MARIA	148030750302	AMANDA LAUREANO MARTINS JORGE
Local de Votação: 1279 - INSTITUTO STELLA ALMEIDA				
Seçao: 8	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	095934990353	MARCELO ALVES DE SOUZA	178725090396	GIOVANNA SALES LEITE
Seçao: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145490400388	CAROLINE FURTADO SANT'ANGELO	095934990353	MARCELO ALVES DE SOUZA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	134465900337	CAMILLA OLIVEIRA MATTOS	133036870310	GISELE MARQUES ALVES DOS SANTOS
Local de Trabalho: CIEP COMPOSITOR DONGA, situado à ESTR. DA BOIUNA 1005				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 180ª Zona.
Eu ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA Juiz(a) da 180ª Zona Eleitoral/RJ.
RIO DE JANEIRO, 21 de julho de 2022
_____
Dr(a) ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA
Juiz(Juíza) da 180ª Zona Eleitoral/RJ

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-58.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600132-58.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600132-58.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO VEREADOR, FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
trata-se de prestação de contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de vereador FLÁVIA CARNEIRO DE ARAÚJO, nas eleições municipais de 2020, realizadas em niterói/rj.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607 /2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à técnica da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador FLÁVIA CARNEIRO DE ARAÚJO , referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-31.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600289-31.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO GARCIA SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO GARCIA SIQUEIRA
ADVOGADO	: FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ID 107802943, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

Allexandro Matos Paixão - 00011817

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-94.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600149-94.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600149-94.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO VEREADOR, PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

SENTENÇA

trata-se de prestação de contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de vereador PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO, nas eleições municipais de 2020, realizadas em niterói/rj.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607 /2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à técnica da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO , referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-94.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600149-94.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600149-94.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO VEREADOR, PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
trata-se de prestação de contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de vereador PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO, nas eleições municipais de 2020, realizadas em niterói/rj.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607 /2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à técnica da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO , referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-58.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600132-58.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600132-58.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO VEREADOR, FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
trata-se de prestação de contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de vereador FLÁVIA CARNEIRO DE ARAÚJO, nas eleições municipais de 2020, realizadas em niterói/rj.
A prestação de contas foi entregue tempestivamente.
Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607 /2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.
Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao/à técnica da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato/candidata ao cargo de vereador FLÁVIA CARNEIRO DE ARAÚJO , referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK
Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000059-06.2018.6.19.0200

PROCESSO	: 0000059-06.2018.6.19.0200 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: SAMUEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ)
REU	: MARCOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)
ADVOGADO	: ROMULO ARAUJO DA SILVA (224913/RJ)
REU	: MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000059-06.2018.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCOS OLIVEIRA PEREIRA, MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, SAMUEL BERNARDO DA SILVA
Advogado do(a) REU: DIEGO GOMES DA SILVA - RJ154253
Advogado do(a) REU: DIEGO GOMES DA SILVA - RJ154253
Advogado do(a) REU: CLAUDIO FELIX FERREIRA - RJ119533
DESPACHO
Diante da certidão ID 107687778/fls. 134 e da proximidade da designação da data de realização de audiência de instrução e julgamento:
1. Renove-se a requisição da FAC do réu Marcos Oliveira Pereira ao IIFP-RJ;
2. Segue o ofício assinado.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-39.2019.6.19.0103

PROCESSO	: 0600006-39.2019.6.19.0103 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: JORGE DE MELO MARTINS
ADVOGADO	: EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO (106537/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	: ADENILSON LOPES DIAS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	: JASSON DE ALCANTARA SANTOS
TERCEIRO	

INTERESSADO : JHENIFFER APARECIDA FRANKLIN DE ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-39.2019.6.19.0103 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JORGE DE MELO MARTINS
Advogado do(a) REU: EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO - RJ106537
DESPACHO
1. Ciente do acrescido, em especial, do ID 107674539/fls. 160.
2. Em complemento à assentada id 107041592/fls.141, a qual homologou a proposta de suspensão condicional do processo aceita pelo acusado em audiência realizada em 04/07/2022, sobretudo quanto ao item 3 do id 103058698/fls.94 e sem prejuízo do cumprimento das demais condições, determino ao acusado o comparecimento mensal a este Juízo Eleitoral, para informar e justificar suas atividades, todo dia 10 (dez) do mês de referência, desde que seja dia útil, postergando-se até o próximo dia útil subsequente se não houver expediente na Justiça Eleitoral.
3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao M.P.E.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente
ALEXANDRE GUIMARÃES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral

221ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL 21/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS, Juiz(Juíza) da 221ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/RJ , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 58637 - NILÓPOLIS
Local de Votação: 1333 - CENTRO EDUCACIONAL NILOPOLITANO

Seçao: 171	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	153719180345	LAIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO RODRIGUES	087509140388	CLAUDELICE ANANIAS LEMOS
Seçao: 180	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144848710361	RAQUEL PESSOA DELGADO	144846160302	ELIZABETE CRISTINA PAIVA RODRIGUES
Local de Votação: 1201 - CIEP HAROLDO BARBOSA				
Seçao: 87	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	109356490370	CARLOS HENRIQUE BARBOSA MONTEIRO	093186140329	PATRICIA LAINNE CARDOSO
Local de Votação: 1384 - CRECHE MUNICIPAL ELIZABETH BARROS				
Seçao: 183	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	038438510388	JULIO CESAR RAMOS DA SILVA	038440630361	ROSE MARY NASCENTES CORREA SA
Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DE ALMEIDA FLÔRES				
Seçao: 49	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095805400302	CLAUDIA PEREIRA BARBOSA	172132050337	HANNA DA SILVA SANTOS
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL CONSUELO ESTRUC SILVA				
Seçao: 91	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167973600361	ANA LETICIA REIS DE ALMEIDA	172130800388	ANDREW VIANA RODRIGUES
Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ D'ALESSANDRO				

Seçao: 61	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	107073430396	FRANCIMAR CAFÉ FERRO	075641600370	LUISA CARLA ELIAS DA SILVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 221ª Zona.				
Eu ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS Juiz(a) da 221ª Zona Eleitoral/RJ.				

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-36.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600665-36.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANE MARTINS DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: TATIANE MARTINS
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-36.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TATIANE MARTINS DO NASCIMENTO VEREADOR, TATIANE MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
De ordem , fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 25 de julho de 2022.
Conrado Cerqueira D Avila
Analista Judiciário

(por delegação da portaria nº14/2020)

233ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Nº 11/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juiz(Juiza) da 233a Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por forma da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei n° 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO
Local de Votação: 1279 - CIEP MESTRE ANDRÉ
Seção: 219 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX56400370 LUIS FELIPE DOS SANTOS
PONTES
Substituto Inscrição XXXX87890353
Nome
ANAIRA DE SANT'ANA XAVIER
Seção: 220 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX82120337
Nome
LEANDRA RIBEIRO DA SILVA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX30210329 LIZANDRA DE ARAUJO DOS
SANTOS
Seção: 222 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX25390388 LUIS CLAUDIO SANTOS DONATO
Substituto Inscrição XXXX80700302
Nome
MILENA SILVA DO VALLE KASTRUP
Seção: 226 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX29920302
Nome
JOSE FRANCISCO CORREIA ALVES
Substituto
Inscrição Nome
XXXX84800329 SARA VITORIA DE MELLO INACIO

Seção: 228 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX55530345 WILLIAN SERGIO GUIMARAES
Substituto Inscrição XXXX93390396
Nome
MARIA CLARA VIEIRA MENEZES
Seção: 229 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX69330302
Nome
ROSIMAR OLEGARIO FERREIRA
DO BRASIL FERNANDES
Substituto
Inscrição Nome
XXXX94210329 MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE
OLIVEIRA
Local de Votação: 1171 - COLÉGIO ESTADUAL LEOPOLDINA DA SILVEIRA
Seção: 144 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição Nome
XXXX38120370 MAICON SOUZA TEIXEIRA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX89180345 FLAVIA MOTA DA SILVA
2° MESÁRIO - MRV XXXX75000302 SIMONE BEZERRA XXXX98670329 MARIA DE FATIMA GON/ALVES Local de Votação: 1120 - COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE I
Seção: 14 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX48340361
Nome
ANA BEATRIZ LUSTOSA DE LIMA
Substituto Inscrição XXXX65090353
Nome
LIVIA CRISTINA NUNES TEIXEIRA
Seção: 16 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição Nome
XXXX12810388 CLARA CASTRO MARTINS
Substituto
Inscrição Nome
XXXXX58560302 ALBA REGINA DA SILVA CASTRO
Local de Votação: 1090 - COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE II
Seção: 85 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído Inscrição XXXX31320361
Nome

VIVIANE DE SALES GUSMAO SPINELLI
Substituto Inscrição XXXX34080353
Nome
MICHELE FARIAS DE CARVALHO
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO JOAO THOME
Seção: 191 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXX4230345
Nome
LUCIANO DA SILVA BELO
Substituto
Inscrição Nome
XXXX34710302 ANNA KAROLLINY DE ARAUJO SANTOS
Seção: 194 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX47310353 ROSEMEYRE DA SILVA Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL GENERAL TASSO FRAGOSO
Substituto Inscrição XXXX2500353
Nome
ANDRÉSSA COTA DE OLIVEIRA
Seção: 241 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX1910353
Nome
MARCIO FIONDA DA COSTA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX31980370 GABRIELA JACURU DE SOUZA
Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL GIL VICENTE
Seção: 32 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX87660396 ALEXANDRÉ LAMYN DA CUNHA
Substituto Inscrição XXXX80590396
Nome
THIAGO GOMES DOS SANTOS
Seção: 78 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição Nome
XXXX21190310 EDUARDO SOARES CARRAMILO
SA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX45490353 RAFAELA CRISTINA CAETANO AVELINO
Local de Votação: 1139 ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARIA BELLO
Seção: 110 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído Inscrição XXXX45140329

Nome
MATHEUS ERICK LIMA SANTOS
Substituto Inscrição XXXX01010353
Nome
RENAN DE MOURA ANDRADE
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE PIQUET CARNEIRO
Seção: 244 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX55940345
Nome
DEBORA DOS SANTOS BARBOZA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX47370345 ALLANA CAROLINA BAIA GOMES
SILVA
Seção: 245 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX35341619
Nome
ALEXANDRA PAULA DOS SANTOS BRAGA
Substituto Inscrição XXXX26710310
Nome
VICTORIA KHETLE BENTO DE SOUZA
Seção: 248 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX6820329
Nome
CLAYTON CANDIDO DE SOUZA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX28450353 GABRIELLA DUARTE DE
CARVALHO
Seção: 250 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX03210370
Nome
ANNA CAROLINA DOS SANTOS FRANCISCO
Substituto Inscrição XXXX25600302
Nome
STEPHANY SOBRINHO PEREIRA
Seção: 262 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX1350345
Nome
RUAN GIL CORREIA NASCIMENTO
Substituto
Inscrição Nome
XXXX7170337 BRUNA TATIANE DE OLIVEIRA ALVES

Seção: 263 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX39440345
Nome
DENISE NERIS DE OLIVEIRA
Substituto Inscrição XXXX30020361
Nome
AMANDA EMANUELLE RODRIGUES SCHAYDER
Seção: 264 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX8650345
Seção: 266 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX7820353
Nome
LUIZ CARLOS RUFINO PINHEIRO
Nome
NOEL CARLOS SANTOS DA SILVA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX41660302 HEMILLYM DA SILVA GLDRIA GRACHET
Substituto
Inscrição Nome
XXXX32210302 CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
Seção: 267 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX6020353
Nome
LEANDRO FREITAS MOREIRA
Substituto Inscrição XXXX40140302
Nome
RAFAELLY DOS SANTOS GOMES
Local de Votação: 1163 ESCOLA MUNICIPAL LEÔNIDAS SOBRINO PORTO
Seção: 137 Substituído
Substituto
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX32340361
Nome
INGRID MARTINS TEIXEIRA
Inscrição XXXX65350345
Nome
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA
Seção: 140 Função Eleitoral
Substituído
Inscrição
Nome
Substituto
Inscrição Nome

2° MESÁRIO - MRV
XXXX2560302
LEONARDO CESAR CLEMENTE DE XXXXX94690396 GEA FAUSTO DE OLIVEIRA
MORAES
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX30150388
PEDRO LUCAS FIGUEIREDO CANELHA
XXXX2560302 LEONARDO CESAR CLEMENTE DE
MORAES
Local de Votação: 1317 - ESCOLA MUNICIPAL MOACIR PADILHA
Seção: 254 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
Substituto
Inscrição
Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX17140337 LETICIA RODRIGUES PEREIRA DA XXXX34260345
SILVA
MARIAH DE PAULA CASEMIRO
Seção: 255 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX82480361
Nome
LUIZA PENSABEM DA SILVA SANTOS
Substituto
Inscrição Nome
XXXX51720396 BRUNO MIRANDA NEVES
Seção: 258 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX05920345 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
CORREA Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL NICARAGUA
Substituto Inscrição XXXX78320329
Nome
VERONICA CRISTINA DA SILVA
Seção: 20 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX66480353
Nome
FABIO DOS SANTOS SILVA
Substituto
Inscrição Nome
XXXX78150329 RAYANE SOUZA DA SILVA
Seção: 21 Função Eleitoral
2° MESÁRIO - MRV
Substituído
Inscrição Nome
XXXX81380329 CRISTHIAN LUCAS COSTA DE MENEZES
Substituto Inscrição XXXX49470370
Nome
WANDERSON XAVIER DA CRUZ

Seção: 29 Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX50510337 GISELLE REIS GUIMARAES
Substituto
Inscrição Nome
XXXX2750370 CRISTIANE DE ARAUJO MARTINS
Seção: 74 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX52830353
Nome
NATHALIA GOMES MENDES DO CARMO
Substituto
Inscrição Nome
XXXX8190329 LUAN DE BRITTO PEREIRA
Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PAULO MARANHAO
Seção: 35 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído Substituto
Inscrição Nome Inscrição XXXX48940370 JESSICA CRISTINA SALGADO XXXX0220353
GUIMARAES
Nome
CRISTIAN CONCEICAO DA SILVA
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO MOACIR
Seção: 198 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX11360337
Substituto
Nome Inscrição
JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX6920353
Nome
EMILLY VICTORIA RAMOS GOMES
Seção:199 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX58560302 ALBA REGINA DA SILVA CASTRO XXXX32710370
Nome
SAMARA BRUNA WANDERLEY CHAGAS
Seção: 204 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
Nome
Substituto
Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX1920310
MARCIA MONTEIRO
XXXX42700345
QUEZIA PIRES PINTO
Seção: 209 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX62690329 JESSICA MARCELY FERREIRA XXXX25840396

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL WAN TUYL DA SILVA CARDOSO
Nome
ANDERSON LUIZ VIEIRA CASTRO
Seção: 47 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX9400337
Substituto
Nome Inscrição
CARLA DOS SANTOS DA COSTA XXXX39090310
Nome
MARCIA VENTURA BAPTISTA DINIZ
Seção: 48 Função Eleitoral
2° MESÁRIO - MRV
Seção: 52 Função Eleitoral
2° MESÁRIO - MRV
Substituído Substituto
Inscrição Nome Inscrição XXXX31530345 ALESSANDRA CONCEICAO DIAS XXXX43590302
Substituído Substituto
Inscrição Nome Inscrição XXXX39150302 GUSTHAVO MEDEIROS LESSA XXXX39400337
RODRIGUES
Nome
REBECCA CAMARA VIANA DE ASSIS
Nome
CARLA DOS SANTOS DA COSTA
Local de Votação: 1155 - FEDERAÇÃO DE ESCOLAS SIMONSEN FACULDADES E COLÉGIOS
Seção: 126 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído Substituto
Inscrição Nome Inscrição XXXX37100361 ANTONIO CARLOS PORTELA XXXX68730396
Nome
CLAUDIO MARTINS DE VASCONCELOS
Seção: 133 Função Eleitoral
1° MESÁRIO - MRV
Substituído Substituto
Inscrição Nome Inscrição Nome
XXXX89020329 IURY DE SIQUEIRA GUERRA XXXX11170329 RAFAELLE SILVA DE LIMA
Local de Votação: 1350 - UNISUAM - CAMPUS BANGU
Seção: 166 Substituído
Função Eleitoral Inscrição
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX94330361
Substituto
Nome Inscrição
KAYLANE VITDRIA DE SOUZA XXXX51570396
SANTOS
Nome
MAURICIO DE SOUZA MOREIRA
Local de Votação: 1341 - UNISUAM - CAMPUS BANGU
Seção: 278 Substituído

Função Eleitoral Inscrição Nome
1° SECRETÁRIO - MRV XXXX29430353 JULIA MORATELLI SANTOS
Substituto Inscrição XXXX4920361
Nome
AMANDA ACIOLY VASCONCELOS
Função Especial Substituído
Função Eleitoral Inscrição Nome
Substituto
Inscrição Nome
COORDENADOR DE XXXX71570353 REJANE GRANA RIBEIRO ACESSIBILIDADE PATERNOSTRO
XXXX42980302
SUZANA SILVA BEZERRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL VILLA LOBOS, situado na RUA CABO JOSE DA CONCEICAO 135 AUXILIAR DE SERVI/OS XXXX0750337 JEFFERSON LUIS BARCELLOS DE XXXX50750337 ELEITORAIS OLIVEIRA
Local de Trabalho: COLÉGIO PEDRO II - UNIDADE II, situado na RUA BERNARDO DE VASCONCELOS, 941 ADMINISTRADOR DE XXXX88720388 ADRIANA BARBOZA BAUER XXXX88720388
PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ROQUETE PINTO, situado na RUA OLIVEIRA RIBEIRO, N 455 ADMINISTRADOR DE XXXX8750396 CRISTINA MARIA GONCALVES DE XXXX31950310
PRÉDIO ORNELAS
JEFFERSON LUIS BARCELLOS DE OLIVEIRA
ADRIANA BARBOZA BAUER
ANA CAROLINA MEIRELES ROCHA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL CORSINO DO AMARANTE, situado na RUA DO IMPERADOR 62
ADMINISTRADOR DE XXXX91100388 LETICIA MARQUES SALAZAR XXXX91100388 LETICIA MARQUES SALAZAR PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES, situado na RUA MURUNDU 841
ADMINISTRADOR DE XXXX28580388 JAQUELINE GOMES DE SOUZA XXXX68060353 PRÉDIO
Local de Trabalho: CENTRO EDUCACIONAL CARROSSEL DAS NEVES, situado na RUA MURUNDU 841 ADMINISTRADOR DE XXXX03620361 FABIANA VIEIRA COELHO XXXX63570310
PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL LEOPOLDINA DA SILVEIRA, situado na RUA DA FEIRA 77
VANDA MARQUES SALAZAR
VIVIANE CHAMPEVAL
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 233a Zona.
Eu, MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA Juiz(a) da 233a Zona Eleitoral/RJ.
RIO DE JANEIRO, 25 de julho de 2022
Dr(a) MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA
Juiz(Juiza) da 233a Zona Eleitoral/RJ

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-30.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600310-30.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO PREFEITO
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600310-30.2020.6.19.0256
Requerente: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Advogado: Luciano Caldeira Carvalho, OAB/RJ 154.893
Requerente: RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: Luciano Caldeira Carvalho, OAB/RJ 154.893
Advogada: Cleide Maria Xavier Cavalcanti, OAB/RJ 077.130
Advogado: Carlos José Lima Joaquim, OAB/RJ 189..056
ATO ORDINATÓRIO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao id 107790170, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Cabo Frio, 26/7/2022
Shirlei Soares Schiavini
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-55.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600470-55.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)
REQUERENTE	: THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600470-55.2020.6.19.0256
Requerente: FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA
Advogada: Juliana Moreira da Silva Bauly, OAB/RJ 104.627
Advogado: Rafael Araujo de Mello, OAB/RJ 148.674
Requerente: THAINÁ DE ARAUJO TEIXEIRA
Advogada: Juliana Moreira da Silva Bauly, OAB/RJ 104.627
Advogado: Rafael Araujo de Mello, OAB/RJ 148.674
ATO ORDINATÓRIO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao id 107283154, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Cabo Frio, 26/7/2022
Shirlei Soares Schiavini
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-30.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600310-30.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE : ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO PREFEITO
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600310-30.2020.6.19.0256
Requerente: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Advogado: Luciano Caldeira Carvalho, OAB/RJ 154.893
Requerente: RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: Luciano Caldeira Carvalho, OAB/RJ 154.893
Advogada: Cleide Maria Xavier Cavalcanti, OAB/RJ 077.130
Advogado: Carlos José Lima Joaquim, OAB/RJ 189..056
ATO ORDINATÓRIO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao id 107790170, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Cabo Frio, 26/7/2022
Shirlei Soares Schiavini
Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 202 202
ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ) 261 262 263 264
AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ) 81 81 81
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 206 206
ALIEKSEYEV JACOB (134372/RJ) 290 291
ALINE ROCHA DE AVILA (173427/RJ) 81 81
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 313 313
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 82 82 82 82 193 193 193
ANA LUCIA SIMOES CARVALHO (88043/RJ) 41 41 41 41
ANDRE DE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES (217136/RJ) 81 81
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 290 291
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ) 54
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 179 179 179 179 181 181 182 182 182 183 183 184 184
ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (68010/RJ) 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234
ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (55389/GO) 178
BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ) 63

BRUNO PORTELA MAGNO (189823/RJ) 266 266 267 267
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234 234
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 290 290 290 291 291 291
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 323 323 324 324
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 108
CLAUDIO FELIX FERREIRA (119533/RJ) 309
CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS (101667/RJ) 110
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 323 323 324 324
CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ) 208 208
DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ) 105 105 105
DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ) 17
DAVID RIBEIRO SILVA (161145/RJ) 198 198 198
DEBORA BASTOS SILVA DAYER (145603/RJ) 96 96
DIEGO GOMES DA SILVA (154253/RJ) 309 309
EDSON RODRIGUES MACHADO (45568/GO) 178
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 54 108 290 290 291 291
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ) 180 180
EUCLIDES AUGUSTO DE BARROS FILHO (106537/RJ) 310
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 200 200 200
FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS (147538/RJ) 3 3
FABIO CLAUDIO DA COSTA (122004/RJ) 290 290 291 291
FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ) 101
FABRICIO MARCHETTI ALMEIDA (1271160/RJ) 87 87 87
FELIPE FERREIRA (205055/RJ) 240
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 54 290 290 291 291
FRANCIENE LOPES TRUGILHO (199066/RJ) 305 305
FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ) 278 278 278
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 53 200 200 200
GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) 80 80 80
GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ) 17
GISELE MARIA DA SILVA (097011/RJ) 239
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 116 116 116
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 16 16 16 16 16 295
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 94 94 97 97 98 98 99 99 100 100
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 105 105
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 116 116 116
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 91 91
JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 285 285
JADIR ELIAS LEMOS DOS SANTOS (224033/RJ) 285 285
JAIR CAVALCANTE DE MELO (72245/RJ) 73
JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ) 63
JOAO AILTON GOMES GONCALVES (123348/RJ) 11 11
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 323 323 324 324
JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE (91916/RJ) 102 102 102 102
JOSE CARLOS DOS SANTOS (0054159/RJ) 52
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 323 323 323 323

Jadir Pimentel dos Santos (68880/RJ) 290 290 291 291
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 17
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 54 290 290 291 291
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 54 108 290 290 291 291
LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA (87032/RJ) 53
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 295
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 74 201 201 201
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 17
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 74
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 286 286 286 286 288 288 288
LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 102 102 102 102
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 323 323 323 323 324 324 324 324
LUIZ EDUARDO GOMES MARTINS (184473/RJ) 54
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 313 313
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 54
MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA (997200/RJ) 53
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108 108
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 108 240
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 304 304 306 306 307 307 308 308
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA (23467/ES) 53
MONIQUE DE SANTANA ARAUJO (206003/RJ) 107
MONIQUE TAVARES XAVIER (170511/RJ) 116 116 116
Marcello Silva Falci Couri (131512/RJ) 290 291
NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ) 39 39
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 94 94 97 97 98 98 99 99 100 100
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ) 47
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240 240
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 74
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 3 3
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 94 94 97 97 98 98 99 99 100 100
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 111 111 111 111 111 111 111 111 116 116 116 116 116 116 116 116 116 116 116
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 17
RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ) 323 323 323 323
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 54 108 290 291
RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ) 286 286 286 286
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 193 193 193
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 259 268 269
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 17 116 116 116
RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA (205948/RJ) 259 268 269
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) 53
RICARDO GONCALVES PINTO (80033/RJ) 234
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 105 105 105
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) 53
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ) 240

RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 197 197 197 197 203 203 203 203 204 204 204 204
ROMULO ARAUJO DA SILVA (224913/RJ) 309
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) 108 108 108 108
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 200 200 200
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 202 202 202
SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ) 105 105 105
TAIS BARBOSA DOS SANTOS (221507/RJ) 52
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 3 3
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 94 94 97 97 98 98 99 99 100 100
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 272 272 273 273 274 274 275 275 276 276 277 277 280 280 281 281 282 282
VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) 102 102 102 102
VICTOR SANTOS CARNEIRO (174185/RJ) 86 86 86
VINICIUS CORDEIRO (62752/RJ) 16 16 16
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 193 193
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 259 268 269
WELINGTON BENEDITO ALVES FERREIRA (205067/RJ) 91 91

ÍNDICE DE PARTES

25 - DEMOCRATAS 110
ADALBERTO GOMES BELLO 41
ADAO JOSE FRANCA VAZ 87
ADENILSON LOPES DIAS DE SOUZA 310
ADILSON DA COSTA PRADO 234
ADMILSON FIGUEIREDO DA SILVA 288
ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO 323 324
ALAN EMANUEL VARGAS FREITAS 80
ALBERTO MARTINS DA SILVA 293
ALBERTO MENESES 197 203 204
ALCIR DA CUNHA CARDOSO 108
ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO 272
ALEXANDRE SARDINHA 82
ALOIZIO PEDRO DE SOUZA 240
ALTAIR RTODRIGUES MARTINS 116
AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA 108
AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES 99
AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA 240
ANDERSON DOS SANTOS SILVA 295
ANDRE AFONSO SILVA 293
ANDRE LUIZ CARVALHO 288
ANDRE PAULO CARVALHO 192
ANDREIA MENEZES XAVIER 111 116
ANGELO MARTINS CAVEARI 84
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA 39
ANTONIO PERES ALVES 110

ANTONIO REGIO GONÇALVES DIAS 240
ANTONIO ROBERTO TAVARES 240
ARIVALDO CAVALCANTI FILHO 259 268 269
ARLINDO ROSA DE AZEVEDO 91
AVANTE - APERIBE - RJ - MUNICIPAL 86
AVANTE - AVANTE 16
AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 265
BRUNO MARTINS DA SILVA 280
CAIO PINHEIRO TEIXEIRA 234
CARLOS ALBERTO GOMES 234
CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF 81
CARLOS DE OLIVEIRA 82
CARLOS EDUARDO JOIA BARBOSA 272
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA 293
CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES 273
CATARINA GENOVEVA DA SILVA VALENTE GAUDÊNCIO 240
CHRISTIANE GERARDO NEVES 200
CLAUDIO EDUARDO GUIMARAES VIANA 261 262 263 264
CLAUDIO GARCIA BOHER 234
CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA MOTTA 107
CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA 198
CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA 240
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA 81
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE PATY DO ALFERES - PSD 92
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE APERIBE - RJ. 84
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 240
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BELFORD ROXO - RJ 288
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 193
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ 278
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PT DO B EM SANTO ANTONIO DE PADUA 85
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 261 262 263 264
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 93
CONSCIENCIA 178
CRISTIANE SANTANNA DA SILVA 293
DANIEL DA COSTA RODRIGUES 108
DANIEL DA SILVA BARBOSA 201
DANIELE DE SOUZA GOMES 261 262 263 264
DEBORA RANIEL MEIRELLES ALVES 271
DELFIM MANUEL VALENTE PEREIRA 107
DIEGO DE ASSIS FERREIRA 240
DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO 97
DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 293

DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAGUAI - RJ 202

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BELFORD ROXO 285
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA RJ 87
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 94
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE -PSOL ITAGUAI 200
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE APERIBE 82
DIRETORIO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 234
DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES 98
DJALMA LIMA ARAUJO 285
Destinatário Ciência Pública 192 272 273 274 275 276 277 278 280 281 282 282
EDILSON MARTINS DE SOUZA 116
EDILSON MATOS GALAXE 108
EDSON ALVES DE MARINS 278
EDSON CARLOS QUINTO 239
EDSON DE SOUZA CANDIDO 234
ELEICAO 2018 ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA GOVERNADOR 39

ELEICAO 2020 ADALBERTO GOMES BELLO VICE-PREFEITO 41
ELEICAO 2020 ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO PREFEITO 323 324
ELEICAO 2020 ALBERTO MENESES PREFEITO 197 203 204
ELEICAO 2020 AMELIA DE FARIAS RAMOS NUNES VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ARLINDO ROSA DE AZEVEDO VICE-PREFEITO 91
ELEICAO 2020 BRUNO MARTINS DA SILVA VEREADOR 280
ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO SANTOS SIMOES VEREADOR 273
ELEICAO 2020 DIONIZIO FELIPE DE JESUS NETO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 DIRLEI LYRIO DA SILVA MORAES VEREADOR 98
ELEICAO 2020 EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO PREFEITO 91
ELEICAO 2020 FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO VEREADOR 3
ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO 323
ELEICAO 2020 FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO VEREADOR 94
ELEICAO 2020 FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO VEREADOR 304 308
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR 277
ELEICAO 2020 GEZUEL ANIZIO DA SILVA VICE-PREFEITO 96
ELEICAO 2020 HELENA LIMA VEREADOR 100
ELEICAO 2020 IZAIAS DE CASTRO VEREADOR 208
ELEICAO 2020 JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO 197 203 204
ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR 275
ELEICAO 2020 JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO VICE-PREFEITO 102
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 179
ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR 282
ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES VEREADOR 276
ELEICAO 2020 MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 MAURICEIA DE PAULO FRANCA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 MAURICIO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES PREFEITO 96
ELEICAO 2020 PATRICIA NEVES DE JESUS VEREADOR 81

ELEICAO 2020 PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO 102
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO GARCIA SIQUEIRA VEREADOR 305
ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR 206
ELEICAO 2020 PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO VEREADOR 306 307
ELEICAO 2020 RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 323 324
ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR 272
ELEICAO 2020 RIESLING MARCIANO DA SILVA VEREADOR 281
ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR 282
ELEICAO 2020 SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES LOPES VEREADOR 183
ELEICAO 2020 SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO VEREADOR 182
ELEICAO 2020 SUELI DE CARVALHO VEREADOR 11
ELEICAO 2020 TATIANE MARTINS DO NASCIMENTO VEREADOR 313
ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO 323
ELEICAO 2020 WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR PREFEITO 41
ELEICAO 2020 WEDERSON DE CARVALHO BRIVES VEREADOR 274
ELIESIO ARAUJO DA SILVA 73
ELISA GIOVANNA DOS SANTOS MARTINS DIAS 198
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 272
ELIVELTON BATISTA DA SILVA 82
ESMERALDA CARNEIRO MONSORES 94
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO 91
EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES 116
FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO 3
FABIO DA SILVA DE CARVALHO 240
FABIO FERNANDES VIEIRA 234
FABIO MANOEL GUIMARAES 73
FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS 111 116
FABRICIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 234
FABRICIO DOS SANTOS BAIAO 54
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 261 262 263 264
FELIPE ZIZUEL NOVAES 240
FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO 193
FERNANDA DE SOUZA BARBOSA 108
FERNANDO ALEXANDRE GIMENES 111 116
FERNANDO JORGE GARCIA 240
FERNANDO MARTINS 240
FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA 323
FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO 94
FLAVIA CARNEIRO DE ARAUJO 304 308
FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR 277
GEMILSON EDUARDO 234
GERALDO COSTA JUNIOR 240
GERALDO FREITAS DA SILVA 110
GERDIL COUTINHO DE SOUZA FILHO 234
GEZUEL ANIZIO DA SILVA 96
GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL 105
HELENA LIMA 100

HELLEN OLIVEIRA SENNA 200
HENRY DAVID GRAZINOLI 80
HILQUIAS LOPES FARIAS 240
IDALINA CECILIA SILVA 234
ISMAEL CARLOS DE SOUZA 234
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR 92
IVANTUIL DOS SANTOS 111 116
IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA 259 268 269
IZAIAS DE CASTRO 208
JACKSON BARBOSA CALDERINI 16
JANDERSON DE AGUIAR AMORIM 108
JASSON DE ALCANTARA SANTOS 310
JHENIFFER APARECIDA FRANKLIN DE ARAGAO 310
JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS 17
JOAO LUIS MASIERO MARINHO 193
JOAO LUIZ PEREIRA DA SILVA 197 203 204
JORGE DE MELO MARTINS 310
JORGE DE OLIVEIRA 234
JORGE RICHELE GUEDES PINTO 192
JOSE AILTON SOUZA SILVA 275
JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO 102
JOSE ANTONIO THIENGO 286
JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA 284
JOSE FERNANDO DA SILVA 91
JOSE HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR 234
JOSE MANSUR NETO 87
JOSE REINOSO DE OLIVEIRA 108
JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA 92
JOSE ROBERTO DE ARRUDA CARVALHO 108
JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA 240
JOSÉ BATISTA RODRIGUES 240
JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA 179
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR 202
JUSCELINO CRUZ DE ARAUJO 85
JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI 178
LAERTE NOGUEIRA NASCIMENTO 285
LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ 240
LEONIS AUGUSTO DAIBES MOREIRA 86
LUA GABRIELLE LIMA AZEREDO 108
LUCAS DE ANDRADE TEIXEIRA 93
LUCAS PIMENTA MOTTA 107
LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES 182
LUCIANA DELGADO FERREIRA 240
LUCIANO DE SOUZA PORTES 234
LUCIO ROGERIO DE AGUIAR 93
LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO 282
LUIZ CARLOS FONSECA SABADI 201
LUIZ CARLOS MATOS FRANCA 17

LUIZ FELIPE CAMARGO PRINZ 80
LUIZ HENRIQUE PEREGRINO GOMES 276
MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA 17
MARCELO ACHA ALEXANDRE 16
MARCELO CEZAR MOREIRA 240
MARCELO FERREIRA DE MELLO 110
MARCELO PEREIRA ALVES 286
MARCIA REGINA DOS SANTOS 240
MARCO ANTONIO DA CONCEICAO 234
MARCO AURELIO DE ALMEIDA GANDRA 285
MARCOS OLIVEIRA PEREIRA 309
MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA 309
MARGARETH AMARAL MACHADO 108
MARIA DO CARMO TOLEDO 234
MARIA JOSE NASCIMENTO DA CONCEICAO 111 116
MARIE LUCE WONHRATH BALTAZAR DA NOBREGA 234
MARILICE APARECIDA DA SILVA 234
MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA 181
MAURICEIA DE PAULO FRANCA 184
MAURICIO BATISTA 240
MAURICIO MENESES BORGES 81
MAURICIO NASCIMENTO SILVA 180
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES 96
MAURO SERGIO SOUSA DA SILVA FELIX 234
MILTON PEREIRA 240
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 234 240 259 268 269
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 63
MONICA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS 234
MONICA GARCIA COSTA BASTOS 240
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 266
NELSON CARVALHO DA SILVA 108
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES FILHO 234
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA 63
NOEL PEDROSA DE MELLO 202
ODENIR CARDOSO MOREIRA 47
OSORIO LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA 101
PABLO FERNANDES DA SILVA LOURENCO 74
PABLO RAFAEL MARQUES DOS SANTOS 234
PALOMA SALUME MOURA 234
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO 284
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - PETROPOLIS - RJ - MUNICIPAL 80
PARTIDO DA REPUBLICA 105
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - DIRETORIO MUNICIPAL DE CACHEIRAS DE MACACU 101
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM ARRAIAL DO CABO 272
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 286
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 201

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 192
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 53
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 54
PATRICIA NEVES DE JESUS 81
PAULO CEZAR AZEVEDO PENETRA 108
PAULO CEZAR DAMES PASSOS 102
PAULO ROBERTO GARCIA SIQUEIRA 305
PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO 206
PEDRO HENRIQUE AYALA RAPOSO 306 307
PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL 198
PRISCILA LOPES PINTO 259 268 269
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 73
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 73 74 74 74 80 81 81 82 84 85 86 87 91 91 92 93 94 94 96 97 98 99 100 101 102 105 107 108 108 110 111 111 116 116 178 179 179 180 181 182 182 183 184 185 186 188 189 191 192 193 197 198 200 201 202 203 204 206 208 234 239 239 240 259 261 262 263 264 265 266 268 269 271 272 272 273 274 275 276 277 278 280 281 282 282 284 285 286 288 293 295 304 305 306 307 308 309 309 310 310 313 323 323 324
Procuradoria Regional Eleitoral1. 3 11 16 17 39 41 47 52 53 54 63
RAFAELA FERNANDES DE OLIVEIRA 323 324
RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA 310
REGINALDO MENEGUIT ARAUJO 272
REJANE MEIRELLES SILVEIRA 108
RENATA FONSECA SANTOS 111 116
REPUBLICANOS 286
RICARDO DE SOUZA SILVA 94
RICARDO JOSE INFINGARDI 80
RIESLING MARCIANO DA SILVA 281
ROBERTA DA CUNHA RAGOSO BARREIRA 261 262 263 264
ROBSON TOMAZ VARGAS 240
RODOLFO LEVENHAGEN 234
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA 240
RODRIGO VIEIRA PIMENTEL 111 116
ROGERIO CARDINOT SILVA 282
ROGERIO RABELLO DA ROCHA 84
RONALDO AZEREDO DE SOUZA 108
RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA 111 116
RUAN LUIZ ANDRADE DE CARVALHO 116
SAMUEL BERNARDO DA SILVA 309
SANDRA MARIA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS 108
SANDRA NEVES DE ALMEIDA GUIMARÃES 234
SAULO FONSECA CAMPOS 116
SAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO JUNIOR 85
SAYLO PEDROZA 108
SIGILOSO 265 265 265 266 266 266 266 267 267 267 267 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 290 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291 291
SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO 179

SIMONE RODRIGUES LOPES 183
SIMONI DA CONCEICAO MACEDO 108
SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO 182
SOLANGE FUCHS PEREIRA 107
SUELI ALVES DE FARIAS 52
SUELI DE CARVALHO 11
SUY ANNE REBOUCAS MARTINS 74
TANIA VALERIA LOURENCO MOREIRA 86
TATIANE MARTINS 313
TERCEIROS INTERESSADOS 309
THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA 323
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 295
UNIÃO FEDERAL 39
União Federal 81 179 179 180 181 182 182 183 184
VAIR DE OLIVEIRA MOURA 240
VALERILAINE CONSTANTINO DA CONCEICAO XAVIER LUCAS 234
VANDER PEREIRA COSTA 284
VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA 240
VILSON MACHADO 108
VINICIUS CORDEIRO 16
VIVALDO ALVES DA SILVA 111 116
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 272
WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR 41
WANDERSON CORREA BARRADA 105
WEDERSON DE CARVALHO BRIVES 274
WELLINGTON DOS SANTOS BRITO 278
WERLLON VIEIRA LOPES 108
WILSEMAR MAXIMO CURTY 240
WILSON CARLOS PICOLIS 16

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000766-89.2016.6.19.0152 290 291
AIJE 0600478-29.2020.6.19.0063 116
AIJE 0600714-81.2020.6.19.0062 108
AIJE 0600766-64.2020.6.19.0131 240
AIJE 0600768-34.2020.6.19.0131 234
AIME 0600034-59.2021.6.19.0063 111
APEI 0000059-06.2018.6.19.0200 309
APEI 0000073-31.2013.6.19.0146 259 268 269
APEI 0600006-39.2019.6.19.0103 310
APEI 0600260-43.2020.6.19.0146 266 267
CMR 0600018-16.2022.6.19.0146 271
CumSen 0600666-12.2020.6.19.0034 81
CumSen 0604770-23.2018.6.19.0000 39
FP 0600016-13.2022.6.19.0157 295
LAP 0600012-83.2022.6.19.0089 178
PC-PP 0000044-29.2019.6.19.0062 110

PC-PP 0000048-66.2019.6.19.0062 107
PC-PP 0000165-25.2014.6.19.0000 53
PC-PP 0600013-39.2022.6.19.0034 82
PC-PP 0600014-24.2022.6.19.0034 84
PC-PP 0600015-09.2022.6.19.0034 87
PC-PP 0600019-46.2022.6.19.0034 81
PC-PP 0600019-80.2022.6.19.0152 293
PC-PP 0600022-06.2022.6.19.0097 193
PC-PP 0600023-83.2022.6.19.0034 86
PC-PP 0600025-11.2022.6.19.0048 94
PC-PP 0600026-46.2022.6.19.0096 192
PC-PP 0600030-75.2022.6.19.0034 85
PC-PP 0600036-40.2022.6.19.0048 92
PC-PP 0600037-25.2022.6.19.0048 93
PC-PP 0600042-44.2022.6.19.0146 272
PC-PP 0600043-29.2022.6.19.0146 265
PC-PP 0600044-14.2022.6.19.0146 266
PC-PP 0600082-42.2021.6.19.0152 288
PC-PP 0600087-64.2021.6.19.0152 284
PC-PP 0600090-19.2021.6.19.0152 285
PC-PP 0600093-71.2021.6.19.0152 286
PC-PP 0600107-64.2021.6.19.0052 105
PC-PP 0600112-24.2021.6.19.0105 201
PC-PP 0600236-41.2021.6.19.0029 80
PCE 0001016-57.2016.6.19.0206 73
PCE 0600132-58.2020.6.19.0199 304 308
PCE 0600149-94.2020.6.19.0199 306 307
PCE 0600257-81.2020.6.19.0116 208
PCE 0600289-31.2020.6.19.0199 305
PCE 0600310-30.2020.6.19.0256 323 324
PCE 0600375-49.2020.6.19.0151 278
PCE 0600446-59.2020.6.19.0116 206
PCE 0600470-55.2020.6.19.0256 323
PCE 0600477-60.2020.6.19.0090 183
PCE 0600482-93.2020.6.19.0151 280
PCE 0600488-89.2020.6.19.0090 179
PCE 0600489-74.2020.6.19.0090 182
PCE 0600499-44.2020.6.19.0050 102
PCE 0600500-17.2020.6.19.0151 282
PCE 0600512-31.2020.6.19.0151 274
PCE 0600515-83.2020.6.19.0151 272
PCE 0600517-53.2020.6.19.0151 281
PCE 0600522-75.2020.6.19.0151 273
PCE 0600525-04.2020.6.19.0095 185
PCE 0600527-71.2020.6.19.0095 191
PCE 0600529-41.2020.6.19.0095 188
PCE 0600532-93.2020.6.19.0095 189
PCE 0600533-78.2020.6.19.0095 186

PCE 0600559-05.2020.6.19.0151 275
PCE 0600569-49.2020.6.19.0151 277
PCE 0600581-63.2020.6.19.0151 276
PCE 0600598-17.2020.6.19.0049 96
PCE 0600629-11.2020.6.19.0090 181
PCE 0600630-07.2020.6.19.0151 282
PCE 0600644-77.2020.6.19.0090 179
PCE 0600646-76.2020.6.19.0048 91
PCE 0600650-84.2020.6.19.0090 182
PCE 0600665-36.2020.6.19.0225 313
PCE 0600679-37.2020.6.19.0090 184
PCE 0600714-23.2020.6.19.0049 97
PCE 0600717-75.2020.6.19.0049 94
PCE 0600718-60.2020.6.19.0049 100
PCE 0600787-92.2020.6.19.0049 98
PCE 0600790-47.2020.6.19.0049 99
PCE 0600827-74.2020.6.19.0049 101
PCE 0600834-40.2020.6.19.0090 180
PCE 0600845-24.2020.6.19.0105 197 203 204
PCE 0600886-65.2020.6.19.0048 91
PCE 0601008-04.2020.6.19.0105 200
PCE 0601017-63.2020.6.19.0105 198
PCE 0601040-09.2020.6.19.0105 202
RCand 0604263-62.2018.6.19.0000 52
REl 0000021-09.2018.6.19.0195 47
REl 0000196-85.2016.6.19.0061 54
REl 0600101-33.2021.6.19.0254 63
REl 0600305-81.2020.6.19.0070 11
REl 0600337-31.2020.6.19.0056 41
REl 0600606-58.2020.6.19.0254 17
REl 0601195-66.2020.6.19.0184 3
RROPCE 0600037-12.2022.6.19.0214 74
RROPCO 0600110-44.2022.6.19.0000 16
RepEsp 0600097-74.2021.6.19.0131 239
RepEsp 0600139-16.2021.6.19.0005 74
Rp 0600080-27.2020.6.19.0146 261 262 263 264
Rp 0600166-61.2021.6.19.0146 265